



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Ao vigésimo primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 9h35,  
2 reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3 de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-  
4 Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo –  
5 SP, sob a presidência do Engenheiro Civil e Engenheiro de Produção – Civil  
6 **MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR**.....

7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou  
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Vice-Presidente  
9 do Crea-SP no exercício da presidência Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede  
10 Abou Dehn Junior; o Diretor Administrativo Eng. Civ. Luis Chorilli Neto; o Diretor  
11 Administrativo Adjunto Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves; o  
12 Diretor Financeiro Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Júnior; o Diretor  
13 Financeiro Adjunto Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; o Diretor  
14 Técnico Eng. Civ. e Eng. Mec. Clovis Savio Simões de Paula; o Diretor Técnico  
15 Adjunto Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocêncio Pereira; o Diretor de  
16 Valorização Profissional Adjunto Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida  
17 Pereira; o Diretor de Relações Profissionais Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de  
18 Souza Júnior; o Diretor de Relações Institucionais Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.  
19 Alexander Ramos, a Diretora de Educação Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches e  
20 a estudante Ana Larissa Pereira Miranda Correia representando os demais  
21 participantes do Programa Estágio-Visita do Conselho.....

22 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.....  
23 Fazendo uso da palavra o Vice-Presidente no exercício da Presidência **Mamede**  
24 **Abou Dehn Junior** cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o  
25 seguinte quórum regimental.....

26 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,  
27 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana  
28 Mascarete Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro  
29 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex  
30 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri  
31 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida  
32 Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto  
33 Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane  
34 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu  
35 Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior,  
36 Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos  
37 Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson  
38 Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De  
39 Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei  
40 Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho,  
41 Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,  
42 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro  
 2 Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Edmo Jose Stahl  
 3 Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo  
 4 Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Henrique  
 5 Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano  
 6 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves  
 7 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson  
 8 Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias  
 9 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto  
 10 Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva,  
 11 Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando  
 12 Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando  
 13 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo  
 14 Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio  
 15 Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel  
 16 Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,  
 17 Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina  
 18 Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira  
 19 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di  
 20 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio  
 21 Rolim Roldao, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria  
 22 De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro,  
 23 João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho,  
 24 Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno  
 25 Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial,  
 26 Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves,  
 27 Jose Armando Bornello, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose  
 28 Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior,  
 29 Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra  
 30 Antunes, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos  
 31 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto  
 32 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
 33 Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,  
 34 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,  
 35 Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De  
 36 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos  
 37 Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes  
 38 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia  
 39 Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza  
 40 Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,  
 41 Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar,  
 42 Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira,  
2 Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners  
3 Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo  
4 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,  
5 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro  
6 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De  
7 Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo  
8 Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Trballi  
9 Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De  
10 Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke,  
11 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga  
12 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina  
13 Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago  
14 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto  
15 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros  
16 Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor  
17 Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz  
18 Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De  
19 Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos,  
20 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza.....

21 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Aldo Leopoldo Rossetto Filho,  
22 Denise Minte De Almeida, Inka Vasconcelos, Jose Renato Baptista De Lima, José  
23 Vitor Pereira Miguel, Lucas Castro Souza, Luana Sacho Hernandez, Marcio  
24 Masatoshi Montsutsumi, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Rafael Nogueira Da  
25 Silva, Ricardo Gonçalves da Silva, Sonia Maria de Stefano Piedade, Talita  
26 Aparecida Rondelli Garcia.....

27 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Antonio Carlos Silveira Coelho,  
28 Ayrton Dardis Filho, Emerson De Oliveira Batista, Fabiana Albano, Felipe Dias  
29 Soares, Ineivea Santana de Farias, Jolindo Rennó Costa, José Carlos Paulino Da  
30 Silva, Lucas Hamilton Calve, Nunziante Graziano, Otto Latske, Roberto Arruda De  
31 Souza Lima, Silvana Guarnieri, Valéria Morabito De Oliveira Santos Logatti, Victor  
32 Gabriel De Souza Albieri.....

33 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Anna Luiza  
34 Marques da Silva, Edmilson Saes, Flávio Henrique de Oliveira Costa, João Batista  
35 Mlssé Junior, João Luiz Braguini, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta  
36 Mackey, Milton Soares de Carvalho, Pedro Shigueru Katayama.....

37 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da Presidência **Mamede**  
38 **Abou Dehn Junior** cumprimentou a todos. Em seguida, passou ao item II da  
39 Pauta.....

40 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**.....

41 Após a execução do Hino Nacional, agradeceu a presença de todos e destacou a  
42 presença da estudante Ana Larissa Pereira Miranda Correia. Na sequência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 passou ao item III da Pauta.-----  
2 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**  
3 **2100 (ORDINÁRIA) DE 03 DE AGOSTO DE 2023.**-----  
4 A Ata da Sessão Plenária nº 2100 (Ordinária) de 03 de agosto de 2023, foi  
5 APROVADA com a seguinte votação: **Votaram favoravelmente** 208 (duzentos e  
6 oito) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu  
7 Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas,  
8 Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,  
9 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,  
10 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia  
11 Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana  
12 Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antonio  
13 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo  
14 Madeira, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho,  
15 Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça  
16 Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celso De Almeida Bairao,  
17 Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,  
18 Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes  
19 De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari  
20 Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira,  
21 Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De  
22 Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose  
23 Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo  
24 Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo  
25 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Eltiza  
26 Rondino Vasques, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,  
27 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,  
28 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,  
29 Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos  
30 Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando  
31 Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide,  
32 Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De  
33 Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,  
34 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso  
35 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy,  
36 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Glauco  
37 Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Monteiro  
38 Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos,  
39 Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro,  
40 João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho,  
41 Joao Pedro Valls Tosetti, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose Agunzi Netto, Jose  
42 Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Antonio Picelli Goncalves, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli,  
2 Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima,  
3 Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio  
4 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos  
5 Cambiaghi Zanella, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz  
6 Fabiano Palaretti, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo  
7 Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino,  
8 Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De  
9 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos  
10 Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes  
11 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Marilia Gregolin  
12 Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio  
13 Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata,  
14 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton  
15 Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De  
16 Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Patricia Reiners  
17 Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo  
18 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,  
19 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro  
20 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Rafael Nogueira Da  
21 Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo  
22 Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi  
23 Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De  
24 Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke,  
25 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga  
26 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina  
27 Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita  
28 Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir  
29 Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda  
30 Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor  
31 Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando,  
32 Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir  
33 Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De  
34 Matos, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. **Votos**  
35 **Contrários** 1 (um) conselheiros (as): Luana Sacho Hernandez. **Abstiveram-se**  
36 **de votar** 4 (quatro) conselheiros (as): Ana Carla De Souza Masselli Bernardo,  
37 Lucas Castro Souza, Luiz Antonio Moreira Salata, Norival Goncalves. (Decisão  
38 PL/SP nº 686/2023).-----  
39 Na sequência, o Vice-Presidente no exercício da Presidência **Mamede Abou**  
40 **Dehn Junior** passou ao item IV da Pauta.-----  
41 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**  
42 **EXPEDIDAS:** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Com a palavra o Diretor Administrativo **Luis Chorilli Neto** cumprimentou a todos  
2 e passou à leitura das correspondências recebidas: Decisão nº PL- 0658/2023,  
3 aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.636, realizada em 27 de abril de  
4 2023. EMENTA: Aprova a indicação do Engenheiro Agrônomo Artur Chinelato de  
5 Camargo, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea  
6 e Mútua, em solenidade na edição da 78ª Semana Oficial da Engenharia e da  
7 Agronomia – 78ª SOEA, a ser realizada em Gramado - RS, no período de 08 a 11  
8 de agosto de 2023. Decisão nº PL- 0665/2023, aprovada na Sessão Plenária  
9 Ordinária nº 1.636, realizada em 27 de abril de 2023. Ementa: Aprova a indicação  
10 do Engenheiro de Minas e Metalurgista Neuclayr Martins Pereira, para ser  
11 galardoado com a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua,  
12 em solenidade na edição da 78ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia –  
13 78ª SOEA, a ser realizada em Gramado - RS, no período de 08 a 11 de agosto de  
14 2023. Na sequência, passou à leitura dos conselheiros que justificaram ausência  
15 para Sessão Plenária e dos conselheiros aniversariantes do mês de setembro,  
16 parabenizando a todos.....  
17 Na sequência, o Vice-Presidente no exercício da Presidência **Mamede Abou**  
18 **Dehn Junior** parabenizou a todos e, em seguida, passou ao item V da Pauta.....  
19 **ITEM V – COMUNICADOS:** .....  
20 Ainda com a palavra, passou ao comunicado da Presidência: “Conforme disposto  
21 no artigo 50 da lei nº 5.194/66 e no artigo 50 do regimento, comunico a perda de  
22 mandato do Conselheiro Engenheiro Civil Miguel Angelo Gianetti, em 16 de  
23 agosto de 2023. Nos termos do inciso x do artigo 90 do regimento comunico a  
24 licença das funções dos seguintes conselheiros: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab João  
25 Batista Missé Junior, no período de 18 de setembro até 20 de novembro de 2023;  
26 Eng. Quim. Milton Soares De Carvalho, no período de 05 de setembro até 31 de  
27 dezembro de 2023.”.....  
28 Na oportunidade, o Vice-Presidente no exercício da Presidência **Mamede Abou**  
29 **Dehn Junior** falou sobre a realização da 4ª etapa do programa estágio visita, com  
30 a participação de 90 estudantes, que teve início no dia 18, segunda-feira, com  
31 encerramento na Sessão Plenária. Ressaltou a importância do projeto em  
32 aproximar os futuros profissionais do Conselho, o impacto na formação  
33 profissional e a desmistificação da função que tem um Conselho, demonstrar a  
34 valorização profissional e a proteção da sociedade proporcionada. Após, passou a  
35 palavra à Ana Larissa.....  
36 Com a palavra, a estudante Ana Larissa, estudante de Engenharia Ambiental da  
37 UNESP Rio Claro, se apresentou e agradeceu a oportunidade, falou sobre a  
38 forma que conheceu o programa, através de uma palestra realizada em sua  
39 faculdade, onde foi tratada a importância da visão de futuro ligada a tecnologia,  
40 sobre inteligência artificial e a relação com a profissão de engenharia. Agradeceu  
41 o convite para representar os estudantes que participaram do estágio, falou sobre  
42 a convivência entre os estudantes e a conexões que foram criadas entre eles



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 através dessa experiência proporcionada pelo programa estágio visita. Agradeceu  
2 ao Conselho por oferecer a oportunidade através do programa e dispor das  
3 atividades com a fiscalização e com os coordenadores das Câmaras, da  
4 aprendizagem e vivência recebida. Ressaltou que muitos não tinham uma visão  
5 de quanto o Conselho representa na vida profissional, outros tinham uma visão  
6 negativa que foi adquirida através da experiência de outros profissionais e, após o  
7 estágio visita, os estudantes puderam formar a sua própria visão. Elogiou a linha  
8 contínua que foi criada através da programação do estágio, desde a teoria  
9 apresentada até as práticas realizadas e que a partir deste momento, os  
10 estudantes são multiplicadores através da divulgação de sua própria experiência  
11 aos futuros colegas de profissão, cada um em sua área de atuação. Falou sobre a  
12 palestra motivadora do Crea Jovem, que incentivou a procura pelas associações  
13 para que possam atuar diretamente na cidade, nas prefeituras e a ocuparem os  
14 lugares que são destinados a eles, seja como futuros líderes ou mesmo como  
15 participantes. Ressaltou novamente a união que foi criada entre os participantes,  
16 pessoas tão diferentes, mas que se identificaram muito, ressaltou a presença de  
17 muitas mulheres no programa, o que foi uma surpresa e de ser escolhida, uma  
18 mulher, para representar a turma. Ressaltou novamente o papel multiplicador dos  
19 estudantes presentes no estágio na divulgação de tudo que foi aprendido e dar  
20 continuidade a conexão, as realizações, estímulos e acelerar o propósito dos  
21 futuros profissionais na sociedade, por fim agradeceu a todos.....  
22 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da Presidência **Mamede**  
23 **Abou Dehn Junior** agradeceu as palavras da estudante Ana Larissa, e ressaltou  
24 que o que foi dito mostra o quanto é preciso evoluir para poder crescer. Na  
25 sequência, solicitou que fosse apresentado o vídeo referente ao Programa  
26 Estágio Visita do Crea-SP.....  
27 Com a palavra, o mestre de cerimônias agradeceu ao Vice-Presidente no  
28 exercício da Presidência e a estudante Ana Larissa e os convidou a frente do  
29 palco para receber o certificado representando todos os participantes da 4ª edição  
30 do estágio visita. Após, agradeceu novamente a estudante Ana Larissa e a  
31 convidou a acompanhar da plateia o restante da pauta. Convidou, na sequência,  
32 para compor a mesa Diretora, a Gerente de Apoio ao Colegiado 1, Sra. Dinah  
33 Sayuri Iwamizu.....  
34 Após, retornou a palavra ao Vice-Presidente no exercício da Presidência **Mamede**  
35 **Abou Dehn Junior** para continuidade dos comunicados.....  
36 Com a palavra, o Vice-Presidente no exercício da Presidência **Mamede Abou**  
37 **Dehn Junior** solicitou que fosse apresentado o vídeo referente à campanha  
38 Legado do Crea-SP. Após, falou sobre o legado que a engenharia deixa na vida  
39 das pessoas sem que percebam. Citou a Av. Rebouças, como exemplo.  
40 Rebouças foi o primeiro engenheiro preto do Brasil e às vezes não é de  
41 conhecimento de muitos. Dito isso, apresentou a nova campanha do Crea-SP.  
42 Trata-se de vídeos, narrados pelo Marcelo Tas, que fazem conexão com a área



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 tecnológica e desdobram em ações de valorização dos colaboradores e aos  
2 conselheiros. Informou que a campanha acontecerá até o final do ano e poderá  
3 ser acompanhada pelas redes sociais do Crea-SP. Convidou a todos os presentes  
4 a participem e trazerem sugestões a equipe de comunicações. Após, passou a  
5 palavra ao Diretor Administrativo.....  
6 Com a palavra, o Conselheiro Luis Chorilli Neto parabenizou a participação da  
7 estudante Ana Larissa, representante da 4ª turma do programa estágio visita. Falou  
8 que os estudantes que tiveram a oportunidade de participar puderam apresentar o  
9 que é o CREA-SP, como o Sistema funciona e se tornarem multiplicadores, como  
10 a estudante disse e que essas ações são importantes para a valorização  
11 profissional. Assim, comunicou que no último dia 12/09, foi lançado o Desafio do  
12 CREA-SP em parceria com a Hyundai Motors do Brasil. Explicou que hoje a  
13 Hyundai tem aproximadamente quatro mil colaboradores no Brasil, dentre eles,  
14 mil são técnicos e engenheiros, mas que ainda existe demanda por mais  
15 profissionais na área que sejam aptos a resolverem problemas. O desafio possui  
16 3 eixos temáticos: ESG, carro conectado e indústria 4.0. Os estudantes da área  
17 tecnológica de todo o Estado poderão enviar ideias para o site:  
18 Crealab.com.br/desafios ou através do QRCode. Inscrições poderão ser feitas até  
19 o dia 11/10. A Hyundai vai selecionar as 20 melhores ideias para serem  
20 defendidas num evento online para uma banca formada por profissionais da  
21 montadora e Crea-SP. As quatro ganhadoras desta etapa de pitch, participarão de  
22 um estágio de 6 semanas, com visita à fábrica da Hyundai em Piracicaba e  
23 também no escritório de São Paulo, todos os custos do estágio serão arcados  
24 pela Hyundai. Na oportunidade os estagiários vão fazer uma imersão na fábrica  
25 da Hyundai durante 6 semanas, conhecer todos os processos que a fábrica  
26 possui, conhecer toda a parte robotizada, todos os operadores, entre outros. Além  
27 disso, as universidades que tiverem o maior número de alunos inscritos, poderão  
28 levar uma turma de até 40 pessoas para uma visita na Hyundai. Por fim,  
29 incentivou aos conselheiros que divulguem em suas universidades este Desafio e,  
30 em seguida, passou a chamar os conselheiros inscritos no livro de comunicados.-.  
31 Com a palavra a Conselheira **Andrea Cristiane Sanches** cumprimentou a todos  
32 enfatizou ser um prazer ter estado presente no estágio visita, lembrando que não  
33 pode participar na segunda edição, mas que neste esteve, e pode perceber a  
34 sincronia, lembrando ainda que comentou com outros coordenadores e colegas,  
35 que uma turma planejada pelo plano superior e que conectou pessoas muito bem  
36 intencionadas, muito colaborativas, e que foi muito bom trabalhar com o pessoal  
37 durante esses dias e que tem a grata satisfação de trazer a edição número 9 da  
38 revista do Crea-SP de julho a setembro, informando que todos podem ter acesso  
39 ao material pelo QRCode, agradeceu a SUPCOM pelo cuidado com a estética  
40 com os assuntos, agradeceu o carinho que eles tiveram com a revista e  
41 agradeceu aos professores e demais engenheiros que enviaram os artigos e  
42 reforçou que terá mais uma edição este ano estando aberto para o envio de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 artigos, podendo os interessados falarem com ela que fará o trabalho de  
2 direcionamento e seleção. Pontuou referente a fala da estagiária Larissa e que  
3 não poderia deixar de falar, referente a participação feminina no estágio visita e a  
4 participação feminina na área tecnológica. Comentou que todos podiam observar  
5 a mesa diretora, onde a Conselheira Poliana Siqueira e todas tem uma grande  
6 preocupação, colocando que a boa notícia para quem está dentro da escola,  
7 lembrando que tinha acabado de falar com o colega Fernando, e que também é  
8 professor, essas circunstâncias estão mudando, podendo observar pelas meninas  
9 que estão firmes e fortes e ocupando um espaço que já é delas, pedindo a  
10 Conselheira Poliana que ficasse tranquila, que não demora, estarão aqui  
11 tranquilamente muito bem representadas. Comentou ainda que falou com os  
12 colegas que não tem nada contra eles, onde eles disseram que hoje "era só você  
13 hoje aqui", e a questão não é só ela na mesa, a questão é a representatividade, e  
14 que isso começa na escola e que a situação vem mudando dentro da agronomia,  
15 dentro das engenharias e nas geociências, comentando que segundo o  
16 Conselheiro Fernando já são a maioria. Agradeceu as meninas, falou para que  
17 ocupem seus espaços e agradeceu ao pessoal da revista e ao Presidente em  
18 exercício Mamede Abou pela oportunidade de estar presente neste dia  
19 participando do estágio visita e do carinho com que ele vem cuidando, lembrando  
20 que assim como dizem "trocamos o motorista mas o carro tem que continuar e  
21 continuar bem" agradeceu ainda a equipe pedindo para que usufruam da revista  
22 que está muito bonita e muito informativa. Por fim agradeceu a todos.-----  
23 Fazendo uso da palavra o Conselheiro **Paulo Cesar Lima Segantine**  
24 cumprimentou a todos e comunicou que infelizmente vinha ao púlpito trazer uma  
25 palavra de protesto. Protestou diante dos critérios estabelecidos para a próxima  
26 eleição do representante federal das instituições de ensino. Informando que para  
27 sua surpresa, no dia anterior tinha sido chamado pelo diretor de sua unidade onde  
28 ele e sua unidade estavam devidamente em totais condições de ser eleitor no  
29 sistema e a sua inscrição como delegado foi negada pelo CONFEA. Lembrando  
30 que em razão de uma maneira que ele considera estapafúrdia dos deuses do  
31 olimpo que estabelecem critérios que apenas um representante de instituição de  
32 ensino possa votar nas próximas eleições. Comentou que até pode concordar  
33 com este critério, desde que a instituição de ensino tenha apenas um único CNPJ  
34 e vários *campi*. O que não é o caso de sua instituição e de outras instituições as  
35 quais muitos colegas pertencem. E que se a instituição está devidamente  
36 credenciada no CONFEA, se o seu delegado escolhido por uma Congregação da  
37 escola está em dia com o sistema e tem toda a documentação pertinente a ser  
38 um eleitor, o porquê do seu impedimento. Disse que este era o seu protesto.  
39 Continuando informou que o que sente é que esse tipo de situação afasta o  
40 sistema, as universidades, afasta os docentes, porque são cobrados por qual  
41 motivo não participam, e que quando tem a oportunidade histórica de participar de  
42 uma eleição pelos meios que tem atualmente, onde pode ter um grande número



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 de participação, vem um critério que corta o direito. Colocou que parece ser uma  
2 casa que tem cinco pessoas que tem seu título de eleitor em dia, com todas as  
3 suas obrigações e, de repente, surge uma lei que diz "só pode votar um por  
4 família". E assim, fica o seu protesto, porque no dia de ontem foi chamado pelo  
5 diretor, uma vez que seu nome foi submetido pela congregação da Escola de  
6 Engenharia de São Carlos, aprovada por unanimidade e no dia de ontem  
7 receberam uma negativa do CONFEA de que não poderia votar, onde a USP só  
8 teria direito a 1 voto e este voto teria que passar pelo Conselho Universitário da  
9 universidade que se reúne em datas próprias, e que não daria tempo de se fazer  
10 uma reunião do conselho universitário para que a USP pudesse indicar o seu  
11 representante, enfatizou ser lastimável. Lembrou que não queria fazer ali nenhum  
12 juízo de valor das razões que levaram a tomar este critério, mas repetiu ser  
13 lamentável e em um passo à frente, seria lamentável a aprovação da revisão da  
14 lei 5.194, onde os colegas docentes terão número de representantes  
15 extremamente reduzido. Colocou que em São Paulo não seria tanto, mas tem o  
16 levantamento de que alguns Estados perderiam metade de seus representantes  
17 de Instituição de Ensino e gostaria de lembrar que se o sistema existe, se o  
18 CONFEA existe e os conselhos existem, eles nasceram por docentes, e que foi  
19 através de engenheiros e professores da universidade que foram criados os  
20 conselhos e que agora querem extirpá-los do conselho, sendo isso mais uma vez,  
21 lamentável. Finalizou dizendo que espera que tenham aqui no CREA-SP o  
22 levantamento de quais foram os docentes que foram impedidos de votar e que o  
23 Crea-SP faça uma moção junto ao CONFEA porque ainda há tempo deles  
24 mudarem este critério, finalizou agradecendo.....

25 Com a palavra, o Conselheiro **Francisco de Sales Vieira de Carvalho**  
26 cumprimentou a todos e fez o seguinte pronunciamento. "Bom dia, Senhor  
27 Presidente. Estendo meus cumprimentos aos demais membros da mesa diretiva.  
28 Saudações também às senhoras e senhores conselheiros presentes. Quero  
29 reconhecer e cumprimentar os colaboradores do CREA/SP. Hoje, gostaria de  
30 aproveitar a oportunidade para discutir sobre agricultura de precisão.  
31 Desbravando a Agricultura de Precisão: A "Agricultura de Precisão" é mais do que  
32 uma simples terminologia – representa um conjunto de técnicas e tecnologias  
33 voltadas à otimização da produção agrícola. Esta otimização tem como alicerce o  
34 uso criterioso de recursos essenciais, tais como água, fertilizantes e defensivos,  
35 aliado a uma minuciosa gestão das informações do campo. A coleta de dados de  
36 alta resolução, considerando aspectos como a variabilidade do solo e condições  
37 climáticas, é realizada por meio de ferramentas avançadas como GPS, sensores,  
38 drones e sistemas de informação geográfica (SIG). Diversos agentes têm papel  
39 crucial na Agricultura de Precisão: 1. Fabricantes de Equipamentos: Estes são  
40 responsáveis por desenvolver e comercializar ferramentas específicas para esta  
41 modalidade agrícola, englobando tratores munidos de GPS, drones  
42 especializados e sensores, entre outros. 2. Empresas de Software: Dedicam-se à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 criação de programas e aplicativos destinados ao processamento e análise dos  
2 dados coletados em campo. 3. Agrônomos e Consultores: São os especialistas  
3 encarregados de guiar os agricultores na compreensão dos dados e na tomada  
4 de decisões fundamentadas. 4. Instituições de Pesquisa: Centros de estudo e  
5 inovação voltados ao aperfeiçoamento de tecnologias e métodos neste segmento  
6 agrícola. 5. Agricultores: Constituem-se como os principais aplicadores e  
7 beneficiários das inovações, fazendo escolhas com base nas análises e  
8 orientações fornecidas. 6. Entidades Governamentais e Associações  
9 Setoriais: Estabelecem diretrizes, políticas e estímulos para a implementação da  
10 Agricultura de Precisão. Embora a Agricultura de Precisão esteja em destaque  
11 globalmente, a decisão e responsabilidade pela sua correta aplicação é de cada  
12 agricultor e da rede de profissionais que o suporta. O objetivo primordial é moldar  
13 as práticas agrícolas às singularidades de cada campo, maximizando os recursos  
14 e a eficiência produtiva. A Revolução da Agricultura de Precisão no Cultivo  
15 Contemporâneo Desde tempos imemoriais, a agricultura tem sido uma constante  
16 na trajetória humana, evoluindo através de inovações que buscam ampliar sua  
17 eficácia. Recentemente, a Agricultura de Precisão (AP) tem se destacado nesse  
18 cenário, promovendo uma simbiose entre tecnologia avançada e práticas  
19 agrônômicas visando a excelência na produção e sustentabilidade. 1. Essência da  
20 AP Engloba o emprego de tecnologias sofisticadas no monitoramento e  
21 otimização das práticas agrícolas, permitindo uma análise precisa e em tempo  
22 real das condições do campo. 2. Origens da APA atual concepção da AP  
23 começou a ser esboçada entre os anos 80 e 90, influenciada pela emergência de  
24 tecnologias como GPS e sensores de campo. 3. A AP no Brasil Nação de  
25 expressividade agrícola, o Brasil incorporou esta revolução. Exemplificando,  
26 lavouras de soja no Mato Grosso se beneficiam de drones munidos de câmeras  
27 infravermelhas para monitorar a saúde das plantas, possibilitando intervenções  
28 precisas e tempestivas. 4. Arsenal Tecnológico da AP As ferramentas da AP  
29 abrangem desde drones e satélites até sistemas de irrigação inteligente,  
30 garantindo uma abordagem minuciosa do cultivo. 5. Os Ganhos da AP A AP se  
31 destaca não apenas pela eficiência produtiva, mas também por sua contribuição à  
32 sustentabilidade, minimizando impactos ambientais. 6. Personalização no  
33 Cultivo Com a AP, cada parcela de um campo é tratada de forma única, de acordo  
34 com suas necessidades específicas. 7. Desafios à Vista A AP, apesar de seus  
35 inúmeros méritos, também enfrenta obstáculos, especialmente quanto aos  
36 investimentos iniciais e à curva de aprendizado das novas tecnologias. 8.  
37 Vislumbrando o Futuro A sinergia com a Inteligência Artificial promete elevar a AP  
38 a novas altitudes, concebendo ferramentas ainda mais autônomas e preditivas. 9.  
39 Reflexão A Agricultura de Precisão é a confluência harmoniosa entre tradição  
40 agrícola e inovação tecnológica, delineando um caminho promissor para a  
41 alimentação global. 10. Fomentando a Inovação A plena efetividade da AP requer  
42 investimentos contínuos em pesquisa, desenvolvimento e capacitação, e um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 compromisso coletivo entre entidades governamentais, acadêmicas e industriais”.  
2 Finalizando agradeceu.....  
3 Com a palavra o conselheiro **Miguel Tadeu Campos Morata** cumprimentou a  
4 todos na figura do ilustre colega Paulo Takeyama, membro atuante da Bacia Tietê,  
5 solicitando uma salva de palmas a ele. Em seguida apresentou-se informando ser  
6 engenheiro químico, membro da Câmara Especializada de Engenharia Química,  
7 que é presidida pelos colegas Eng. Alim. Claudia Paschoaleti Eng. Quim. Elias  
8 Basile, e informou também que é membro da Comissão Permanente de Meio  
9 Ambiente. Neste dia, gostaria de apresentar a Comissão Permanente de Meio  
10 Ambiente, coordenada pelo ilustre Eng. Amb. Alan Perina, enfatizando que o  
11 mesmo trabalha bastante, mais do que todo mundo junto, e que esta comissão é  
12 de elevada importância para as modalidades da engenharia, mas que muitos do  
13 CREA não sabem o que fazem. Explicou o que fazem primeiramente porque  
14 todas as atividades de engenharia potencialmente impactam o meio ambiente, no  
15 mínimo modificando visualmente o ambiente, removendo a fauna a flora, gerando  
16 efluentes, consumindo bens finitos, gerando resíduos, causando impactos e  
17 também exigindo instalação de infraestrutura para o seu funcionamento,  
18 exemplificou redes de água, esgoto, comunicações, vias de tráfego e outras.  
19 Comentou que todas as ações geram impacto ao meio ambiente, sendo este o  
20 princípio da ação e reação. Comentou ainda que a comissão não trata somente  
21 do plantio de árvores e resíduos ou poluentes, tratando do meio ambiente como  
22 um todo e que tem a função de equacionar o exercício da engenharia mais  
23 racional e menos impactante para o meio ambiente, uma vez que todas as ações  
24 de engenharia causam impacto ao meio ambiente. Continuando informou que  
25 gostariam de contar com o apoio e participação de todas as câmaras deste  
26 conselho para o engrandecimento, não só da CMA, mas sim do nosso querido  
27 Crea. Por fim ressaltou que no entendimento da Comissão as grades e currículos  
28 programáticos de todas as modalidades de engenharia deveriam ter, no mínimo,  
29 200 horas de matérias sobre ciências ambientais. E que ele por exemplo, estudou  
30 na década de 70 e que tinham matérias de ciências ambientais, no curso de  
31 engenharia química, e na época tinham pouca representatividade, não havia sido  
32 editada nem mesmo a resolução 1 do CONAMA, e que era um outro momento.  
33 Colocou que a maior e principal preocupação é o desenvolvimento da atividade de  
34 engenharia com menos impacto possível. Continuando informou que em nome do  
35 Coordenador Alan Perina e todos os membros da CMA, gostaria de agradecer a  
36 presidência do Crea e também a atenção de todos, desejando uma plenária  
37 produtiva. Agradeceu a todos e por fim, ressaltou que era o dia mundial da árvore,  
38 21 de setembro, e a CMA do CREA-SP em comemoração iria distribuir mudas de  
39 espécies nativas do Estado de São Paulo para plantio e que seriam entregues na  
40 saída. Disse ainda que teriam uma outra atividade sendo realizada em todas as  
41 unidades do CREA, onde a partir do mês de outubro serão pontos de coletas de  
42 resíduos/lixo eletrônicos. Finalizou agradecendo.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Com a palavra o Conselheiro **Osni de Mello** cumprimentou a todos e informou  
2 que a Associação Paulista de Engenheiros de Minas, com apoio do CREA-SP,  
3 está organizando o evento Lítio, o mineral da transição energética, a ser realizado  
4 na Sede Angélica, no dia 28 de setembro a partir 18:30. Informou ainda que o  
5 evento contará com a exposição da CEO da Sigma Lítium, Ana Cabral-Gardner,  
6 que atualmente atua no conselho da Universidade de Columbia, e Vicente Lobo,  
7 ex-secretário da VALE fertilizante e ex-secretário do Ministério de Minas e Energia  
8 no Governo Michel Temer. Informou também que o evento seria presencial, com  
9 transmissão pelo Youtube do Crea, e que as inscrições são gratuitas e poderiam  
10 ser feitas no site da APEMI. Solicitou que todos os interessados no futuro do lítio  
11 que seria a substituição pelos motores elétricos, acompanhassem o evento.  
12 Finalizando agradeceu.....

13 Com a palavra o Conselheiro **Eduardo Henrique Martins** cumprimentou a todos  
14 os presentes, e informou que em nome do Presidente da ASSEAG, Eng. Ricardo  
15 França, gostaria de agradecer a oportunidade que tiveram de uma comitiva da  
16 ASSEAG se encontrar com o presidente em exercício, solidificando os laços entre  
17 associação e o CREA, sempre em defesa dos profissionais, sempre atuante na  
18 cidade de Guarulhos. Finalizou agradecendo.....

19 Com a palavra, o Conselheiro **Fernando Santos de Oliveira** cumprimentou a  
20 todos informando que gostaria de divulgar a todos mais um Congresso Tecnologia  
21 da FATEC São Paulo, onde a mesma promove sempre um evento no mês de  
22 outubro, na data de 02 até o dia 07 de outubro. Lembrando que esse é um ano  
23 especial, onde a FATEC São Paulo está comemorando seu Jubileu de Ouro, 50  
24 anos. Instituição essa que já contribuiu na formação de milhares de profissionais,  
25 os quais se empenham na proteção da sociedade contribuindo para o  
26 desenvolvimento do Estado de São Paulo e também do nosso país. Continuando  
27 informou que a FATEC está localizada ao lado do metrô Tiradentes, sendo local  
28 de fácil acesso na linha azul. Comentou que ele tem a temática das tecnologias e  
29 da inovação muito voltado a sustentabilidade e empregabilidade. Informou que  
30 nos dias 02 a 07 de outubro, seriam apresentadas palestras, mesas redondas,  
31 oficinas e *hackathon*. E que na oportunidade contariam com pesquisadores,  
32 professores de Instituições de Ensino que tenham convênio de colaboração  
33 internacional, autoridades. Lembrou ainda que o congresso já teve em outra  
34 oportunidade a abertura desse evento sendo realizada pelo presidente licenciado,  
35 Vinicius Marchese, e no dia 04 a noite, contaria com a ilustre presença de sua  
36 amiga, a conselheira Eng. Agr. Waleska Storani. Finalizando, informou que por  
37 meio do QR CODE projetado na tela levaria a todos ao acesso ao evento.  
38 Finalizou agradecendo.....

39 Com a palavra, o Conselheiro **Alessio Bento Borelli** cumprimentou a todos e  
40 informou que ficou muito emocionado em ver a engenheira do programa estágio  
41 fazendo um excelente discurso, colocando que o Instituto de Engenharia procura  
42 pessoas exatamente assim, e que são fundamentais para o desenvolvimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 mundial. Gostaria também de informar sobre um evento que ocorreu na terça feira  
2 da semana que passou no Instituto de Engenharia que tratou da evolução sobre o  
3 mercado do hidrogênio verde no Brasil. Contaram com vários palestrantes da área  
4 federal, como Arnaldo Jardim e Alberto Maluf. Tiveram também pessoas da área  
5 industrial como Mercedes e Marco Polo, palestrantes da área do porto e do  
6 Becen, hub de exportação do Brasil para hidrogênio verde, tiveram ainda a  
7 ABEEólica, a Absolar, entre outros palestrantes. Destacou que o evento foi no  
8 Instituto de Engenharia, sendo no formato híbrido, contando com mais de 100  
9 pessoas presentes e 500 online e que o mesmo está gravado. Comentou que  
10 quem tiver interesse em assistir, contando com diversas conclusões, e também da  
11 necessidade de termos profissionais que tenham habilidade e habilitação e bem  
12 preparados para que o futuro seja próspero e que o Brasil possa sair à frente na  
13 área de hidrogênio verde. Finalizou agradecendo.....

14 Encerrados os comunicados, o Vice-Presidente no exercício da Presidência  
15 **Mamede Abou Dehn Junior** passou para o próximo item da pauta.....

16 **ITEM VI – ORDEM DO DIA.....**

17 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**  
18 **DA PAUTA COMPLEMENTAR.....**

19 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 11, 84, 93, 111, 121,**  
20 **124, 127.....**

21 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:

22 **Votaram favoravelmente** 229 (duzentos e vinte e nove) conselheiros (as):

23 Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento,

24 Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao,

25 Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves,

26 Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias,

27 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia

28 Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana

29 Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro

30 De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,

31 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei

32 Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De

33 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico

34 Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu

35 Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina

36 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro

37 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida

38 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel

39 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu,

40 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat,

41 Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De

42 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da  
 2 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas  
 3 Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De  
 4 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli,  
 5 Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo  
 6 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio  
 7 Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins,  
 8 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos  
 9 De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando  
 10 Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira,  
 11 Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
 12 Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso  
 13 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilmar  
 14 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da  
 15 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton  
 16 Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior,  
 17 Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao,  
 18 Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha  
 19 Valeria De Aguiar Nascimento, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves,  
 20 Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls  
 21 Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose Alberto  
 22 De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli  
 23 Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias  
 24 Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Renato Baptista De Lima, Jose  
 25 Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio  
 26 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro  
 27 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Renato  
 28 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz  
 29 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,  
 30 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,  
 31 Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio  
 32 Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos  
 33 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira,  
 34 Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,  
 35 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin  
 36 Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,  
 37 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos  
 38 Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo  
 39 Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo  
 40 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo  
 41 Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine,  
 42 Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro  
2 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De  
3 Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço  
4 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato  
5 Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo  
6 Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Rodolfo  
7 Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner  
8 Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra  
9 Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita  
10 Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir  
11 Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda  
12 Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior,  
13 Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante,  
14 Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha,  
15 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro  
16 Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva,  
17 Wilson Almeida De Souza. **Abstiveram-se de votar** 6 (seis) conselheiros (as):  
18 Alvaro Martins, Celso Renato De Souza, Gilberto Chacur, Kenetty Domingues  
19 Lima, Luana Sacho Hernandez, Osvaldo Passadore Junior. **Não houve votos**  
20 **Contrários**.  
21 **PROCESSOS INSTITUCIONAIS**.  
22 **Nº de Ordem 06** – Processo GO- 004540/2022- CREA-SP – Licença de  
23 Presidente - Processo encaminhado pela Presidência.  
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo - Crea-SP reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do requerimento de licença  
27 apresentado pelo Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, do cargo de  
28 Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São  
29 Paulo, por motivo de desincompatibilização, a partir das 23:59 do dia 16/08/2023,  
30 com término da desincompatibilização concomitante ao encerramento do período  
31 eleitoral, **DECIDIU:** homologar a licença do presidente Eng. Telecom. Vinicius  
32 Marchese Marinelli, nos termos do artigo 9º, inciso XXXII, do Regimento. (Decisão  
33 PL/SP nº 687/2023).  
34 **Nº de Ordem 07** – Processo GO- 0011579/2023 – CREA-SP - Comitê de  
35 Regularização Fundiária - REURB – Processo encaminhado pela Diretoria -  
36 Relator: Luís Chorilli Neto.  
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do memorando nº 003/2023-  
40 REURB, do Comitê de Regularização Fundiária, solicitando autorização para  
41 realização de reuniões extraordinárias de forma presencial; considerando que o  
42 referido Comitê teve aprovação para continuidade das suas atividades no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 exercício de 2023 conforme decisões D/SP nº 39/2023 e PL/SP nº 98/2023, e seu  
2 plano de trabalho e calendário de reuniões até junho de 2023, conforme decisões  
3 D/SP nº 74/2023 e PL/SP nº 239/2023; considerando a autorização para  
4 participação nas reuniões do Comitê deste exercício como convidado, com  
5 ressarcimento de despesas pelo Crea-SP, do especialista na área de  
6 Regularização Fundiária Urbana Eng. Civ. Ayoub Mahmoud Fayes Ayoub,  
7 Processo 7220/2023; considerando que a Gerência de Apoio ao Colegiado 1  
8 informa que há disponibilidade orçamentária para a realização das reuniões  
9 extraordinárias, uma vez que foram instituídos menos comitês que a previsão  
10 inicial para o exercício de 2023; considerando a manifestação da Secretaria  
11 Executiva referente haver sua anuência quanto à realização dos referidos  
12 eventos; considerando que, conforme consta na solicitação, o dia 04/07 foi  
13 indicado para que o Comitê fizesse apresentação sobre Regularização Fundiária  
14 Urbana no Crea Capacita, evento já aprovado e realizado pelo Crea-SP, dia 15/08  
15 para realização de workshop com o lançamento do Manual de Regularização  
16 Fundiária Urbana, evento também já aprovado pelo Crea-SP, e dia 05/09/2023,  
17 realização de reunião extraordinária de forma presencial, conforme informação da  
18 Gerência de Apoio ao Colegiado 1 citada, para conclusão dos trabalhos;  
19 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo  
20 Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de  
21 Trabalho, **DECIDIU:** 1) Convalidar a autorização da participação do especialista  
22 Eng. Civ. Ayoub Mahmoud Fayes Ayoub como convidado e com ressarcimento de  
23 despesas pelo Crea-SP, nas reuniões do Comitê de Regularização Fundiária  
24 (REURB) no exercício de 2023; 2) Aprovar: a) participação do Comitê de  
25 Regularização Fundiária (REURB) para apresentação sobre Regularização  
26 Fundiária Urbana no Crea Capacita em 04/07, intempestivamente, b) participação  
27 do Comitê para fazer o lançamento do Manual de Regularização Fundiária  
28 Urbana em Workshop em 15/08, e c) realização de reunião extraordinária de  
29 forma presencial em 05/09/2023, para conclusão dos seus trabalhos, na Sede  
30 Angélica; 4) A Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.  
31 (Decisão PL/SP nº 688/2023).....

32 **Nº de Ordem 08** – Processo GO- 00813/2021- Comissão Especial para Obras,  
33 Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP – exercício 2023 – Relatório  
34 Conclusivo da Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e  
35 Ampliações do Crea-SP – exercício 2023 – Processo encaminhado pela Diretoria  
36 – Relator: Luís Chorilli Neto.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata das atividades desenvolvidas  
40 pela Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-  
41 SP – exercício 2023, cuja continuidade e composição – no exercício 2023, foram  
42 aprovadas conforme Decisões D/SP nº 041/2023 e PL/SP nº 100/2023;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 considerando que a Comissão Especial supracitada teve seu Plano de Trabalho e  
2 Calendário de Reuniões até agosto/2023, aprovados conforme Decisões D/SP nº  
3 056/2023 e PL/SP nº 188/2023; considerando o Relatório Conclusivo  
4 apresentado das atividades no período aprovado, de março a agosto/2023,  
5 constando a proposta da continuidade de seus trabalhos por mais 3 (três)  
6 reuniões, para atendimento às demandas deste Conselho, e com a análise do  
7 mesmo, se constata estar em acordo com o regimento interno quanto ao seu  
8 conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando a  
9 sugestão das datas para realização de suas reuniões em 10/10, 07/11 e  
10 11/12/2023, às 9h30, na Sede Faria Lima ou Angélica; considerando o artigo 154  
11 do Regimento: “Art. 154. A comissão especial deve se manifestar sobre o  
12 resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo  
13 apresentado ao Plenário, no final dos trabalhos”; considerando o inciso III do  
14 artigo 150 do Regimento do Crea-SP: “Art. 150. Compete ao coordenador da  
15 comissão especial: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação  
16 da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e  
17 previsão de recursos financeiros e administrativos necessários”; considerando o  
18 inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II  
19 – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica  
20 e auxiliar”; considerando o disposto no artigo 68 do Regimento: “Art. 68. As  
21 reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado  
22 pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”, **DECIDIU:** 1) Aprovar o  
23 Relatório das Atividades da Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações  
24 e Ampliações do Crea-SP quanto aos trabalhos desenvolvidos de março a  
25 agosto/2023; 2) Aprovar a continuidade dos trabalhos da Comissão Especial para  
26 Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP por mais 3 (três) reuniões,  
27 a se realizarem em: 10/10, 07/11 e 11/12/2023, às 9h30, na Sede Faria Lima ou  
28 Angélica; 3) À Gerência de Projetos e Engenharia para providências decorrentes.  
29 (Decisão PL/SP nº 689/2023).-----  
30 **Nº de Ordem 09** – Processo GO- 008716/2022- Comitê Multidisciplinar sobre  
31 Fontes de Energias Renováveis – Comitê Multidisciplinar sobre Fontes de  
32 Energias Renováveis - Processo encaminhado pela Diretoria - Relator: Luís  
33 Chorilli Neto.-----  
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Comitê Multidisciplinar  
37 sobre Fontes de Energias Renováveis, o qual teve sua continuidade aprovada no  
38 exercício de 2023 conforme Decisões D/SP nº 066/2023 e PL/SP nº 233/2023, e  
39 seu do Plano de Trabalho e calendário de reuniões, conforme Decisões D/SP nº  
40 087/2023 e PL/SP nº 591/2023; considerando a solicitação de autorização para 4  
41 reuniões extraordinárias, memorando nº 001/2023-CMFER, a serem realizadas  
42 nos dias 18/09, 23/10, 13/11 e 04/12/2023 às 9h na Sede Angélica; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 a manifestação da Superintendência de Colegiados quanto haver disponibilidade  
2 orçamentária no centro de custo do respectivo Comitê; considerando a ressalva  
3 da Superintendência de Colegiados, com concordância da Secretaria Executiva,  
4 quanto a necessidade de alteração da data de 04/12/2023 para possibilitar a  
5 aprovação do relatório final do Comitê, como citado, nas reuniões de Diretoria e  
6 Sessão Plenária, que ocorrerão nos dias 07 e 14/12/2023, respectivamente;  
7 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo  
8 Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de  
9 Trabalho; considerando o inciso III do artigo 180 do Regimento do Crea-SP: “Art.  
10 180. Compete ao coordenador de grupo de trabalho: III – propor o plano de  
11 trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações,  
12 calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e  
13 administrativos necessários”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento  
14 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões  
15 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”, **DECIDIU:** 1) Aprovar a  
16 realização de 04 (quatro) reuniões extraordinárias do Comitê Multidisciplinar sobre  
17 Fontes de Energias Renováveis em 18/09, 23/10, 13/11/2023 às 9h, na Sede  
18 Angélica, e a quarta e última a ser definida em conjunto com o Coordenador do  
19 citado Comitê e a Superintendência de Colegiados, em data que viabilize a  
20 inclusão do Relatório Final do Comitê para aprovação na última reunião ordinária  
21 de Diretoria e Sessão Plenária deste exercício que ocorrerão, respectivamente,  
22 nos dias 07 e 14/12/2023; 2) À Superintendência de Colegiados para providências  
23 decorrentes. (Decisão PL/SP nº 690/2023).-----  
24 **Nº de Ordem 10** – Processo GO- 015905/2023- Comitê de Trabalho para  
25 discussão do tema: BIM (Building Information Manager) – Criação do Comitê de  
26 Trabalho para discussão do tema: BIM (Building Information Manager) - Processo  
27 encaminhado pela Diretoria - Relator: Luís Chorilli Neto.-----  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da sugestão da criação de  
31 um grupo de trabalho para analisar, discutir, diagnosticar e propor ações  
32 necessária para utilização do BIM (Building Information Manager); considerando a  
33 importância de discutir e fomentar o tema, e a necessidade de avanço na  
34 utilização da tecnologia BIM pelos profissionais do Estado de São Paulo;  
35 considerando que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma  
36 eficiente mediante colaboração de comitês multidisciplinares; considerando a  
37 Decisão D/SP nº 089/2019 que “Aprova que o Sr. Presidente institua novos  
38 Comitês”; considerando a Decisão PL/SP nº 598/2019 que “Aprova a constituição  
39 do Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do  
40 Estado de São Paulo – MPSP”, conforme proposto pelo Departamento de  
41 Projetos Especiais, e dá outras providências; considerando o Despacho da  
42 Presidência, instituindo o Comitê de Trabalho para discussão do tema: BIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 (Building Information Manager) e todas as suas implicações nas carreiras  
2 tecnológicas do Sistema Confea/Crea, e designando o proponente, Inspetor  
3 Especial Eng. Civil Abner Rodrigo Toledo Maria, como primeiro membro do  
4 referido comitê, e ainda, facultado ao profissional e a Gerência Executiva de  
5 Estratégia e Gestão de Projetos a indicação de profissionais com expertise no  
6 assunto para completar a composição do Comitê; considerando a sugestão de  
7 Plano de Trabalho, com reuniões, preferencialmente, intercaladas em uma das  
8 Sedes do Crea-SP e remotamente com tecnologias adequadas à  
9 videoconferências/áudioconferências, e ainda, indicação dos demais integrantes  
10 sendo conforme segue: Eng. Civ. Marcos Antonio Santos Romano - Especialista  
11 em Desenvolvimento Urbano - SEHAB - Prefeitura de São Paulo; Eng. Civ. Luiz  
12 Felipe Tonelli Tavora - Secretário Adjunto de Obras da Prefeitura de Santos;  
13 Representante do BIM Fórum Brasil através de indicação do Presidente Rodrigo  
14 Broering Koerich; e até 2 (duas) indicações pelo Presidente do Crea-SP;  
15 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo  
16 Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de  
17 Trabalho; considerando os incisos IV e VI do artigo 101 do Regimento do Crea-  
18 SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e  
19 supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea; VI  
20 – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea",  
21 **DECIDIU:** 1) Aprovar a instituição do Comitê de Trabalho para discussão do tema:  
22 BIM (Building Information Manager); 2) Aprovar a composição do Comitê de  
23 Trabalho para discussão do tema: BIM (Building Information Manager) com os  
24 integrantes: Eng. Civ. Abner Rodrigo Toledo Maria, Eng. Civ. Marcos Antonio  
25 Santos Romano, Eng. Civ. Luiz Felipe Tonelli Tavora, 1 representante do BIM  
26 Fórum Brasil indicado pelo seu Presidente, e até 2 (dois) profissionais indicados  
27 pelo Presidente do Crea-SP, com auxílio da Gerência Executiva de Estratégia e  
28 de Gestão de Projetos no desenvolvimento dos trabalhos; 3) Aprovar previamente  
29 a realização da primeira reunião em data a ser acordada entre a Gerência  
30 Executiva de Estratégia e de Gestão de Projetos e demais membros do Comitê de  
31 Trabalho para discussão do tema: BIM (Building Information Manager); 4) À  
32 Gerência Executiva de Estratégia e Gestão de Projetos para providências  
33 decorrentes. (Decisão PL/SP nº 691/2023).-----  
34 **Nº de Ordem 12** – Processo GO- 0012670/2023- Associação dos Engenheiros,  
35 Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna - Processo encaminhado pela COTC -  
36 Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas.-----  
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
40 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
41 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
42 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
2 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
3 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
4 171-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
5 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de  
6 Jaguariúna, conforme Deliberação COTC/SP nº 152/2023, referente ao valor  
7 aprovado e repassado de R\$ 80.963,04, onde foram apresentados documentos  
8 comprobatórios no valor de R\$ 83.117,54 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
9 83.117,54, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão  
10 PL/SP nº 692/2023).

11 **Nº de Ordem 13** – Processo GO- 0012127/2023- Associação dos Engenheiros e  
12 Arquitetos de São Vicente – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação  
13 de contas - Processo encaminhado pela COTC -

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
17 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
18 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
19 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
20 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
21 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
22 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
23 002-B/2019-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
24 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente,  
25 conforme Deliberação COTC/SP nº 153/2023, referente ao valor aprovado e  
26 repassado de R\$ 82.197,60, onde foram apresentados documentos  
27 comprobatórios no valor de R\$ 57.535,04, despesas aprovadas pelo gestor de R\$  
28 57.535,04, com saldo de R\$ 19.412,04 já restituído pela Entidade de Classe e  
29 saldo de R\$ 5.250,52 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando  
30 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 693/2023).

31 **Nº de Ordem 14** – Processo GO- 0011760/2023- Associação dos Engenheiros,  
32 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista - Instalação e Funcionamento de  
33 Unidade – prestação de contas – Processo encaminhado pela Diretoria.

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
37 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
38 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
39 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
40 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
41 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
42 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 035-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
2 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de Várzea  
3 Paulista, conforme Deliberação COTC/SP nº 154/2023, referente ao valor  
4 aprovado e repassado de R\$ 83.562,96, onde foram apresentados documentos  
5 comprobatórios no valor de R\$ 83.562,96 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
6 83.562,96, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão  
7 PL/SP nº 694/2023).-----  
8 **Nº de Ordem 15** – Processo C- 00800/2011- Associação dos Engenheiros e  
9 Técnicos da Região de Teodoro Sampaio – Instalação e Funcionamento de  
10 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----  
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
13 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
14 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
15 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
16 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
17 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
18 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
19 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
20 003/2020-UCFP/SUPGES, realizado no período de 02/03 a 31/12/2020,  
21 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Técnicos da Região de Teodoro  
22 Sampaio, conforme Deliberação COTC/SP nº 155/2023, referente ao valor  
23 aprovado e repassado de R\$ 46.390,00, onde foram apresentados documentos  
24 comprobatórios no valor de R\$ 47.506,53 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
25 47.506,53, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão  
26 PL/SP nº 695/2023).-----  
27 **Nº de Ordem 16** – Processo GO- 0013941/2023- Associação dos Engenheiros,  
28 Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG – Instalação e Funcionamento de  
29 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
32 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
33 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
34 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
35 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
36 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
37 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
38 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
39 110-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
40 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru  
41 – ASSENAG, conforme Deliberação COTC/SP nº 156/2023, referente ao valor  
42 aprovado e repassado de R\$ 178.684,32, onde foram apresentados documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 comprobatórios no valor de R\$ 178.684,32 e valor final atestado pelo Gestor de  
2 R\$ 178.684,32, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.  
3 (Decisão PL/SP nº 696/2023).-----

4 **Nº de Ordem 17** – Processo GO- 0011870/2023 - Associação dos Engenheiros e  
5 Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região – Instalação e  
6 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela  
7 COTC.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
11 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
12 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
13 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
14 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
15 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
16 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
17 008-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
18 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística  
19 de Pereira Barreto e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 157/2023,  
20 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 54.892,80, onde foram  
21 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 53.555,52 e despesas  
22 aprovadas pelo gestor de R\$ 53.555,52, com saldo de R\$ 1.337,28 a restituir ao  
23 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.  
24 (Decisão PL/SP nº 697/2023).-----

25 **Nº de Ordem 18** – Processo GO- 0013164/2023- Associação de Engenharia,  
26 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro – Instalação e Funcionamento de  
27 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
31 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
32 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
33 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
34 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
35 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
36 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
37 165-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
38 apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia  
39 de Rio Claro, conforme Deliberação COTC/SP nº 158/2023, referente ao valor  
40 aprovado e repassado de R\$ 150.294,24, onde foram apresentados documentos  
41 comprobatórios no valor de R\$ 149.125,93, despesas aprovadas pelo gestor de  
42 R\$ 149.125,93, valor principal e da atualização monetária de R\$ 1.168,31 já



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 0,00 a restituir ao CREA-SP.  
2 (Decisão PL/SP nº 698/2023).-----

3 **Nº de Ordem 19** – Processo GO- 0013776/2023- Instituto Brasileiro de Avaliações  
4 e Perícias de Engenharia – IBAPE – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
5 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
9 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
10 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
11 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
12 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
13 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
14 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº 76-  
15 C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, apresentada  
16 pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE,  
17 conforme Deliberação COTC/SP nº 159/2023, referente ao valor aprovado e  
18 repassado de R\$ 84.550,80, onde foram apresentados documentos  
19 comprobatórios no valor de R\$ 84.720,94 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
20 84.720,94, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão  
21 PL/SP nº 699/2023).-----

22 **Nº de Ordem 20** – Processo GO- 0012300/2023- Associação dos Engenheiros e  
23 Agrônomos de Arujá – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
24 contas - Processo encaminhado pela COTC -----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
28 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
29 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
30 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
31 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
32 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
33 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
34 091-C/2018, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, apresentada  
35 pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá, conforme Deliberação  
36 COTC/SP nº 160/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
37 85.501,68, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
38 86.254,89 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 86.254,89, com saldo de R\$  
39 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 700/2023).-----

40 **Nº de Ordem 21** – Processo GO- 001178/2023- Associação dos Engenheiros e  
41 Arquitetos de Palmital – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
42 contas - Processo encaminhado pela COTC.-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
4 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
5 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
6 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
7 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
8 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
9 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
10 de Colaboração - Valorização Profissional nº 11010 do Crea-SP, realizado no  
11 período de janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos  
12 Engenheiros e Arquitetos de Palmital, conforme Deliberação COTC/SP nº  
13 161/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 12.000,00, onde foram  
14 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 9.541,50, e valor final  
15 atestado pelo Gestor de R\$ 9.541,50, com saldo de R\$ 2.458,50 a restituir ao  
16 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.  
17 (Decisão PL/SP nº 701/2023).-----

18 **Nº de Ordem 22** – Processo GO- 00975/2022- Associação dos Engenheiros,  
19 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – Instalação e Funcionamento de Unidade  
20 – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
24 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
25 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
26 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
27 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
28 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
29 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
30 de Colaboração - Valorização Profissional nº 10454, realizado no período de  
31 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
32 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, conforme Deliberação COTC/SP nº  
33 162/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 153.577,80, onde  
34 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 153.577,80 e  
35 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 153.577,80, com saldo de R\$ 0,00 a  
36 repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 702/2023).-----

37 **Nº de Ordem 23** – Processo GO- 0012529/2023- Associação de Engenheiros,  
38 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
39 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
42 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
2 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
3 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
4 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
5 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
6 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
7 034-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
8 apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de  
9 Valinhos, conforme Deliberação COTC/SP nº 163/2023, referente ao valor  
10 aprovado e repassado de R\$ 108.695,52, onde foram apresentados documentos  
11 comprobatórios no valor de R\$ 109.359,00 e despesas aprovadas pelo gestor de  
12 R\$ 109.359,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.  
13 (Decisão PL/SP nº 703/2023).-----

14 **Nº de Ordem 24** – Processo GO- 008156/2023- Associação de Engenheiros e  
15 Arquitetos de Campinas – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
16 contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
18 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
19 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
20 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
21 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
22 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
23 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
24 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
25 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
26 019-C/2018-UPC, realizado no período de junho a dezembro de 2021,  
27 apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas,  
28 conforme Deliberação COTC/SP nº 164/2023, referente ao valor aprovado e  
29 repassado de R\$ 64.423,66, onde foram apresentados documentos  
30 comprobatórios no valor de R\$ 48.531,79 e despesas aprovadas pelo gestor de  
31 R\$ 48.531,79, com saldo de R\$ 15.891,87 a restituir ao CREA-SP com  
32 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº  
33 704/2023).-----

34 **Nº de Ordem 25** – Processo GO- 0013640/2023- Associação de Engenheiros e  
35 Arquitetos de Sumaré – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
36 contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
40 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
41 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
42 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
2 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
3 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
4 033-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
5 apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, conforme  
6 Deliberação COTC/SP nº 165/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
7 R\$ 84.429,60, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
8 R\$ 84.496,93 e despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 84.496,93, com saldo de  
9 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 705/2023).-.-.-.-.  
10 **Nº de Ordem 26** – Processo GO- 006878/2023- Associação Pirajuiense dos  
11 Arquitetos, Agrônomos, Engenheiros, Técnicos e Tecnólogos – Instalação e  
12 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela  
13 COTC.-.-.-.-.-  
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
17 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
18 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
19 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
20 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
21 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
22 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
23 120-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
24 apresentada pela Associação Pirajuiense dos Arquitetos, Agrônomos,  
25 Engenheiros, Técnicos e Tecnólogos, conforme Deliberação COTC/SP nº  
26 166/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 37.728,00, onde foram  
27 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 20.253,11 e despesas  
28 aprovadas pelo gestor de R\$ 20.253,11, com saldo de R\$ 17.474,89 a restituir ao  
29 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.  
30 (Decisão PL/SP nº 706/2023).-.-.-.-.-  
31 **Nº de Ordem 27** – Processo GO- 001243/2023- Associação de Engenheiros,  
32 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá – Instalação e  
33 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela  
34 COTC.-.-.-.-.-  
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
37 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
38 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
39 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
40 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
41 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
42 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
2 de Colaboração - Valorização Profissional nº 11408, realizado no período de  
3 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação de Engenheiros,  
4 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá, conforme Deliberação  
5 COTC/SP nº 167/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 68.428,80 e repassado  
6 de R\$ 62.726,40, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor  
7 de R\$ 53.695,07 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 53.695,07, com saldo de  
8 R\$ 9.031,33 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído  
9 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 707/2023).-----  
10 **Nº de Ordem 28** – Processo GO- 00996/2023- Associação dos Engenheiros,  
11 Técnicos e Agrônomos de Mirassol – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
12 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
16 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
17 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
18 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
19 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
20 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
21 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
22 de Colaboração - Valorização Profissional nº 10562, realizado no período de  
23 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
24 Técnicos e Agrônomos de Mirassol, conforme Deliberação COTC/SP nº 168/2023,  
25 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 25.029,13, onde foram  
26 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 25.029,13 e valor final  
27 atestado pelo Gestor de R\$ 25.029,13, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a  
28 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 708/2023).-----  
29 **Nº de Ordem 29** – Processo GO- 0012696/2023- Associação dos Engenheiros,  
30 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
31 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –-----  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
35 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
36 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
37 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
38 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
39 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
40 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
41 042-C/2018, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, apresentada  
42 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 conforme Deliberação COTC/SP nº 169/2023, referente ao valor aprovado e  
2 repassado de R\$ 65.363,52, onde foram apresentados documentos  
3 comprobatórios no valor de R\$ 50.001,33 e despesas aprovadas pelo gestor de  
4 R\$ 50.001,33, com saldo de R\$ 15.362,19 a restituir ao CREA-SP com  
5 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº  
6 709/2023).....

7 **Nº de Ordem 30** – Processo GO- 0012070/2023- Associação Barretense de  
8 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
9 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.....

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
13 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
14 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
15 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
16 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
17 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
18 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
19 134/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, apresentada  
20 pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme  
21 Deliberação COTC/SP nº 170/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
22 R\$ 156.151,68, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor  
23 de R\$ 156.151,68 e despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 156.151,68, com  
24 saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº  
25 710/2023).....

26 **Nº de Ordem 31** – Processo GO- 0014380/2023- Associação Guaratinguetaense  
27 de Engenheiros e Arquitetos – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
28 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
32 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
33 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
34 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
35 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
36 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
37 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
38 083-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
39 apresentada pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos,  
40 conforme Deliberação COTC/SP nº 171/2023, referente ao valor aprovado e  
41 repassado de R\$ 120.459,24, onde foram apresentados documentos  
42 comprobatórios no valor de R\$ 120.459,24 e despesas aprovadas pelo gestor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 R\$ 120.459,24, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.  
2 (Decisão PL/SP nº 711/2023).-----

3 **Nº de Ordem 32** – Processo GO- 0011433/2023- Associação de Engenharia,  
4 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra – Instalação e Funcionamento  
5 de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
9 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
10 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
11 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
12 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
13 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
14 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
15 048-C/2018, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, apresentada  
16 pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da  
17 Barra, conforme Deliberação COTC/SP nº 172/2023, referente ao valor aprovado  
18 e repassado de R\$ 51.221,82, onde foram apresentados documentos  
19 comprobatórios no valor de R\$ 51.221,82 e despesas aprovadas pelo gestor de  
20 R\$ 51.221,82, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.  
21 (Decisão PL/SP nº 712/2023).-----

22 **Nº de Ordem 33** – Processo C- 0087/1997- Sindicato dos Tecnólogos do Estado  
23 de São Paulo - SINTESP – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação  
24 de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
28 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
29 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
30 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
31 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
32 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
33 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
34 005/2019, realizado no período de junho a dezembro de 2019, apresentada pelo  
35 Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP, conforme  
36 Deliberação COTC/SP nº 173/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
37 R\$ 72.459,80, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
38 R\$ 57.939,44 e despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 57.939,44, com saldo de  
39 R\$ 14.520,36 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando  
40 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 713/2023).-----

41 **Nº de Ordem 34** – Processo GO- 0013630/2023- Associação Leste dos  
42 Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo – ALEASP –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo  
2 encaminhado pela COTC –.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
6 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
7 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
8 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
9 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
10 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
11 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
12 105-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
13 apresentada pela Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura  
14 da Cidade de São Paulo – ALEASP, conforme Deliberação COTC/SP nº  
15 174/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 168.296,88, onde  
16 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 155.478,28 e  
17 despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 155.478,28, com saldo de R\$ 12.818,60 a  
18 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo  
19 legal. (Decisão PL/SP nº 714/2023).....

20 **Nº de Ordem 35** – Processo GO- 0013582/2023- Associação de Engenharia de  
21 Botucatu – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas -  
22 Processo encaminhado pela COTC –.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
25 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
26 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
27 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
28 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
29 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
30 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
31 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
32 143-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
33 apresentada pela Associação de Engenharia de Botucatu, conforme Deliberação  
34 COTC/SP nº 175/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
35 148.748,88, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
36 R\$ 51.822,50 e despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 51.822,50, e valor  
37 principal e da atualização monetária de R\$ 97.411,01 já restituído pela Entidade  
38 de Classe. (Decisão PL/SP nº 715/2023).....

39 **Nº de Ordem 36** – Processo GO- 00203/1974- Associação dos Engenheiros e  
40 Arquitetos de Santos – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
41 contas - Processo encaminhado pela COTC –.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
2 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
3 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
4 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
5 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
6 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
7 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
8 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
9 004-A/2019, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, apresentada  
10 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, conforme Deliberação  
11 COTC/SP nº 176/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
12 37.303,20, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
13 36.091,00 e despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 36.091,00, com saldo de R\$  
14 1.212,20 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído  
15 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 716/2023).-----  
16 **Nº de Ordem 37** – Processo GO- 13889/2023- Associação dos Engenheiros e  
17 Arquitetos da Alta Noroeste – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
18 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
22 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
23 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
24 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
25 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
26 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
27 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
28 003-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
29 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste,  
30 conforme Deliberação COTC/SP nº 177/2023, referente ao valor aprovado e  
31 repassado de R\$ 204.163,68, onde foram apresentados documentos  
32 comprobatórios no valor de R\$ 183.704,76 e despesas aprovadas pelo gestor de  
33 R\$ 183.704,76, com saldo de R\$ 20.458,92 a restituir ao CREA-SP com  
34 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº  
35 717/2023).-----  
36 **Nº de Ordem 38** – Processo GO- 0014406/2023- Associação de Engenharia,  
37 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho – Instalação e Funcionamento de  
38 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
41 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
42 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
2 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
3 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
4 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
5 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
6 050-D/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
7 apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de  
8 Sertãozinho, conforme Deliberação COTC/SP nº 178/2023, referente ao valor  
9 aprovado e repassado de R\$ 102.629,04, onde foram apresentados documentos  
10 comprobatórios no valor de R\$ 97.389,48 e despesas aprovadas pelo gestor de  
11 R\$ 97.389,48, e valor principal e da atualização monetária de R\$ 5.297,23 já  
12 restituído pela Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 718/2023).-----  
13 **Nº de Ordem 39** – Processo GO- 001351/2023- Associação dos Engenheiros,  
14 Arquitetos e Agrônomos de Suzano – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
15 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
19 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
20 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
21 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
22 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
23 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
24 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular com  
25 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10912/2020,  
26 realizado no período de janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela  
27 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano, conforme  
28 Deliberação COTC/SP nº 179/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
29 R\$ 40.904,31, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
30 R\$ 37.581,88, valor final atestado pelo Gestor de R\$ 27.706,88, com saldo de R\$  
31 13.197,43 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído  
32 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 719/2023).-----  
33 **Nº de Ordem 40** – Processo GO- 0013579/2023- Associação dos Engenheiros,  
34 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região – Instalação e Funcionamento de  
35 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----  
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
38 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
39 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
40 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
41 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
42 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
2 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
3 116-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
4 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de  
5 Marília e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 180/2023, referente ao valor  
6 aprovado e repassado de R\$ 178.684,32, onde foram apresentados documentos  
7 comprobatórios no valor de R\$ 178.684,32 e despesas aprovadas pelo gestor de  
8 R\$ 178,684,32, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.  
9 (Decisão PL/SP nº 720/2023).-----  
10 **Nº de Ordem 41** – Processo GO- 0014280/2023- Associação dos Engenheiros,  
11 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos – Instalação e Funcionamento de  
12 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
16 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
17 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
18 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
19 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
20 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
21 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
22 176-C/2018, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, apresentada  
23 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de  
24 Ourinhos, conforme Deliberação COTC/SP nº 181/2023, referente ao valor  
25 aprovado e repassado de R\$ 108.695,52, onde foram apresentados documentos  
26 comprobatórios no valor de R\$ 105.969,46 e despesas aprovadas pelo gestor de  
27 R\$ 105.969,46, com saldo de R\$ 2.726,06 a restituir ao CREA-SP com  
28 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº  
29 721/2023).-----  
30 **Nº de Ordem 42** – Processo GO- 0014150/2023- Associação dos Engenheiros e  
31 Arquitetos de Jacareí – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
32 contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
36 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
37 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
38 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
39 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
40 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
41 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
42 084-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, conforme  
2 Deliberação COTC/SP nº 182/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
3 R\$ 87.029,52, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
4 R\$ 98.208,22 e despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 98.208,22, com saldo de  
5 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 722/2023).-.-.-.-.  
6 **Nº de Ordem 43** – Processo GO- 0014203/2023- Associação Matonense de  
7 Engenharia e Agronomia – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação  
8 de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
12 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
13 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
14 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
15 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
16 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
17 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
18 136-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
19 apresentada pela Associação Matonense de Engenharia e Agronomia, conforme  
20 Deliberação COTC/SP nº 183/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
21 R\$ 60.223,92, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
22 R\$ 58.834,12 e despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 58.834,12, com saldo de  
23 R\$ 1.389,80 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído  
24 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 723/2023).-.-.-.-.-  
25 **Nº de Ordem 44** – Processo GO- 0013659/2023- Associação dos Engenheiros e  
26 Arquitetos de Araras – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
27 contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
31 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
32 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
33 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
34 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
35 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
36 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
37 158-C e 158-D/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
38 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, conforme  
39 Deliberação COTC/SP nº 184/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
40 R\$ 67.096,80, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
41 R\$ 93.328,82 e despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 93.328,82, com saldo de  
42 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 724/2023).-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

- 1 **Nº de Ordem 45** – Processo GO- 0013444/2023- Associação de Engenheiros e  
2 Arquitetos de Itapira – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
3 contas - Processo encaminhado pela COTC –.....
- 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
6 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
7 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
8 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
9 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
10 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
11 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
12 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
13 161-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
14 apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira, conforme  
15 Deliberação COTC/SP nº 185/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
16 R\$ 60.163,68, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
17 R\$ 60.163,68 e despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 60.163,68, com saldo de  
18 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 725/2023).-.-.-.-.
- 19 **Nº de Ordem 46** – Processo GO- 0013231/2023- Associação dos Engenheiros,  
20 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região – Instalação e Funcionamento de  
21 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....
- 22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
25 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
26 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
27 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
28 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
29 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
30 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
31 082-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
32 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de  
33 Cruzeiro e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 186/2023, referente ao  
34 valor aprovado e repassado de R\$ 87.029,52, onde foram apresentados  
35 documentos comprobatórios no valor de R\$ 81.350,27 e despesas aprovadas  
36 pelo gestor de R\$ 81.350,27, com saldo de R\$ 5.679,25 a restituir ao CREA-SP  
37 com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP  
38 nº 726/2023).-.-.-.-.
- 39 **Nº de Ordem 47** – Processo GO- 0013939/2023- Associação dos Engenheiros,  
40 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região – Instalação e Funcionamento de  
41 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....
- 42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
2 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
3 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
4 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
5 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
6 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
7 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
8 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
9 017-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
10 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de  
11 Atibaia e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 187/2023, referente ao valor  
12 aprovado e repassado de R\$ 96.562,56, onde foram apresentados documentos  
13 comprobatórios no valor de R\$ 95.552,33 e despesas aprovadas pelo gestor de  
14 R\$ 95.552,33, com saldo de R\$ 1.010,23 a restituir ao CREA-SP com atualização  
15 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 727/2023).-.-.-  
16 **Nº de Ordem 48** – Processo GO- 10612/2023- Associação Regional dos  
17 Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Taquarituba – Instalação e Funcionamento  
18 de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -.-.-.-.-  
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
22 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
23 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
24 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
25 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
26 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
27 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
28 155-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
29 apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de  
30 Taquarituba, conforme Deliberação COTC/SP nº 188/2023, referente ao valor  
31 aprovado e repassado de R\$ 36.705,60, onde foram apresentados documentos  
32 comprobatórios no valor de R\$ 31.428,62 e despesas aprovadas pelo gestor de  
33 R\$ 31.428,62, com saldo de R\$ 5.276,98 a restituir ao CREA-SP com atualização  
34 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 728/2023).-.-.-  
35 **Nº de Ordem 49** – Processo GO- 009092/2023- Associação dos Engenheiros,  
36 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba – Instalação e Funcionamento de  
37 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -.-.-.-.-  
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
41 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
42 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
2 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
3 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
4 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
5 081-C/2018, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, apresentada  
6 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba,  
7 conforme Deliberação COTC/SP nº 189/2023, referente ao valor aprovado e  
8 repassado de R\$ 87.029,52, onde foram apresentados documentos  
9 comprobatórios no valor de R\$ 98.383,97 e despesas aprovadas pelo gestor de  
10 R\$ 98.383,97, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.  
11 (Decisão PL/SP nº 729/2023).-----

12 **Nº de Ordem 50** – Processo GO- 0011319/2023- Associação dos Engenheiros e  
13 Agrônomos de Piedade e Tapiraí – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
14 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
17 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
18 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
19 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
20 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
21 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
22 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
23 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
24 150-C/2018, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, apresentada  
25 pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Piedade e Tapiraí, conforme  
26 Deliberação COTC/SP nº 190/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
27 R\$ 52.899,24, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
28 R\$ 43.282,59 e despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 43.282,59, com saldo de  
29 R\$ 9.616,65 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído  
30 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 730/2023).-----

31 **Nº de Ordem 51** – Processo GO- 14364/2023- Associação dos Profissionais de  
32 Engenharia e Agronomia de Pindamonhangaba – Instalação e Funcionamento de  
33 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
37 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
38 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
39 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
40 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
41 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
42 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 086-C/2018, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, apresentada  
2 pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Agronomia de  
3 Pindamonhangaba, conforme Deliberação COTC/SP nº 191/2023, referente ao  
4 valor aprovado e repassado de R\$ 101.762,40, onde foram apresentados  
5 documentos comprobatórios no valor de R\$ 84.120,27, despesas aprovadas pelo  
6 gestor de R\$ 84.120,27, valor principal e da atualização monetária de R\$  
7 17.730,14 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 0,00 a restituir ao  
8 CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 731/2023).-----  
9 **Nº de Ordem 52** – Processo GO- 0014481/2023 - Associação dos Engenheiros,  
10 Arquitetos e Agrônomos de Americana – Instalação e Funcionamento de Unidade  
11 – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
15 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
16 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
17 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
18 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
19 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
20 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
21 015-C/2018, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, apresentada  
22 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Americana,  
23 conforme Deliberação COTC/SP nº 192/2023, referente ao valor aprovado e  
24 repassado de R\$ 184.896,00, onde foram apresentados documentos  
25 comprobatórios no valor de R\$ 188.312,68 e despesas aprovadas pelo gestor de  
26 R\$ 188.312,68, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.  
27 (Decisão PL/SP nº 732/2023).-----  
28 **Nº de Ordem 53** – Processo GO- 0014388/2023- Associação dos Engenheiros de  
29 Jundiaí – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas -  
30 Processo encaminhado pela COTC.-----  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
33 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
34 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
35 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
36 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
37 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
38 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
39 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
40 028-C/2018, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, apresentada  
41 pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, conforme Deliberação COTC/SP nº  
42 193/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 194.317,20, onde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 198.946,51 e  
2 despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 198.946,51, com saldo de R\$ 0,00 a  
3 repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 733/2023).-----  
4 **Nº de Ordem 54** – Processo GO- 14430/2023- Associação dos Engenheiros,  
5 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins – SENAG – Instalação  
6 e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado  
7 pela COTC -----  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
11 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
12 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
13 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
14 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
15 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
16 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
17 115-C/2018, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, apresentada  
18 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região  
19 Administrativa de Lins – SENAG, conforme Deliberação COTC/SP nº 194/2023,  
20 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 84.429,60, onde foram  
21 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 82.133,28 e despesas  
22 aprovadas pelo gestor de R\$ 82.133,28, com saldo de R\$ 2.296,32 a restituir ao  
23 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.  
24 (Decisão PL/SP nº 734/2023).-----  
25 **Nº de Ordem 55** – Processo GO- 14729/2023- Associação de Engenheiros e  
26 Arquitetos de São José dos Campos – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
27 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
31 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
32 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
33 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
34 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
35 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
36 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
37 087-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
38 apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos  
39 Campos, conforme Deliberação COTC/SP nº 195/2023, referente ao valor  
40 aprovado e repassado de R\$ 210.750,00, onde foram apresentados documentos  
41 comprobatórios no valor de R\$ 210.997,47 e despesas aprovadas pelo gestor de  
42 R\$ 210.997,47, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 (Decisão PL/SP nº 735/2023).....

2 **Nº de Ordem 56** – Processo GO- 0011551/2023- Associação dos Engenheiros e

3 Arquitetos de Batatais – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de

4 contas - Processo encaminhado pela COTC –.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de

7 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas

8 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato

9 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de

10 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades

11 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,

12 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de

13 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº 37-

14 C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, apresentada

15 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Batatais, conforme Deliberação

16 COTC/SP nº 196/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$

17 68.830,08, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$

18 48.613,11 e despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 48.613,11, com saldo de R\$

19 20.216,97 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído

20 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 736/2023).....

21 **Nº de Ordem 57** – Processo GO- 14459/2023- Associação dos Engenheiros e

22 Agrônomos do ABC – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de

23 contas - Processo encaminhado pela COTC –.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de

26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas

27 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato

28 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de

29 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades

30 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,

31 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de

32 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº

33 101-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,

34 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos do ABC, conforme

35 Deliberação COTC/SP nº 197/2023, referente ao valor aprovado e repassado de

36 R\$ 204.054,48, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor

37 de R\$ 208.958,75 e despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 208.958,75, com

38 saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº

39 737/2023).....

40 **Nº de Ordem 58** – Processo GO- 14941/2023- Associação dos Engenheiros e

41 Arquitetos de Ubatuba – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de

42 contas - Processo encaminhado pela COTC –.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
4 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
5 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
6 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
7 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
8 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
9 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
10 090-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
11 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, conforme  
12 Deliberação COTC/SP nº 198/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
13 R\$ 87.029,52, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
14 R\$ 79.590,11 e despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 79.590,11, com saldo de  
15 R\$ 7.439,41 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído  
16 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 738/2023).-----  
17 **Nº de Ordem 59** – Processo GO- 14855/2023- Associação dos Engenheiros,  
18 Arquitetos e Agrônomos de Orlandia e Região – Instalação e Funcionamento de  
19 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
22 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
23 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
24 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
25 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
26 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
27 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
28 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
29 046-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
30 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de  
31 Orlandia e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 199/2023, referente ao  
32 valor aprovado e repassado de R\$ 68.830,08, onde foram apresentados  
33 documentos comprobatórios no valor de R\$ 54.257,65 e despesas aprovadas  
34 pelo gestor de R\$ 54.257,65, com saldo de R\$ 14.572,43 a restituir ao CREA-SP  
35 com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP  
36 nº 739/2023).-----  
37 **Nº de Ordem 60** – Processo GO- 15280/2023- Associação dos Engenheiros da  
38 Região de Itapetininga – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
39 contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
42 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
2 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
3 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
4 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
5 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
6 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
7 146-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
8 apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga,  
9 conforme Deliberação COTC/SP nº 200/2023, referente ao valor aprovado e  
10 repassado de R\$ 88.762,80, onde foram apresentados documentos  
11 comprobatórios no valor de R\$ 87.036,58, despesas aprovadas pelo gestor de R\$  
12 87.036,58, valor principal e da atualização monetária de R\$ 1.745,22 já restituído  
13 pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 0,00 a restituir ao CREA-SP. (Decisão  
14 PL/SP nº 740/2023).-----

15 **Nº de Ordem 61** – Processo GO- 13971/2023- Associação de Engenheiros  
16 Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP – Instalação e Funcionamento de  
17 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
20 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
21 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
22 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
23 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
24 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
25 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
26 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
27 071-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
28 apresentada pela Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São  
29 Paulo – AEASP, conforme Deliberação COTC/SP nº 201/2023, referente ao valor  
30 aprovado e repassado de R\$ 167.418,00, onde foram apresentados documentos  
31 comprobatórios no valor de R\$ 157.163,55 e despesas aprovadas pelo gestor de  
32 R\$ 157.163,55, com saldo de R\$ 10.254,45 a restituir ao CREA-SP com  
33 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº  
34 741/2023).-----

35 **Nº de Ordem 62** – Processo GO- 14875/2023- Associação Regional de  
36 Engenheiros de Tatuí – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
37 contas - Processo encaminhado pela COTC -----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
41 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
42 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
2 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
3 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
4 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
5 156-C/2018 3º Termo Aditivo, realizado no período de janeiro a dezembro de  
6 2021, apresentada pela Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, conforme  
7 Deliberação COTC/SP nº 202/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
8 R\$ 85.296,24, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
9 R\$ 65.792,57 e despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 65.792,57, com saldo de  
10 R\$ 19.503,67 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando  
11 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 742/2023).-----  
12 **Nº de Ordem 63** – Processo GO- 14013/2023- Associação dos Engenheiros e  
13 Arquitetos de Penápolis – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
14 contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
17 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
18 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
19 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
20 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
21 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
22 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
23 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
24 007-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
25 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis,  
26 conforme Deliberação COTC/SP nº 203/2023, referente ao valor aprovado e  
27 repassado de R\$ 78.090,00, onde foram apresentados documentos  
28 comprobatórios no valor de R\$ 73.214,80 e despesas aprovadas pelo gestor de  
29 R\$ 73.214,80, com saldo de R\$ 4.875,20 a restituir ao CREA-SP com atualização  
30 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 743/2023).-.-.-  
31 **Nº de Ordem 64** – Processo GO- 13263/2023- Associação dos Engenheiros,  
32 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião – Instalação e Funcionamento de  
33 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
37 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
38 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
39 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
40 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
41 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
42 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 088-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
2 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São  
3 Sebastião, conforme Deliberação COTC/SP nº 204/2023, referente ao valor  
4 aprovado e repassado de R\$ 87.029,52, onde foram apresentados documentos  
5 comprobatórios no valor de R\$ 91.204,79, despesas aprovadas pelo gestor de R\$  
6 91.204,79, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP (Decisão  
7 PL/SP nº 744/2023).-----

8 **Nº de Ordem 65** – Processo GO- 014040/2023- Associação dos Engenheiros,  
9 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto – Instalação e Funcionamento  
10 de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
13 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
14 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
15 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
16 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
17 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
18 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
19 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
20 129-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
21 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São  
22 José do Rio Preto, conforme Deliberação COTC/SP nº 205/2023, referente ao  
23 valor aprovado e repassado de R\$ 204.683,52, onde foram apresentados  
24 documentos comprobatórios no valor de R\$ 209.095,01, despesas aprovadas  
25 pelo gestor de R\$ 209.095,01, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao  
26 CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 745/2023).-----

27 **Nº de Ordem 66** – Processo GO- 00895/2023- Associação dos Engenheiros e  
28 Arquitetos de São Vicente – Termo de Colaboração – prestação de contas -  
29 Processo encaminhado pela COTC -----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
32 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
33 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
34 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
35 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
36 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
37 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
38 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
39 de Colaboração - Valorização Profissional nº 11565/2020, realizado no período de  
40 01/01 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos  
41 de São Vicente, conforme Deliberação COTC/SP nº 206/2023, referente ao valor  
42 aprovado e repassado de R\$ 12.000,00, valor de R\$ 12.000,00 não utilizado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 relação ao Plano de Trabalho inicialmente aprovado, e valor principal e da  
2 atualização monetária de R\$ 12.000,00 já restituído pela Entidade de Classe.  
3 (Decisão PL/SP nº 746/2023).-----

4 **Nº de Ordem 67** – Processo GO- 1237/2022- Associação dos Engenheiros,  
5 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia – Termo de Colaboração –  
6 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
10 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
11 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
12 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
13 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
14 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
15 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
16 de Colaboração - Valorização Profissional nº 11335, realizado no período de  
17 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
18 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, conforme Deliberação COTC/SP  
19 nº 207/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 43.200,00, onde  
20 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 31.131,37, e  
21 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 27.631,37, com saldo de R\$ 15.568,63 a  
22 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo  
23 legal. (Decisão PL/SP nº 747/2023).-----

24 **Nº de Ordem 68** – Processo GO- 14757/2023- Associação dos Engenheiros,  
25 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Instalação e Funcionamento de Unidade  
26 – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
30 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
31 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
32 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
33 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
34 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
35 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
36 123-C/2018 3º Termo Aditivo, realizado no período de janeiro a dezembro de  
37 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de  
38 Catanduva, conforme Deliberação COTC/SP nº 208/2023, referente ao valor  
39 aprovado e repassado de R\$ 177.280,56, onde foram apresentados documentos  
40 comprobatórios no valor de R\$ 177.280,56, despesas aprovadas pelo gestor de  
41 R\$ 177.280,56, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.  
42 (Decisão PL/SP nº 748/2023).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

- 1 **Nº de Ordem 69** – Processo GO- 14710/2023- Associação dos Engenheiros,  
2 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia – Instalação e Funcionamento de  
3 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....
- 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
6 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
7 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
8 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
9 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
10 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
11 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
12 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
13 045-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
14 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da  
15 Região de Olímpia, conforme Deliberação COTC/SP nº 209/2023, referente ao  
16 valor aprovado e repassado de R\$ 58.430,40, onde foram apresentados  
17 documentos comprobatórios no valor de R\$ 58.034,20 e despesas aprovadas  
18 pelo gestor de R\$ 58.034,20, com saldo de R\$ 396,20 a restituir ao CREA-SP  
19 com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP  
20 nº 749/2023).....
- 21 **Nº de Ordem 70** – Processo C- 366/1983 - Associação dos Engenheiros,  
22 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista – Instalação e Funcionamento  
23 de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....
- 24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
27 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
28 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
29 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
30 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
31 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
32 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
33 166-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2020,  
34 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São  
35 João da Boa Vista, conforme Deliberação COTC/SP nº 210/2023, referente ao  
36 valor aprovado e repassado de R\$ 132.785,28, onde foram apresentados  
37 documentos comprobatórios no valor de R\$ 97.635,78 e despesas aprovadas  
38 pelo gestor de R\$ 97.635,78, com saldo de R\$ 35.149,50 a restituir ao CREA-SP  
39 com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP  
40 nº 750/2023).....
- 41 **Nº de Ordem 71** – Processo C- 366/1983- Associação dos Engenheiros,  
42 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista – Instalação e Funcionamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
 2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 3 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
 4 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
 5 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
 6 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
 7 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
 8 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
 9 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de  
 10 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
 11 166-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2019,  
 12 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São  
 13 João da Boa Vista, conforme Deliberação COTC/SP nº 211/2023, referente ao  
 14 valor aprovado e repassado de R\$ 44.261,76, onde foram apresentados  
 15 documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.911,76, e despesas aprovadas  
 16 pelo gestor de R\$ 29.911,76, com saldo de R\$ 14.350,00 a restituir ao CREA-SP  
 17 com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP  
 18 nº 751/2023).-----  
 19 **Nº de Ordem 72** – Processo GO- 0013630/2023- Associação Leste dos  
 20 Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo – ALEASP –  
 21 Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo  
 22 encaminhado pela COTC -----  
 23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 24 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
 25 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
 26 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
 27 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de  
 28 Orçamento e Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito  
 29 da Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de  
 30 São Paulo – ALEASP, e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II,  
 31 parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o  
 32 parcelamento de débito, realizado em 12 parcelas, nos moldes do mesmo ato  
 33 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 212/2023. (Decisão PL/SP nº  
 34 752/2023).-----  
 35 **Nº de Ordem 73** – Processo GO- 13231/2023- Associação dos Engenheiros,  
 36 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região – Instalação e Funcionamento de  
 37 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
 38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
 40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
 41 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
 42 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Orçamento e Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito  
2 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região, e  
3 considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato  
4 Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito,  
5 realizado em 10 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme  
6 Deliberação COTC/SP nº 213/2023. (Decisão PL/SP nº 753/2023).-.-.-.-.

7 **Nº de Ordem 74** – Processo GO- 014941/2023- Associação dos Engenheiros e  
8 Arquitetos de Ubatuba – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
9 contas - Processo encaminhado pela COTC –.-.-.-.-.

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
13 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
14 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de  
15 Orçamento e Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito  
16 da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, e considerando os  
17 requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49,  
18 de 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito, realizado em 10  
19 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação  
20 COTC/SP nº 214/2023. (Decisão PL/SP nº 754/2023).-.-.-.-.

21 **Nº de Ordem 75** – Processo GO- 14855/2023- Associação dos Engenheiros,  
22 Arquitetos e Agrônomos de Orlândia e Região – Instalação e Funcionamento de  
23 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.-.-.-.-.

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
27 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
28 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de  
29 Orçamento e Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito  
30 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Orlândia e Região, e  
31 considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato  
32 Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito,  
33 realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme  
34 Deliberação COTC/SP nº 215/2023. (Decisão PL/SP nº 755/2023).-.-.-.-.

35 **Nº de Ordem 76** – Processo GO- 006599/2023- CREA-SP – Indicação para  
36 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro de  
37 Mérito e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2023 – CEA - Processo  
38 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito.-.-.-.-.

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
41 2023, apreciando o assunto em referência, que trata das indicações  
42 apresentadas pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA para homenagem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à inscrição no Livro do  
2 Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP – exercício 2023,  
3 encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação CM/SP nº  
4 027/2023, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato  
5 Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do  
6 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do  
7 Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEA  
8 decidiu aprovar o nome da Engenheira Agrônoma Tsai Siu Mui para o Diploma do  
9 Mérito; o nome do Engenheiro Agrônomo Edson Luis Lopes Baldin para Inscrição  
10 no Livro de Mérito; e do Fundo de Defesa da Citricultura – FUNDECITRUS para a  
11 Menção Honrosa, do CREA-SP (Decisão CEA/SP nº 130/2023); considerando  
12 que a documentação apresentada nos autos para subsidiar as referidas  
13 indicações atende ao estabelecido pelo Ato nº 41/19, do Crea-SP, e qualifica os  
14 profissionais e a entidade para serem galardoados com as honrarias  
15 mencionadas, **DECIDIU:** aprovar a indicação do nome da Engenheira Agrônoma  
16 Tsai Siu Mui para o Diploma de Mérito do Crea-SP; o nome do Engenheiro  
17 Agrônomo Edson Luis Lopes Baldin para Inscrição no Livro de Mérito do Crea-SP;  
18 e do Fundo de Defesa da Citricultura – FUNDECITRUS para a Menção Honrosa  
19 do Crea-SP – exercício 2023. (Decisão PL/SP nº 756/2023).-.....  
20 **Nº de Ordem 77** – Processo GO- 006600/2023- CREA-SP – Indicação para  
21 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro de  
22 Mérito e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2023 – CEEST - Processo  
23 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito.-.....  
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da indicação apresentada  
27 pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST  
28 para homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista –  
29 exercício 2023, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação  
30 CM/SP nº 028/2023, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato  
31 Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do  
32 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do  
33 Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEEST  
34 decidiu aprovar o nome do Engenheiro Industrial - Mecânica e Engenheiro de  
35 Segurança do Trabalho Elio Lopes dos Santos para o Diploma do Mérito do Crea-  
36 SP (Decisão CEEST/SP nº 132/2023); considerando que a documentação  
37 apresentada nos autos para subsidiar a indicação atende ao estabelecido pelo Ato  
38 nº 41/19, do Crea-SP, e qualifica o profissional a ser galardoado com a referida  
39 honraria; e, considerando que não houve indicação para a inscrição no Livro do  
40 Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP, **DECIDIU:** aprovar a indicação  
41 do nome do Engenheiro Industrial - Mecânica e Engenheiro de Segurança do  
42 Trabalho Elio Lopes dos Santos para o Diploma do Mérito do Crea-SP – exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 2023. (Decisão PL/SP nº 757/2023).-----

2 **Nº de Ordem 78** – Processo GO- 006574/2023- CREA-SP – Indicação para

3 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro de

4 Mérito e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2023 – CEEC - Processo

5 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de

8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata das indicações

9 apresentadas pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para

10 homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à

11 inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP –

12 exercício 2023, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação

13 CM/SP nº 030/2023, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato

14 Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do

15 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do

16 Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEEC

17 decidiu aprovar o nome da Universidade Mackenzie para o Diploma do Mérito do

18 Crea-SP; o nome do Engenheiro Civil Mauro Augusto Demarzo para Inscrição no

19 Livro de Mérito do CREA-SP; e da Escola de Engenharia de São Carlos – EESC

20 /USP para a Menção Honrosa do CREA-SP (Decisão CEEC/SP nº 882/2023);

21 considerando que a documentação apresentada nos autos para subsidiar a

22 indicação da Universidade Mackenzie para ser galardoada com o Diploma de

23 Mérito do Crea-SP, do nome do Eng. Civil Mauro Augusto Demarzo para ser

24 homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do CREA-SP e da Escola de

25 Engenharia de São Carlos – USP para a Menção Honrosa do Crea-SP atende o

26 disposto no Ato 41/2019, do Crea-SP, **DECIDIU:** aprovar a indicação do nome da

27 Universidade Mackenzie para ser galardoada com o Diploma de Mérito do Crea-

28 SP, do nome do Engenheiro Civil Mauro Augusto Demarzo para ser homenageado

29 com a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e da Escola de Engenharia de São

30 Carlos – USP para a Menção Honrosa do Crea-SP – exercício 2023. (Decisão

31 PL/SP nº 758/2023).-----

32 **PROCESSOS DE PROFISSIONAIS**.-----

33 **Nº de Ordem 79** – Processo GO- 014270/2022- Samuel Henrique Nogueira –

34 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela

35 CEEA e CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08

36 – Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de

39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de

40 curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de

41 Imóveis Rurais em nome do Eng. Civ. Samuel Henrique Nogueira; considerando

42 que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
2 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga,  
3 no total de 480 horas (quatrocentas e oitenta horas), realizado no período de  
4 16/04/2010 a 29/01/2011; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº  
5 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;  
6 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando  
7 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir  
8 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
9 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro  
10 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos  
11 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-  
12 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que  
13 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao  
14 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções  
15 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento  
16 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,  
17 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados  
18 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete  
19 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
20 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
21 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
22 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
23 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que  
24 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
25 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
26 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
27 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”;  
28 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de  
29 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia  
30 Civil – CEEC, que decidiram pelo deferimento da anotação, em registro do  
31 profissional Eng. Civ. Samuel Henrique Nogueira, do curso de Pós-Graduação  
32 Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado  
33 na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, bem como para a  
34 emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica  
35 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos  
36 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,  
37 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP  
38 nº 77/2023 e CEEC/SP nº 1383/2023), **DECIDIU:** pelo deferimento da anotação,  
39 em registro do profissional Eng. Civ. Samuel Henrique Nogueira, do curso de Pós-  
40 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
41 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga,  
42 bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
2 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema  
3 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR  
4 (Decisão PL/SP nº 759/2023).-----

5 **Nº de Ordem 80** – Processo GO- 000812/2023- Nathalia Gomes Della Guardia –  
6 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela  
7 CEEA e CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08  
8 – Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de  
12 curso e emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome  
13 da Eng. Amb. Nathalia Gomes Della Guardia; considerando que a profissional  
14 apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação  
15 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”,  
16 realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no total  
17 de 480 h (quatrocentos e oitenta horas), realizado no período de 26/08/2011 a  
18 17/05/2012; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;  
19 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;  
20 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando  
21 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir  
22 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
23 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro  
24 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos  
25 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-  
26 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que  
27 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao  
28 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções  
29 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento  
30 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,  
31 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados  
32 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete  
33 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
34 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
35 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
36 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
37 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os casos em que  
38 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
39 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
40 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
41 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”;  
42 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia  
2 Civil – CEEA, que decidiram de forma favorável à anotação em registro da  
3 profissional interessada, Eng. Amb. Nathalia Gomes Della Guardia, do curso de  
4 Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –  
5 “Lato Sensu”, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de  
6 Pirassununga, bem como para a emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de  
7 assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas  
8 dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao  
9 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais  
10 – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 55/2023 e CEEC/SP nº 1318/2023), **DECIDIU:**  
11 pela anotação em registro da profissional Eng. Amb. Nathalia Gomes Della  
12 Guardia, do curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de  
13 Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, realizado na Faculdade de Engenharia de  
14 Agrimensura de Pirassununga, bem como pela emissão da Certidão de Inteiro  
15 Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
16 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
17 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro  
18 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 760/2023).-----  
19 **Nº de Ordem 81** – Processo GO- 06173/2023- Mauricio Vieira Sannini – Certidão  
20 de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e  
21 CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08 – Instr.  
22 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-----  
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
25 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de  
26 curso e emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome  
27 do Eng. Civ. Mauricio Vieira Sannini; considerando que o profissional apresentou  
28 cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu -  
29 Especialização em Geoprocessamento, realizado na Pontifícia Universidade  
30 Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG, no total de 360h (trezentas e  
31 sessenta horas), realizado no período de 11/03/2021 a 23/09/2022; considerando  
32 a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e  
33 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução  
34 nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.  
35 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços  
36 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
37 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são  
38 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível  
39 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de  
40 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os  
41 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;  
42 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
2 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
3 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
4 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
5 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
6 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
7 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
8 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
9 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que  
10 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
11 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
12 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
13 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional";  
14 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de  
15 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia  
16 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do  
17 profissional interessado, Eng. Civ. Mauricio Vieira Sannini, do curso de Pós-  
18 Graduação Lato Sensu de Especialização em Geoprocessamento, realizado na  
19 Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG, bem como  
20 pela emissão da Certidão de Inteiro Teor, com atribuições para as atividades  
21 consignadas pelo CREA-MG: consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico,  
22 estudos de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de  
23 serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação laudo,  
24 orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa,  
25 planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de  
26 geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações geográficas, de  
27 geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de  
28 mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de  
29 informações geográficas, de banco de dados geográficos, de manutenção de  
30 dados geográficos (Decisões CEEA/SP nº 63/2023 e CEEC/SP nº 1304/2023),  
31 **DECIDIU:** 1) pela anotação em registro do profissional, Eng. Civ. Mauricio Vieira  
32 Sannini, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em  
33 Geoprocessamento, realizado na Pontifícia Universidade Católica de Minas  
34 Gerais, Belo Horizonte/MG, bem como pelo deferimento da emissão da Certidão  
35 de Inteiro Teor, com atribuições para as atividades consignadas pelo CREA-MG:  
36 consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudos de viabilidade  
37 ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico,  
38 fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação laudo, orientação técnica,  
39 padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão,  
40 treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a de  
41 sistemas de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento,  
42 de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de  
2 dados geográficos, de manutenção de dados geográficos. 2) informar ao  
3 profissional que o CREA-MG não concede atribuições profissionais para o  
4 georreferenciamento de imóveis rurais, motivo pelo qual não deve constar tal  
5 atividade na Certidão de Inteiro Teor. (Decisão PL/SP nº 761/2023).-----  
6 **Nº de Ordem 82** – Processo GO- 007525/2023- Lionel de Almeida Medeiros –  
7 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela  
8 CEEA e CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08  
9 – Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-----  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de  
13 curso e emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome  
14 do Eng. Civ. Lionel de Almeida Medeiros; considerando que o profissional  
15 apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato  
16 Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na  
17 Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460h (quatrocentas e sessenta  
18 horas), realizado no período de 28/06/2021 a 21/06/2022; considerando a alínea  
19 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da  
20 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº  
21 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.  
22 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços  
23 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
24 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são  
25 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível  
26 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de  
27 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os  
28 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;  
29 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)  
30 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
31 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
32 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
33 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
34 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
35 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
36 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
37 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
38 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os casos em que  
39 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
40 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
41 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
42 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de  
2 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia  
3 Civil – CEEA, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do  
4 profissional interessado, Eng. Civ. Lionel de Almeida Medeiros, do curso de Pós-  
5 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
6 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como pelo  
7 deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando “as atividades e  
8 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004,  
9 conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016” (Decisões  
10 CEEA/SP nº 57/2023 e CEEC/SP nº 1302/2023), **DECIDIU:** pela anotação em  
11 registro do profissional Eng. Civ. Lionel de Almeida Medeiros, do curso de Pós-  
12 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
13 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como pelo  
14 deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando “as atividades e  
15 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004,  
16 conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016”. (Decisão  
17 PL/SP nº 762/2023).

18 **Nº de Ordem 83** – Processo GO- 005489/2022- Ademir Olímpio Bedini – Certidão  
19 de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e  
20 CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08 – Instr.  
21 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de  
25 curso e emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome  
26 do Eng. Civ. Ademir Olímpio Bedini; considerando que o profissional apresentou  
27 cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu -  
28 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na  
29 Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460h (quatrocentas e sessenta  
30 horas), realizado no período de 29/03/2021 a 21/02/2022; considerando a alínea  
31 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da  
32 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº  
33 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.  
34 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços  
35 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
36 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são  
37 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível  
38 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de  
39 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os  
40 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;  
41 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)  
42 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
2 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
3 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
4 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
5 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
6 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
7 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
8 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que  
9 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
10 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
11 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
12 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional";  
13 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de  
14 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia  
15 Civil – CEEA, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do  
16 profissional interessado, Eng. Civ. Ademir Olímpio Bedini, do curso de Pós-  
17 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
18 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como pelo  
19 deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e  
20 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004,  
21 conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016" (Decisões  
22 CEEA/SP nº 62/2023 e CEEC/SP nº 1287/2023), **DECIDIU:** pela anotação em  
23 registro do profissional Eng. Civ. Ademir Olímpio Bedini, do curso de Pós-  
24 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
25 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como pelo  
26 deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e  
27 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004,  
28 conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016". (Decisão  
29 PL/SP nº 763/2023).

30 **PROCESSOS COM AUTO DE INFRAÇÃO**

31 **Nº de Ordem 85** – Processo GO- 010318/2022- CSX Indústria e Comércio de  
32 Café Eireli. – Infração a alínea "e" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado  
33 pela CEEQ – Relator: Rodolfo Szmidke.

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de manifestação desta  
37 Plenária quanto à procedência do Auto de Infração nº 899/2022, lavrado em  
38 20/06/2022, em face da empresa CSX Industria e Comércio de Café Eireli, por  
39 infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, e dá outras providências, por constar  
40 atividades técnicas em seu objeto social sem possuir registro neste Conselho;  
41 considerando Fls. 2/7: Inscrição e situação cadastral Receita Federal da empresa  
42 CSX Industria e Comércio de Café Eireli, CNPJ: 27.189.496/0001-40, onde

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 consta, entre outros, a atividade 10.82-1-00 Fabricação de Produtos à Base de  
2 Café, situação cadastral ativa; e ficha cadastral simplificada pela Jucesp, Nire  
3 Matriz 35.601.692.241, com data de constituição em 24/02/2017 onde consta,  
4 entre outras, atividade de Fabricação de produtos à base de Café; Fls. 8/9:  
5 Decisão da CEQ 34/2022 da reunião ordinária 376 referente ao processo nº SF-  
6 681/2019 da Interessada CSX Industria e Comércio de Café Eireli, onde se  
7 deliberou por 1) pela autuação da empresa por infração à alínea “e” do artigo 6º  
8 da Lei Federal nº 5.194/66 por exercer atividades de Engenharia, de produção  
9 técnica especializada industrial, ao torrear e moer café e fabricar produtos à base  
10 de café sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente  
11 habilitado e registrado neste Conselho, na área de Engenharia modalidade  
12 Química. 2) pela autuação, em processo próprio, da empresa por infração ao  
13 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, por exercer atividades de Engenharia, de  
14 produção técnica especializada industrial, ao torrear e moer café e fabricar  
15 produtos à base de café, sem registro neste Conselho. Fls. 14/16: Auto de  
16 Infração 899/2022 – OS 11.376/2021 à CSX Industria e Comércio de Café Eireli  
17 por desenvolver atividades de torrefação e moagem de café, fabricação de  
18 produtos a base de café sem a participação efetiva e autoria declarada de  
19 profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, modalidade Engenharia  
20 Química, infringindo a Lei Federal 5.194/66, artigo 6, alínea “e”, e concedendo o  
21 prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento ao Auto de Infração, para o  
22 Interessado apresentar defesa ou efetuar o pagamento da multa, e rastreamento  
23 do recebimento da correspondência nº QB706133415BR referente ao Auto de  
24 Infração (fls. 18). Fls. 21/25: Defesa Administrativa da empresa CSX Industria e  
25 Comércio de Café Eireli, informando que a empresa não possui a obrigação de  
26 proceder com o registro no CREA-SP, pois sua atividade básica não está voltada  
27 para a área de Engenharia ou Agronomia de alimentos, apresentando o Contrato  
28 Social da empresa Camilo Foffee Roasters Ltda – assinado somente pelo vistor  
29 (fls. 26/29), procuração de Isabela Furlan Ferreira, nomeando como sua  
30 procuradora Patricia Furlan Sedano Ferreira, que indica que a empresa Camilo  
31 Foffee Roasters Ltda possui registro na JUCESP sob o NIRE 35.239.158.228, aos  
32 19/05/2022 (fls. 30/31), mandato para atuar no processo nº 10.316/2022 (fls. 32).  
33 Fls. 34/35: Situação de falta de registro da empresa CSX Industria e Comércio de  
34 Café Eireli no CREA-SP, e falta de quitação do boleto da multa. Fls. 40/48:  
35 Processo encaminhado em 16/11/2022 à câmara de Engenharia Química para  
36 deliberação, que decidiu pela manutenção do AI nº 899/2022. Fls. 50/52: Ofício à  
37 Interessada nº 008/2023-UGIBARRETOS de 05/01/2023, informando da decisão  
38 da CEQ da manutenção do AI nº 899/2022, notificando para o pagamento do  
39 boleto da multa, e concedendo prazo de 60 dias para apresentação de recurso à  
40 Plenária; e AR JU 88838820 0 BR assinado referente ao ofício nº 008/2023. Fls.  
41 56/70: recurso da empresa CSX Industria e Comércio de Café Eireli em  
42 08/03/2023, alegando que a empresa solicitou registro junto ao Conselho

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Regional de Química – CRQ-IV, indicando como responsável técnico o Engº  
2 Ambiental André Luiz Franco Alves CRQ-IV 04368545, não havendo a  
3 necessidade de registro em dois Conselhos, e que não exerce atividade básica  
4 relacionada à engenharia e/ou agronomia, sendo desnecessário o registro no  
5 CREA. A Interessada junta um Termo de Responsabilidade Técnica do CRQ para  
6 o Engenheiro Ambiental André Luiz Francisco Alves, não respondendo  
7 tecnicamente por todas as atividades químicas desenvolvidas na empresa,  
8 somente “RT pelo controle de qualidade da água junto ao Sisagua” (fls.61),  
9 consulta de registro no CRQ-IV do Engenheiro Ambiental André Luiz Francisco  
10 Alves (fls. 62), consulta de registro no CRQ-IV da empresa Alfambiental  
11 Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda – CNPJ 31.910.499/0001-06, tendo  
12 como responsável técnico o Engenheiro Ambiental André Luiz Francisco Alves  
13 (fls. 63), cadastro do CRQ-IV de estabelecimentos que tenham fontes alternativas  
14 de água, tendo como detentor da SAC (contratante) a empresa CSX Industria e  
15 Comércio de Café Eireli, responsável pela operação da SAC (contratado) a  
16 empresa Alfambiental Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, e profissional  
17 da Química Responsável o Engenheiro Ambiental André Luiz Francisco Alves (fls.  
18 64), e instrumento particular de alteração de empresa individual de  
19 responsabilidade limitada da empresa CSX Industria e Comércio de Café Eireli,  
20 mantendo os objetos da empresa de torrefação e moagem de café, e fabricação  
21 de produtos a base de café (fls. 65/70). Fls. 72/73: Situação de falta de registro da  
22 empresa CSX Industria e Comércio de Café Eireli no CREA-SP, e falta de  
23 quitação do boleto da multa. Em 22/06/2023 a UOP GUAIRA despacha  
24 informando que o processo deve ser enviado ao Plenário do CREA/SP para  
25 análise e manifestação (fls.76/79), em 16/08/2023 o presente processo foi  
26 recebido pelo PLE - Plenário e distribuído a este conselheiro para análise e  
27 manifestação (fls. 71); considerando a Lei Federal nº 5.194/66: Art. 6 - Exerce  
28 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a  
29 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado  
30 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos  
31 Conselhos Regionais; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de  
32 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia,  
33 da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único  
34 do art. 8º desta lei. Art. 8 - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a",  
35 "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas,  
36 para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e  
37 organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º,  
38 com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria  
39 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho  
40 Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 60 - Toda e  
41 qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior,  
42 tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro  
2 e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. Art.  
3 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
4 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
5 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
6 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal; considerando a Lei Federal  
7 nº 6.839/80: Art. 1 - O registro de empresas e a anotação dos profissionais  
8 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades  
9 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão  
10 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.  
11 Considerando a Resolução nº 1.121/19 do Confea: Art. 16. Responsável técnico é  
12 o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a  
13 responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o  
14 contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo  
15 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º O  
16 responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter  
17 atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e  
18 proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. § 2º Cada pessoa  
19 jurídica terá pelo menos um responsável técnico. § 3º Nos impedimentos do  
20 responsável técnico, a pessoa jurídica deverá designar substituto legalmente  
21 habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto durar o impedimento. Art.  
22 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa  
23 jurídica. Art. 18. O quadro técnico da pessoa jurídica é formado por profissionais  
24 legalmente habilitados e registrados ou com visto no Crea, e deverá ser  
25 formalizada por meio do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade  
26 Técnica - ART, conforme resolução específica. § 1º Os profissionais que  
27 compõem o quadro técnico devem possuir atribuições coerentes com as  
28 atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas atividades envolverem  
29 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 2º O  
30 profissional não pode integrar o quadro técnico na condição de pessoa jurídica.  
31 Art. 22. As pessoas jurídicas, as entidades estatais, paraestatais, autárquicas e as  
32 de economia mista somente poderão executar as atividades que envolvam o  
33 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação  
34 efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado ou  
35 com visto no Crea; considerando que a empresa CSX Industria e Comércio de  
36 Café Eireli desenvolve atividades de torrefação e moagem de café, com  
37 fabricação e produtos à base de café (fls. 2/4), sendo atividades de Engenharia  
38 modalidade Química e necessitam de acompanhamento por profissional  
39 legalmente habilitado e registrado no Sistema Confea/CREA com conhecimento  
40 de processos industriais, suas operações e controle, de termodinâmica, de  
41 microbiologia e de ciências dos alimentos; considerando que na defesa  
42 protocolada às fls 21/32 a Interessada apresenta documentação de empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 estranha ao processo, como o Contrato Social da empresa Camilo Foffee  
2 Roasters Ltda – assinado somente pelo vistor (fls. 26/29), procuração de Isabela  
3 Furlan Ferreira, nomeando como sua procuradora Patricia Furlan Sedano  
4 Ferreira, que indica que a empresa Camilo Foffee Roasters Ltda com registro na  
5 JUCESP sob o NIRE 35.239.158.228, aos 19/05/2022 (fls. 30/31), sendo que a  
6 empresa CSX Industria e Comércio de Café Eireli possui registro na JUCESP sob  
7 o NIRE 35.601.692.241 (fls. 4); considerando que a Interessada não comprovou  
8 possuir registro no Conselho Regional de Química – CRQ-IV; considerando que o  
9 profissional Engenheiro Ambiental André Luiz Franco Alves indicado pela  
10 Interessada no CRQ-IV, não é responsável tecnicamente por todas as atividades  
11 químicas desenvolvidas pela empresa, mas somente por “RT pelo controle de  
12 qualidade da água junto ao Sisagua” (fls. 61), e que o profissional foi apresentado  
13 como pessoa jurídica, não fazendo parte do quadro técnico da empresa;  
14 considerando que, até o momento a empresa não procedeu à realização do  
15 registro junto ao CREA, bem como não realizou o pagamento do boleto da multa  
16 (Fls. 72/73); considerando que existe o processo GOVADM 10.316/2022 em nome  
17 da interessada, por Infração Incidência – PJ – Artigo 59 da Lei 5.194/66,  
18 **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 899/2022, lavrado por infração  
19 ao artigo 6, alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, mantendo-se o valor da multa  
20 aplicada. (Decisão PL/SP nº 764/2023).-----  
21 **Nº de Ordem 86** – Processo GO- 010316/2022- CSX Indústria e Comércio de  
22 Café Eireli. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela  
23 CEEQ – Relator: Rodolfo Szmidke.-----  
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de manifestação desta  
27 Plenária quanto à procedência do Auto de Infração nº 903/2022, lavrado em  
28 20/06/2022, em face da empresa CSX Industria e Comércio de Café Eireli, por  
29 infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, e dá outras providências, por constar  
30 atividades técnicas em seu objeto social sem possuir registro neste Conselho;  
31 considerando Fls. 2/7: Inscrição e situação cadastral Receita Federal da empresa  
32 CSX Industria e Comércio de Café Eireli, CNPJ: 27.189.496/0001-40, onde  
33 consta, entre outros, a atividade 10.82-1-00 Fabricação de Produtos à Base de  
34 Café, situação cadastral ativa; e ficha cadastral simplificada pela Jucesp, Nire  
35 Matriz 35.601.692.241, com data de constituição em 24/02/2017 onde consta,  
36 entre outras, atividade de Fabricação de produtos à base de Café; Fls. 8/9:  
37 Decisão da CEQ 34/2022 da reunião ordinária 376 referente ao processo nº SF-  
38 681/2019 da Interessada CSX Industria e Comércio de Café Eireli, onde se  
39 deliberou por 1) pela autuação da empresa por infração à alínea “e” do artigo 6º  
40 da Lei Federal nº 5.194/66 por exercer atividades de Engenharia, de produção  
41 técnica especializada industrial, ao torrear e moer café e fabricar produtos à base  
42 de café sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 habilitado e registrado neste Conselho, na área de Engenharia modalidade  
2 Química. 2) pela autuação, em processo próprio, da empresa por infração ao  
3 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, por exercer atividades de Engenharia, de  
4 produção técnica especializada industrial, ao torrear e moer café e fabricar  
5 produtos à base de café, sem registro neste Conselho. Fls. 13/15: Auto de  
6 Infração 903/2022 – OS 11.376/2021 à CSX Industria e Comércio de Café Eireli  
7 por não possuir registro neste Conselho, infringindo a Lei Federal 5.194/66, artigo  
8 59, e concedendo o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento ao Auto de  
9 Infração, para o Interessado apresentar defesa ou efetuar o pagamento da multa,  
10 e rastreamento do recebimento da correspondência nº QB706133401BR referente  
11 ao Auto de Infração (fls. 17). Fls. 20/25: Defesa Administrativa da empresa CSX  
12 Industria e Comércio de Café Eireli, informando que a empresa não possui a  
13 obrigação de proceder com o registro no CREA-SP, pois sua atividade básica não  
14 está voltada para a área de Engenharia ou Agronomia de alimentos, apresentando  
15 o Contrato Social da empresa Camilo Foffee Roasters Ltda – assinado somente  
16 pelo vistor (fls. 26/29), procuração de Isabela Furlan Ferreira, nomeando como  
17 sua procuradora Patricia Furlan Sedano Ferreira, que indica que a empresa  
18 Camilo Foffee Roasters Ltda possui registro na JUCESP sob o NIRE  
19 35.239.158.228, aos 19/05/2022 (fls. 30/31), mandato para atuar no processo nº  
20 10.316/2022 (fls. 32). Fls. 34/35: Situação de falta de registro da empresa CSX  
21 Industria e Comércio de Café Eireli no CREA-SP, e falta de quitação do boleto da  
22 multa. Fls. 41/48: Processo encaminhado em 16/11/2022 à câmara de Engenharia  
23 Química para deliberação, que decidiu pela manutenção do AI nº 903/2022. Fls.  
24 50/52: Ofício à Interessada nº 007/2023-UGIBARRETOS informando da decisão  
25 da CEQ da manutenção do AI nº 903/2022, notificando para o pagamento do  
26 boleto da multa, e concedendo prazo de 60 dias para apresentação de recurso à  
27 Plenária; e AR JU 88838821 3 BR assinado referente ao ofício nº 007/2023. Fls.  
28 56/61: recurso da empresa CSX Industria e Comércio de Café Eireli, informando  
29 que a empresa não exerce atividade básica relacionada à engenharia e/ou  
30 agronomia, sendo desnecessário o registro no CREA. Fls. 63/64: Situação de falta  
31 de registro da empresa CSX Industria e Comércio de Café Eireli no CREA-SP, e  
32 falta de quitação do boleto da multa. Em 22/06/2023 a UOP GUAIRA despacha  
33 informando que o processo deve ser enviado ao Plenário do CREA/SP para  
34 análise e manifestação (fls.67/70), em 16/08/2023 o presente processo foi  
35 recebido pelo PLE - Plenário e distribuído a este conselheiro para análise e  
36 manifestação (fls. 71); considerando a Lei Federal nº 5.194/66: Art. 6 - Exerce  
37 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a  
38 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado  
39 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos  
40 Conselhos Regionais; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de  
41 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia,  
42 da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 do art. 8º desta lei. Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,  
2 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
3 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
4 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
5 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 3º- O Conselho  
6 Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais  
7 organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro. Art. 60  
8 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo  
9 anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia,  
10 Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o  
11 seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas  
12 encarregados. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas,  
13 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
14 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
15 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal; considerando a Lei Federal  
16 nº 6.839/80: Art. 1 - O registro de empresas e a anotação dos profissionais  
17 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades  
18 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão  
19 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;  
20 considerando a Resolução nº 1.121/19 do Confea: Art. 2 - O registro é a inscrição  
21 da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia  
22 suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema  
23 Confea/Crea. Art. 3 - O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua  
24 atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo  
25 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos  
26 desta resolução, ficam obrigados ao registro: I – matriz; II - filial, sucursal, agência  
27 ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta  
28 daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e  
29 oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja  
30 constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; § 2º O registro  
31 do grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro  
32 individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social  
33 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 3º  
34 A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração societária da empresa não exime  
35 a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro. Art. 4º As pessoas jurídicas  
36 registradas em conformidade com o que preceitua a presente resolução são  
37 obrigadas ao pagamento de uma anuidade ao Crea da circunscrição a qual  
38 pertencerem, conforme resolução específica. Art. 5 - As pessoas jurídicas de  
39 direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o  
40 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar  
41 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem  
42 como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a empresa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 CSX Industria e Comércio de Café Eireli desenvolve atividades de torrefação e  
2 moagem de café, com fabricação e produtos à base de café (fls. 2/4), sendo  
3 atividades de Engenharia modalidade Química e necessitam de acompanhamento  
4 por profissional legalmente habilitado e registrado no Sistema Confea/CREA com  
5 conhecimento de processos industriais, suas operações e controle, de  
6 termodinâmica, de microbiologia e de ciências dos alimentos; considerando que  
7 na defesa protocolada às fls 20/32 a Interessada apresenta documentação de  
8 empresa estranha ao processo, como o Contrato Social da empresa Camilo  
9 Foffee Roasters Ltda – assinado somente pelo vistor (fls. 26/29), procuração de  
10 Isabela Furlan Ferreira, nomeando como sua procuradora Patricia Furlan Sedano  
11 Ferreira, que indica que a empresa Camilo Foffee Roasters Ltda com registro na  
12 JUCESP sob o NIRE 35.239.158.228, aos 19/05/2022 (fls. 30/31), sendo que a  
13 empresa CSX Industria e Comércio de Café Eireli possui registro na JUCESP sob  
14 o NIRE 35.601.692.241 (fls. 4); considerando que, até o momento a empresa não  
15 procedeu à realização do registro junto ao CREA, bem como não realizou o  
16 pagamento do boleto da multa (Fls. 63/64), **DECIDIU:** pela manutenção do Auto  
17 de Infração nº 903/2022, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº  
18 5.194/66, mantendo-se o valor da multa aplicada. (Decisão PL/SP nº 765/2023).--  
19 **Nº de Ordem 87** – Processo GO- 016095/2022- Ramalho e Silva Ltda. – Infração  
20 a alínea “a” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC – Relator:  
21 Raoni Lourenço Andrade Ramos.....  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na  
25 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66; considerando que foi apurado em  
26 22/09/2020 a existência do empreendimento Thermas Acqualinda SIA, na  
27 Rodovia Marechal Rondon km 638 + 600 m. Fls. 08 — Ofício no 0426/2020 —  
28 ATA — em nome de Thermas Acqualinda S/A Recebido em 27 /10/2020. Fls. 09 –  
29 Solicita preencher o Relatório de Fiscalização de Obras de Médio e Grande Porte,  
30 e fornecer cópia do contrato efetuado com as empresas responsáveis pelos  
31 projetos e supervisão da montagem do complexo aquático e tematização  
32 (Aquakita e Artificial Rocks). Fls. 03 a 07 - Relatório de Fiscalização de Obras de  
33 Médio e Grande Porte – Thermas Acqualinda S/A. Fls. 10/11 — Site da Empresa  
34 Artificial Rocks. Fls. 12 — CNPJ — Ramalho e Silva Ltda. nome fantasia - Artificial  
35 Rocks. Fls. 13/17 — Contrato Social - Ramalho e Silva Ltda. — 01/04/2019. Fls.  
36 18 — Contrato entre Thermas Acqualinda S/A (Contratante) e Ramalho e Silva  
37 Ltda. (Contratada). Fls. 19 — Auto de Infração no 1615/2020 — em nome de  
38 Ramalho e Silva Ltda. Emitido em 03/12/2020, sem A. R. Uma vez que, sem  
39 possuir registro perante este Conselho, executou os serviços de "tematização e  
40 construção de rochas artificiais em cimento nos recintos pré-elaborados", junto a  
41 construção do Thermas Acqualinda SIA, localizada na Estrada Municipal Jaó, km  
42 01, Zona Rural, Andradina/SP, conforme apurado em 23/10/2020. Infringiu a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 alínea "a" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, incidência. Fls. 24 a 41 - Ramalho  
2 e Silva Ltda. protocola defesa em 28/01/2021, alegando que nosso trabalho na  
3 Thermas Acqualinda S/A se dá todo e exclusivamente na execução de mão de  
4 obra da parte de rocha artificial (escultura), tudo fiscalizado e autorizado por  
5 engenheiros da obra. Não temos CNAE que obrigue o registro no CREA/SP. No  
6 contrato assinado diz: "do projeto estrutural, arquitetônico e de execução perante  
7 o CREA/SP" seria responsabilidade do CONTRATANTE — Cláusula Primeira item  
8 1.2. \*Fls. 26 a 39 — Atividades do CNAE relacionadas ao sistema  
9 CONFEA/CREA. \*Fls. 40/41 — Instrumento Particular de Contrato de Prestação  
10 de Serviços de Construção de Rochas Artificiais — Cláusula Primeira item 1.2 Fls.  
11 42 — CNP - Ramalho e Silva Ltda. Fls. 43 — Pesquisa de Boletos — multa não  
12 paga. Fls. 44 — Pesquisa de Empresa - Ramalho e Silva Ltda. — nenhum registro  
13 encontrado. Fls. 45 — Despacho — encaminhar para CEEC — 29/01/2021. Fls.  
14 46 a 50 — Processo relatado com considerações e voto pela CEEC. Fls. 51 a 52  
15 — Processo encaminhado para Decisão da CEEC. Fls. 53 a 56 — Despacho e  
16 Aplicação da Multa; considerando que foi apresentado recurso e o processo foi  
17 redistribuído ao Plenário; considerando as declarações e atividades de atuações  
18 da empresa RAMALHO E SILVA LTDA; considerando que a empresa Ramalho e  
19 Silva Ltda é situada em outro Estado, havendo a necessidade de regularização  
20 perante ao CREA-SP; considerando as atividades e atribuição descritas na Lei  
21 Federal nº 5194/66, artigo 06, **DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração  
22 1615/2020 conforme consta na fl 19 do processo SF - 004357/2020 e conforme  
23 alínea "a" do art. 6º da lei 5194/66. (Decisão PL/SP nº 766/2023).-----  
24 **Nº de Ordem 88** – Processo GO- 019468/2022- Harmony Residence  
25 Empreendimentos SPE Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo  
26 encaminhado pela CEEC – Relator: Rodolfo Szmidke.-----  
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
29 2023, apreciando o assunto em referência, que diz respeito ao Auto de Infração  
30 nº 1437 / 2022, lavrado em 24 de outubro de 2022 pelo CREA-SP, em nome da  
31 empresa HARMONY RESIDENCE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA por  
32 encontrar-se constituída e em plena execução de atividades que lhes são  
33 pertinentes conforme objeto social: "Incorporação de Empreendimentos  
34 Imobiliários, e Construção de Edifícios“, desde 22/12/2017, sem possuir registro no  
35 CREA -SP, situação apurada em força tarefa na região de Araçatuba no período  
36 de 23 a 27 de maio de 2022; considerando que em 31 /10/2022, a empresa  
37 interessada encaminhou ao CREA-SP correspondência na qual ela requer que o  
38 Auto de Infração, bem como a multa que lhe foi imposta sejam cancelados, em  
39 consideração ao fato de já estar providenciando o registro junto ao CREA-SP,  
40 conforme protocolo anexado de nº 85175; considerando que na mesma data a  
41 UGI Araçatuba encaminhou de forma tempestiva o processo à Câmara  
42 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, para análise e emissão de parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 acerca da solicitação feita pela empresa interessada. Em pesquisa realizada nos  
2 arquivos do CREA-SP, a empresa não se encontrava registrada junto ao CREA-  
3 SP, bem como ao CAU e ao CFT; considerando que em 12 de abril de 2023, a  
4 CEEC - Câmara Especializada de Engenharia Civil, reunida, decidiu que uma vez  
5 que a empresa interessada tenha efetivado seu registro junto ao CREA-SP em  
6 11/11/2022, portanto 15 dias após recebimento do Auto de Infração sob nº  
7 2414656, com a anotação do Engenheiro Civil Alexandre Pereira da Silva, de  
8 acordo com pesquisa realizada no banco de dados do CREA-SP (fls.27 e 28), em  
9 manter o Auto de Infração nº 1437/2022, considerando o Art. 59º da Lei Federal nº  
10 5.194/66, com aplicação do benefício de redução do valor da multa que lhe fora  
11 imposta, para o menor valor, conforme §3º do Art. 43º da Resolução nº 1008, de  
12 09/12/2004, do CONFEA; considerando que em 10/05/2023 a interessada foi  
13 comunicada da decisão, conforme Ofício nº 0320/2023; considerando que em  
14 31/05/2023, a interessada encaminhou nova solicitação de cancelamento da  
15 multa e do Auto de Infração por se sentir insatisfeita como o parecer final, por  
16 entender que o que lhe foi solicitado estava totalmente resolvido. Dessa forma o  
17 processo foi novamente encaminhado para análise e emissão de parecer acerca  
18 do recurso apresentado pela interessada; considerando a Lei nº 5.194 de 24 de  
19 Dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,  
20 Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Art. 59. As firmas,  
21 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
22 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
23 nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
24 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
25 técnico. § 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,  
26 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for  
27 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. §  
28 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que  
29 tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem  
30 dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer  
31 ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à  
32 verificação e fiscalização da presente lei. § 3º O Conselho Federal estabelecerá,  
33 em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas  
34 neste artigo deverão preencher para o seu registro; considerando que a  
35 interessada se encontrava ativa desde 2017, sem registro no CREA-SP;  
36 considerando que o Objeto Social é "Incorporação de Empreendimentos  
37 Imobiliários e Construção de Edifícios"; considerando que a interessada somente  
38 regularizou o registro no CREA-SP após ser autuada, **DECIDIU:** pela manutenção  
39 do Auto de Infração de nº 1435/2022, com a cobrança da Multa que lhe foi  
40 imposta reduzida conforme parecer da CEEC-Câmara Especializada de  
41 Engenharia Civil. (Decisão PL/SP nº 767/2023).-.-.-.-.-  
42 **Nº de Ordem 89** – Processo GO- 018459/2022- Rafael Diegues Pereira –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM –  
2 Relator: Rodolfo Szmidke.....  
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
6 artigo 59 da Lei nº. 5.194/66, conforme AI nº 1.372/2022, lavrado em 10/10/2022,  
7 em face da pessoa jurídica Rafael Diegues Pereira, que interpôs recurso ao  
8 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº. 1.006/2022, da Câmara  
9 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de  
10 15/12/2022 “DECIDIU: por determinar a manutenção do Auto de Infração nº.  
11 1.372/2022 – OS 5.850 /2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade  
12 com os dispositivos da Resolução nº. 1.008/04 do Confea” (fls. 53 e 54);  
13 considerando que conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto a JUCESP (fl.  
14 04), a empresa Rafael Diegues Pereira tem como objeto social: “instalação,  
15 manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes e comércio  
16 de peças para elevadores”; considerando que em 26/05/2022, o Eng. Gilberto de  
17 Magalhães Bento Gonçalves Júnior, responsável técnico pela empresa  
18 interessada, solicitou baixa de sua responsabilidade técnica por motivos pessoais  
19 (fl. 06); considerando que a empresa Rafael Diegues Pereira foi notificada, em  
20 07/06/2022, através da notificação nº. 2039/22 (fl. 11), para no prazo de 10 (dez)  
21 dias a contar desta data, apresentar a sua Certidão de Registro no CREA- SP;  
22 considerando que em 10/10/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº. 1372/2022  
23 (fls. 23 a 25), tendo por interessada a empresa Rafael Diegues Pereira, uma vez  
24 que sem possuir registro no CREASP e constituída para realizar atividades  
25 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha  
26 desenvolvendo as atividades de instalação, manutenção e reparação de  
27 elevadores, escadas e esteiras rolantes e comércio de peças para elevadores,  
28 conforme apurado em 07/06/2022; considerando que a empresa interessada  
29 protocolou manifestação em 24/10/2022 na qual alegou que o CREA trabalha com  
30 uma legislação ultrapassada e que não atende ao atual estágio de  
31 desenvolvimento científico de nosso país, muito menos está de acordo com as  
32 mudanças em nossa sociedade. Alegou também que o auto de infração padece  
33 de vício formal por não narrar com precisão qual seria a conduta típica a ensejar a  
34 lavratura do auto, ou seja, não descreve de forma pormenorizada a situação a  
35 ponto de propiciar à autuada o perfeito conhecimento do que está sendo acusada,  
36 o que gera prejuízos insuperáveis para a defesa, ferindo os princípios do  
37 contraditório e da ampla defesa (fls. 26 a 41); considerando que a Câmara  
38 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 15/12/2022, através da  
39 Decisão CEEMM/SP nº. 1.006/2022 (fls. 53 e 54), decidiu: “por determinar a  
40 manutenção do Auto de Infração nº. 1.372/2022 – OS 5.850/2021 e o  
41 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução  
42 nº. 1.008/04 do Confea”; considerando que notificada da manutenção do AI (fls.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 59 a 64), a empresa interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho,  
2 conforme fls. 66 a 84, no qual reforçou os argumentos anteriormente  
3 apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado  
4 ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no  
5 artigo 21 da Resolução nº. 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 87);  
6 considerando Dispositivos legais destacados: Lei nº. 5.194/66: Art. 34 - São  
7 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os  
8 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
9 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de  
10 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
11 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
12 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
13 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
14 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.  
15 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
16 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
17 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
18 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº. 6.839/80: Art. 1º- O  
19 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
20 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
21 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
22 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução nº. 1121/19 do Confea:  
23 Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da  
24 circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões  
25 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a  
26 pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente  
27 serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo  
28 Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao  
29 registro: I – matriz; II- filial, sucursal, agência ou escritório de representação  
30 somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da  
31 matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III- grupo  
32 empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma  
33 empresa com personalidade jurídica; e IV- pessoa jurídica estrangeira autorizada  
34 pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional. § 2º O registro do  
35 grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro individual  
36 de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social  
37 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 3º  
38 A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração societária da empresa não exime  
39 a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro. Art. 5º As pessoas jurídicas de  
40 direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o  
41 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar  
42 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º A pessoa jurídica que  
2 mantenha seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiros atividades que  
3 envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá  
4 fornecer ao Crea de sua circunscrição os números das Anotações de  
5 Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função dos integrantes de seu  
6 quadro técnico. § 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de  
7 economia mista cujas atividades envolvam o exercício de profissões fiscalizadas  
8 pelo Sistema Confea/Crea são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer ao Crea  
9 da circunscrição onde se encontram estabelecidas todos os elementos  
10 necessários à verificação e fiscalização das referidas atividades. Art. 16.  
11 Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com  
12 visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia  
13 e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa  
14 jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema  
15 Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da  
16 pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo  
17 social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.  
18 §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico. §3º Nos  
19 impedimentos do responsável técnico, a pessoa jurídica deverá designar  
20 substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto  
21 durar o impedimento. Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por  
22 mais de uma pessoa jurídica. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso  
23 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do  
24 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas  
25 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas  
26 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será  
27 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e  
28 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir  
29 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais  
30 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do  
31 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário  
32 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da  
33 decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei  
34 nº. 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores  
35 estabelecidos em resolução específica; considerando que de acordo com os Arts.  
36 34, 59 e 78 da Lei 5.194/66, que “regula o exercício das profissões de  
37 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências”;  
38 considerando que de acordo com o Art. 1º da Lei 6.839/80, que “dispõe sobre o  
39 registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões”;  
40 considerando que de acordo com os Arts. 21, 22, 23, 24 e 42 da Resolução  
41 CONFEA 1.008/04, que “dispõe sobre os procedimentos para instauração,  
42 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 considerando que de acordo com os Arts. 2º, 3º, 16 e 17 da Resolução CONFEA  
2 1.121/19, que “dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos  
3 Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências”; considerando  
4 que de acordo com a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica  
5 e Metalúrgica (CEEMM) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6 Estado de São Paulo (CREASP) nº. 1.006/2022, que determinou a manutenção  
7 do Auto de Infração nº. 1.372/2022; considerando que de acordo com o recurso  
8 impetrado pelo interessado, que guarda similaridade com a defesa original, a qual  
9 foi devidamente discutida e embasou a decisão da CEEMM; considerando que de  
10 acordo com o conteúdo do recurso, segundo o qual “o CREA trabalha com uma  
11 legislação ultrapassada” – cumpre salientar que, ante a análise subjetiva da  
12 temporalidade dos textos legais, o CREA cumpre a sua obrigação de observar,  
13 cumprir e fazer cumprir a LEGISLAÇÃO EM VIGOR; cabe às duas casas do  
14 Congresso Nacional – Câmara dos Deputados e Senado Federal – revisitar a  
15 legislação se e quando entender, e não ao Conselho Regional, **DECIDIU:** seguir,  
16 na íntegra, a decisão da CEEMM, propondo a manutenção do Auto de Infração nº.  
17 1.372/2022. (Decisão PL/SP nº 768/2023).-----  
18 **Nº de Ordem 90** – Processo GO- 012542/2022- Total Brasil Distribuidora Ltda. –  
19 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEQ – Relator:  
20 Danilo José Fuzzaro Zambrano.-----  
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao art. 59 da Lei  
24 nº 5.194/66; considerando que por determinação da SUPFIS, onde se torna  
25 necessário digitalizar processos físicos ainda em trâmite, cabe informar,  
26 primeiramente, que o processo em epígrafe corresponde ao contido nos autos do  
27 Processo SF- 4404/2021, além de comportar, também, seus devidos  
28 prosseguimentos, em conformidade com a Resolução CONFEA 1008/2004;  
29 considerando também, os procedimentos adotados a partir da Decisão CEEQ/SP  
30 nº 86/2022, em fls. 122: Fls. 123 e 124: Cálculo Exato - Atualização do valor da  
31 multa, Fls. 125 à 127: Ofício 946/2022 - Ofício + Boleto correspondente, Fls. 128 à  
32 168: CREADOC 55267/2022 - Apresentação de instrumento de defesa efetuado  
33 via e-mail, no dia 23/06/2022, onde apresentou a seguinte sequência de  
34 documentações: 1) Fls. 132 à 135: Instrumento de defesa, onde alega,  
35 resumidamente, não exercer diretamente atividades de engenharia; 2) Contrato  
36 de prestação de serviços de empreitada civil + ART + Nota Fiscal; 3)  
37 Rastreamento da correspondência: chegou no dia 26/04/2022; considerando que  
38 a empresa Total Brasil Distribuidora Ltda, vem exercendo a atividades sem  
39 registro neste Conselho e sem a participação efetiva de profissional devidamente  
40 habilitado e registrado; considerando que foi lavrado o AI 3290/2021 (folha 36),  
41 em 14 de outubro de 2021; considerando que a Empresa autuada apresentou  
42 defesa, folhas 128 à 168; considerando Decisão nº 86/2022 da Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Especializada de Engenharia Química - CEEQ (Folhas 123 e 124), na reunião  
2 ordinária nº 377 de 11/04/2022, aprovou o parecer do conselheiro relator Eng.  
3 Quím. Ricardo Gouveia, onde o mesmo conselheiro coordenou a reunião  
4 ordinária, decidiu: 1) pela manutenção do AI nº 3290/2021, lavrado por infração ao  
5 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da multa  
6 aplicada; 2) a fiscalização deve autuar a interessada também por infração à alínea  
7 “e” ao artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em processo próprio, se  
8 constatar que continua a desenvolver atividades de fabricação de óleo lubrificante  
9 e distribuição sem acompanhamento por profissional legalmente habilitado da  
10 Engenharia modalidade Química registrado neste conselho; considerando que a  
11 Empresa Total Brasil Distribuidora Ltda, está registrada perante o Conselho  
12 Regional de Química da IV Região, sob nº 11003-F, bem como apresenta  
13 responsável técnico o Químico Gerson Ber, registrado no conselho de Química  
14 com título de Bacharel em Química, registro nº 04362993, e Mariane Axt,  
15 registrada no conselho de Química com título de Bacharel em Química, registro nº  
16 04165626, os profissionais como responsáveis técnicos pelas atividades da área  
17 da Química, **DECIDIU:** por concordar com a Decisão da CEEQ nº 86/2022: 1)  
18 pela manutenção do AI nº 3290/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei  
19 Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da multa aplicada; 2) a  
20 fiscalização deve autuar a interessada também por infração à alínea “e” ao artigo  
21 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em processo próprio, se constatar que  
22 continua a desenvolver atividades de fabricação de óleo lubrificante e distribuição  
23 sem acompanhamento por profissional legalmente habilitado da Engenharia  
24 modalidade Química registrado neste conselho. (Decisão PL/SP nº 769/2023).-.-.-.  
25 **Nº de Ordem 91** – Processo GO- 002662/2022- Minas Engenharia e Meio  
26 Ambiente Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado  
27 pela CEEC – Relator: Evandra Bussolo Barbin.-.-.-.-.-  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
31 artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que através de pesquisas no site da  
32 Prefeitura Municipal de São José dos Campos, link  
33 <https://servicos.sjc.sp.gov.br/contratos/> o CREA - Unidade de São José dos  
34 Campos tomou conhecimento do contrato nº 13/2022 referente a contratação de  
35 empresa de prestação de serviço de levantamento planialtimétrico e cadastral (fls.  
36 1 e 2), tendo como objeto: “executar para o contratante o serviço descrito e  
37 caracterizado no Anexo do presente instrumento, que deverá incluir ainda todo e  
38 qualquer serviço de engenharia (grifo nosso), bem como correlatos, incluindo o  
39 fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.”;  
40 considerando que em consulta ao sistema CreaNet, constatou-se que a empresa  
41 se encontra com situação inativo junto ao CREA SP (fls.3), uma vez que obteve  
42 visto para atuar no Estado de São Paulo no período entre 12/02/2019 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 11/08/2019, em renovação, e que é sediada na cidade de Campo Belo estado de  
2 Minas Gerais (fls.4), onde possui registro (fls.5); considerando que foi lavrado o  
3 Auto de Infração nº287 / 2022 - OS 2464/2022, uma vez que a empresa infringiu a  
4 Lei Federal Lei 5.194, em seu artigo 59; considerando que a interessada  
5 apresentou defesa (fls.12 e 13), onde solicita o cancelamento ao AI nº287 / 2022,  
6 alegando que o contrato em questão não obriga registro no CREA-SP uma vez  
7 que o trabalho foi coordenado e executado pelo técnico em agrimensura Ruan  
8 Castilho Alvarenga, sendo este registrado no Conselho Federal dos Técnicos  
9 Industriais (CFT) e que a interessada também se encontra devidamente  
10 registrada no CFT, e requer o cancelamento do referido auto de infração.  
11 Apresenta-se às fls.26 cópias da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica  
12 nº 1466158/2021 emitida pelo CRT MG em nome da interessada com registro sob  
13 nº 19339499000194 datado de 06/07/2021; considerando que o processo foi  
14 encaminhado ao Conselheiro Romulo Barroso Villaverde para análise e parecer  
15 (fls 38), tendo seu relato aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia  
16 Civil, que decidiu pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº287/2022 - OS  
17 2464/2022 por INFRAÇÃO AO ART. 59 da Lei Federal 5.194/1966 (fls. 45/46);  
18 considerando que a empresa MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA foi  
19 notificada da decisão da CEEC (fls. 47), devendo proceder ao pagamento da  
20 multa ou no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação,  
21 apresentar recurso ao Plenário deste Regional, que dará efeito suspensivo à  
22 cobrança da multa, de conformidade com o que lhe faculta a legislação vigente;  
23 considerando que o aviso de recebimento está datado de 18/10/2022 (fls. 53),  
24 sendo que em 01/11/2023 o interessado apresentou recurso ao plenário do  
25 CREA/SP; considerando que às fls 58, a empresa solicita revisão da decisão  
26 tomada de forma TOTALMENTE EQUIVOCADA E SEM FUNDAMENTO LEGAL,  
27 com o cancelamento da aplicação da multa aplicada à essa empresa e do  
28 respectivo auto de infração, uma vez que a empresa está regular e amparada  
29 pela legislação vigente. A empresa apresenta registro no CREA Minas Gerais (fls  
30 74 e 75) com Data Inicial de 22/09/2015 e Certidão de Quitação dos  
31 Responsáveis Técnicos (fls 77 e 78); considerando que às fls 82, encontra-se o  
32 RESUMO DA EMPESA, pesquisa feita junto ao CREA SP, onde se observa que a  
33 empresa MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA solicitou visto em  
34 12/02/2019, emitido em 11/08/2019 pelo período de 180 dias, com restrição de  
35 Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. Ge EXCLUSIVAMENTE PARA AS  
36 ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA AMBIENTAL;  
37 considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário  
38 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução  
39 1008, de 2004, do Confea (fl. 84); considerando DISPOSITIVOS LEGAIS. Lei  
40 Federal n.º 5.194/66. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar  
41 e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do  
42 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas,  
2 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
3 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
4 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
5 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
6 técnico.(..) § 3º- O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos  
7 que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher  
8 para o seu registro. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras  
9 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,  
10 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para  
11 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Lei  
12 6.839, de 30 de outubro de 1980. Art. 1º- O registro de empresas e a anotação  
13 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios  
14 nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas  
15 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem  
16 serviços a terceiros. Lei nº 6.839/80. Art. 1º- O registro de empresas e a anotação  
17 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios  
18 nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas  
19 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem  
20 serviços a terceiros. Resolução 1.121/2019 do CONFEA. DO VISTO. Art. 14. A  
21 pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de  
22 outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa  
23 circunscrição. § 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não  
24 exceda 180 (cento e oitenta) dias. § 2º O visto deve ser requerido por  
25 representante legal da pessoa jurídica, com a prova do registro originário da  
26 pessoa jurídica. § 3º A pessoa jurídica deve comprovar que possui em seu quadro  
27 técnico profissionais com registro ou visto no Crea da circunscrição onde for  
28 requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescritas em  
29 seu objetivo social. Art. 15. O visto de pessoa jurídica deverá ser atualizado no  
30 Crea quando ocorrer: I - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; ou II -  
31 alteração no quadro técnico da pessoa jurídica na circunscrição do visto.  
32 Parágrafo único. A atualização do visto deverá ser requerida por representante  
33 legal da pessoa jurídica. Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente  
34 habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o  
35 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos  
36 técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões  
37 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer  
38 parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente  
39 compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva  
40 ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um  
41 responsável técnico. § 3º Nos impedimentos do responsável técnico, a pessoa  
42 jurídica deverá designar substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 no Crea, enquanto durar o impedimento. Art. 17. O profissional poderá ser  
2 responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. Resolução nº 1008/04 do  
3 CONFEA. Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara  
4 especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e  
5 julgamento. Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve  
6 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais  
7 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do  
8 processo, se for o caso. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara  
9 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
10 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
11 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
12 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
13 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
14 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
15 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
16 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
17 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
18 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
19 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
20 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução  
21 específica; considerando a legislação acima destacada; considerando que a  
22 câmara especializada (CEEC) decidiu pela manutenção do auto de infração nº  
23 0287/2022, invocando as disposições legais infringidas e a penalidade  
24 correspondente; considerando que a empresa MINAS ENGENHARIA E MEIO  
25 AMBIENTE LTDA. desenvolve serviços concernentes à Engenharia, conforme  
26 objeto do contrato com a Prefeitura de São José dos Campos, atuando no Estado  
27 de São Paulo sem o devido visto ativo, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de  
28 Infração nº 0287/2022, lavrada em face de MINAS ENGENHARIA E MEIO  
29 AMBIENTE LTDA. (Decisão PL/SP nº 770/2023).-----  
30 **Nº de Ordem 92** – Processo GO- 009932/2022- Cerâmica Atlas Ltda. – Infração a  
31 alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEQ – Relator:  
32 Edmo José Stahl Cardoso.-----  
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na  
36 alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 773/2022, lavrado em  
37 30/05/2022, em face da pessoa jurídica Cerâmica Atlas Ltda, que interpôs recurso  
38 ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 243/2022, da Câmara  
39 Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 04/08/2022 “DECIDIU  
40 pela manutenção do AI nº 773/2022, lavrado por infração à alínea “e” do artigo 6º  
41 da Lei Federal nº 194, de 1966, mantendo-se o valor da multa aplicada” (fl. 84);  
42 considerando que segundo a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 02 e 03), a empresa Cerâmica Atlas Ltda tem como objeto social “fabricação de  
2 azulejos e pisos; fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na  
3 construção, exceto azulejos e pisos; comércio atacadista especializado de  
4 materiais de construção não especificados anteriormente; comércio varejista de  
5 materiais de construção não especificados anteriormente; existem outras  
6 atividades”; considerando que a empresa interessada se encontra registrada no  
7 CRQ/SP sob o registro nº 2535-F, tendo o Químico Industrial Rubens Aparecido  
8 Moscardini anotado como seu responsável técnico (fl. 12); considerando que a  
9 Câmara Especializada de Engenharia Química, em 10/03/2022, através da  
10 Decisão CEEQ/SP nº 37/2022 (fls. 25 e 26), decidiu: “1) pela autuação da  
11 empresa por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966,  
12 por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada  
13 industrial, ao fabricar artefatos cerâmicos sem a participação efetiva e autoria  
14 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, na  
15 área da Engenharia modalidade Química. 2) pela autuação, em processo próprio,  
16 da empresa por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por  
17 exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada industrial,  
18 ao fabricar artefatos cerâmicos sem registro neste Conselho”; considerando que  
19 em 30/05/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 773/2022 (fls. 28 a 32),  
20 Incidência, tendo por interessada a empresa Cerâmica Atlas Ltda, uma vez que se  
21 encontrava executando atividades de Engenharia, de produção técnica  
22 especializada industrial, ao fabricar artefatos cerâmicos sem a participação efetiva  
23 e autoria declarada de um profissional legalmente habilitado e registrado neste  
24 Conselho na área da Engenharia – modalidade química, conforme decisão nº  
25 37/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Química do CREA-SP;  
26 considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 13/06/2022  
27 na qual informou que sua atividade-fim não está relacionada a serviços de  
28 engenharia e/ou agronomia definidos na Lei 5.194/66, logo, não há fundamento  
29 legal para exigência do registro. Em razão de sua atividade preponderante estar  
30 relacionada à industrialização de pastilhas de porcelana, pisos e revestimentos e  
31 produtos correlatos, ou seja, por ser voltada para a “fabricação de produtos  
32 industriais que são obtidos por meio de reações químicas dirigidas” (art. 335, “c”,  
33 da CLT), a autuada sempre foi registrada no Conselho Regional de Química – IV  
34 Região sob o nº 2535-F. (fls. 33 a 72); considerando que a Câmara Especializada  
35 de Engenharia Química, em 04/08/2022, através da Decisão CEEQ/SP nº  
36 244/2022 (fl. 84), decidiu pela manutenção do AI nº 773/2022, lavrado por infração  
37 ao à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor  
38 da multa aplicada. Notificada da manutenção do AI (fls. 86 a 90), a empresa  
39 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 91 a 105,  
40 no qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando  
41 Legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de  
42 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas  
2 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência  
3 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e  
4 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são  
5 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo  
6 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as  
7 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com  
8 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
9 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe  
10 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em  
11 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,  
12 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os  
13 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades  
14 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo  
15 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá  
16 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o  
17 Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto  
18 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para  
19 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a  
20 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a  
21 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído  
22 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
23 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
24 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
25 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
26 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
27 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
28 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode  
29 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de  
30 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea  
31 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,  
32 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.  
33 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,  
34 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução  
35 específica; considerando que o processo foi objeto de Análise e decisão da  
36 Câmara especializada de Engenharia Química – CEEQ, em reunião de  
37 04/08/2022 decidindo pela manutenção do AI 773/2022 lavrado por infração à  
38 alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da  
39 multa aplicada; considerando o recurso apresentado e que o processo foi  
40 encaminhado ao Plenário para análise, apreciação e julgamento; considerando  
41 que no recurso apresentado pela empresa CERÂMICA ATLAS LTDA não  
42 apresentou novos argumentos que pudessem alterar o julgamento realizado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 CEEQ; considerando que pelo regimento do CREA – SP Art. 53 compete ao  
2 conselheiro regional; XI- Analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que tenta  
3 sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara,  
4 concisa e legalmente fundamentada nos prazos estabelecidos neste regimento,  
5 **DECIDIU:** 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 773/2022, mantendo-se o  
6 valor da multa aplicada. 2. Por determinar a obrigatoriedade de registro da  
7 empresa no CREA – SP. (Decisão PL/SP nº 771/2023).-----  
8 **Nº de Ordem 94** – Processo GO- 001711/2019- Oripedes Bispo Filho – ME –  
9 Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM  
10 – Relator: Lucas Hamilton Calve.-----  
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
13 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de reincidência por infração  
14 ao disposto da alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66, conforme auto de infração nº  
15 0080/2020, lavrado em 20/02/2020. Em face da pessoa jurídica Oripedes Bispo  
16 Filho – ME, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra da decisão da  
17 CEEMM/SP nº665/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
18 Metalurgia que, em reunião em 22/07/2021, “Decidiu aprovar o parecer do  
19 Conselheiro Relator de folhas nº 59, por determinar a manutenção do Auto de  
20 Infração nº 0080/2020 por reincidência e necessidade de apresentação de  
21 responsável técnico com atribuições da Resolução 235, Resolução 288 ou artigo  
22 12 da Resolução 218/73, ou seja, Engenheiro de Produção, Engenheiro Industrial  
23 ou Engenheiro Mecânico; considerando que conforme consta em relatório da  
24 fiscalização da empresa (folhas 02), a interessada possui objeto social:  
25 “fabricação de esquadrias de metal e serviços de pintura em edifícios em geral” e  
26 como principais atividades desenvolvidas: “reforma de esquadrias metálicas em  
27 geral (portas, portões, grades, vitrês etc.) e outros serviços de serralheria”. Como  
28 consta em relatório fotográfico das folhas de 30 a 33, confirma a realização das  
29 atividades conforme objeto social, claro sem constar a pintura em edifícios;  
30 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
31 Metalúrgica, em 23/05/2019, através da Decisão CEEMM/SP nº 596/2019 (fis. 37  
32 e 38), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fis. nº 61, deverá a  
33 interessada quitar a multa e proceder ao registro da empresa junto a este  
34 Conselho, indicando profissional habilitado com atribuições da Resolução nº 235,  
35 Resolução nº 288 ou artigo 12 da Resolução 218/73, ou seja, Engenheiro de  
36 Produção, Engenheiro Industrial ou Engenheiro Mecânico; considerando que em  
37 16/07/2019, a empresa interessada foi notificada, através da notificação nº  
38 504646/2019 (fl. 40), para no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento  
39 deste; considerando que a interessada chegou a apresentar e registrar o Eng Civil  
40 Renato Marone dos Santos, portador do registro nº 5070337674, mas este não  
41 possui atribuições do artigo 12 da resolução 218/73 e portando não foi aceito pela  
42 CEEMM; considerando que após notificação, a interessada apresenta recurso

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 solicitando o cancelamento da multa e anota o Eng Mecânico Alan Felipe Frigieri  
2 como responsável técnico. Este sim possui as atribuições solicitadas pela  
3 CEEMM; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao  
4 Plenário do CREA SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo  
5 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 81);  
6 considerando Legislação: Lei 5.194/66 – que regula o exercício das profissões de  
7 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e da outras providencias, da qual  
8 destaco: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou  
9 engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de  
10 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia,  
11 da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único  
12 do Art. 8º desta Lei. Art. 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas  
13 "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas,  
14 para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e  
15 organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º,  
16 com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria  
17 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho  
18 Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São  
19 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os  
20 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
21 Câmaras Especializadas; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras  
22 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,  
23 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para  
24 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.  
25 Resolução 1.008/04 do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara  
26 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
27 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
28 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
29 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
30 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
31 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
32 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
33 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
34 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
35 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
36 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode  
37 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de  
38 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea  
39 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,  
40 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.  
41 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,  
42 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 específica; considerando que com base na análise do processo desde a  
2 notificação inicial na qual a fiscalização buscou em diversas oportunidades,  
3 atendendo inclusive mais de uma vez os recursos da interessada em solicitar  
4 prazos para regularização e efetivando a anotação de responsável técnico  
5 somente após novo auto de infração por reincidência, **DECIDIU:** pela  
6 **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 0080/2020. (Decisão PL/SP nº 772/2023).-  
7 **Nº de Ordem 95** – Processo SF- 00369/2021- Serralheria Santa Luzia de Marília  
8 Ltda. – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela  
9 CEEC – Relator: Lucas Hamilton Calve.....  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na  
13 alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 262/2021,  
14 lavrado em 21/09/2021, em face da pessoa jurídica Serralheria Santa Luzia de  
15 Marília Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão  
16 CEEC/SP nº 1648/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em  
17 reunião de 31/08/2022, "DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº  
18 262/2021" (fis. 54 e 55); considerando que conforme o Relatório de Fiscalização  
19 (f1. 02), a empresa Serralheria Santa Luzia de Marília Ltda se encontra sem  
20 responsável técnico desde 11/05/2017; considerando que a empresa interessada  
21 foi notificada em 19/08/2020, através do ofício nº 791/2020 (fis. 03 e 04), para no  
22 prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento desta, providenciar a  
23 indicação ou renovação de profissional legalmente habilitado para o desempenho  
24 das atividades técnicas constantes de seu objetivo social, em atendimento à  
25 legislação vigente; considerando que de acordo com a Ficha Cadastral  
26 Simplificada junto à JUCESP (fl. 05), a empresa Serralheria Santa Luzia de  
27 Marília Ltda tem como objeto social "o comércio varejista de ferragens e  
28 ferramentas"; considerando que a empresa foi novamente notificada, em  
29 19/10/2020, através do ofício nº 3201/2020 (fls. 07 e 08), para no prazo de 30  
30 (trinta) dias a contar da data de recebimento desta, providenciar a indicação ou  
31 renovação de profissional legalmente habilitado para o desempenho das  
32 atividades técnicas constantes de seu objetivo social, em atendimento à  
33 legislação vigente; considerando que em 21/09/2021, foi lavrado o Auto de  
34 Infração nº 262/2021 (fis. 15 a 18), em nome da empresa Serralheria Santa Luzia  
35 de Marília Ltda, uma vez que, apesar de notificada e constituída para exercer as  
36 atividades de comércio varejista de ferragens e ferramentas e montagem de  
37 estruturas metálicas, permanece sem a devida anotação de profissional  
38 legalmente habilitado como seu responsável técnico, conforme apurado em  
39 atividade de fiscalização; considerando que a Câmara Especializada de  
40 Engenharia Civil, em 31/08/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 1648/2022 (fis.  
41 54 e 55), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 262/2021; considerando  
42 que notificada da manutenção do AI (fls. 59 a 61), a empresa interpôs recurso ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Plenário, conforme fls. 63 e 64 no qual solicitou o cancelamento da multa devido a  
2 inatividade da empresa desde 2020, não havendo emissão de nota fiscal, estando  
3 aberta apenas para arrecadação de INSS de Tereza Aparecida Vicenzoto,  
4 também proprietária; considerando o recurso apresentado, o processo foi  
5 encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme  
6 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do  
7 Confea (fl. 67); considerando Legislação: Lei 5.194/66 – que regula o exercício  
8 das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e da outras  
9 providências, da qual destaco: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de  
10 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou  
11 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas  
12 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência  
13 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º- As atividades e  
14 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são  
15 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo  
16 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as  
17 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com  
18 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
19 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe  
20 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em  
21 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,  
22 enviados pelas Câmaras Especializadas; Art. 78 - Das penalidades impostas  
23 pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60  
24 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito  
25 suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho  
26 Federal. Resolução 1.008/04 do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão  
27 da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação  
28 e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
29 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
30 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
31 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
32 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
33 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
34 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
35 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
36 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
37 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode  
38 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de  
39 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea  
40 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,  
41 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.  
42 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução  
2 específica; considerando que o recurso apresentado pela interessada não possui  
3 informações para o entendimento que ela se encontra inativa, **DECIDIU:** pela  
4 manutenção do auto de infração nº262/2021. (Decisão PL/SP nº 773/2023).-.-.-.-.-  
5 **Nº de Ordem 96** – Processo SF- 004847/2020- M. S. Estacas e Perfurações Ltda.  
6 – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC  
7 – Relator: Victor Gabriel de Souza Albieri.-.-.-.-.-  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na  
11 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 522/2021,  
12 lavrado em 11/02/2021, em face da pessoa jurídica M. S. Estacas e Perfurações  
13 Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP  
14 nº 1334/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de  
15 27/07/2022, “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 0522/2021, nos  
16 termos do artigo 59 e da alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a  
17 aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor  
18 de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de  
19 dezembro de 2004, do Confea” (fls. 39 e 40); considerando que conforme a Ficha  
20 Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl. 05), a empresa M. S. Estacas e  
21 Perfurações Ltda tem como objeto social: “transporte rodoviário de carga, exceto  
22 produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”;  
23 considerando que a empresa interessada foi notificada em 24/09/2020, através do  
24 ofício nº 4080037/2020 – UGI Americana (fl. 06), para no prazo de 30 (trinta) dias  
25 contados da data de recebimento deste, para providenciar a indicação ou  
26 renovação de profissional legalmente habilitado para o desempenho das  
27 atividades técnicas constantes de seu objetivo social, em atendimento à  
28 legislação vigente; considerando que em 11/02/2021, foi lavrado o Auto de  
29 Infração nº 522/2021 (fls. 09 e 10), em nome da empresa M. S. Estacas e  
30 Perfurações Ltda, uma vez que, apesar de orientada e notificada, vinha  
31 desenvolvendo as atividades de serviços de perfurações para fundações e  
32 estaqueamento, sem a devida anotação profissional legalmente habilitado como  
33 seu responsável técnico; considerando que a interessada interpôs recurso em  
34 01/03/2021 no qual alegou que se trata de prestadora de serviços nos quais a  
35 empresa contratante possuía aludido profissional que inclusive emitiu o ART de  
36 execução da obra, razão pela qual não justificava manter contrato com um  
37 profissional para aludida função. Também solicitou o prazo de 05 (cinco) dias para  
38 juntar contrato com responsável técnico e comprovantes de emissão de notas  
39 fiscais e ART (fls. 14 a 29); considerando que a empresa M. S. Estacas e  
40 Perfurações Ltda se encontra registrada neste Conselho desde 27/10/2009 sob o  
41 registro nº 858079 tendo o Engenheiro Civil Marcio Rodrigo Moreno, creasp nº  
42 5061030467, anotado como seu responsável técnico desde 10/03/2021 (fl. 30);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 27/07/2022,  
2 através da Decisão CEEC/SP nº 1334/2022 (fls. 39 e 40), decidiu pela  
3 manutenção do Auto de Infração nº 0522/2021, nos termos do artigo 59 e da  
4 alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da  
5 redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º  
6 do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea;  
7 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 41 a 45), a empresa  
8 interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 46 a 48 na qual reforçou os  
9 argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o  
10 processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e  
11 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de  
12 dezembro de 2004, do Confea (fl. 52); considerando Legislação pertinente: - Lei  
13 n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou  
14 engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade  
15 de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da  
16 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
17 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na  
18 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da  
19 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
20 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições  
21 enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da  
22 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo  
23 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as  
24 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com  
25 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
26 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe  
27 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em  
28 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,  
29 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os  
30 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades  
31 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo  
32 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá  
33 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o  
34 Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto  
35 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para  
36 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a  
37 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a  
38 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído  
39 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
40 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
41 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
42 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
2 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
3 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode  
4 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de  
5 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea  
6 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,  
7 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.  
8 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,  
9 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução  
10 específica; considerando que a autuada foi notificada (Ofício nº 4080037/2020),  
11 com prazo de 30 dias para se regularizar perante a este conselho; considerando  
12 que o Auto de infração 0522/2021 foi lavrado em decorrência da não  
13 regularização; considerando que a regularização perante ao CREA, ocorreu após  
14 a lavratura do referido Auto de Infração, com a anotação de responsabilidade  
15 técnica do Eng. Civil Marcio Rodrigo Moreno, CREA-SP nº 5061030467;  
16 considerando o Art. 73 da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966; considerando o  
17 Art. 43, § 3º da Resolução Nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, **DECIDIU:** pela  
18 manutenção do Auto de Infração nº 0522/2021, e, pela redução do valor da multa  
19 imposta para o menor valor de referência na data de lavratura do Auto de Infração  
20 em questão. Solicito à UGI de Americana, para refazerem os cálculos aplicando o  
21 menor valor de referência conforme os dispositivos legais. (Decisão PL/SP nº  
22 774/2023).-----  
23 **Nº de Ordem 97** – Processo SF- 003327/2020- GP de Godoi Manutenção Eletro  
24 Eletrônica ME – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo  
25 encaminhado pela CEEE – Relator: Romulo Barroso Villaverde.-----  
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração à Alínea “e” do  
29 Art. 6º da Lei 5.194/66 – Empresa sem Responsável Técnico; considerando que a  
30 empresa foi registrada no CREA SP em 12 de outubro de 2018 sob nº 2153585.  
31 Não consta no processo o nome do responsável técnico à época; considerando  
32 que em 22 de setembro de 2020, após pesquisa na situação da empresa junto ao  
33 sistema CREA CONFEA, a UGI de SANTO ANDRÉ emitiu uma Notificação  
34 através do Ofício nº3066/2020 UOPSB CAMPO/RSM estabelecendo prazo de 10  
35 dias a contar do recebimento do referido ofício para que a interessada indicasse  
36 um profissional legalmente habilitado para exercer as atividades constantes de  
37 seu objeto social. Disso se deduz estar a empresa sem responsável técnico  
38 registrado no sistema. Documento entregue dia 15 de outubro de 2020 conforme  
39 AR no processo; considerando que em 26 de outubro de 2020, face a não  
40 manifestação da interessada foi gerado o Auto de Infração nº 962/2020 – OS  
41 2643/2020, no valor de R\$7.039,00, recebido pela empresa em 23 de outubro de  
42 2020 conforme AR; considerando que em 05 de novembro de 2020 a interessada



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 encaminha, via e-mail, documentação indicando novo Responsável Técnico que  
2 foi registrado no sistema a partir de 19 de novembro de 2020, bem como  
3 contestação da multa; considerando que em 20 de abril de 2021 a GAC2SUPCOL  
4 encaminha o processo para a CEEE para apreciação e julgamento do presente  
5 processo; considerando que em 06 de julho de 2022 o processo é encaminhado  
6 para o relator; considerando que em 08 de novembro de 2022 o relator  
7 encaminha seu relato para a CEEE, mantendo o Auto de Infração nº 962/2020 -  
8 OS 2643/2020, registrando inclusive que a empresa estava novamente sem  
9 responsável técnico, sugerindo nova fiscalização na interessada; considerando  
10 que em 02 de dezembro de 2022 em reunião da CEEE, esta, votou pela  
11 concordância com o voto do relator; considerando que em 23 de janeiro de 2023,  
12 através de AR, a empresa recebeu ofício 269/2023 informando da manutenção do  
13 Auto de Infração bem como do valor atualizado, informando da possibilidade de  
14 recurso ao plenário do CREA SP com prazo de 60 dias do recebimento;  
15 considerando que em 08 de fevereiro de 2023 a interessada apresentou recurso,  
16 apresentando novo responsável técnico e solicitando cancelamento do AI,  
17 alegando não ter condições de arcar com a despesa; considerando LEGISLAÇÃO  
18 VIGENTE, Lei 5194/66 e Resolução 1008/2004 do CONFEA; considerando ter a  
19 interessada estado várias vezes sem o Responsável Técnico; considerando que a  
20 interessada se enquadra nas exigências da legislação; considerando que a  
21 interessada só adota providências quando autuada; considerando que as  
22 alegações da interessada não conseguem comprovar sua inocência, **DECIDIU:**  
23 pela manutenção do Auto de Infração nº 962/2020 devidamente atualizado.  
24 (Decisão PL/SP nº 775/2023).

25 **Nº de Ordem 98** – Processo SF- 003724/2021- Dulcini S/A – Infração a alínea “e”  
26 art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Danilo José  
27 Fuzzaro Zambrano.

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na  
31 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 3575/2021,  
32 lavrado em 09/11/2021, em face da pessoa jurídica Dulcini S/A, que interpôs  
33 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 52/2022 da  
34 Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 10/03/2022,  
35 “DECIDIU: pela manutenção do AI nº 3575/2021, lavrado por infração à alínea “e”  
36 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa  
37 aplicada” (fl. 59); considerando que conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto  
38 à JUCESP (fls. 02 e 03), a empresa Dulcini S/A tem como objeto social  
39 “fabricação de açúcar de cana refinado; cultivo de outros cereais não  
40 especificados anteriormente; cultivo de cana-de-açúcar; fabricação de produtos  
41 farmoquímicos; comércio atacadista de açúcar; existem outras atividades”;  
42 considerando que segundo o Relatório de Fiscalização de Empresa (fls. 16 a 19),

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 a empresa interessada transforma açúcar cristal em açúcar líquido invertido  
2 através de processos de dissolução, aquecimento, filtração, aerador, flotação,  
3 tanque de inversão, evaporação, resfriamento e outros. A empresa possui registro  
4 no Conselho Regional de Química IV Região tendo a Licenciada em Química  
5 Alessandra Fontanari da Silva como responsável técnica pelas atividades na área  
6 da química; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química,  
7 em 07/10/2021, através da Decisão CEEQ/SP nº 280/2021 (fls. 26 e 27), decidiu:  
8 1) pela autuação da empresa por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal  
9 nº 5.194, de 1966, por exercer atividade de Engenharia, de produção técnica  
10 especializada industrial, ao fabricar açúcar líquido sem a participação efetiva e  
11 autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado nesse  
12 Conselho, na área da Engenharia modalidade Química. 2) pela autuação, em  
13 processo próprio, da empresa por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194,  
14 de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica  
15 especializada industrial, ao fabricar açúcar líquido sem registro neste Conselho;  
16 considerando que em 09/11/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 3575/2021 (fls.  
17 27 a 30), tendo por interessada a empresa Dulcini S/A, por exercer atividades de  
18 Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar açúcar  
19 líquido sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente  
20 habilitado e registrado neste Conselho na área da Engenharia - modalidade  
21 química; considerando que a interessada, em 25/11/2021, protocolou recurso no  
22 qual alegou que a sua atividade básica é própria da área química, consistente no  
23 processamento e industrialização de açúcar em açúcar líquido e açúcar invertido  
24 e, por esta razão, a empresa já se encontra regularmente registrada perante o  
25 Conselho Regional de Química da IV Região, bem como, perante este, já mantém  
26 responsável técnico por sua atividade preponderante. Foram mencionados os  
27 artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800/56, o Decreto nº 85.877/81, Decreto Lei nº  
28 5.452/43 e o artigo 1º da Lei nº 6.839/80 (fls. 31 a 51); considerando que a  
29 Câmara Especializada de Engenharia Química, em 10/03/2022, através da  
30 Decisão CEEQ/SP nº 52/2022 (fl. 59), decidiu pela manutenção do AI nº  
31 3575/2021, lavrado por infração à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de  
32 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada; considerando que notificada da  
33 manutenção do AI (fls. 60 a 63), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste  
34 Conselho, conforme fls. 64 a 67, reforçando os argumentos anteriormente  
35 apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado  
36 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da  
37 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 71); considerando Legislação pertinente:  
38 - Lei nº 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto  
39 ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na  
40 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da  
41 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
42 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da  
2 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
3 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições  
4 enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da  
5 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo  
6 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as  
7 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com  
8 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
9 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe  
10 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em  
11 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,  
12 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os  
13 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades  
14 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo  
15 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá  
16 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o  
17 Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto  
18 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para  
19 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a  
20 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a  
21 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído  
22 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
23 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
24 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
25 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
26 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
27 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
28 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode  
29 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de  
30 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea  
31 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,  
32 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.  
33 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,  
34 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução  
35 específica.; considerando que a empresa Dulcini S/A, vem exercendo a atividades  
36 sem registro neste Conselho e sem a participação efetiva de profissional  
37 devidamente habilitado e registrado; considerando Decisão nº 280/2021 da  
38 Câmara Especializada de Engenharia Química - CEEQ (Folhas 26 e 26 verso), na  
39 reunião ordinária nº 373 de 18/10/2021, aprovou o parecer do conselheiro relator  
40 Eng. Quim. Ricardo Gouveia, onde o mesmo conselheiro coordenou a reunião  
41 ordinária, decidiu: 1) pela autuação da empresa por infração à alínea "e" do artigo  
42 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de engenharia, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 produção técnica especializada industrial, ao fabricar açúcar líquido sem a  
2 participação efetiva e aturia declarada de profissional legalmente habilitado e  
3 registrado neste conselho, na área da engenharia modalidade Química. 2) pela  
4 autuação, em processo próprio, da empresa por infração ao artigo 59 da Lei  
5 Federal 5.194, de 1966, por exercer atividades de engenharia, de produção  
6 técnica especializada industrial, ao fabricar açúcar líquido sem registro neste  
7 conselho; considerando que foi lavrado o AI 3575/2021 (folha27), em 09 de  
8 novembro de 2021; considerando que a empresa apresentou defesa, folhas 32 a  
9 51, onde: Empresa Dulcini S/A, está registrada perante o Conselho Regional de  
10 Química da IV Região, sob nº 14177-F, bem como apresenta responsável técnica  
11 a Alessandra Fontanari da Silva, registrada no conselho de Química com título de  
12 Licenciado em Química, registro nº 04162799, como responsável técnico pelas  
13 atividades da área da Química; considerando que após apresentação da defesa o  
14 processo retornou a CEEQ para uma nova análise e parecer técnico  
15 fundamentado; considerando Decisão nº 52/2022 da Câmara Especializada de  
16 Engenharia Química - CEEQ (Folhas 59 e 59 verso), na reunião ordinária nº 376  
17 de 24/03/2022, aprovou o parecer do conselheiro relator Eng. Quim. Ricardo  
18 Gouveia, onde o mesmo conselheiro coordenou a reunião ordinária, decidiu: pela  
19 manutenção do AI nº 3575/2021, lavrado por infração à alínea “e” do artigo 6º da  
20 Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada;  
21 considerando as folhas nº 65 a 67 verso – A empresa apresentou recurso no  
22 plenário deste Conselho, apresentando a sua defesa, onde a empresa já está  
23 registrada no Conselho Regional de Química e com responsável técnico  
24 registrado, **DECIDIU:** por concordar com a Decisão da CEEQ, pela manutenção  
25 do AI nº 3575/2021, lavrado por infração à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº  
26 5.194, de 1966. (Decisão PL/SP nº 776/2023).-----  
27 **Nº de Ordem 99** – Processo SF- 004705/2021- Dulcini S/A – Infração ao art. 59  
28 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEQ – Relator: Danilo José  
29 Fuzzaro Zambrano.-----  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
32 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
33 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3583/2021, lavrado em 09/11/2021,  
34 em face da pessoa jurídica Dulcini S/A, que interpôs recurso ao Plenário deste  
35 Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 46/2022, da Câmara Especializada de  
36 Engenharia Química que, em reunião de 10/03/2022 “DECIDIU: pela manutenção  
37 do AI nº 3583/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de  
38 1966, mantendo-se o valor da multa aplicada” (fl. 60); considerando que conforme  
39 a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 02 e 03), o objeto social da  
40 empresa Dulcini S/A é “fabricação de açúcar de cana refinado; cultivo de outros  
41 cereais não especificados anteriormente; cultivo de cana-de-açúcar; fabricação de  
42 produtos farmoquímicos; comércio atacadista de açúcar; existem outras





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 atividades"; considerando que segundo o Relatório de Fiscalização de Empresa  
2 (fls. 16 a 19), a empresa interessada transforma açúcar cristal em açúcar líquido  
3 invertido através de processos de dissolução, aquecimento, filtração, aerador,  
4 flotação, tanque de inversão, evaporação, resfriamento e outros. A empresa  
5 possui registro no Conselho Regional de Química IV Região tendo a Licenciada  
6 em Química Alessandra Fontanari da Silva como responsável técnica pelas  
7 atividades na área da química; considerando que a Câmara Especializada de  
8 Engenharia Química, em 07/10/2021, através da Decisão CEEQ/SP nº 280/2021  
9 (fl. 26), decidiu: "1) pela autuação da empresa por infração à alínea "e" do artigo  
10 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividade de Engenharia, de  
11 produção técnica especializada industrial, ao fabricar açúcar líquido sem a  
12 participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
13 registrado nesse Conselho, na área da Engenharia modalidade Química. 2) pela  
14 autuação, em processo próprio, da empresa por infração ao artigo 59 da Lei  
15 Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção  
16 técnica especializada industrial, ao fabricar açúcar líquido sem registro neste  
17 Conselho"; considerando que em 09/11/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº  
18 3583/2021 (fls. 27 a 30), tendo por interessada a empresa Dulcini S/A, por exercer  
19 atividades de engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao  
20 fabricar açúcar líquido sem possuir registro neste Conselho; considerando que a  
21 interessada, em 25/11/2021, protocolou recurso no qual alegou que a sua  
22 atividade básica é própria da área química, consistente no processamento e  
23 industrialização de açúcar em açúcar líquido e açúcar invertido e, por esta razão,  
24 a empresa já se encontra regularmente registrada perante o Conselho Regional  
25 de Química da IV Região, bem como, perante este, já mantém responsável  
26 técnico por sua atividade preponderante. Foram mencionados os artigos 27 e 28  
27 da Lei nº 2.800/56, o Decreto nº 85.877/81, Decreto Lei nº 5.452/43 e o artigo 1º  
28 da Lei nº 6.839/80 (fls. 31 a 50); considerando que a Câmara Especializada de  
29 Engenharia Química, em 10/03/2022, através da Decisão CEEQ/SP nº 46/2022  
30 (fl. 60), decidiu pela manutenção do AI nº 3583/2021, lavrado por infração ao  
31 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da multa  
32 aplicada; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 61 a 64), a  
33 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 65 a 68,  
34 reforçando os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso  
35 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e  
36 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do  
37 Confea (fl. 72); considerando Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 -  
38 São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso,  
39 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
40 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de  
41 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
42 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
 2 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
 3 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.  
 4 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
 5 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
 6 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
 7 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O  
 8 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
 9 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
 10 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
 11 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea:  
 12 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
 13 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
 14 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
 15 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do  
 16 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
 17 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
 18 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
 19 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
 20 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
 21 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
 22 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades  
 23 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
 24 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando que a  
 25 empresa Dulcini S/A, vem exercendo a atividades sem registro neste Conselho e  
 26 sem a participação efetiva de profissional devidamente habilitado e registrado.  
 27 Decisão nº 280/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Química - CEEQ  
 28 (Folhas 26 e 26 verso), na reunião ordinária nº 373 de 18/10/2021, aprovou o  
 29 parecer do conselheiro relator Eng. Quim. Ricardo Gouveia, onde o mesmo  
 30 conselheiro coordenou a reunião ordinária, decidiu: 1) pela autuação da empresa  
 31 por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer  
 32 atividades de engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao  
 33 fabricar açúcar líquido sem a participação efetiva e aturia declarada de  
 34 profissional legalmente habilitado e registrado neste conselho, na área da  
 35 engenharia modalidade Química. 2) pela autuação, em processo próprio, da  
 36 empresa por infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194, de 1966, por exercer  
 37 atividades de engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao  
 38 fabricar açúcar líquido sem registro neste conselho; considerando que foi lavrado  
 39 o AI 3583/2021 (folha 27), em 09 de novembro de 2021; considerando que a  
 40 Empresa apresentou defesa, folhas 32 a 54, onde: Empresa Dulcini S/A,  
 41 está registrada perante o Conselho Regional de Química da IV Região, sob nº  
 42 14177-F, bem como apresenta responsável técnica a Alessandra Fontanari da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Silva, registrada no conselho de Química com título de Licenciado em Química,  
2 registro nº 04162799, como responsável técnico pelas atividades da área da  
3 Química; considerando que após apresentação da defesa o processo retornou a  
4 CEEQ para uma nova análise e parecer técnico fundamentado. Decisão nº  
5 46/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Química - CEEQ (Folhas 60 e  
6 60 verso), na reunião ordinária nº 376 de 24/03/2022, aprovou o parecer do  
7 conselheiro relator Eng. Quim. Ricardo Gouveia, onde o mesmo conselheiro  
8 coordenou a reunião ordinária, decidiu: pela manutenção do AI nº 3583/2021,  
9 lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1.966, mantendo-se  
10 o valor da multa aplicada; considerando as folhas nº 66 a 68 verso – A empresa  
11 apresentou recurso no plenário deste Conselho, apresentando a sua defesa, onde  
12 a empresa já está registrada no Conselho Regional de Química e com  
13 responsável técnico registrado. **DECIDIU:** por concordar com a Decisão da  
14 CEEQ, pela manutenção do AI nº 3583/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da  
15 Lei Federal nº 5.194, de 1.966, mantendo-se o valor da multa aplicada. (Decisão  
16 PL/SP nº 777/2023).-----  
17 **Nº de Ordem 100** – Processo SF- 004778/2020- Tecpipe Instalações Industriais  
18 Ltda. – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela  
19 CEEMM – Relator: Ranulfo Felix da Silva Junior.-----  
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
22 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na  
23 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 2109/2020,  
24 lavrado em 22/12/2020, em face da pessoa jurídica Tecpipe Instalações Industriais  
25 Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão  
26 CEEMM/SP nº 1247/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
27 Metalúrgica que, em reunião de 14/12/2021, “DECIDIU: aprovar o parecer do  
28 Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, 1. Pela obrigatoriedade na indicação  
29 como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da  
30 Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Por determinar a manutenção  
31 do Auto de Infração nº 2109/2020 e o prosseguimento do processo, de  
32 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea” (fls. 26 e  
33 27); considerando que de acordo com a Ficha Cadastral Simplificada junto à  
34 JUCESP (fls. 03 a 05), a empresa Tecpipe Instalações Industriais Ltda tem como  
35 objeto social: “manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso  
36 geral não especificados anteriormente, instalações hidráulicas, sanitárias e de  
37 gás, comércio varejista de materiais hidráulicos, serviços de engenharia,  
38 manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos  
39 industriais não especificados anteriormente”; considerando que a empresa  
40 interessada foi notificada em 30/09/2020, através do ofício nº 3452020/2020 –  
41 UGI Americana (fl. 09), para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de  
42 recebimento deste, providenciar a indicação ou renovação de profissional

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 legalmente habilitado para o desempenho das atividades técnicas constantes de  
2 seu objetivo social, em atendimento à legislação vigente; considerando que em  
3 22/12/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 2109/2020 (fls. 10 a 12), em nome  
4 da empresa Tecpipe Instalações Industriais Ltda, uma vez que, vinha  
5 desenvolvendo as atividades de manutenção e reparação de máquinas e  
6 equipamentos de uso geral, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços  
7 de engenharia, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos  
8 industriais, conforme apurado em 22/12/2020; considerando que a interessada  
9 interpôs recurso em 28/01/2021 no qual alegou que ficou 8 anos inativa, não  
10 exercendo atividades na área de engenharia e retornando suas atividades apenas  
11 no ano de 2019. No retorno das atividades, foi ao CREA Hortolândia, sendo  
12 informada que existiam débitos em execução fiscal e que seria necessário a  
13 negociação junto à área jurídica e, após a quitação dos mesmos, deveria retornar  
14 para a regularização da empresa. A dívida foi negociada e a quitação se deu em  
15 agosto de 2020 e, devido a pandemia, postergou o retorno ao CREA. Por fim, a  
16 empresa informou que estava regularizando a situação, pedindo um prazo de 40  
17 dias para total regularização e reconsideração quanto a multa (fls. 13 a 16);  
18 considerando que a empresa Tecpipe Instalações Industriais Ltda se encontra  
19 registrada neste Conselho sob o registro nº 1723275 desde 09/12/2011, tendo o  
20 Engenheiro Mecânico Jorge Celso de Souza Júnior anotado como seu  
21 responsável técnico desde 15/02/2021; considerando que a Câmara  
22 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 13/12/2021, através da  
23 Decisão CEEMM/SP nº 1247/2021 (fls. 26 e 27), decidiu aprovar o parecer do  
24 Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, 1. Pela obrigatoriedade na indicação  
25 como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da  
26 Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Por determinar a manutenção  
27 do Auto de Infração nº 2109/2020 e o prosseguimento do processo, de  
28 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea;  
29 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 30 a 34), a empresa  
30 interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 35 e 36 no qual reforçou os  
31 argumentos anteriormente apresentados, apresentado a ART de Cargo ou Função  
32 nº 28027230210101594; considerando o recurso apresentado, o processo foi  
33 encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme  
34 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do  
35 Confea (fl. 40); considerando Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 6º-  
36 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:  
37 e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica,  
38 exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e  
39 da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta  
40 Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica,  
41 exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e  
42 da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d",  
2 "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto  
3 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações  
4 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção  
5 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de  
6 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,  
7 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São atribuições dos  
8 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de  
9 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras  
10 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de  
11 penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras  
12 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,  
13 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para  
14 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Art. 73,  
15 alínea "e" da Lei Federal nº 5.194/66 que diz: Art. 73 - As multas são estipuladas  
16 em função do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo e terão os  
17 seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: e) de meio a três  
18 valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do art. 6º. - Decisão  
19 Plenária nº 1457/2022: Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e  
20 anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2023,  
21 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e dá outra providência. -  
22 Resolução 1137/2023, do Confea: Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode  
23 ser classificada em: II– ART de substituição, anotação de responsabilidade  
24 técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os  
25 dados anotados nos casos em que: b) houver a necessidade de corrigir erro de  
26 preenchimento de ART; - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso  
27 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do  
28 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas  
29 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas  
30 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será  
31 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e  
32 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir  
33 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais  
34 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do  
35 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário  
36 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da  
37 decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o  
38 autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea  
39 no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art.  
40 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo  
41 processo, no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização  
42 do recurso. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores  
 2 estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas  
 3 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do  
 4 interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: V -  
 5 regularização da falta cometida. § 3º É facultada a redução de multas pelas  
 6 instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo,  
 7 respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica,  
 8 **DECIDIU:** 1. pela substituição da ART nº 28027230210101594, devido erro de  
 9 preenchimento no campo do nome da Contratante; 2. pela manutenção do Auto  
 10 de Infração nº 2109/2020, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº  
 11 5.194/66. 3. Voto pela redução do valor da multa de R\$ 7.039,00 (três valor de  
 12 referência / boleto nº 29202690200244050 / vencimento 29/01/2021), para um  
 13 valor de referência conforme previsto na alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº  
 14 5.194/66, uma vez que é apresentado a “ART” do Eng. Mecânico Jorge Celso de  
 15 Souza Junior, que assume a obra como responsável técnico, e argumentos  
 16 apresentados pela defesa enquadram o processo no previsto pelo parágrafo 3º,  
 17 Inciso V, do artigo 43, da Resolução CONFEA nº 1.008 / 2004; “é facultada a  
 18 redução de multas”. (Decisão PL/SP nº 778/2023).-----  
 19 **Nº de Ordem 101** – Processo SF- 005258/2021- Nikon Ferramentas de Corte  
 20 Ltda. – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela  
 21 CEEMM – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-----  
 22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
 24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na  
 25 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 4112/2021,  
 26 lavrado em 10/12/2021, em face da pessoa jurídica Nikon Ferramentas de Corte  
 27 Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão  
 28 CEEMM/SP nº 223/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
 29 Metalúrgica que, em reunião de 07/04/2022, “DECIDIU: aprovar o parecer do  
 30 Conselheiro Relator de folhas nº 88 e 89, no âmbito desta Câmara Especializada  
 31 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, por determinar a manutenção do Auto de  
 32 Infração nº 4112/2021 – OS 31190/2021, lavrado em 10/12/2021, por falta de  
 33 responsável técnico, e a obrigatoriedade da anotação de responsável técnico pela  
 34 interessada com atribuições pertinentes para responsabilizar-se pelas atividades  
 35 desenvolvidas pela empresa” (fls. 90 e 91); considerando que de acordo com a  
 36 Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 06 e 07), a empresa  
 37 interessada tem como objeto social: “fabricação de artefatos de material plástico  
 38 para outros usos não especificados anteriormente”; considerando que a empresa  
 39 interessada foi notificada em 18/06/2021, através da notificação nº 827/2021 – OS  
 40 7316/2021 (fls. 08 a 09), para no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de  
 41 recebimento desta, regularizar a situação descrita sob pena de autuação nos  
 42 termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194, de 24/12/1966; considerando que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 em 10/12/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 4112/2021 (fls. 11 a 13), em  
2 nome da empresa Nikkon Ferramentas de Corte Ltda, uma vez que vinha  
3 desenvolvendo as atividades de indústria, comércio, conserto, recuperação e  
4 reparo de abrasivos, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme  
5 apurado nesta data; considerando que a interessada interpôs recurso em  
6 23/12/2021 no qual alegou que não exerce quaisquer das atividades relacionadas  
7 no artigo 7º da Lei nº 5.194/66. Alegou também que sua atividade está afeta a  
8 profissionais da área química sujeitando-se, pois, as normas editadas pelos  
9 Conselhos Federal e Regionais de Química, criado pela Lei 2.800/56 e ao Decreto  
10 nº 24.693, de 12 de julho de 1934. Informou que é fabricante de produtos de  
11 rebolos e abrasivos e aglomerantes a base de materiais minerais ou resina  
12 fenólica utilizada para retificação de material metálico ou não metálico (fls. 14 a  
13 81); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
14 Metalúrgica, em 07/04/2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 223/2022 (fls. 90  
15 e 91), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 88 e 89, no  
16 âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, por  
17 determinar a manutenção do Auto de Infração nº 4112/2021 – OS 31190/2021,  
18 lavrado em 10/12/2021, por falta de responsável técnico, e a obrigatoriedade da  
19 anotação de responsável técnico pela interessada com atribuições pertinentes  
20 para responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas pela empresa;  
21 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 92 a 96), a empresa  
22 interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 118 a 128 no qual reforçou os  
23 argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o  
24 processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e  
25 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de  
26 dezembro de 2004, do Confea (fl. 133); considerando Legislação pertinente: - Lei  
27 nº 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou  
28 engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade  
29 de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da  
30 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
31 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na  
32 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da  
33 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
34 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições  
35 enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da  
36 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo  
37 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as  
38 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com  
39 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
40 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe  
41 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em  
42 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os  
2 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades  
3 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo  
4 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá  
5 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o  
6 Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto  
7 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para  
8 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a  
9 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a  
10 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído  
11 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
12 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
13 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
14 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
15 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
16 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
17 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode  
18 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de  
19 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea  
20 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,  
21 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.  
22 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
23 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução  
24 específica; considerando-se que a empresa exerce a atividade de fabricação de  
25 produtos de rebolos, utilizando as referências normativas da NBR 16245/2013,  
26 conforme informação em sua defesa à fls. 14 a 47 e que a atividade de produto  
27 industrial é afeta a atividade de engenharia constante do artigo 7º alínea "h)  
28 produção técnica especializada, industrial ou agropecuária", neste caso a  
29 fabricação de produtos de rebole, é classificado como um produto técnico  
30 especializado ou industrial; considerando-se que a empresa vinha desenvolvendo  
31 suas atividades com registro no CREA-SP e indicação de profissional habilitado  
32 desde 2006 e manteve a sua anuidade quites até 2021, conforme informação à fl.  
33 83, comprovando que a atividade desenvolvida pela empresa é afeta ao sistema  
34 CONFEA/CREA e já foi registrada neste conselho; considerando que embora a  
35 defesa alegue que as atividades desenvolvidas pela empresa estão sujeitas a  
36 fiscalização do Conselho Regional de Química – CRQ, mas que em nenhum  
37 momento apresentou o registro da empresa no CRQ ou profissional químico  
38 responsável pela fabricação de seus produtos, demonstrando exercer a atividade  
39 de fabricação de produtos por leigos, infringindo o artigo 8º da Lei 5.194/66,  
40 **DECIDIU:** no âmbito da análise do processo pelo plenário do CREA-SP pela  
41 manutenção do auto de infração nº 4112/2021, OS 31190/2021, lavrado em  
42 10/12/2021, por entender que a atividade de fabricação de produtos de rebolos,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 utilizando as referências normativas da NBR 16245/2013, é afeta a atividade de  
2 engenharia constante do artigo 7º alínea “h) produção técnica especializada,  
3 industrial ou agropecuária”, neste caso a fabricação de produtos de rebolo, é  
4 classificado como um produto técnico especializado ou industrial, devendo a  
5 empresa Nikkon Ferramentas de Corte Ltda, inscrita no CNPJ nº  
6 58.604.190/0001-36 providenciar seu registro junto ao CREA-SP com indicação  
7 de profissional responsável técnico pelas atividades constantes de seu CNAE e  
8 Ficha Cadastral junto a JUCESP. (Decisão PL/SP nº 779/2023).-----  
9 **Nº de Ordem 102** – Processo SF- 001104/2020- Fibrafer Indústria e Comércio  
10 Ltda. ME – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado  
11 pela CEEC – Relator: Carlos Ferreira da Silva Seeger.-----  
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de análise de recurso  
15 apresentado pela interessada em 22/03/2023 (Fl. 71), após decisão da Câmara  
16 Especializada em Engenharia Civil – CEEC, na qual manteve o Auto de Infração  
17 347/2020, na sua reunião ordinária havida em 20/12/2022; considerando que em  
18 sua defesa tempestiva reformulada, a interessada pleiteia a revisão da decisão da  
19 CEEC, e o faz por meio de ofício detalhado e amplo assinado por sua  
20 procuradora a advogada Renata Tamarozzi Rodrigues (fls. 73 a 82), onde  
21 demonstra ter se debruçado com profundidade no regramento do sistema  
22 CONFEA-CREA para embasar sua argumentação, cujos pontos destacados  
23 seguem respeitosamente contestados neste relato. Antes, porém vale destacar  
24 que a interessada já consta registrada regularmente neste conselho desde  
25 14/11/2007 até quando requereu seu cancelamento em 05/02/2018. Naquela  
26 oportunidade este conselho tramitou e analisou a documentação e atuação da  
27 empresa e decidiu indeferir tal pleito, conforme decisão 2209/2018 na reunião 585  
28 da CEEC em 04/12/2018 (Fls 35 a 37). Após este evento, vale destacar que a  
29 interessada teve amplo período para se regularizar neste conselho, passadas  
30 várias notificações da fiscalização, quando somente em 11/08/2020 sofreu a  
31 lavratura do referido auto de infração em julgamento, no qual pleiteia aqui  
32 segunda revisão. Em sua defesa lembra do mérito e dos fatos, arguindo que não  
33 mais exercia atividade industrial (fabricação de estruturas metálicas) mas sim  
34 apenas uma atividade comercial. Indo mais além pede a nulidade do relatório da  
35 fiscalização, arguindo que a este faltavam minúcias exigíveis dentro das próprias  
36 resoluções do Confea (fls 73 a 75). Em esclarecimento reiterado, repisando as  
37 amplas análises já realizadas em decisões anteriores, este conselho deixou claro  
38 que as atuações e atividades das empresas no mercado, não podem sofrer  
39 sazonalidades que ora ensejem registro e ora deixem de ensejar registro neste  
40 conselho, com base numa simples declaração da interessada. As evidências  
41 documentais que justificam suas atividades passam desde contratos sociais  
42 registrados em órgãos públicos, catálogos, notas fiscais, diligências e todo um

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 arcabouço de elementos que norteiam as decisões deste conselho. Não bastasse  
2 isso, as notificações deste, seguem rigorosamente as formalidades e protocolos  
3 de seus próprios regramentos, além de sofrerem inspeções e análises minuciosas  
4 antes de decisões, como as já tomadas no passado. A defesa dedica também  
5 longa abordagem para argumentar que o valor da multa aplicada e correção  
6 demonstrada após o tempo de tramitação, é desproporcional para a interessada,  
7 além de pretender revisar a política de estabelecimento de valores de referências  
8 dentro dos CREAs, e para tanto apresenta diversas decisões dentro e fora do  
9 sistema CONFEA/CREA (Fls 76 a 80) ao que busca por jurisprudência. A  
10 argumentação apresentada sobre o porte da empresa não se mostra substancial  
11 para rever o regimento, ainda que houvesse disposição de qualquer conselheiro  
12 em eventual causa social enfrentar seu próprio conselho e regimento. Em  
13 analogia, vale lembrar que a multa de trânsito é aplicada indiferentemente do  
14 porte do veículo do infrator, ou mesmo a condição social do seu condutor.  
15 Ademais as políticas e dosagem de multas no sistema CONFEA/CREA são  
16 regularmente avaliadas, revisadas, debatidas e aprovadas nestes conselhos.  
17 Continuando, a defesa reitera que a interessada no determinado momento da  
18 fiscalização não atuava na atividade industrial e para tanto, juntou na peça de  
19 defesa, diversas folhas de pagamentos, livro de registros dos funcionários entre  
20 documentos similares de mesmo propósito, onde pretende que se reste provada a  
21 sua tese, em que pese já ter este conselho decidido anteriormente que estes  
22 documentos não são absolutos para justificar seu pleito; considerando que a  
23 interessada regularizou sua pendência neste conselho somente em 06/06/2022 o  
24 que o fez com a sua vinculação à responsável técnica engenheira civil Cristiane  
25 Zanni Hubinger, inscrita pelo número CREASP 50611180002 (Fl. 70). Com o  
26 período sem responsável técnico inscrito, então restou indiscutível a pertinência  
27 da ação da fiscalização ante à interessada, pois o enquadramento é cabido.  
28 Restou, portanto, claro que a infração lavrada é pertinente, líquida e certa, já que  
29 fato causal houve, independente dos atos futuros ou eventual posição revista da  
30 interessada; considerando o fato de a interessada ter regularizado sua situação,  
31 não a exime de ter cometido a infração passada, seja uma ou mais vezes  
32 pretéritas, fato que também não a exime da multa, e nem tão pouco de impor  
33 condição a este conselho, onde a regularização fique condicionada ao perdão da  
34 infração lavrada. Em analogia, vale lembrar que a aplicação de uma multa de  
35 trânsito por excesso de velocidade, não é cancelada, ainda que o condutor  
36 infrator decida por trafegar a futuro, dentro dos limites de velocidade;  
37 considerando que a Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC, já se  
38 debruçou com profundidade no caso em tela, e em decisão robusta, sem votos  
39 contrários e sem abstenções, manteve a infração aplicada, conforme decisão  
40 2458 de 20/12/2022 (Fls 62 e 62), repetindo decisão de 2209 de 04/12/2018 (Fls.  
41 35 a 37); considerando que apesar da longa defesa apresentada, nenhum fato  
42 novo ou documento que evidencia desenquadramento de atividade fora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 demonstrada; considerando que este conselho oferece a opção de parcelamento  
2 de multas e quaisquer outros débitos relacionados, facilitando assim a sua  
3 liquidação; Não obstante as considerações, fatos e méritos deste processo, há  
4 que se considerar também o disposto na Resolução CONFEA nº 1.008 de  
5 09/12/2004, que consigna no artigo a saber: Art. 43. As multas serão aplicadas  
6 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do  
7 interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - Os  
8 antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou  
9 nova reincidência de autuação; II - A situação econômica do autuado; III - A  
10 gravidade da falta; IV - As consequências da infração, tendo em vista o dano ou o  
11 prejuízo decorrente; e V - Regularização da falta cometida. § 1º A multa será  
12 aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova  
13 reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o  
14 art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas  
15 instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo,  
16 respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica,  
17 **DECIDIU:** pelo indeferimento do pedido de revisão do cancelamento do auto de  
18 infração, ou seja, a consequente manutenção do auto de infração, nos termos do  
19 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do  
20 valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme alínea V, § 3º  
21 do artigo 43 da Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, do CONFEA.  
22 (Decisão PL/SP nº 780/2023).-----  
23 **Nº de Ordem 103** – Processo SF- 004382/2021 V3- Paloma dos Anjos Cavalcanti  
24 – Infração a alínea “a” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC  
25 – Relator: Alfredo Chaguri Junior.-----  
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na  
29 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº  
30 03342/2021 – UGI-Centro, lavrado em 20/10/2021, em face da Sra. Paloma dos  
31 Anjos Cavalcanti, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a  
32 Decisão CEEC/SP nº 1941/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil  
33 que, em reunião de 28/09/2022, “DECIDIU: 1 – Pela manutenção do Auto de  
34 Infração 3342/2021, à Eng. Paloma dos Anjos Cavalcanti, creasp 5070286318,  
35 por infringir a Lei Federal 5.194/66, artigo 6º, alínea “a”, considerando a multa  
36 integral conforme legislação atual pois a mesma assinou com engenheira sem o  
37 devido registro junto ao CREA-SP ...” (fls. 889 a 891); considerando que a  
38 empresa Engefix Engenharia S/S Ltda protocolou denúncia contra a MVA  
39 Construções e Participações Ltda em 04/05/2018 na qual alegou que celebrou  
40 contrato de prestação de serviços de construção civil sob regime de preço global,  
41 empreitada de mão de obra e materiais com o Condomínio Edifício Avenida  
42 Paulista, tendo como objeto do presente contrato a execução dos serviços de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 retrofit das fachadas. A empresa MVA Construções e Participações Ltda foi  
2 contratada pelo condomínio para gerenciamento e fiscalização da obra. A Engefix  
3 Engenharia S/S Ltda solicitou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART –  
4 para o cumprimento da Resolução nº 425, de 18/12/1998, contudo a MVA  
5 Construções e Participações Ltda informou não ter emitido a ART, alegando não  
6 possuir atribuição no contrato celebrado entre eles e o condomínio. Informou que  
7 a empresa denunciada era representada nas obras, nas reuniões e nas  
8 avaliações técnicas pelos funcionários Diego Correa de Melo Bertholdo e Paloma  
9 dos Anjos Cavalcanti que se apresentam em todos os atos praticados na obra  
10 como engenheiros, contudo após pesquisas, pode-se verificar que ambos não  
11 possuem número de registro neste Conselho Regional. Ainda, a MVA Construções  
12 e Participações Ltda apresentou um instrumento de auditoria da obra de retrofit  
13 em que são mencionados defeitos e falhas inexistentes que foi impugnado pela  
14 Construtora através de respostas aos questionamentos da gerenciadora, bem  
15 como apresentação dos documentos necessários para comprovar a falta de  
16 verdade nas falhas apontadas. Inclusive, a MVA Construções e Participações Ltda  
17 solicitou a elaboração de parecer técnico junto a empresa Falcão Bauer que  
18 comprovou que a obra realizada atende todos os termos do contrato firmado com  
19 o Condomínio, além de completo respeito as normas técnicas legais e ótima  
20 qualidade dos serviços e/ou sistemas executados e adotados; considerando que  
21 em 15/05/2018, a empresa MVA Construções e Participações Ltda foi notificada,  
22 através do ofício nº 62020/2018 – UGI-Centro, para no prazo de 10 (dez) dias  
23 contados do recebimento deste, apresentar sua manifestação formal;  
24 considerando que a MVA Construções e Participações Eirelli protocolou  
25 manifestação em 13/06/2018 na qual alegou que por solicitação única e exclusiva  
26 do Condomínio Edifício Avenida Paulista, durante os dois meses iniciais de  
27 contrato, a empresa realizaria uma auditoria dos serviços já executados (retrofit  
28 de fachada, substituição de caixilhos, vedações, entre outros) pela Construtora  
29 Engefix Engenharia S/S Ltda. Alegou também que elaborou e entregou “relatório  
30 gerencial” realizado por profissional regularmente habilitado e inscrito junto ao  
31 CREA-SP, conforme ART nº 28027230180484645. Conforme “relatório gerencial”,  
32 foram constatadas não conformidades na execução dos serviços prestados.  
33 Informou que solicitou junto à Construtora tanto os projetos como os demais  
34 documentos e esta se negou em realizar as entregas. Por fim, informou que  
35 concluiu em seu relatório que “há mérito técnico para a interrupção dos trabalhos  
36 até que a situação evidenciada seja regularizada pela construtora”; considerando  
37 que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 30/06/2021, através da  
38 Decisão CEEC/SP nº 890/2021 (fls. 837 a 839), decidiu pela autuação das  
39 pessoas físicas Sr. Diego Correa de Melo Bertholdo e a Sra. Paloma dos Anjos  
40 Cavalcanti por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, por realizarem  
41 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de  
42 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 considerando que foi lavrado o Auto de Infração nº 03342/2021 – UGI-Centro, em  
2 nome da Sra. Paloma dos Anjos Cavalcanti, em 20/10/2021, uma vez que, sem  
3 possuir registro neste CREA-SP, desenvolveu atividades afetas À fiscalização do  
4 Sistema Confea/Creas, na Avenida Paulista nº 2202, nesta capital, atribuições  
5 reservadas aos profissionais registrados neste Conselho, conforme apurado  
6 através do processo SF-881/2018; considerando que a profissional interessada  
7 protocolou manifestação em 05/11/2021 na qual alegou que em momento algum  
8 atuou como responsável técnica pela obra citada na denúncia, atuando na área  
9 administrativa da obra. Informou que neste período finalizou o curso de  
10 Engenharia Civil e já havia protocolado a solicitação para registro junto ao CREA-  
11 SP, demonstrando assim, a boa vontade e boa fé em realizar o registro junto ao  
12 Conselho, antes mesmo da apresentação de qualquer reclamação ou denúncia.  
13 Por fim, informou que se encontra regularizada desde 25/06/2018, ou seja, antes  
14 das análises realizadas inicialmente sobre este processo e auto de infração;  
15 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 28/09/2022,  
16 através da Decisão CEEC/SP nº 1941/2022 (fls. 889 a 891), decidiu: “1 – Pela  
17 manutenção do Auto de Infração 3342/2021, à Eng. Paloma dos Anjos Cavalcanti,  
18 creasp 5070286318, por infringir a Lei Federal 5.194/66, artigo 6º, alínea “a”,  
19 considerando a multa integral conforme legislação atual pois a mesma assinou  
20 com engenheira sem o devido registro junto ao CREA-SP ...”; considerando que  
21 notificada da manutenção do AI, a interessada interpôs recurso ao Plenário,  
22 conforme fls. 894 a 907, no qual informou que não foi sua intenção como  
23 profissional jamais trabalhar fora das especificações do Conselho e se  
24 comprometem a pagar a multa, apenas solicitando que o valor seja revisado pois  
25 sua situação financeira não é favorável; considerando o recurso apresentado, o  
26 processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e  
27 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de  
28 dezembro de 2004, do Confea; considerando Legislação pertinente: - Lei n.º  
29 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou  
30 engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar  
31 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei  
32 e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Art. 34 - São atribuições dos  
33 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de  
34 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras  
35 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de  
36 penalidades e multas; Art. 76 - As pessoas não habilitadas que exercerem as  
37 profissões reguladas nesta Lei, independentemente da multa estabelecida, estão  
38 sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais. Art. 77 - São  
39 competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a  
40 presente Lei os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais  
41 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões. Art. 78 - Das  
42 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor  
2 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,  
3 deste para o Conselho Federal. - Resolução nº 1008/04, do Confea: Art. 18. O  
4 autuado será notificado da decisão da câmara especializada por meio de  
5 correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. § 1º  
6 Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso,  
7 que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias,  
8 contados da data do recebimento da notificação. Art. 21. O recurso interposto à  
9 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para  
10 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a  
11 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a  
12 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído  
13 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
14 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
15 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
16 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
17 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
18 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
19 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,  
20 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução  
21 específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração  
22 cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se  
23 destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto  
24 à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a  
25 situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências  
26 da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização  
27 da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. §  
28 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para  
29 reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É  
30 facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea  
31 nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas  
32 em resolução específica, **DECIDIU**: em conformidade com a exposição feita pela  
33 recorrente quanto a situação econômica da autuada, e mesmo havendo a  
34 regularização da falta cometida ainda que posterior ao Auto de Infração. Verifica-  
35 se e conclui-se pela manutenção do Auto de Infração, em razão da comprovação  
36 da infração cometida, acatando-se a redução da multa pelo valor mínimo.  
37 (Decisão PL/SP nº 781/2023).-----  
38 **Nº de Ordem 104** – Processo SF- 004087/2020- T. L. Reitstein - Construferr –  
39 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM –  
40 Relator: Danilo José Fuzzaro Zambrano.-----  
41 **Decisão**: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
2 artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Auto de Infração nº 1513/2020,  
3 lavrado em 30/11/2020, em nome da empresa T.L. Reitstein, que interpôs recurso  
4 ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 832/2021, da  
5 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de  
6 26/08/2021, "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41  
7 a 43, 1. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa  
8 T.L. Reitstein – Construferr neste Conselho, uma vez que as atividades  
9 desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada e industrializada;  
10 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 1513/2020 e o  
11 prosseguimento do presente processo; 3. Pela indicação de um profissional da  
12 modalidade Mecânica, com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 ou  
13 equivalentes, como responsável técnico pela interessada; e 4. Pelo  
14 encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para  
15 parecer fundamentado acerca das atividades desenvolvidas, relativas à  
16 construção civil" (fls. 44 a 46); considerando que à fl. 02, se encontra cópia da  
17 ART de Obra ou Serviço nº 28027230200137051, em nome do Eng. Civ. Sérgio  
18 de Andrade, referente à execução de instalação e manutenção do sistema de  
19 proteção e combate contra incêndio. A empresa contratante foi a Construferr;  
20 considerando que conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl.  
21 04), o objeto social da empresa T.L. Reitstein é: "comércio varejista de ferragens e  
22 ferramentas e montagem de estruturas metálicas"; considerando que em  
23 30/11/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 1513/2020 (fls. 18 e 19), em nome  
24 da empresa T.L. Reitstein uma vez que, sem possuir registro perante este  
25 Conselho, estando constituída desde 10/10/2018 para executar as atividades de  
26 montagem de estruturas metálicas vinha executando atividades privativas de  
27 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, conforme apurado em 26  
28 de novembro de 2020; considerando que a empresa interessada protocolou  
29 manifestação, em 10/12/2020, na qual alegou que efetivamente não desenvolve  
30 ou oferece o serviço de montagem de estruturas metálicas no mercado, tendo  
31 suas operações e receitas compostas na totalidade por comércio de ferragens  
32 para construção e por esse motivo não possui registro neste conselho regional.  
33 Por fim, solicitou o cancelamento do auto de infração (fls. 20 a 35); considerando  
34 que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, conforme a  
35 Decisão CEEMM/SP nº 832/2021 (fls. 44 a 46), em reunião ordinária do dia  
36 26/08/2021, decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 a  
37 43, 1. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa  
38 T.L. Reitstein – Construferr neste Conselho, uma vez que as atividades  
39 desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada e industrializada;  
40 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 1513/2020 e o  
41 prosseguimento do presente processo; 3. Pela indicação de um profissional da  
42 modalidade Mecânica, com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 equivalentes, como responsável técnico pela interessada; e 4. Pelo  
2 encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para  
3 parecer fundamentado acerca das atividades desenvolvidas, relativas à  
4 construção civil; considerando que notificado da manutenção do AI (fls. 59 e 60), o  
5 profissional interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 61 a 92,  
6 no qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando o  
7 recurso apresentado, a Chefia da UGI Piracicaba encaminhou o processo ao  
8 Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da  
9 Resolução nº 1.008, do Confea (fls. 96); considerando Legislação pertinente: - Lei  
10 nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir,  
11 em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de  
12 Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os  
13 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades,  
14 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem  
15 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só  
16 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
17 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.  
18 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
19 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
20 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
21 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O  
22 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
23 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
24 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
25 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea:  
26 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
27 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
28 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
29 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do  
30 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
31 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
32 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
33 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
34 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
35 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
36 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades  
37 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
38 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando que a  
39 empresa não se registrou neste conselho e não apresentou responsável técnico  
40 devidamente habilitado; considerando Folhas 18 e 19, lavrado o AI 1513/2020, de  
41 30 de novembro de 2020. Decisão nº 832/2021 da CEEMM (Folhas 44 a 46), na  
42 reunião ordinária de 26/08/2021, aprovou o parecer do conselheiro relator Eng.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 Ind. Mec. Juliano Boretti, pela manutenção da obrigatoriedade de registro da  
 2 empresa TL Reitstein – Construferr, pela manutenção do AI 1513/2020, indicação  
 3 de profissional da modalidade mecânica, pelo encaminhamento à CEEC para  
 4 parecer fundamentado acerca das atividades desenvolvidas, relativas à  
 5 construção civil. Decisão nº 1082/2022 da CEEC (Folhas 51 e 52), na reunião  
 6 ordinária de 14/07/2022, aprovou o parecer do conselheiro relator Eng. Civil Eng.  
 7 Seg. Alexander Ramos, pela manutenção do AI 1513/2020, com base na atividade  
 8 técnica de sua produção e pela atividade econômica (CNAE) descrita e CNPJ e  
 9 ficha cadastral da JUCESP da empresa pela indicação de profissional habilitado e  
 10 registrado no Sistema CONFEA/CREA para atendimento a legislação quanto ao  
 11 registro da empresa no CREA-SP e demais sanções; considerando as folhas nº  
 12 62 a 92 – A empresa apresentou recurso no plenário deste Conselho,  
 13 apresentando a sua defesa, onde alega que a empresa não necessita de registro  
 14 no conselho, **DECIDIU:** 1- por concordar com as duas decisões da CEEMM e da  
 15 CEEC, pela obrigatoriedade de registro da empresa no conselho; 2- pela  
 16 indicação de responsável técnico da Engenharia modalidade Mecânica; 3- pela  
 17 manutenção do Auto de Infração nº 1513/2020, lavrado por infração ao artigo 59º  
 18 da Lei federal 5194/66. (Decisão PL/SP nº 782/2023).-----  
 19 **Nº de Ordem 105** – Processo SF- 004416/2021- S.E de Souza Travasso Serviços  
 20 Agrícolas – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEA  
 21 – Relator: João Bosco Nunes Romeiro.-----  
 22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
 24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
 25 artigo 59 da Lei nº 5194/66, conforme AI nº 3306/2021, lavrado em 15/10/2021,  
 26 em face da empresa S.E. de Souza Travasso Serviços Agrícolas, que interpôs  
 27 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEA/SP nº 258/2022, da  
 28 Câmara Especializada de Agronomia que, em sua reunião de 10/11/2022  
 29 “DECIDIU: rever a Decisão nº 174/2022, pela manutenção do Auto de Infração nº  
 30 3306/2021 lavrado, em 15/10/2021, em face da empresa S.E. de Souza Travasso  
 31 Serviços AGRICOLAS, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, uma vez que a  
 32 empresa desenvolve atividades técnicas fiscalizadas por este Conselho  
 33 Profissional, e por isso está obrigada ao registro no CREA SP e indicação de  
 34 responsável técnico habilitado" (fls.45 e 46); considerando que conforme o  
 35 comprovante de inscrição e de situação cadastral, as atividades da empresa são:  
 36 “Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Serviço de pulverização e  
 37 controle de pragas agrícolas; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos  
 38 perigosos e mudanças, intermunicipal e interestadual e internacional; Atividades  
 39 de apoio à agricultura não especificadas anteriormente" (fl.02); considerando que  
 40 a empresa em questão, em 01/09/2021 através da notificação nº 449/2021-ATA  
 41 (fls. 05 e 06), foi notificada para no prazo de 10 dias a contar do recebimento  
 42 desta, providenciar o seu registro no CREA SP, indicando profissional legalmente

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 habilitado, para ser anotado como seu responsável técnico; considerando que foi  
2 lavrado AI nº 3306/2021 em 15/10/21 (fls.07 a 09), tendo por interessada a  
3 empresa S.E. de Souza Travasso Serviços Agrícolas, uma vez que se encontrava  
4 executando as atividades de “Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;  
5 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; Transporte rodoviário de  
6 carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal e interestadual e  
7 internacional; Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente”  
8 (fl.02), sem possuir registro perante este Conselho, conforme apurado em  
9 atividade de fiscalização; considerando que foi protocolado em 04/11/2021  
10 manifestação da empresa, na qual alegou que presta serviços de preparação de  
11 terreno, cultivo e colheita, exclusivamente para a empresa Raizen Energia S.A e  
12 que o Agrônomo Fernando José Carneiro Silva CREASP nº 5070021092, é o  
13 responsável técnico pela empresa S.E. de Souza Travasso Serviços Agrícolas.  
14 (fls.10 a 28); considerando que em 10/11/2022 à Câmara Especializada de  
15 Agronomia, através da Decisão CEA/SP nº 258/2022 (fls. 45 e 46), decidiu rever a  
16 Decisão nº 174/2022, pela manutenção do AI nº 3306/2021 lavrado em  
17 15/10/2021, em face da empresa S.E. de Souza Travasso Serviços Agrícolas, por  
18 infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, uma vez que a empresa desenvolve  
19 atividades fiscalizadas por este Conselho Profissional, e por isso está obrigado ao  
20 registro no CREA-SP e indicação de responsável técnico devidamente habilitado;  
21 considerando que notificada da manutenção do AI (fls.47 a 50), a empresa  
22 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho (fls.51 a 71), reiterando as alegações  
23 anteriormente apresentadas; considerando DISPOSITIVOS LEGAIS. LEI Nº  
24 5194/66. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto, e  
25 Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. art. 59. As firmas, sociedades,  
26 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem  
27 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só  
28 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
29 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.  
30 RESOLUÇÃO Nº 1.008/04, do CONFEA. Dispõe sobre os procedimentos para  
31 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de  
32 penalidades. LEI Nº 6.839/80. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades  
33 fiscalizadoras do exercício de profissões. art.1º. O registro de empresas e a  
34 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão  
35 obrigatórios nas entidades competentes para fiscalização do exercício das  
36 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual  
37 prestem serviços a terceiros; considerando a Lei nº 5194/66; considerando a Lei  
38 nº 6839/80; considerando a Resolução nº 1008/04 do CONFEA; considerando as  
39 informações do presente processo; considerando que a referida empresa vem  
40 desenvolvendo atividades privativas de Engenharia, sem o seu devido Registro no  
41 Sistema CONFEA/CREA, como estabelece a legislação vigente, **DECIDIU:** pela  
42 manutenção do Auto de Infração nº 3306/2021 lavrado em 15/10/2021, uma vez



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 que a Empresa S.E.de Souza Travasso Serviços Agrícolas, vem desenvolvendo  
2 atividades privativas de profissionais e empresas fiscalizadas pelo Sistema  
3 CONFEA/CREA), sem o seu devido registro no sistema, infringindo assim, o Art.  
4 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, e por isso está obrigada ao registro no CREA-SP  
5 e indicação de responsável técnico habilitado. (Decisão PL/SP nº 783/2023).-.-.-.-.  
6 **Nº de Ordem 106** – Processo SF- 005268/2021- MCC Bombas de Combustíveis  
7 e Manutenção Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado  
8 pela CEEMM – Relator: Ranulfo Felix da Silva Junior.-.-.-.-.-.  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
12 Art. 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 4123/2021, lavrado em  
13 05/05/2022, em face da pessoa jurídica MCC Bombas de Combustíveis e  
14 Manutenção Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a  
15 Decisão CEEMM/SP nº 626/2022 da Câmara Especializada de Engenharia  
16 Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 11/08/22 “DECIDIU aprovar o parecer  
17 do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 37, por determinar a manutenção do  
18 Auto de Infração nº 4123/2021, de 10/12/2021 e o prosseguimento do processo,  
19 de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea”  
20 (fls. 38 a 42); considerando que conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à  
21 JUCESP (fl. 7), O objeto social da interessada é: “Comércio varejista de outros  
22 produtos não especificados anteriormente; Manutenção e reparação de máquinas  
23 e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente”; considerando  
24 que a empresa foi autuada após atuação da fiscalização que constatou que a  
25 mesma esteve realizando a manutenção das bombas de combustível para o posto  
26 revendedor de combustíveis “Autoposto Distrito Ltda”, sem registro perante este  
27 conselho. Foi lavrado então o Auto de Infração nº 4123/2021 em 10/12/21 (fl. 9),  
28 recebido em 05/05/22 (fl. 13); considerando que em primeira defesa (fls. 14 a 29),  
29 protocolada em 16/05/22, a interessada alegou que está devidamente registrada  
30 perante o IPEM-SP (Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo), que é  
31 o único registro necessário para execução de sua atividade, regulada pela lei nº  
32 9.933/99, e que o requerimento para tal registro seria a comprovação de  
33 capacitação dos técnicos e do responsável técnico. Pede portanto, o  
34 cancelamento do Auto de Infração referido. Baseando-se em caso semelhante de  
35 empresa que executa as mesmas atividades (JJ BOMBAS COMBUSTÍVEIS  
36 LTDA, também autuada por infração ao Art. 59, Decisão da CEEMM nº273/2022),  
37 e nos dispositivos legais também destacados neste relato, em 24/08/22 a CEEMM  
38 votou pela manutenção do AI nº 4123/2021 (fls. 38 a 42); considerando que em  
39 resposta à decisão da CEEMM (fls. 47 a 94), a defesa reforçou os argumentos já  
40 expostos anteriormente e destacou os artigos 3º (incisos II, III e IV), 4º (§1º) e 5º  
41 da Lei Federal nº 9.933/99, transcritos juntamente aos dispositivos legais  
42 destacados deste relato; considerando os documentos anexos e a defesa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 apresentada pela autuada; considerando também os dispositivos legais  
2 destacados: · LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966: Regula o exercício das profissões  
3 de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Da  
4 qual se destaca: “Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,  
5 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de  
6 cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,  
7 autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,  
8 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de  
9 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)  
10 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação  
11 técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras  
12 e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras  
13 e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agro-  
14 pecuária. (...) Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c ,  
15 d , e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto  
16 legalmente habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações  
17 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção  
18 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de  
19 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,  
20 assegurados os direitos que esta lei lhe confere. (...) Art. 59. As firmas,  
21 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
22 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
23 nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
24 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
25 técnico. (...)” · RESOLUÇÃO Nº1.008, DE 9 DEZ 2004: Dispõe sobre os  
26 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de  
27 infração e aplicação de penalidades. Da qual se destaca: “Art. 47. A nulidade dos  
28 atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição  
29 reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do  
30 Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -  
31 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço  
32 ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição  
33 dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados,  
34 impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V –  
35 falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no  
36 auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara  
37 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem  
38 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais  
39 formalidades previstas em lei.” · LEI Nº 9.933, DE 20 DEZ 1999: Dispõe sobre as  
40 competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços  
41 Metrológicos, e dá outras providências. Da qual se destaca: “Art. 3º O Instituto  
42 Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia vinculada ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei no  
2 5.966, de 1973, é competente para: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).  
3 (...) II - elaborar e expedir regulamentos técnicos que disponham sobre o controle  
4 metrológico legal, abrangendo instrumentos de medição; (Redação dada pela Lei  
5 nº 12.545, de 2011). III - exercer, com exclusividade, o poder de polícia  
6 administrativa na área de Metrologia Legal; IV - exercer poder de polícia  
7 administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da  
8 conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto  
9 da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal,  
10 abrangendo os seguintes aspectos: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).  
11 a) segurança; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011). b) proteção da vida e da  
12 saúde humana, animal e vegetal; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011). c)  
13 proteção do meio ambiente; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011). d) prevenção  
14 de práticas enganosas de comércio; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011). (...)  
15 Art. 4º O Inmetro poderá delegar a execução de atividades de sua competência. §  
16 1º As atividades materiais e acessórias da metrologia legal e da avaliação da  
17 conformidade compulsória, de caráter técnico, que não impliquem o exercício de  
18 poder de polícia administrativa, poderão ser realizadas por terceiros mediante  
19 delegação, acreditação, credenciamento, designação, contratação ou celebração  
20 de convênio, termo de cooperação, termo de parceria ou instrumento congênere,  
21 sob controle, supervisão e/ou registro administrativo pelo Inmetro. (Incluído pela  
22 Lei nº 12.545, de 2011). (...) Art. 5º As pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou  
23 privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem no mercado para prestar serviços  
24 ou para fabricar, importar, instalar, utilizar, reparar, processar, fiscalizar, montar,  
25 distribuir, armazenar, transportar, acondicionar ou comercializar bens são  
26 obrigadas ao cumprimento dos deveres instituídos por esta Lei e pelos atos  
27 normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, inclusive regulamentos  
28 técnicos e administrativos. (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).";  
29 considerando que apesar de o Inmetro exercer com exclusividade o poder de  
30 polícia administrativa na área de Metrologia Legal (Art. 3º, inciso III, Lei 9.933/99),  
31 não possui exclusividade na área de avaliação de conformidade de serviços que  
32 envolvam os aspectos de: a) segurança, b) proteção da vida e da saúde humana,  
33 animal e vegetal, c) proteção do meio ambiente (...) (Art. 3º, inciso IV, Lei  
34 9.933/99); considerando que isto que a área de medidas não é a única abrangida  
35 durante um serviço de manutenção de bombas de combustíveis em postos de  
36 revenda de gasolina, entende-se que a atividade deverá ser fiscalizada pelo  
37 CREA por se enquadrar na Lei nº 5.194/66. Também é importante destacar que se  
38 trata de manutenção de equipamento em ambiente de alta periculosidade, o que  
39 requer atenção especial, **DECIDIU:** em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei  
40 5.194/66, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 4123/2021. (Decisão  
41 PL/SP nº 784/2023).-----  
42 **Nº de Ordem 107** – Processo SF- 004970/2021- Vitor Henrique de Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Engenharia – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela  
2 CEEC – Relator: Wagner de Souza Orlando.....  
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
6 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3846/2021, lavrado em 26/11/2021,  
7 em face da pessoa jurídica Vitor Henrique de Oliveira Engenharia, que interpôs  
8 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 2215/2022, da  
9 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 26/10/2022  
10 “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 3846/2021, por infração ao  
11 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 e o prosseguimento do processo nos termos  
12 da Resolução Confea nº 1008/2004” (fls. 34 a 36); considerando que conforme a  
13 Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl. 02), o objeto social da empresa  
14 interessada é: “serviços de engenharia”; considerando que em 26/11/2021, foi  
15 lavrado o Auto de Infração nº 3846/2021 (fls. 11 a 15), tendo por interessada a  
16 empresa Vitor Henrique de Oliveira Engenharia, uma vez que, sem possuir  
17 registro no CREA-SP e constituída para realizar atividades privativas de  
18 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as  
19 atividades de serviços de engenharia, conforme apurado em 28/10/2021;  
20 considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 14/01/2022  
21 na qual alegou que na ocasião da abertura da empresa, em 03/11/2020, houve  
22 um equívoco no cadastro, que já foi corrigido, uma vez que a empresa é  
23 prestadora de serviços de administração de obras e não presta serviços de  
24 engenharia, razão pela qual não foi feito o registro no CREA-SP (fls. 16 a 22);  
25 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 26/10/2022,  
26 através da Decisão CEEC/SP nº 2215/2022 (fls. 34 a 36), decidiu pela  
27 manutenção do Auto de Infração nº 3846/2021, por infração ao artigo 59 da Lei  
28 Federal nº 5.194/66 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução  
29 Confea nº 1008/2004; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 40 e  
30 41), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 42 a  
31 59, reforçando os argumentos anteriormente apresentados e informando que  
32 providenciou o seu registro no CREA-SP; considerando que a empresa V. H. de  
33 Oliveira Administração de Obras Ltda se encontra registrada neste Conselho  
34 desde 03/03/2023 sob o registro nº 2430460, tendo o Eng. Civ. Vitor Henrique de  
35 Oliveira anotado como o seu responsável técnico (fl. 62); considerando o recurso  
36 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e  
37 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do  
38 Confea (fl. 64); considerando o exposto no objetivo social da interessada ser,  
39 “Serviços de Engenharia.”; considerando que a empresa VITOR HENRIQUE DE  
40 OLIVEIRA ENGENHARIA, regularizou sua situação perante este conselho em  
41 03/03/2023 e que o Auto de Infração foi gerado em 26/22/2021; considerando os  
42 artigos 34, 59 e 78 da Lei 5.194/66; considerando o artigo 1º da Lei 6839/80;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 considerando os artigos 21, 22, 23, 24 e 42 da Resolução 1008/04 do CONFEA,  
2 **DECIDIU:** pela manutenção do AI- nº 3846/2021, no seu menor valor, conforme  
3 Art. 73 alínea “e” da Lei 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 785/2023).-----  
4 **Nº de Ordem 108** – Processo SF- 003873/2021- Construdecor S/A – Infração ao  
5 art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC – Relator: José Fábio  
6 Cossermelli Oliveira-----  
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
10 artigo 59 da Lei 5194/66, conforme AI nº 2904/2021, lavrado em 01/09/2021, em  
11 face da pessoa jurídica Construdecor S/A, que interpôs recurso ao Plenário deste  
12 Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1438/2022, da Câmara Especializada de  
13 Engenharia Civil que, em reunião de 27/07/2022 “DECIDIU: pela manutenção do  
14 Auto de Infração nº 2904/2021, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº  
15 5.194/66 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução Confea nº  
16 1.008/04” (fls. 111 e 112); considerando que de acordo com a Ficha Cadastral  
17 Simplificada junto à JUCESP (fls. 02 e 03), o objeto social da empresa  
18 interessada é: “comércio varejista de materiais de construção em geral, instalação  
19 e manutenção elétrica, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar  
20 condicionado, de ventilação e refrigeração, instalação de portas, janelas, tetos,  
21 divisórias e armários embutidos de qualquer material, aplicação de revestimentos  
22 e de resinas em interiores e exteriores, existem outras atividades”; considerando  
23 que em 01/09/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 2904/2021 (fls. 10 a 12),  
24 tendo por interessada a empresa Construdecor S/A, uma vez que, sem possuir  
25 registro no CREA-SP e constituída para realizar atividades privativas de  
26 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as  
27 atividades de instalação e manutenção elétrica, instalação e manutenção de  
28 sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e aplicação de  
29 revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, conforme apurado;  
30 considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 04/10/2021  
31 na qual alegou que atua no ramo de vendas no varejo de matérias para  
32 construção, acabamento e decoração e atua também como agenciadora,  
33 intermediadora e mediadora de negócios ou serviços em geral. Neste sentido,  
34 nega com veemência a alegação de que vem desenvolvendo as atividades de  
35 “instalação e manutenção elétrica, instalação e manutenção de sistemas centrais  
36 de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e aplicação de revestimento e de  
37 resinas em interiores e exteriores”, isto porque, apenas pratica o serviço de  
38 agenciamento de negócios ou serviços em geral, conforme disposto em contrato  
39 firmado com a empresa de prestação de serviços Marcos Nascimento Bispo.  
40 Alegou também que o pressuposto necessário à exigência de registro de uma  
41 empresa junto ao Conselho Profissional é que a atividade-fim exercida pela  
42 pessoa jurídica seja privativa daquela especialidade profissional (Lei 6.839/80, art.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 1º). Em seu entendimento, as atividades mencionadas não são vinculadas à  
2 prestação de serviços de engenharia, razão pela qual não há obrigatoriedade de  
3 inscrição no CREA para sua realização (fls. 14 a 98); considerando que a Câmara  
4 Especializada de Engenharia Civil, em 27/07/2022, através da Decisão CEEC/SP  
5 nº 1438/2022 (fls. 111 e 112), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº  
6 2904/2021, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 e o  
7 prosseguimento do processo nos termos da Resolução Confea nº 1.008/04;  
8 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 113 e 117), a interessada  
9 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 118 a 129, reforçando  
10 os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado,  
11 o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme  
12 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 133);  
13 considerando Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições  
14 dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de  
15 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras  
16 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de  
17 penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,  
18 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
19 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
20 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
21 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das  
22 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,  
23 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor  
24 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,  
25 deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas  
26 e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão  
27 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das  
28 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual  
29 prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso  
30 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do  
31 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas  
32 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas  
33 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será  
34 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e  
35 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir  
36 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais  
37 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do  
38 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário  
39 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da  
40 decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº  
41 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores  
42 estabelecidos em resolução específica, considerando que para fins de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 comprovação do alegado na defesa (em anexo), a Autuada, nesse momento  
2 junta: Estatuto Social À folha 57 Artigo3º "A Companhia tem por objeto social" iii.  
3 prestação de serviços pertinentes ou não ao ramo de negócios da Companhia,  
4 tais como: (A) instalações de: (a) redes hidráulica, sanitária, de ar condicionado,  
5 de gás e telefônica; (b) serviços de alvenaria, acabamento em gesso, pintura  
6 interior e exterior; (c) instalação de esquadrias, tacos e carpetes ou outros  
7 materiais de revestimento, bem como a colocação de papéis de parede, vidros,  
8 cristais, espelhos, ventiladores, aparelhos de ar condicionado e persianas; (d)  
9 instalação de piscinas pré-fabricada. Às Folhas 87 a 98 apresenta Notas Fiscais  
10 emitidas pelo prestador de serviços, o que não significa que a autuada deixou de  
11 oferecer ou prestar serviços elencados no estatuto; considerando que em  
12 pesquisa, conforme Folhas 99 e100, o profissional Marco Nascimento Bispo, e a  
13 autuada não possuem registro no CREA; considerando que mediante o exposto,  
14 torna-se evidente que mesmo tendo um contrato com terceiros, sua ficha  
15 cadastral e propagandas veiculadas exibem a oferta de serviços que necessitam  
16 do registro no sistema CREA/CONFEA. Conclui-se então que pela análise da  
17 defesa apresentada a exigência de registro permanece, **DECIDIU:** pela  
18 manutenção do Auto de Infração nº 2904/21 por infração ao artigo 59 da Lei  
19 Federal nº 5194/66. (Decisão PL/SP nº 786/2023).-----  
20 **Nº de Ordem 109** – Processo SF- 000208/2021- Fave Construtora e  
21 Incorporadora Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado  
22 pela CEEC – Relator: Paulo Roberto Lavorini.-----  
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
25 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
26 artigo 59 da Lei 5.194/66; Do CNPJ Nº 13.336.899/0001-60, da INTERESSADA,  
27 data de abertura em 24/11/2007, emitidos em 30/06/2023 às 10:58:52 e em  
28 07/10/2022 (fls. 102): TÍTULO DO ESTABELECIMENTO FAVE CONSTRUTORA  
29 E INCORPORADORA LTDA PORTE DEMAIS CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA  
30 ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios  
31 CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
32 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-02 - Aluguel  
33 de imóveis próprios 68.21-8-02 - Corretagem na compra e venda e avaliação de  
34 imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e  
35 administração da propriedade imobiliária CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA  
36 NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada SITUAÇÃO  
37 CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2010 CÓDIGO E  
38 DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada  
39 LOGRADOURO AV BRASIL Nº 600 COMPLEMENTO SALA 612 CEP 11701-  
40 090 BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRÃO MUNICÍPIO PRAIA GRANDE UF SP. Da  
41 FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, da JUCESP, de 06/01/2021 (fls. 4):  
42 OBJETO SOCIAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INCORPORAÇÃO DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS  
2 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. RESUMO: FLS DOS AUTOS  
3 DATA 02 RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA - OS-624/2021  
4 11/01/2021 03 CNPJ 27/12/2018 04/05 FICHA CADASTRAL  
5 SIMPLIFICADA – JUCESP 06/01/2021 06 ART 92221220151665750, pela Eng.  
6 Civil Eliana Juliano Pereira, Reg. CREA-SP 0400166272 3. Dados da Obra  
7 Serviço R. Mal. Barbacena, 1302, ap. 102 B, São Paulo Início: 06/01/2016 /  
8 Previsão de Término: 30/05/2016 4. Atividade Técnica Instalação - Elétrica de  
9 Baixa Tensão Execução - Demolição / Conservação Predial - Edificação de  
10 Alvenaria Instalação - Pintura Interna / Hidráulica 07/01/2021 07 AUTO  
11 DE INFRAÇÃO Nº 213/2021 - UGI Registro 18/01/2021 08 Boleto gerado  
12 pelo sistema MPAG, de R\$ 2.346,33 23/02/2021 14/15/16 PETIÇÃO de  
13 cancelamento do AUTO DE INFRAÇÃO, pela INTERESSADA. 18/03/2021 87  
14 INFORMAÇÃO pela UGI Registro cf. extratos do sistema (fls. 85/86), do  
15 não pagamento da multa nem da regularização da situação pela INTERESSADA  
16 10/08/2021 88 DESPACHO à CEEC sobre sua manutenção ou  
17 cancelamento 10/08/2021 89/90 Da MANIFESTAÇÃO da CECC sobre o  
18 AUTO DE INFRAÇÃO, pelo Assist. Tecn. CEEC Eng. Mecânico Douglas J.  
19 Matteocci, CREA-SP 0601201139: HISTÓRICO DISPOSITIVOS LEGAIS  
20 CONSIDERAÇÕES 07/12/2021 91 Processo encaminhado pelo Coord. da  
21 CECC Eng. Ivam S. Liboni, CREA-SP 0600847378, ao Cons. Eng. Victor B.  
22 Deantoni, CREA-SP 5068981482, para análise e parecer. 28/.../2022 92  
23 RELATO do Cons. Eng. Victor de Barros Deantoni, CREA-SP 5068981482.  
24 28/06/2022 93/94 DECISÃO CEEC/SP nº 2000/2022, na reunião  
25 ordinária nº 621, pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO ref., obrigatoriedade  
26 de registro e profissional habilitado. 13/10/2022 95 NOTIFICAÇÃO à  
27 INTERESSADA da manutenção da multa, pela UGI Santos. 08/11/2022 115  
28 INFORMAÇÃO do RECURSO contra a Decisão CEEC/SP, de 13/10/2022  
29 (fls. 93/94), pela UGI Santos. 09/02/2023 116 DESPACHO pela UGI  
30 Santos ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento. 09/02/2023  
31 117/118 INFORMAÇÃO do não pagamento da multa nem da regularização  
32 da situação, pelo Assist. Tecn. GAC1/ SUPCOL Eng. Hugo Leonardo R. B.  
33 Dragone, Reg. 4011 sobre a Legislação pertinente: Lei nº 5.194/1966 Lei nº  
34 6.839/1980 Resolução nº 1.008/Confea/2004 15/05/2023 119 DESPACHO  
35 pela Arq. e Urb. Dinah S. Iwamizu, Reg. 3998, Gerte. Apoio ao Colegiado 1,  
36 Superintendência dos Colegiados, Port. SUPCOL nº 001/2018, dado o RECURSO  
37 apresentado pela INTERESSADA (fls. 35/54), a este conselheiro para minha  
38 análise e parecer. 02/06/2023. Da PETIÇÃO de cancelamento do AUTO DE  
39 INFRAÇÃO, em 18/03/2021, pela INTERESSADA (fls. 15): ..., mas que não vem  
40 desempenhando tais funções/encargos, ... Conclui-se, ..., pela inatividade desta  
41 empresa na execução de obras e outras atividades correspondentes, ... . Da  
42 MANIFESTAÇÃO da CECC quanto a procedência do AUTO DE INFRAÇÃO nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 0213/2021, pelo Assist. Tecn. CEEC Eng. Mecânico Douglas José Matteocci,  
 2 CREA-SP 0601201139 (fls. 89/90): HISTÓRICO Da JUCESP: OBJETO SOCIAL  
 3 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS  
 4 IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS COMPRA E VENDA DE  
 5 IMÓVEIS PRÓPRIOS. Em 30/03/2021, a INTERESSADA protocolou defesa  
 6 administrativa apresentando suas alegações, ... Em 03/09/2021, para análise e  
 7 parecer da CEEC, ... DISPOSITIVOS LEGAIS Lei nº 5.194/1966 Art. 7º As  
 8 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do  
 9 engenheiro-agrônomo consistem em: e) fiscalização de obras e serviços  
 10 técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços  
 11 técnicos; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas  
 12 e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
 13 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades  
 14 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
 15 como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 3º O Conselho Federal  
 16 estabelecerá, ..., os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas  
 17 neste artigo deverão preencher para o seu registro. Art. 60 - Toda e qualquer firma  
 18 ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma  
 19 seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na  
 20 forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação  
 21 dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. Lei nº 6.839/1980  
 22 Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente  
 23 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes  
 24 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade  
 25 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Resol. nº  
 26 417/Confea/1998 Art. 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais,  
 27 consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/1966, as  
 28 empresas industriais a seguir relacionadas: 33.01 - Indústria de construção civil  
 29 33.02 - Indústria de atividades auxiliares da construção Resol. nº  
 30 1.008/Confea/2004 Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à  
 31 câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e  
 32 julgamento. Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve  
 33 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais  
 34 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do  
 35 processo, se for o caso.; considerando a legislação referida, que o Art. 17, da  
 36 Resol. nº 1.008/Confea/2004, determina que a Câmara Especializada, nesse caso  
 37 a CEEC, deve decidir sobre a manutenção da autuação, ..., encaminhe-se o  
 38 processo a CEEC para análise e parecer quanto a procedência do AUTO DE  
 39 INFRAÇÃO nº 0213/2021. Do RELATO do Cons. Eng. Victor de Barros Deantoni,  
 40 CREA-SP 5068981482 (fls. 92); considerando que o AUTO DE INFRAÇÃO se  
 41 baseia no art. 6 da Lei nº 5.194/1966, que diz: Art. 6º Exerce ilegalmente a  
 42 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 jurídica que realizar atos ou prestar serviços privado reservados aos profissionais  
2 de que trata esta lei e que não possua registros nos Conselhos Regionais; b) o  
3 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas  
4 em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas,  
5 organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real  
6 participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício,  
7 continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de  
8 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia,  
9 da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único  
10 do art. 8º desta lei. § 1º O registro de firmas, sociedades, associações,  
11 companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua  
12 denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus  
13 componentes. § 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia  
14 mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se  
15 utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem  
16 quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos  
17 necessários à verificação e fiscalização da presente lei. § 3º O Conselho Federal  
18 estabelecerá, ..., os requisitos que as firmas ou demais organizações aqui  
19 previstas deverão preencher para o seu registro. ..., fica evidente que o objeto  
20 social da empresa, pela contratação de engenheiro para execução de: demolição  
21 de edificação em alvenaria, hidráulica, pintura, conservação predial e instalação  
22 elétrica de baixa tensão, referem-se a atividades de engenharia civil, ...,  
23 necessitando de registro no Crea. Voto Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE  
24 INFRAÇÃO nº 213/2021 para FAVE e obrigatoriedade de registro na empresa no  
25 Crea, com a indicação de um profissional habilitado para exercer os serviços aqui  
26 expostos. Da DECISÃO CEEC/SP nº 2000/2022, na reunião ordinária nº 621, por  
27 INFRAÇÃO ao Art. 59 da Lei nº 5.194/1966 (fls. 93/94). EMENTA 1. AUTO DE  
28 INFRAÇÃO nº 213/2021 (fls. 7) 2. ART de profissional (fls. 6), para a execução  
29 de... 3. Manifestação de defesa da FAVE com os seguintes argumentos: a) A  
30 empresa fundada em 2010 não atua com atividades de engenharia; b) que o  
31 fato de contratar engenheiros para execução dos serviços não a obriga a ter um  
32 registro; c) solicita o cancelamento do AUTO DE INFRAÇÃO (fls. 21) 4. Não  
33 existência de registro no Crea pela empresa (fls. 21) 5. Consulta do sistema  
34 eCAC com o registro de duas inscrições de obra em nome da empresa; 6.  
35 Contrato de locação do imóvel pela empresa (fls. 25 a 81); 7. Consulta da  
36 atividade da empresa na RF: ATIVA (fls. 03); 8. Consulta da atividade da empresa  
37 na JUCESP: ATIVA (fls. 04/05); 9. Encaminhamento do processo a CEEC em  
38 10/08/2021 (fls. 88) 10. Objeto social: "Construções de edifícios" e "Incorporação  
39 de empreendimentos imobiliários" (fls. 17) PARECER, considerando que o AUTO  
40 DE INFRAÇÃO se baseia no Art. 6 da Lei nº 5.194/1966, exerce ilegalmente a  
41 profissão de engenheiro, ...: Art. 59. Pelo apresentado, fica evidente que o objeto  
42 social da empresa, pela contratação de engenheiro para execução de: demolição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 de edificação em alvenaria, hidráulica, pintura, conservação predial e instalação  
2 elétrica de baixa tensão, referem-se a atividades de engenharia civil, ...,  
3 necessitando de registro no Crea. DECIDIU: Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE  
4 INFRAÇÃO nº 213/2021 para FAVE e obrigatoriedade de registro na empresa no  
5 Crea, com a indicação de um profissional habilitado para exercer os serviços aqui  
6 expostos. INFORMAÇÃO do RECURSO contra a Decisão CEEC/SP, de  
7 13/10/2022 (fls. 115), pela UGI Santos. ..., foi apresentado recurso contra a  
8 DECISÃO CECC/SP nº 2000/2022, de fls. 93/94, exarada em 13/10/2022 (fls. 101  
9 a 109). ..., que a autuada não efetuou o pagamento da multa imposta e não  
10 regularizou a situação que ensejou a lavratura do referido AUTO DE INFRAÇÃO,  
11 conforme extratos do sistema (fls. 113/114) Da INFORMAÇÃO do não pagamento  
12 da multa nem da regularização da situação, de 15/05/2023 (fls. 117/118) ..., que a  
13 autuada não efetuou o pagamento da multa imposta e não regularizou a situação  
14 que ensejou a lavratura do referido AUTO DE INFRAÇÃO, conforme extratos do  
15 sistema (fls. 113/114) ..., em face da pessoa jurídica FAVE CONSTRUTORA E  
16 INCORPORADORA LTDA., que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho  
17 contra a Decisão CEEC/SP nº 2000/2022, da CEEC, em reunião de 28/09/2022,  
18 “DECIDIU: pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº 213/2021 para a FAVE e  
19 obrigatoriedade de registro da empresa no CREA-SP com a indicação de um  
20 profissional habilitado para exercer os serviços expostos” (fls. 93 e 94). Tem como  
21 objeto social “construção de edifícios; ... ..., consta cópia da ART de Obra ou  
22 Serviço nº 92221220151665750, em nome da Eng. Civil Eliana Juliano Pereira,  
23 referente à execução de demolição e conservação predial, instalação elétrica de  
24 baixa tensão e instalação de pintura interna e hidráulica na R. Mal. Barbacena,  
25 1302, ... (fls. 06) ..., uma vez que sem possuir registro perante esse Conselho, ...,  
26 estando ativa e apta a exercer atividades privativas de profissionais fiscalizados  
27 pelo Sistema Confea/Crea, ... ..., já que mesmo ativa, nos apresenta projeto de  
28 empreendimento em andamento, ... Alegou também que a sua atuação se cinge à  
29 gestão e administração de administração de propriedade imobiliária e gestão de  
30 aluguel de imóveis próprios (fls. 13 a 83). Notificada da manutenção do AUTO DE  
31 INFRAÇÃO (fls. 95 a 99), a INTERESSADA interpôs recurso ao Plenário deste  
32 Conselho, no qual apresentou o Instrumento Particular de Alteração Contratual da  
33 empresa, onde consta como novo objeto social: “incorporadora, compra, venda,  
34 administração e locação de imóveis próprios e de terceiros” (fls. 101 a 111). ..., o  
35 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme  
36 disposto no Art. 21 da Resol. nº 1.008/Confea/2004... (fls. 116). Da Legislação  
37 pertinente: Lei nº 5.194/1966 Lei nº 6.839/1980 Resol. nº 1.008/Confea/2004 Art.  
38 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao  
39 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam  
40 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser  
41 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o  
42 processo será distribuído para conselheiro, ... Art. 23. Após o relato, o Plenário do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
2 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
3 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
4 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
5 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades  
6 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194/1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
7 faixas de valores estabelecidos em resolução específica. DESPACHO, pela Arq.  
8 Urb. Dinah S. Iwamizu, Reg. 3998, Gerte. de Apoio ao Colegiado 1,  
9 Superintendência dos Colegiados, Port. SUPCOL nº 001/2018, em 02/06/2023  
10 (fls. 119): Considerando a INFORMAÇÃO (fls. 117/118); Considerando que o  
11 processo foi objeto de análise e parecer com decisão da CEEC e que cabe à  
12 instância do Plenário (fls. 93/94); Considerando a apresentação de recurso da  
13 parte INTERESSADA (fls. 35/54), cabendo à instância do Plenário a apreciação,  
14 necessitando, ..., da designação do Conselheiro Relator (fls. 101 a 111);  
15 Encaminhe-se o Processo ao Conselheiro Eng. Segurança do Trabalho e Eng.  
16 Mecânico PAULO ROBERTO LAVORINI, ..., manifestando-se acerca do recurso,  
17 apresentado pela parte INTERESSADA, ... (fls. 61). Art. 53. Compete ao  
18 Conselheiro Regional XI - analisar e relatar o processo, ... Recebido em  
19 15/06/2023. Do PARECER e VOTO: Embora a INTERESSADA tenha interposto  
20 RECURSO ao Plenário deste Conselho, conforme disposto no Art. 21 da Resol. nº  
21 1.008/Confea/2004, no qual apresentou o Instrumento Particular de Alteração  
22 Contratual, cujo novo objeto social passa a ser "incorporadora, compra, venda,  
23 administração e locação de imóveis próprios e de terceiros" (fls. 101 a 111): Com  
24 base na FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA da JUCESP, de 06/01/2021,  
25 prevalece (fls. 4): OBJETO SOCIAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
26 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE  
27 IMÓVEIS PRÓPRIOS COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS Da JUCESP,  
28 em 30/06/2023, 10:52:04,  
29 [https://www.jucesponline.sp.gov.br/Pre\\_Visualiza.aspx?nire=35215542761&idprod](https://www.jucesponline.sp.gov.br/Pre_Visualiza.aspx?nire=35215542761&idproduto=:)  
30 [uto=:](https://www.jucesponline.sp.gov.br/Pre_Visualiza.aspx?nire=35215542761&idproduto=:) OBJETO Instalação e manutenção elétrica Instalações hidráulicas,  
31 sanitárias e de gás Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de  
32 prevenção contra incêndio Instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
33 Obras de alvenaria Comércio varejista de material elétrico Existem outras  
34 atividades Do Confea/lbape, sobre a AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, pelo Eng. Joel  
35 Krüger, em 20/08/2021, resumi: Requer cálculos, baseados em metodologia  
36 técnico-científica, onde se verifica riscos de colapso e outras patologias que  
37 possam comprometer, em curto, médio ou longo prazo, a estrutura do imóvel, a  
38 salubridade de seus ocupantes e garantir a sua própria existência, o que implica a  
39 vistoria ser realizada por um profissional da área, da engenharia, arquitetura ou  
40 agronomia. A NT nº 14.653/ABNT/2001 diferenciou laudo de avaliação e parecer  
41 opinativo, buscando implementar um método científico de auditoria a todos os  
42 tipos de bens: procedimentos gerais, imóveis urbanos, rurais, empreendimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 etc. Decisões judiciais entendem que a avaliação, de valor de mercado ou  
2 especial, entre tantas outras, são atribuições dos profissionais de engenharia e  
3 arquitetura, uma vez que se trata de o direito e o dever de oferecer garantias à  
4 sociedade de que existe uma diferença entre opinião de valor e a legítima  
5 avaliação de imóveis, fundamentada em contratos, ART , embasamento técnico  
6 etc. **DECIDIU:** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº 213/2021 à  
7 INTERESSADA e obrigatoriedade de seu registro no CREA-SP com a indicação  
8 de profissional habilitado (fls. 93/94), por infração à Lei nº 5.194/1966, Lei nº  
9 6.839/1980 e Resol. nº 417/Confea/1998. (Decisão PL/SP nº 787/2023).-----  
10 **Nº de Ordem 110** – Processo SF- 004831/2021- Clean Lux Brasil Distribuição e  
11 Comércio de Produtos e Materiais Elétricos Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei  
12 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Rust Kleber Ferreira  
13 Morais.-----  
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
17 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3735/2021, lavrado em 25/11/2021,  
18 em face da pessoa jurídica Clean Lux do Brasil Distribuição e Comércio de  
19 Produtos e Materiais Elétricos Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste  
20 Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº 110/2023, da Câmara Especializada de  
21 Engenharia Elétrica que, em reunião de 03/02/2023 “ DECIDIU: pela manutenção  
22 do Auto de Infração 3735/2021” (fls. 54 a 56); considerando que de acordo com a  
23 Ficha Cadastral Completa junto à JUCESP (fls. 02 e 03), o objeto social da  
24 empresa interessada è: “comercio atacadista de material elétrico; instalação e  
25 manutenção elétrica; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar  
26 condicionado; de ventilação e refrigeração; comércio atacadista de lustres,  
27 luminárias e abajures; comercio varejista de artigos de iluminação; existem outras  
28 atividades”.; considerando que a empresa Clean Lux do Brasil Distribuição e  
29 Comércio de Produtos e Materiais Elétricos Ltda foi notificada, em 20/09/2021,  
30 através da notificação nº 2044/2021 (fls. 21 e 22), para no prazo de 10 dias a  
31 contar do recebimento desta, solicitar o requerimento de registro junto ao CREA-  
32 SP; considerando que em 25/11/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 3735/2021  
33 (fls. 23 a 25) , tendo por interessada a Clean Lux do Brasil Distribuição e  
34 Comércio de Produtos e Materiais Elétricos Ltda, uma vez que se encontra  
35 constituída desde 21/05/2019 e se encontra executando as atividades de  
36 comercio atacadista de material elétrico , instalação e manutenção elétrica,  
37 instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e  
38 refrigeração, comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, comércio  
39 varejista de artigos de iluminação sem possuir registro perante este Conselho,  
40 conforme apurado em atividade de fiscalização; considerando que a Câmara  
41 Especializada de Engenharia Elétrica, em 03/02/2023, através da Decisão  
42 CEEE/SP nº 110/2023 (fls. 54 a 56), decidiu pela manutenção do Auto de Infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 3735/2021; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 57 a 61), a  
2 interessada interpôs recurso ao Plenário desde Conselho, conforme fls. 62 a 79.  
3 No qual alegou que a empresa nunca possui qualquer movimentação, seja  
4 financeira ou patrimonial, e solicitou o cancelamento da multa imposta;  
5 considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário  
6 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução  
7 1008, de 2004, do Confea (fl. 83); considerando Legislação pertinente: - Lei n.º  
8 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou  
9 engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de  
10 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia,  
11 da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único  
12 do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de  
13 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia,  
14 da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único  
15 do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas  
16 "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas,  
17 para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e  
18 organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º,  
19 com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria  
20 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho  
21 Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34º - São  
22 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os  
23 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
24 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de  
25 imposição de penalidades e multas; Art. 78º - Das penalidades impostas pelas  
26 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)  
27 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,  
28 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. -  
29 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21º. O recurso interposto à decisão da  
30 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
31 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
32 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
33 processo. Art. 22º. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
34 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
35 fundamentada. Art. 23º. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir  
36 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais  
37 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do  
38 processo, se for o caso. Art. 24º. O autuado será notificado da decisão do Plenário  
39 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da  
40 decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o  
41 autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea  
42 no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 25º. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo  
2 processo, no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização  
3 do recurso. Art. 42º. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º  
4 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores  
5 estabelecidos em resolução específica. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º. O registro de  
6 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
7 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
8 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
9 àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que o processo foi  
10 objeto de análise e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica -  
11 CEEE; considerando a apresentação de recurso por parte do interessado e que  
12 cabe à instância do Plenário a apreciação, necessitando, para tanto, da  
13 designação de Conselheiro Relator; considerando a Lei n.º 5.194/66 e seus Art.  
14 6º, 7º, 8º, 34º, 78º, Resolução nº 1008/04 do Confea e seus Art. 21º, 22º, 23º,  
15 24º, 25º e 42º e Lei nº 6.839/80, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração  
16 nº 3735/2021 lavrado em 25/11/2021 e o prosseguimento do processo. (Decisão  
17 PL/SP nº 788/2023).-----  
18 **Nº de Ordem 112** – Processo SF- 004540/2021- Barbieri Imóveis Ltda. – Infração  
19 ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Kenetty  
20 Domingues Lima.-----  
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
24 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3424/2021, lavrado em 22/10/2021,  
25 em face da pessoa jurídica Barbieri Imóveis Ltda, que interpôs recurso ao  
26 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1979/2022, da Câmara  
27 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 28/09/2022 “DECIDIU: pela  
28 manutenção do Auto de Infração nº 3424/2021” (fls. 28 a 30); considerando que  
29 conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl. 03), a empresa  
30 Barbieri Imóveis Ltda tem como objeto social “loteamento de imóveis próprios,  
31 construção de edifícios, incorporação de empreendimentos imobiliários, aluguel  
32 de imóveis próprios, holdings de instituições não-financeiras, existem outras  
33 atividades”; considerando que em 22/10/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº  
34 3424/2021 (fls. 08 a 10), tendo por interessada a empresa Barbieri Imóveis Ltda,  
35 uma vez que se encontra constituída desde 30/01/2020 e se encontrava  
36 executando as atividades de construção de edifícios sem possuir registro perante  
37 este Conselho, conforme apurado em atividade de fiscalização; considerando que  
38 a empresa interessada protocolou manifestação em 08/11/2021 na qual alegou  
39 que se trata de uma pequena empresa recém-criada, até o momento sem  
40 movimento e consta a atividade de construção de edifício de forma equivocada e  
41 que já estava providenciando a retirada dessa atividade junto aos órgãos  
42 competentes (fl. 11); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Civil, em 28/09/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 1979/2022 (fls. 28 a 30),  
2 decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 3424/2021; considerando que  
3 notificada da manutenção do AI (fls. 32 a 35), a interessada interpôs recurso ao  
4 Plenário deste Conselho, conforme fl. 37, no qual reforçou os argumentos  
5 anteriormente apresentados e informou que não teve faturamento nenhum em  
6 2022 e não havia receita até aquele momento em 2023; considerando que o Auto  
7 de Infração AI nº 3424/2021 foi emitido em 22/10/2021 e recebido em 26/10/2021  
8 pela empresa Barbieri Imóveis Ltda e que manifestou defesa em 08/11/2021;  
9 considerando que a empresa Barbieri Imóveis Ltda, até o presente momento não  
10 regularizou sua situação perante este conselho; considerando a Lei Federal nº  
11 5194/1966, Art. 34, 59 e 78; considerando a Resolução nº 1008/2004 do CONFEA  
12 Art. 21, 22, 24 e 42; considerando a Resolução nº 218/1973 do CONFEA;  
13 considerando a Lei Federal nº 6.839/1980 Art. 01, **DECIDIU:** 1) Pela manutenção  
14 do AI- nº 3424/2021. 2) Pela necessidade da empresa Barbieri Imóveis Ltda em  
15 ter registro no CREASP, assim como a indicação de profissional legalmente  
16 habilitado em atenção a Resolução 218/1973 do CONFEA, para ser anotado  
17 como responsável técnico registrado no CREASP. (Decisão PL/SP nº 789/2023).-.  
18 **Nº de Ordem 113** – Processo SF- 004144/2020- Dailton José Polli & Cia Ltda. ME  
19 – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC –  
20 Relator: Kenetty Domingues Lima.....  
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
24 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 266/2021, lavrado em 21/01/2021, em  
25 face da pessoa jurídica Dailton José Polli & Cia Ltda - ME, que interpôs recurso  
26 ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1415/2022, da Câmara  
27 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 27/07/2022 “DECIDIU: pela  
28 manutenção do Auto de Infração nº 266/2021, com redução do valor da multa ao  
29 mínimo previsto para a infração anotada, conforme disposto no §3º do art. 43 da  
30 Resolução 1.008/04 do Confea” (fls. 40 e 41); considerando que de acordo com o  
31 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 02), a atividade econômica  
32 principal da empresa interessada é: “obras de terraplanagem”; considerando que  
33 conforme o Requerimento de Empresário junto à JUCESP (fl. 12), a atividade  
34 principal da empresa Dailton José Polli & Cia Ltda – ME é “obras de  
35 terraplanagem e atividades de teleatendimento (contato telefônico)”; considerando  
36 que em 21/01/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 266/2021 (fls. 18 a 21),  
37 tendo por interessada a empresa Dailton José Polli & Cia Ltda - ME, uma vez que,  
38 sem possuir registro no CREA-SP, e constituída para realizar atividades privativas  
39 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREAs, vinha desenvolvendo  
40 as atividades de obras de terraplanagem, demolição de edifícios e outras  
41 estruturas, instalações hidráulicas sanitárias e de gás, obras de fundação e  
42 construção de redes de abastecimento de água; considerando que a empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 interessada protocolou manifestação em 17/02/2021 na qual solicitou a retirada  
2 da multa referente ao Auto de Infração nº 266/2021 pois ela deu entrada no  
3 CREA-SP no dia 12/02/2021 conforme o protocolo nº 19644 (fls. 22 a 26);  
4 considerando que a empresa Dailton José Polli & Cia Ltda - ME se registrou no  
5 CREA-SP em 12/03/2021, anotando o Eng. Civ. Maicon Diego Poleti como seu  
6 responsável técnico (fl. 29); considerando que a Câmara Especializada de  
7 Engenharia Civil, em 27/07/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 1415/2022 (fls.  
8 40 e 41), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 266/2021, com redução  
9 do valor da multa ao mínimo previsto para a infração anotada, conforme disposto  
10 no §3º do art. 43 da Resolução 1.008/04 do Confea; considerando que notificada  
11 da manutenção do AI (fls. 44 e 45), a interessada interpôs recurso ao Plenário  
12 deste Conselho, conforme fls. 46 a 50, informando a sua baixa desde 05 de  
13 novembro de 2021, conforme o distrato e certidão de baixa anexo; considerando  
14 que o Auto de Infração AI nº 266/2021 foi emitido em 21/01/2021 e recebido em  
15 28/01/2021 pela empresa Dailton José Polli & Cia Ltda – ME e que manifestou  
16 defesa em 17/01/2021; considerando que a empresa Dailton José Polli & Cia Ltda  
17 – ME, regularizou sua situação perante este conselho em 12/03/2021;  
18 considerando a Lei Federal nº 5194/1966, Art. 34, 59 e 78; considerando a  
19 Resolução nº 1008/2004 do CONFEA Art. 21, 22, 24 e 42; considerando a Lei  
20 Federal nº 6.839/1980 Art. 01, **DECIDIU:** pela manutenção do AI- nº 266/2021, no  
21 seu menor valor, conforme Art. 73 alínea “e” da Lei 5.194/66. (Decisão PL/SP nº  
22 790/2023).-----  
23 **Nº de Ordem 114** – Processo SF- 010758/2020- Jucimara Aparecida Marcelino –  
24 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEQ – Relator:  
25 Flávia Regina Porta Gazetta.-----  
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
29 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme AI nº 829/2022, de 09/06/2022, em face  
30 da Sra. Jucimara Aparecida Marcelino, que interpôs recurso ao Plenário deste  
31 Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 301/2022, da Câmara Especializada de  
32 Engenharia Química que, em reunião de 27/10/2022, decidiu pela manutenção do  
33 AI nº 829/2022, lavrado por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977,  
34 mantendo-se o valor de multa aplicada (fl. 71); considerando que em 21/10/2021,  
35 a Sra. Jucimara Aparecida Marcelino protocolou o Requerimento de Baixa de  
36 Registro Profissional solicitando interrupção de seu registro neste Conselho  
37 informando que não usaria o registro do CREA-SP no seu atual trabalho (fls. 01 a  
38 03). Juntou cópia de sua Carteira de Trabalho Digital na qual consta que foi  
39 contratada pela empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda como  
40 Técnica de Garantia de Qualidade em 20/10/2021 (fls. 04 a 07); considerando  
41 Voto da CEEQ - A Câmara Especializada de Engenharia Química, em 10/03/2022,  
42 através da Decisão CEEQ /SP nº 27/2022 (fls. 09 e 10), decidiu: 1) por não

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 conceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho; 2) a  
2 interessada deve ser autuada por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de  
3 1977, devido à falta de ART de desempenho de cargo/função junto à Cristália  
4 Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; 3) a Cristália Produtos Químicos  
5 Farmacêuticos Ltda deve ser diligenciada para verificações quanto a regularidade  
6 de registro e ao atendimento da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de  
7 1977, pelo seu quadro técnico, sob pena de autuação tanto por infração ao artigo  
8 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, quanto por infração à alínea "e" do artigo 6º da  
9 Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando Manifestação da empresa Cristália -  
10 A empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, em 06/06/2022,  
11 protocolou manifestação na qual alegou que para o cargo ocupado pela Sra.  
12 Jucimara Aparecida Marcelino sequer era necessária formação em ensino  
13 superior na área de Engenharia, e muito menos habilitação legal e registros de  
14 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para tanto. O motivo de seu pedido  
15 de suspensão do seu credenciamento era justamente porque não exercia sua  
16 profissão de engenheira como Analista, sendo esta uma função que era ocupada  
17 por pessoas sem qualquer formação na área, uma vez que o requisito mínimo é o  
18 curso em andamento e não o curso completo. (fls. 15 a 41); considerando que  
19 notificada da manutenção do AI (fls. 72 a 75), a interessada interpôs recurso ao  
20 Plenário deste Conselho, conforme fls. 77 a 81, no qual alegou que solicitou a  
21 interrupção de seu registro através do processo PR-739/2021, o qual ainda não  
22 obteve retorno e solicitou o aguardo quanto à análise do referido processo;  
23 considerando que a Sra Jucimara Aparecida Marcelino tenha infringido Lei n.º  
24 6.496/77: Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
25 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à  
26 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
27 (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo  
28 empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º- A ART será  
29 efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia,  
30 Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho  
31 Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). Art. 3º- A falta da  
32 ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73  
33 da Lei nº5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais; considerando que  
34 a Sra. Jucimara Aparecida Marcelino, interpôs recurso ao Plenário deste  
35 Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 301/2022, da Câmara Especializada de  
36 Engenharia Química que, em reunião de 27/10/2022, decidiu pela manutenção do  
37 AI nº 829/2022, lavrado por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977,  
38 mantendo-se o valor de multa aplicada (fl. 71); considerando que a empresa  
39 Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, em 06/06/2022, protocolou  
40 manifestação na qual alegou que para o cargo ocupado pela Sra. Jucimara  
41 Aparecida Marcelino sequer era necessária formação em ensino superior na área  
42 de Engenharia, e muito menos habilitação legal e registros de Anotação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Responsabilidade Técnica (ART) para tanto. O motivo de seu pedido de  
2 suspensão do seu credenciamento era justamente porque não exercia sua  
3 profissão de engenheira como Analista, sendo esta uma função que era ocupada  
4 por pessoas sem qualquer formação na área, uma vez que o requisito mínimo é o  
5 curso em andamento e não o curso completo. (fls. 15 a 41), **DECIDIU:** 1) Por não  
6 conceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho; 2) A  
7 interessada deve continuar com a autuação, mantendo o valor da multa aplicada,  
8 por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, devido à falta de ART de  
9 desempenho de cargo/função junto à empresa Cristália Produtos Químicos  
10 Farmacêuticos Ltda; 3) A Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda deve  
11 ser diligenciada para verificações quanto a regularidade de registro e ao  
12 atendimento da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, pelo seu  
13 quadro técnico, sob pena de autuação tanto por infração ao artigo 1º da Lei  
14 Federal 6.496, de 1977, quanto por infração à alínea e do artigo 6º da Lei Federal  
15 nº 5.194, de 1966; conforme decisão da CEEQ à Engenheira Química Jucimara  
16 Aparecida Marcelino que encontra-se registrada neste Conselho sob o registro nº  
17 5070918905 desde 12/08/2021. (Decisão PL/SP nº 791/2023).-----  
18 **Nº de Ordem 115** – Processo SF- 0018586/2022- Extinsul Azevedo Ltda. –  
19 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM –  
20 Relator: Amandio José Cabral D’Almeida Junior.-----  
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de processo aberto por  
24 ocasião da Força Tarefa em Postos de Combustíveis, onde foi constatado que a  
25 empresa Extinsul Azevedo Ltda é prestadora de serviços de recarga e vendas de  
26 extintores de incêndio para o Auto Posto Motuca em Motuca/SP, sem o devido  
27 registro no CREA-SP e constituída para realizar atividades privativas de  
28 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem desenvolvendo as  
29 atividades de Inspeção, Manutenção e Reparação de Extintores de Incêndios;  
30 considerando que desta forma foi emitido o Auto de Infração nº 1382/2022 - O.S.  
31 nº 33823/2022, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias para apresentação de  
32 defesa ou pagamento da multa imposta; considerando que a empresa apresenta  
33 recurso onde argumenta que a atividade realizada pela empresa, em especial  
34 manutenção e recarga de extintores, não se inclui entre as atividades sujeitas à  
35 fiscalização do CREA; considerando que o recurso foi encaminhado à Câmara  
36 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, a qual pela Decisão  
37 180/2023 determinou: “1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por  
38 determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1382/2022 - O.S. n.º  
39 33823/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os  
40 dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea”; considerando que a empresa  
41 apresenta recurso ao Plenário, onde alega, além dos mesmos argumentos  
42 anteriores, que recebeu imposição de multa sem o devido julgamento do recurso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 apresentado; considerando o Art. 59 da Lei 5194/66 – “As firmas, sociedades,  
2 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem  
3 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só  
4 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
5 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”;  
6 considerando que o recurso apresentado pela empresa foi analisado pela Câmara  
7 Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica, conforme consta no  
8 parecer do Conselheiro Relator; considerando a situação cadastral da empresa  
9 onde consta atividade principal “Manutenção e reparação de máquinas e  
10 equipamentos para uso geral não especificados anteriormente”; considerando a  
11 Decisão PL-2096/2012 do Plenário do Confea, a qual tem por interessado o Crea-  
12 TO e consigna a seguinte decisão: “DECIDIU, por unanimidade, informar ao Crea-  
13 TO que as empresas que prestam serviços de manutenção e recarga de  
14 extintores a terceiros devem registrar-se no Crea e apresentar profissional  
15 devidamente habilitado, da área da Engenharia Mecânica, como responsável  
16 técnico, com a ressalva de que as empresas que apenas realizam a  
17 comercialização de equipamentos de combate a incêndio não estão obrigadas a  
18 possuir registro no Crea nem necessitam de responsável técnico habilitado no  
19 Sistema.”; considerando que o Plano de Fiscalização da CEEMM estabelece a  
20 necessidade de fiscalização em “Empresas de projetos, fabricação, inspeção,  
21 reteste, manutenção e recarga de extintores de incêndio”, **DECIDIU:** pela  
22 manutenção do Auto de Infração n.º 1382/2022, em consonância com a Decisão  
23 CEEMM/SP nº 180/2023 de 13 de abril de 2023. (Decisão PL/SP nº 792/2023).-.-.-  
24 **Nº de Ordem 116** – Processo SF- 003615/2023- J P Beleze – Infração ao art. 59  
25 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Fernando dos  
26 Santos Martins.-.-.-.-.-  
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do recurso interposto pela  
30 empresa J P Beleze, em face da Decisão CEEMM/SP nº 368/2022, proferida pela  
31 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica deste Conselho  
32 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), que  
33 determinou a manutenção do Auto de Infração nº 1507/2020 e a obrigatoriedade  
34 de registro no Sistema Confea/Crea; considerando que o presente processo diz  
35 respeito à infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, relacionada à  
36 empresa J P Beleze. A mencionada empresa foi notificada por estar realizando  
37 atividades de engenharia sem o devido registro no CREA-SP, conforme Auto de  
38 Infração nº 1507/2020, datado de 30/11/2020; considerando que a empresa  
39 apresentou argumentos baseados em sua atuação e em registros junto a  
40 entidades como o INMETRO e a CETESB, contestando a obrigatoriedade de  
41 registro no CREA-SP; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia  
42 Mecânica e Metalúrgica, por meio da Decisão CEEMM/SP nº 368/2022, manteve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 a atuação e determinou a obrigatoriedade de registro no Sistema Confea/Crea;  
2 considerando que observa-se que a empresa J P Beleze foi notificada quanto à  
3 obrigatoriedade de registro no CREA-SP, conforme estabelecido no artigo 59 da  
4 Lei nº 5.194/66, que prevê que as empresas que executam obras ou serviços  
5 relacionados à engenharia devem realizar o competente registro nos Conselhos  
6 Regionais, bem como o dos profissionais de seu quadro técnico. Adicionalmente,  
7 a Lei nº 6.839/80 reforça a obrigatoriedade do registro de empresas e  
8 profissionais junto às entidades competentes para a fiscalização das atividades  
9 relacionadas às profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando  
10 que a Resolução nº 1121/19 do Confea determina que o registro é obrigatório  
11 para as pessoas jurídicas que possuam atividade básica ou executam serviços  
12 envolvendo profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que  
13 o profissional responsável técnico é aquele habilitado e registrado junto ao CREA,  
14 conforme Resolução nº 1008/04 do Confea, e sua atuação é fundamental para  
15 garantir a conformidade técnica das atividades desenvolvidas pela pessoa  
16 jurídica; considerando que diante do exposto e com base nas legislações  
17 vigentes, compreende-se que a empresa J P Beleze, ao exercer atividades de  
18 engenharia sem o devido registro, incorre em infração ao disposto na Lei nº  
19 5.194/66, **DECIDIU:** favorável à manutenção da decisão proferida pela Câmara  
20 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pela rejeição do recurso  
21 interposto pela empresa J P Beleze e pela manutenção da Decisão CEEMM/SP  
22 nº 368/2022, com base nas disposições legais supracitadas. (Decisão PL/SP nº  
23 793/2023).

24 **Nº de Ordem 117** – Processo SF- 007287/2023 - Control Risk Monitoramento  
25 Eireli – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela  
26 CEEE – Relator: Sandra Regina Pinto.

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na  
30 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 1372/2021,  
31 lavrado em 26/04/2021, em face da pessoa jurídica Risk Control Monitoramento  
32 Eireli, tendo como objetivo social: “atividades de monitoramento de sistemas de  
33 segurança eletrônico, comércio varejista de outros produtos não especificados  
34 anteriormente e instalação de outros equipamentos não especificados  
35 anteriormente”; considerando que em 23/07/2019, o Engenheiro Eletricista –  
36 Eletrônica João Carlos Alcoforado Frech, responsável técnico pela empresa  
37 Control Risk Monitoramento Eireli, solicitou baixa de sua reponsabilidade técnica  
38 ao alegar quebra de contrato (fls. 01 a 04). A empresa interessada foi notificada  
39 em 03/10/2019, através do ofício nº 12394/2019 (fls. 06 e 07), para no prazo de  
40 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, providenciar a indicação de  
41 profissional legalmente habilitado na área de Engenharia Elétrica para o  
42 desempenho das atividades técnicas constantes de seu objetivo social, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 determina a legislação vigente. Em 06/11/2020, a empresa foi novamente  
2 notificada através do ofício nº 5417/2020 (fls. 08 e 09); considerando que em  
3 26/04/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 1372/2021 (fls. 14 a 16), em nome  
4 da empresa Control Risk Monitoramento Eireli, uma vez que, vinha  
5 desenvolvendo as atividades constantes em seu objetivo social, "...  
6 monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, ... instalação de outros  
7 equipamentos ...", sem a devida anotação de responsável técnico; considerando  
8 que a empresa interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão  
9 CEEE/SP nº 252/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em  
10 reunião de 06/05/2022, "DECIDIU: pelo indeferimento do cancelamento da multa  
11 e pela necessidade de registro de responsável técnico" (fls. 34 a 36);  
12 considerando manifestação do interessado; considerando que a empresa  
13 notificada, representada por advogado, interpôs recurso, no qual alegou que a  
14 ausência de fundamento para aferição do valor fixado fere e impede o seu direito  
15 de defesa, ou seja, inviabiliza o exercício do contraditório e ampla defesa e que,  
16 ainda, aguarda a resposta de consulta devidamente protocolada para  
17 regularização cadastral do profissional DIEGO MATHEUS BUDIS, CREA/SP  
18 5070794489 responsável técnico perante o Conselho realizada em 12/11/2020  
19 sob o protocolo nº 121473/2020 (fls. 17 a 21); considerando que a Câmara  
20 Especializada de Engenharia Elétrica, em 06/05/2022, através da Decisão  
21 CEEE/SP nº 252/2022 (fls. 34 a 36), decidiu: "pelo indeferimento do cancelamento  
22 da multa e pela necessidade de registro de responsável técnico"; considerando  
23 que notificada da manutenção do AI (fls. 40 a 43), a empresa interessada interpôs  
24 recurso ao Plenário, conforme fls. 44 a 53 no qual reforçou os argumentos  
25 anteriormente apresentados. Conforme o Resumo de Empresa (fl. 55), a empresa  
26 Control Risk Monitoramento Eireli se encontra registrada neste Conselho desde  
27 31/05/2022 sob o registro nº 2194366, tendo o Engenheiro de Computação Diego  
28 Matheus Budis anotado como o seu responsável técnico; considerando o recurso  
29 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para  
30 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008,  
31 de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 58); considerando os DISPOSITIVOS  
32 LEGAIS. - Lei nº 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,  
33 arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na  
34 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da  
35 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
36 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na  
37 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da  
38 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
39 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 42. As  
40 multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas  
41 pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica;  
42 considerando as orientações contidas nas notificações em 03/10/2019, através do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 ofício nº 12394/2019 e novamente notificada em 06/11/2020 através do ofício nº  
2 5417/2020 para providenciar a indicação de profissional legalmente habilitado  
3 para o desempenho das atividades técnicas, conforme determina a legislação  
4 vigente (fls. 08 e 09); considerando que em 26/04/2021, foi lavrado o Auto de  
5 Infração nº 1372/2021 em nome da empresa Control Risk Monitoramento Eireli,  
6 CNPJ nº 02.030.538/0001-74, uma vez que, vinha desenvolvendo as atividades  
7 constantes em seu objetivo social, "... monitoramento de sistemas de segurança  
8 eletrônico, ... instalação de outros equipamentos ...", sem a devida anotação de  
9 responsável técnico, apesar de notificada em 03/10/2019 e em 06/11/2020;  
10 considerando o indeferimento do cancelamento da multa e pela necessidade de  
11 registro de responsável técnico" (fls.34 a 36) da Câmara Especializada de  
12 Engenharia Elétrica na data de 06/05/2022, ao recurso interposto pela empresa  
13 Control Risk Monitoramento Eireli; considerando que a partir de 21/10/2022, o  
14 profissional DIEGO MATHEUS BUDIS, CREA/SP 5070794489, Engenheiro de  
15 Computação consta como sócio e responsável técnico da empresa CONTROL  
16 RISK MONITORAMENTO LTDA- CNPJ: 02.030.538/0001-74 (pesquisa realizada  
17 em 04/09/2023-Acto\_CREA); considerando que na Resolução 1008/04, do  
18 Confea: o Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194,  
19 de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em  
20 resolução específica, **DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração nº  
21 1372/2021 (fls. 14 a 16), em nome da empresa CONTROL RISK  
22 MONITORAMENTO EIRELI (CONTROL RISK MONITORAMENTO LTDA- CNPJ:  
23 02.030.538/0001-74). (Decisão PL/SP nº 794/2023).-----  
24 **Nº de Ordem 118** – Processo GO- 010055/2022- KM Manutenção de Ar  
25 Condicionado Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado  
26 pela CEEMM – Relator: Everaldo Ferreira Rodrigues.-----  
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de  
30 irregularidades, em face da pessoa jurídica KM Manutenção de Ar Condicionado  
31 Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão  
32 CEEMM/SP nº 296/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
33 Metalúrgica que, em reunião de 07/04/2022 "DECIDIU aprovar o parecer do  
34 Conselheiro Relator folhas nº 90 a 93, 1. Pela obrigatoriedade de registro da  
35 empresa uma vez que as atividades desenvolvidas pela empresa são pertinentes  
36 ao Sistema Confea/Crea. 2. Por determinar a notificação da empresa para registro  
37 sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66" (fls. 103 a  
38 105); considerando que após o recebimento de denúncia anônima (fl. 02), a  
39 fiscalização do CREA-SP realizou diligência ao endereço do estabelecimento  
40 onde o serviço de manutenção de ar condicionado teria sido realizado e obteve a  
41 nota fiscal da empresa prestadora (fls. 03 e 04). Verificou-se que a empresa KM  
42 Manutenção de Ar Condicionado Ltda realizou serviço de manutenção preventiva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e  
2 comercial; considerando que a empresa KM Manutenção de Ar Condicionado  
3 Ltda, em 10/11/2020, foi notificada, através notificação nº 3249/2020 –  
4 UGISOROCABA (fls. 09 e 10), para no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de  
5 recebimento desta, regularizar a sua situação, registrando a empresa no CREA-  
6 SP, ocasião em que deverá indicar profissional legalmente habilitado para ser  
7 anotado como responsável técnico pela mesma, sob pena de autuação pelo artigo  
8 59 da Lei nº 5.194 de 24/12/1966, incidência; considerando que a empresa  
9 interessada, em 11/11/2020, protocolou manifestação na qual informou que estava  
10 se registrando no Conselho Regional dos Técnicos Industriais SP – CRT-SP –  
11 encaminhando Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CRT-  
12 SP onde se encontra registrada tendo o Técnico em fls n. 169 de 173  
13 Refrigeração e Ar Condicionado Kléber Martins de Lima anotado como seu  
14 responsável técnico (fls. 11 a 21). Foram juntadas diversas notas fiscais da  
15 empresa referentes a serviços de instalação, desinstalação, manutenção,  
16 conserto e higienização de aparelhos de ar condicionado (fls. 22 a 79);  
17 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
18 Metalúrgica, em 07/04/2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 296/2022 (fls. 103  
19 a 105), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 90 a 93, 1.  
20 Pela obrigatoriedade de registro da empresa uma vez que as atividades  
21 desenvolvidas pela empresa são pertinentes ao Sistema Confea/Crea. 2. Por  
22 determinar a notificação da empresa para registro sob pena de autuação por  
23 infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que notificada da Decisão  
24 CEEMM nº 296/2022 (fls. 106 e 107), a interessada interpôs recurso ao Plenário  
25 deste Conselho, conforme fls. 109 a 114, no qual reforçou os argumentos  
26 anteriormente apresentados e solicitou o cancelamento desta notificação pois já  
27 possui registro junto ao CRT-SP; considerando o recurso apresentado, o processo  
28 foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no  
29 artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 116); considerando que o  
30 processo foi encaminhado à UGI Sorocaba para cumprimento do item 2 da  
31 Decisão CEEMM/SP nº 296/2022 (fl. 120), em 29/09/2022, a empresa KM  
32 Manutenção de Ar Condicionado Ltda foi autuada, através do Auto de Infração nº  
33 1283/2022 (fls. 124 a 127), uma vez que sem possuir registro no CREA-SP e  
34 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo  
35 Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de instalação e  
36 manutenção de sistemas de ar condicionado, conforme apurado em 15/10/2020;  
37 considerando que a empresa interessada, em 20/10/2022, protocolou recurso no  
38 qual informou que presta serviços de limpeza de ar condicionado e que se  
39 encontra devidamente registrada no Conselho Regional de Técnicos Industriais,  
40 bem como possuir Responsável Técnico devidamente registrado para o exercício  
41 legal da profissão. Informou também que a obrigatoriedade de registro de  
42 empresas nos respectivos conselhos se encontra no artigo 1º da Lei 6.839/80 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 que, conforme a Lei 13.639/18 e a Resolução 123/2020 do CFT, compete aos  
2 técnicos industriais os serviços de instalação, manutenção e limpeza de ar  
3 condicionado (sistemas de refrigeração em geral), bem como o planejamento, a  
4 execução, a elaboração, a coordenação e o controle do PMOC (fls. 130 a 159);  
5 considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário  
6 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução  
7 1008, de 2004, do Confea (fl. 168); considerando que quanto à legislação: A  
8 presente análise baseou-se nos seguintes dispositivos: Lei nº 5.194/66, que  
9 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro  
10 Agrônomo, e dá outras providências. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos  
11 Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração  
12 da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)  
13 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;  
14 Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
15 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
16 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades  
17 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
18 como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades  
19 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo  
20 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá  
21 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o  
22 Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação  
23 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios  
24 nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas  
25 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem  
26 serviços a terceiros; considerando a informação da assistência técnica -  
27 Documento nº 012; considerando que o processo foi objeto de análise e decisão  
28 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM;  
29 considerando a apresentação de recurso por parte da interessada e que cabe à  
30 instância do Plenário a apreciação; considerando que nada de novo se  
31 apresentou em recurso em relação aos fatos anteriormente apreciados e julgados  
32 e na CEEMM; considerando que ainda cabe ao interessado interpor recurso junto  
33 ao plenário do CONFEA como já propôs a fazê-lo em sua defesa (fl.133 a143),  
34 caso discorde da decisão do Plenário deste egrégio Regional, **DECIDIU:** pela  
35 consonância da Decisão nº 296/2022 da CEEMM exarada em 27/04/2022 e pela  
36 manutenção Auto de Infração nº 1283/2022 de fls. 124, lavrado em 12/09/2022.  
37 (Decisão PL/SP nº 795/2023).-----  
38 **Nº de Ordem 119** – Processo GO- 013194/2022- Paloma Cristina da Silva  
39 Machado – Infração a alínea “a” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado  
40 pela CEEMM – Relator: Pedro Alessandro Iughetti.-----  
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na  
2 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 498/2021,  
3 lavrado em 10/02/2021, em face da Sra. Paloma Cristina da Silva Machado, que  
4 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº  
5 359/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de  
6 20/04/2022, "DECIDIU pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso interposto  
7 considerando inafastável a admissão e continuidade da manutenção" (fls. 49 e 50)  
8 do auto de infração, levando ao conhecimento do interessado. Conforme o  
9 protocolo PR2019054831 (fl. 02), o Eng. Civ. José Carlos de Araújo Gomes,  
10 CREASP nº 5069710235, solicitou o cancelamento da ART nº  
11 280272301800227643, pois o cliente decidiu cancelar o contrato com a empresa  
12 pela qual ele trabalhava, obrigando assim o cancelamento da referida ART. Às fls.  
13 03 e 04, consta cópia da ART nº 280272301800227643, em nome do Engenheiro  
14 Civil José Carlos de Araújo Gonçalves, tendo como contratante a Sra. Paloma  
15 Cristina da Silva Machado, referente ao projeto e execução de edificação de  
16 alvenaria de 475,95 m2 sito à Rua Benedito Ralph Jahnel Crispim, 358 –  
17 Jundiaí/SP; considerando que em 21/01/2021, a Sra. Paloma Cristina da Silva  
18 Machado, CPF 369.053.678-26, foi notificada, através da notificação nº 49/2021 –  
19 OS 1198/2020 (fls. 21 e 22), para no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de  
20 recebimento desta, comparecer à Unidade de Gestão de Inspeção de Jundiaí,  
21 munido de cópia da(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou  
22 outros documentos tais como contrato de prestação de serviços firmado com  
23 profissional responsável técnico da obra, projeto aprovado pela prestação de  
24 serviços firmado com profissional responsável técnico da obra, projeto aprovado  
25 pelo Órgão competente ou alvará de construção; considerando que foi lavrado o  
26 Auto de Infração nº 498/2021 – OS 1198/2020 (fls. 23 a 25), em nome da Sra.  
27 Paloma Cristina da Silva Machado, em 10/02/2021, uma vez que, sem possuir  
28 registro no CREA-SP, apesar de orientada e notificada, vinha se  
29 responsabilizando pelas atividades de execução de reforço estrutural para a  
30 conclusão da execução da obra na obra/serviço de sua propriedade localizada na  
31 Rua Benedito Ralph Jahnel Crispim, 358 – Condomínio Reserva da Serra –  
32 Jundiaí/SP, CEP 13212-163. fls. n. 71 de 75; considerando que a interessada  
33 protocolou manifestação em 25/02/2021 na qual alegou que contratou a empresa  
34 Frame Lite Construtora Eirelli para conclusão das obras de sua residência. A  
35 empresa prometeu que os serviços sempre eram acompanhados por um  
36 profissional habilitado junto ao CREA-SP. Também solicitou que a empresa Frame  
37 Lite Construtora Eirelli seja oficiada para que apresente todos os documentos  
38 necessários à regularidade da obra (fls. 26 a 37); considerando que a Câmara  
39 Especializada de Engenharia Civil, em 20/04/2022, através da Decisão CEEC/SP  
40 nº 359/2022 (fls. 49 e 50), decidiu pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso  
41 interposto considerando inafastável a admissão e continuidade da manutenção do  
42 auto de infração, levando ao conhecimento do interessado; considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 notificada da manutenção do AI (fls. 51 e 55), a interessada interpôs recurso ao  
2 Plenário, conforme fls. 56 a 65, no qual reforçou os argumentos anteriormente  
3 apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado  
4 ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no  
5 artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 70);  
6 considerando: a Lei 5194/66 e os artigos abaixo: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce  
7 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a  
8 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou  
9 privados, reservados a os profissionais de que trata esta Lei e que não possua  
10 registro nos Conselhos Regionais; Art. 34 - São atribuições dos Conselhos  
11 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da  
12 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)  
13 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;  
14 Art. 76 - As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta  
15 Lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades  
16 previstas na Lei de Contravenções Penais. Art. 77 - São competentes para lavrar  
17 autos de infração das disposições a que se refere a presente Lei os funcionários  
18 designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura  
19 e Agronomia nas respectivas Regiões. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas  
20 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)  
21 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,  
22 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. -  
23 Resolução nº 1008/04, do Confea: Art. 18. O autuado será notificado da decisão  
24 da câmara especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia  
25 de inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão proferida pela câmara  
26 especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao  
27 Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da  
28 notificação. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
29 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo  
30 único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas  
31 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No  
32 Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o  
33 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o  
34 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação,  
35 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
36 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
37 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
38 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades  
39 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
40 faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As multas serão  
41 aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da  
42 finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,  
2 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do  
3 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em  
4 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º  
5 A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no  
6 caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do  
7 que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de  
8 multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste  
9 artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica;  
10 considerando que a obra esteve com profissional técnico responsável (Eng. Jose  
11 Carlos de Araújo Gonçalves) durante o período de aproximadamente 18 (dezoito)  
12 meses e que solicitou baixa de responsabilidade técnica da obra devido o  
13 cancelamento de contrato por parte da contratante; considerando que houve a  
14 contratação da profissional Eng. Katia Fernanda Matricardi, para a realização de  
15 reestruturação da edificação de Stell frame e de segurança e estabilidade da  
16 edificação, com prazo de 40 dias no ano de 2020; considerando que a Sra.  
17 Paloma Cristina da Silva Machado, foi notificada em 13/01/2021, conforme  
18 fiscalização, em face de ausência comprobatória de existência de profissional  
19 responsável técnico na obra; considerando que não houve atendimento da  
20 notificação que resultou na lavratura do auto de infração (AI) e com geração de  
21 boleto de multa; considerando que o recurso interposto pela interessada, foi  
22 intempestivo e que as alegações não foram plausíveis, ou seja, não apresentou  
23 profissional técnico responsável pela execução da obra, uma vez que a ART da  
24 Eng. Katia Fernanda Matricardi apresentada é exclusiva de segurança e  
25 estabilidade da obra e não de responsabilidade pela execução da obra,  
26 **DECIDIU:** pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto  
27 considerando inafastável a admissão e continuidade da manutenção do auto de  
28 infração. (Decisão PL/SP nº 796/2023).-----  
29 **Nº de Ordem 120** – Processo SF- 002422/2020- Refortec Engenharia, Ind. e  
30 Com. de Artef. de Cimento Ltda. – Infração ao art. 1 da Lei 5.194/66 - Processo  
31 encaminhado pela CEEC – Relator: Fernando Trizolio Junior.-----  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
35 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme AI nº 459/2020, de 01/09/2020, em face  
36 da empresa Refortec – Engenharia, Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento  
37 Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP  
38 nº 373/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de  
39 20/04/2022, decidiu pela manutenção do AI nº 459/2020 (fls. 37 e 38). Conforme o  
40 Relatório de Obra 470/2020 – OS 23231/2020 (fl. 02), a fiscalização do CREA-SP  
41 relatou uma obra de fundação, mais especificamente da execução de estaca no  
42 sistema radier sobre aterro com apoio em muro pré-existente na obra da Rua

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Serra Caparaó, 33 em Indaiatuba. Segundo informação a obra não foi precedida  
2 do registro da ART, tendo sido informado pelo Engenheiro responsável Ralfo  
3 Vieira dos Santos que a empresa contratada foi a Refortec – Engenharia, Ind. E  
4 Com. de Artif. de Cimento Ltda.; considerando que consta às fls. 03 a 07, consta  
5 o documento intitulado “Esclarecimento da Ocorrência e Restauração do Muro de  
6 Arrimo, Edícula e a Troca da Piscina de Fibra para Alvenaria” no qual o  
7 Engenheiro Ralfo Vieira dos Santos informou que o construtor, Sr. Mauro Antônio  
8 de Souza, responsável pela construção, sem informá-lo iniciou o procedimento de  
9 limpeza e corte do terreno e iniciou o procedimento de perfuração das estacas de  
10 toda a casa e dos muros. Ao iniciar a escavação do baldrame do fundo do lote 42,  
11 após a conclusão deu-se continuidade a escavação das estacas e do baldrame  
12 dos muros laterais e nos fundos, ao iniciar a escavação do baldrame do fundo do  
13 lote 42 divisando com o lote 05, por estas se encontrarem muito próximas as  
14 estacas do muro já existente nos fundos do lote 05 da quadra 16, houve um  
15 deslocamento da terra do aterro do lote 05, onde o solo se encontrava solto e  
16 assim passou por baixo do baldrame do muro do lote 05, deixando assim  
17 expostas as estacas do muro de arrimo, ficando assim parte do calçamento  
18 próximo a piscina e embaixo da edícula, ficando assim as estacas e o baldrame  
19 sem apoio por falta de profundidade das referidas estacas. Após esta ocorrência  
20 foi solicitada a sua presença na obra, onde foi perguntado a ele o que seria feito  
21 para solucionar o problema. Tomou-se a iniciativa de proteger o local para não  
22 acontecer algo mais grave. Por não ser especialista em reforço e recuperação de  
23 fundação, o Eng. Ralfo se deslocou até a empresa Refortec Engenharia, que é  
24 uma empresa especializada, onde conversou com o Engenheiro Civil José  
25 Geraldo Joly, e solicitou que desse o seu parecer técnico. O Eng. Ralfo explanou  
26 sobre a solução técnica apresentada. Por fim, informou que a sua ART referente a  
27 construção, no campo de Atividade Técnica, encontra-se como execução, projeto  
28 e execução, devido a residência ser uma obra financiada pela caixa, porém quem  
29 a construiu foi o Sr. Mauro Antônio de Souza; considerando que a empresa  
30 Refortec – Engenharia, Ind. E Com. de Artif. de Cimento Ltda se encontra  
31 registrada neste Conselho desde 26/07/1991 e tem como seu responsável técnico  
32 o Eng. Civ. José Geraldo Joly (fl. 09); considerando que em 01/09/2020 foi lavrado  
33 o Auto de Infração nº 459/2020 (fls. 17 a 19), em nome da empresa Refortec –  
34 Engenharia, Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, uma vez que não  
35 procedeu ao registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante  
36 este Conselho, referente a execução de fundações localizada na Rua Serra do  
37 Caparaó, 33 – Jardim Reserva Bom Viver - Indaiatuba, conforme apurado em  
38 01/01/2020 pela fiscalização; considerando que a empresa interessada, em  
39 26/10/2020, protocolou manifestação na qual informou que não executou  
40 nenhuma obra no mencionado endereço e solicitou a anulação do auto de  
41 infração (fl. 20); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil,  
42 em reunião de 20/04/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 373/2022 (fls. 37 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 38), decidiu pela manutenção do AI nº 459/2020; considerando que notificada da  
2 manutenção do AI (fls. 39 a 46), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste  
3 Conselho, conforme fls. 54 a 64, no qual alegou que o Eng. Ralfo era o  
4 responsável técnico pela obra e que as obras realizadas causaram danos no  
5 muro e na edícula do lote vizinho. O AI questionado especifica que a obra foi  
6 realizada na Rua Serra do Caparaó, 33, no entanto o trabalho foi realizado na Rua  
7 da Canastra. Em pesquisa realizada no sistema, foi localizada a ART nº  
8 28027230221343008 referente a este endereço (fl. 65); considerando: - A Lei n.º  
9 6.496 de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade  
10 Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia;  
11 autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
12 - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências,  
13 destacando: Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
14 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à  
15 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
16 (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo  
17 empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º- A ART será  
18 efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia,  
19 Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho  
20 Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). Art. 3º- A falta da  
21 ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73  
22 da Lei nº5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. - A Resolução nº  
23 1008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para  
24 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de  
25 penalidades, destacando: Art. 10. O auto de infração é o ato processual que  
26 instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado  
27 e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea,  
28 designado para esse fim. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara  
29 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
30 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
31 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
32 processo. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194,  
33 de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em  
34 resolução específica; considerando que conforme apresentado nas fls. 07, 63 e  
35 64, a referida obra, objeto do Auto de Infração nº 459/2020 (fls. 17 a 19), foi  
36 executada na Rua Serra da Canastra, nº233 e não na Rua Serra do Caparaó, nº  
37 33 que faz fundos com o lote em questão; considerando a Declaração do Sr.  
38 Flávio Martins Papa (fl. 58), residente na Rua da Canastra, nº 233, que admitiu  
39 que a empresa em questão executou serviços de fundação no imóvel consistindo  
40 na aplicação de uma estaca de reação tipo "Mega" para dar sustentação no  
41 vértice da edícula situada ao fundo do terreno; considerando que o AI questionado  
42 especifica que a obra foi realizada na Rua Serra do Caparaó, nº 33, no entanto o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 trabalho foi realizado na Rua da Canastra, nº 233, onde, em pesquisa realizada  
2 no sistema, foi localizada a ART nº 28027230221343008 referente a este  
3 endereço (fl. 65), **DECIDIU:** pela anulação do Auto de Infração nº 459/2020.  
4 (Decisão PL/SP nº 797/2023).-----

5 **PROCESSOS DE APURAÇÕES DIVERSAS**-----  
6 **Nº de Ordem 122** – Processo GO- 004064/2022- Antonio Roberto Leal – Análise  
7 Preliminar de Denúncia - Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Luís  
8 Renato Bastos Lia.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de denúncia protocolada  
12 pelo Eng. Civ. James Kleber Santesso, responsável técnico pela empresa  
13 Dinâmica de Bauru – Projetos, Construções e Incorporações Ltda contra o Eng.  
14 Civ. Antônio Roberto Leal devido à sua atuação profissional como perito no  
15 processo judicial nº 1005262-65.2018.8.26.0071 da 3ª Vara Cível de Bauru ao  
16 apresentar laudo e conclusões sem embasamento técnico que culminaram em  
17 avaliações, valores e estimativas infundadas no seu parecer, falta de memoriais  
18 de cálculos técnicos e origens de valores, falhas no laudo no que tange as origens  
19 causas e efeitos das patologias da fachada do objeto periciado, onde leva, à  
20 conclusões equivocadas sem a demonstração dos cálculos e embasamento  
21 técnico conforme normas brasileiras para execução destes trabalhos (fls. 01 a  
22 1917); considerando que em 04/04/2022, o Eng. Civ. Antônio Roberto Leal foi  
23 notificado, através do Ofício nº 3.873/2022 – UGI Bauru (fls. 1922 e 1923), para,  
24 no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento deste, se manifestar  
25 formalmente a respeito da denúncia objeto do processo administrativo em  
26 referência; considerando que o Eng. Civ. Antônio Roberto Leal protocolou  
27 manifestação em 19/04/2022 na qual alegou que o denunciante apenas se limitou  
28 a manifestar o seu inconformismo com o trabalho apresentado pelo profissional,  
29 sem oferecer, todavia, qualquer embasamento legal para as suas alegações de  
30 modo a comprovar a ocorrência de algum tipo de infração. Alegou também que as  
31 Normas Técnicas vigentes à época da construção, logo, de aplicação obrigatória,  
32 foram ignoradas pelos responsáveis técnicos pelo projeto e construção do  
33 Condomínio Edifício Residencial Ecolife. Durante os trabalhos de perícia, foram  
34 realizadas vistorias in loco e duas reuniões na Seplan, com a área técnica  
35 responsável pela aprovação dos projetos da Construtora Dinâmica, de modo a  
36 esclarecer os questionamentos dos condôminos. Informou também sobre o uso  
37 da ABNT NBR 14653-2-2011 e outras normas técnicas na realização do seu laudo  
38 (fls. 1927 a 2002); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia  
39 Civil, em 14/12/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 2491/2022 (fl. 2009),  
40 decidiu: “1. O profissional Engenheiro Civil Antônio Roberto Leal não infringiu o  
41 Código de Ética Profissional, uma vez que os fatos denunciados devem ser  
42 elucidados através do processo judicial em andamento; e 2. Que o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 004064/2022 seja arquivado".; considerando que notificado da referida decisão (fl.  
2 2012), o denunciante interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls.  
3 2014 a 2033, no qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados;  
4 considerando a Lei n.º 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos  
5 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da  
6 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)  
7 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;  
8 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
9 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
10 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
11 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal; considerando a Resolução  
12 1002/02 do Confea: 4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é  
13 fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua  
14 conduta: Do objetivo da profissão: I - A profissão é bem social da humanidade e o  
15 profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a  
16 preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e  
17 de seus valores; Da natureza da profissão: II – A profissão é bem cultural da  
18 humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e  
19 científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica,  
20 colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem; Da honradez da  
21 profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta  
22 honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo  
23 cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais,  
24 munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a  
25 qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos  
26 seus procedimentos; Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada  
27 através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos  
28 profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e  
29 colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os  
30 profissionais e com lealdade na competição; Da intervenção profissional sobre o  
31 meio: VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento  
32 sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da  
33 incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; Da liberdade e  
34 segurança profissionais: VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados,  
35 sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo. 5. DOS DEVERES. Art. 9º  
36 No exercício da profissão são deveres do profissional: I – ante o ser humano e  
37 seus valores: a) oferecer seu saber para o bem da humanidade; b) harmonizar os  
38 interesses pessoais aos coletivos; c) contribuir para a preservação da  
39 incolumidade pública; d) divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e  
40 tecnológicos inerentes à profissão; II – ante à profissão: a) identificar-se e dedicar  
41 -se com zelo à profissão; b) conservar e desenvolver a cultura da profissão; c)  
42 preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; d) desempenhar sua

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal  
2 de realização; e) empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da  
3 consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das  
4 transgressões éticas. III - nas relações com os clientes, empregadores e  
5 colaboradores: a) dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio  
6 da equidade; b) resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente  
7 ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da  
8 informação; c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e  
9 propaganda pessoal; d) atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos  
10 arbitrais e periciais; e) considerar o direito de escolha do destinatário dos  
11 serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às  
12 demandas em suas propostas; f) alertar sobre os riscos e responsabilidades  
13 relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua  
14 inobservância, g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do  
15 cliente e às normas vigentes aplicáveis; IV - nas relações com os demais  
16 profissionais: a) Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o  
17 princípio da igualdade de condições; b) manter-se informado sobre as normas que  
18 regulamentam o exercício da profissão; c) preservar e defender os direitos  
19 profissionais; V – Ante ao meio: a) orientar o exercício das atividades profissionais  
20 pelos preceitos do desenvolvimento sustentável; b) atender, quando da  
21 elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos  
22 princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos  
23 impactos ambientais; c) considerar em todos os planos, projetos e serviços as  
24 diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos  
25 patrimônios sócio-cultural e ambiental. 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10.  
26 No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser  
27 humano e a seus valores: a) descumprir voluntária e injustificadamente com os  
28 deveres do ofício; b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de  
29 função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens  
30 pessoais. c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer  
31 ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens  
32 patrimoniais; II – ante à profissão: a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função  
33 ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; b) utilizar indevida ou  
34 abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional; c) omitir ou  
35 ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; III - nas  
36 relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de  
37 salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de  
38 honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários  
39 mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a  
40 obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; d)  
41 usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos  
42 colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional; e)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua  
2 coordenação; f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem  
3 prévia comunicação; g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão  
4 psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores; IV - nas relações com os  
5 demais profissionais: a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida  
6 autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal; b) referir-se  
7 preconceituosamente a outro profissional ou profissão; c) agir  
8 discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; d) atentar  
9 contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro  
10 profissional; V – ante ao meio: a) prestar de má-fé orientação, proposta,  
11 prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao  
12 ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural. 7. DOS DIREITOS  
13 Art. 11. São reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às profissões,  
14 suas modalidades e especializações, destacadamente: a) à livre associação e  
15 organização em corporações profissionais; b) ao gozo da exclusividade do  
16 exercício profissional; c) ao reconhecimento legal; d) à representação  
17 institucional. Art. 12. São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes  
18 aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão,  
19 destacadamente: a) à liberdade de escolha de especialização; b) à liberdade de  
20 escolha de métodos, procedimentos e formas de expressão; c) ao uso do título  
21 profissional; d) à exclusividade do ato de ofício a que se dedicar; e) à justa  
22 remuneração proporcional à sua capacidade e dedicação e aos graus de  
23 complexidade, risco, experiência e especialização requeridos por sua tarefa; f) ao  
24 provimento de meios e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros; g) à  
25 recusa ou interrupção de trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando  
26 julgar incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais; h) à  
27 proteção do seu título, de seus contratos e de seu trabalho; i) à proteção da  
28 propriedade intelectual sobre sua criação; j) à competição honesta no mercado de  
29 trabalho; k) à liberdade de associar-se a corporações profissionais; l) à  
30 propriedade de seu acervo técnico profissional; considerando a Resolução  
31 1008/04, do Confea: Art. 18. O autuado será notificado da decisão da câmara  
32 especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro  
33 teor da decisão proferida. § 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o  
34 autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no  
35 prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º A  
36 falta de manifestação do autuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior não  
37 obstruirá o prosseguimento do processo. Art. 21. O recurso interposto à decisão  
38 da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação  
39 e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
40 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
41 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
42 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 fundamentada, **DECIDIU:** em consonância com a Câmara Especializada de  
2 Engenharia Civil – CEEC e ratificando sua decisão n. 2491/2022 de 14/12/2022,  
3 voto que o profissional Engenheiro Civil Antônio Roberto Leal não infringiu o  
4 Código de Ética Profissional, uma vez que os fatos denunciados devem ser  
5 elucidados através do processo judicial em andamento; e voto também para que o  
6 processo n. 004064/2022 seja arquivado. (Decisão PL/SP nº 798/2023).-.-.-.-.-  
7 **Nº de Ordem 123** – Processo GO- 003175/2022- Marcio Mônaco Fontes –  
8 Análise Preliminar de Denúncia - Processo encaminhado pela CEEC – Relator:  
9 Lucas Hamilton Calve.-.-.-.-.-  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de processo encaminhado  
13 ao Plenário desse Conselho em face de recurso apresentado que teve como  
14 início uma denúncia protocolada pelo Arq. Urb. Marcos Galvão Whitaker de  
15 Assumpção contra o Eng. Civ. Márcio Mônaco Fontes, nomeado perito judicial nos  
16 autos do processo nº 0005127- 76.2018.8.26.0554, liquidação de sentença  
17 movida por Tríade Empreendimentos Imobiliários Ltda e Tríade SPE 001 Nova  
18 Utinga Ltda contra a Fazenda Pública do Município de Santo André que tramita  
19 em juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santo André – SP. Conforme  
20 a denúncia, infelizmente, o denunciado infringiu os princípios éticos profissionais  
21 da engenharia, provocou grave perturbação desvirtuando as normas técnicas, se  
22 apropriou de competência de perícia contábil e extrapolou os limites de sua  
23 atuação como longa manus do magistrado, pois inovou alterando o conteúdo de  
24 condenação com trânsito em julgado. Em que pese tenha o denunciante buscado  
25 o entendimento e chamado a atenção do denunciado para que esse retificasse  
26 suas falhas, ele prosseguiu em seu comportamento incompreensível sob o ponto  
27 de vista da boa-fé, levando o juiz da causa, que é leigo na temática, a erros  
28 grosseiros de julgamento. Estava em apuração, a reparação dos prejuízos  
29 materiais sofridos pelas empresas autoras Tríade Empreendimentos Imobiliários  
30 Ltda e Tríade SPE 001 Nova Utinga Ltda em decorrência de um embargo de obra  
31 indevido promovido por aquele município réu ao empreendimento imobiliário  
32 Residencial Nova Utinga. A missão do denunciado seria a de avaliar a  
33 desvalorização do empreendimento Residencial Nova Utinga, ou seja, deveria o  
34 expert apurar os ganhos razoavelmente esperados e que se frustraram em  
35 decorrência da desvalorização do empreendimento consistente na  
36 deteriorização/depreciação do preço médio pelo qual eram  
37 vendidos/comercializados os apartamentos à época do embargo e o preço médio  
38 pelo qual passaram a tê-lo após o embargo e a paralização, no mínimo parcial,  
39 das obras. Lamentavelmente, o denunciado extrapolou os limites de sua área  
40 profissional, arrogando para si a missão de calcular a elevação dos custos para a  
41 execução das obras e também a de apurar os gastos e despesas com a  
42 manutenção da infraestrutura mínima necessária para a preservação do que já

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 havia sido executado em termos de construção. Segundo a denúncia, não  
2 compete ao engenheiro a apuração da elevação do custo de execução das obras,  
3 essa é tarefa designada ao profissional da área contábil pois evidente que a  
4 missão envolve análise de livros e demonstrativos contábeis, notas fiscais, entre  
5 outros documentos relativos a despesas e custos. O engenheiro deveria avaliar  
6 as consequências do embargo sobre a receita. Todo o restante seriam atribuições  
7 de natureza contábil. Ademais, embora tenha sido o Perito Contábil o responsável  
8 pela maior parte dos trabalhos, o denunciado encarregou-se da tarefa de  
9 coordenação, infringindo o item 3.2 da Norma Básica para Perícias de Engenharia  
10 do IBAPE/SP-2002. A denúncia cita que tanto o denunciado invadiu competência  
11 técnica alheia que o perito contador nomeado pelo juízo, Sr. Irineu da Silva  
12 Moura, realizou a apuração dos gastos/despesas, ocasionando duplicidade. A  
13 sentença condenatória realizada após todas as fases do devido processo legal  
14 que compreende fase instrutória e contraditório em todos os momentos,  
15 estabeleceu a verdade de que, embora as partes tenham mantido as obras  
16 durante o período do embargo indevido, não houve prosseguimento normal dos  
17 trabalhos de construção enquanto esse perdurava. No entanto, o denunciado,  
18 tomando atitude completamente desequilibrada, ou seja, avessa a neutralidade  
19 mínima que se espera de um profissional designado para cumprir uma atribuição  
20 técnica e não julgadora, ousou desqualificar as conclusões do magistrado,  
21 passando a enunciar que as obras em realidade seguiram normalmente. Evidente  
22 que esse comportamento do denunciado foi tendencioso e favoreceu no laudo  
23 técnico emitido, a parte ré condenada. O denunciado agiu de forma parcial. Outra  
24 falha no dever de atuação imparcial foi a inovação que o denunciado fez sobre o  
25 conteúdo da decisão transitada em julgado, no momento de elaboração da única  
26 atribuição que lhe competia, a estimação da desvalorização do empreendimento.  
27 O denunciado resolveu por sua iniciativa desconsiderar as torres B e C de suas  
28 avaliações, sob o suposto argumento de que suas respectivas obras já estavam  
29 atrasadas e não possuíam relação com o embargo da obra, quando no próprio  
30 relatório do perito engenheiro, há demonstração de que o habite-se dos cinco  
31 blocos constantes do empreendimento foram emitidos em média vinte e seis  
32 meses após a remoção do embargo. Na sentença do magistrado, está nítida  
33 conclusão de que não houve andamento regular das obras, ou seja, evidente que  
34 as torres B e C sofreram com os seus efeitos do embargo indevido. (fls. 01 a 461);  
35 considerando que em 16/02/2022, o Eng. Civil Márcio Mônaco Fontes foi  
36 notificado, através do Ofício nº 0457/2022–UGI Centro (fls. 467 e 716), para, no  
37 prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, apresentar sua  
38 manifestação formal com relação ao assunto; considerando que o denunciante  
39 apresentou aditamento no qual destacou a total ausência dos índices para o  
40 município de Santo André no período de análise e a falta de esclarecimentos no  
41 trabalho apresentado pelo denunciado (fls. 471 a 509); considerando que o  
42 Engenheiro Civil Márcio Mônaco Fontes protocolou manifestação em 31/03/2022

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 na qual alegou que a denúncia demonstra apenas o inconformismo da Autora  
2 quanto ao resultado dos trabalhos periciais que não lhe foram favoráveis,  
3 entretanto, não é indicativa de qualquer postura negligente, antiética ou imparcial,  
4 como pretende o denunciante. Tanto é verdade que o próprio Magistrado, não só  
5 afastou todos os pontos de discordância, como entendeu que a exequente, ora  
6 denunciante ofertou diversas e extensas petições, como tentativa de desvirtuar as  
7 conclusões do denunciado e do perito contábil naqueles autos. Conforme bem  
8 definido pelo E. Juízo, competia a perícia de engenharia aferir a estrutura  
9 existente e a necessária para o fim delimitado no título executivo, ou seja, ponto  
10 este justamente abordado no Laudo Pericial. Com relação aos prejuízos  
11 enfrentados, o Magistrado definiu que “não se justifica que seja considerada a  
12 desvalorização de todas as unidades do empreendimento como pretendem os  
13 credores, mas apenas das remanescentes e vendidas durante e após o embargo,  
14 exatamente como efetuado pelo vistor judicial”. No que tange ao índice  
15 econômico utilizado para a atualização dos valores no Laudo Pericial, ou seja,  
16 Fipezap, o E. Juízo entendeu que não haveria motivo do seu afastamento, uma  
17 vez que não fora observada diferença expressiva se acaso fosse aplicado outro,  
18 baseado nos mesmos critérios. Informou também que, quanto ao custo de  
19 manutenção do canteiro, aferiu e considerou tão somente os custos de  
20 preservação e manutenção da obra e, não outros como os atrelados a  
21 funcionários empregados na mão de obra civil que atuaram no andamento das  
22 obras. Alegou que as obras da torre B e C tiveram a conclusão ocorria dentro do  
23 período de embargo da obra, sendo o habite-se emitido pós-desembargo, porém,  
24 as demais torres tiveram seu andamento atrasado. Sobre o índice Fipezap  
25 informou se tratar de um índice econômico obtido através de pesquisa de  
26 mercado, ou seja, índice que analisa de maneira sistemática a evolução dos  
27 preços do mercado imobiliário brasileiro, e, portanto, já consolidado e referência  
28 para o acompanhamento dos preços de venda e locação de imóveis em todo o  
29 país. Com relação aos valores utilizados, uma vez que o Município de Santo  
30 André, não dispunha de dados relativos a janeiro de 2008 até novembro de 2011,  
31 foram utilizados os índices para São Paulo (fls. 514 a 706). O denunciante juntou  
32 documentos complementares ao processo conforme fls. 728 a 874; considerando  
33 que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 14/12/2022, através da  
34 Decisão CEEC/SP nº 2492/2022 (fl. 881), decidiu que “o denunciado Márcio  
35 Mônaco Fontes, Engenheiro Civil, possui atribuição para realizar os serviços de  
36 perícia com avaliação de impactos em contratos de obras e serviços de  
37 construção civil. Assim, votou pelo arquivamento do processo”. Destaca-se que o  
38 processo foi analisado pelo GTT – Avaliações e Pericias da CEEC, sendo a  
39 Conselheira relatora membro; considerando que notificado da referida decisão  
40 (fls. 883 e 885), o denunciante interpôs recurso ao Plenário deste Conselho,  
41 conforme fls. 901 a 908, no qual alegou que uma única declaração pela Câmara  
42 de que o denunciado pode atuar como perito judicial para solucionamento da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 questão posta em juízo não responde ao teor da denúncia, uma vez que o  
2 denunciante não questionou as atribuições do denunciado, mas as diversas falhas  
3 éticas do seu proceder, que não se resumem a desvirtuamento de normas  
4 técnicas e apropriação de competência contábil. No relatório realizado,  
5 documento nº 033, se afirma que a avaliação da qualidade do trabalho técnico  
6 produzido caberia ao juiz da causa e não ao Conselho Regional. Assim, o relatório  
7 implicitamente rejeita, com uma missiva breve e de forma discreta, todas as  
8 acusações sobre falta ética na conduta do denunciado. O que se questionou não  
9 é a qualidade em si do trabalho realizado pelo denunciado, que é ruim, mas a  
10 conduta de recusar colaborar com esclarecimentos sobre sua metodologia,  
11 justamente quando os resultados apresentados pela utilização dos índices da  
12 Embraesp divergem substancialmente do que se apurou com os supostos índices  
13 fipezap – que não correspondem com os publicados e oficialmente ofertados pela  
14 FIPE; considerando que notificado do recurso apresentado (fls. 909 a 912), o  
15 denunciado protocolou manifestação na qual informou que a perícia judicial foi  
16 realizada de forma totalmente imparcial, dentro do âmbito técnico, da ética e  
17 lisura, marcas presentes em todas as atuações deste signatário no meio pericial.  
18 Desta feita, não restam dúvidas de que a afirmativa do denunciante de que o  
19 trabalho deste profissional é ruim, deve-se ao fato de que este não atendeu as  
20 pretensões financeiras da parte, a qual assistiu no processo judicial. Além disso,  
21 alegou que o denunciante altera seus argumentos e pontos de discordância em  
22 cada manifestação, como mera tentativa de desqualificar o trabalho apresentado  
23 por este signatário. Não há em que se falar em extrapolação dos limites de  
24 atuação ao apurar os gastos com a elevação nos custos para execução das  
25 obras, pois trata-se de matéria técnica na área de engenharia civil (fls. 914 a 923);  
26 considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário  
27 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução  
28 1008, de 2004, do Confea (fl. 930); considerando Legislação: - Lei n.º 5.194/66:  
29 Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: julgar e decidir, em grau de  
30 recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados  
31 pelas Câmaras Especializadas; julgar, em grau de recurso, os processos de  
32 imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas  
33 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)  
34 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,  
35 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. -  
36 Resolução 1002/02 do Confea: DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da  
37 profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve  
38 pautar sua conduta: Do objetivo da profissão: - A profissão é bem social da  
39 humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos  
40 maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu  
41 ambiente e de seus valores; Da natureza da profissão: – A profissão é bem  
42 cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática  
2 tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem; Da  
3 honradez da profissão: - A profissão é alto título de honra e sua prática exige  
4 conduta honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional: - A profissão realiza-se  
5 pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais,  
6 munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a  
7 qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos  
8 seus procedimentos; Do relacionamento profissional: - A profissão é praticada  
9 através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos  
10 profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e  
11 colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os  
12 profissionais e com lealdade na competição; Da intervenção profissional sobre o  
13 meio: - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento  
14 sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da  
15 incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; Da liberdade e  
16 segurança profissionais: - A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo  
17 a segurança de sua prática de interesse coletivo. DOS DEVERES. Art. 9º No  
18 exercício da profissão são deveres do profissional: – ante o ser humano e seus  
19 valores: oferecer seu saber para o bem da humanidade; harmonizar os interesses  
20 pessoais aos coletivos; contribuir para a preservação da incolumidade pública;  
21 divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à  
22 profissão; – ante à profissão: identificar-se e dedicar -se com zelo à profissão;  
23 conservar e desenvolver a cultura da profissão; preservar o bom conceito e o  
24 apreço social da profissão; desempenhar sua profissão ou função nos limites de  
25 suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização; empenhar-se junto  
26 aos organismos profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da  
27 solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas. - nas relações  
28 com os clientes, empregadores e colaboradores: dispensar tratamento justo a  
29 terceiros, observando o princípio da equidade; resguardar o sigilo profissional  
30 quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo a  
31 obrigação legal da divulgação ou da informação; fornecer informação certa,  
32 precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal; atuar com  
33 imparcialidade e impessoalidade em atos arbitrais e periciais; considerar o direito  
34 de escolha do destinatário dos serviços, ofertando-lhe, sempre que possível,  
35 alternativas viáveis e adequadas às demandas em suas propostas; alertar sobre  
36 os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as  
37 consequências presumíveis de sua inobservância, adequar sua forma de  
38 expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis; -  
39 nas relações com os demais profissionais: Atuar com lealdade no mercado de  
40 trabalho, observando o princípio da igualdade de condições; manter-se informado  
41 sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão; preservar e  
42 defender os direitos profissionais; considerando que em análise ao processo não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 foi possível identificar provas da possível falta ética praticada pelo Profissional o  
2 Engenheiro Civil Marcio Mônaco Fontes e entende-se que todo objeto da  
3 denuncia leva ao entendimento da insatisfação do denunciante quanto ao valor de  
4 indenização apurado pelo denunciado quando da elaboração do laudo pericial na  
5 qual foi nomeado. A obra que foi objeto do processo nº 0005127-  
6 76.2018.8.26.0554, é sim em caso de perícia, atribuição da engenharia realizar  
7 toda avaliação, sendo que para ratificação dos valores apurados para indenização  
8 (neste caso) completa de forma substancial a participação de um perito contábil.  
9 Fato esse ratificado pelo Magistrado; considerando que o presente processo foi  
10 objeto de análise pela Conselheira relatora que também estava como membro do  
11 GTT Avaliações e Pericias da CEEC / CREA-SP; considerando que o Engenheiro  
12 Civil possui pleno conhecimento para avaliação da marcha de uma obra em  
13 execução, cabe ao Conselho Regional a fiscalização do exercício da engenharia e  
14 não pode atuar de forma pontual apurando valores e laudos periciais. Cabe ao  
15 juiz essa avaliação e assim foi realizada, **DECIDIU:** com base nas informações já  
16 mencionadas no parecer, voto pelo arquivamento do processo e denúncia.  
17 (Decisão PL/SP nº 799/2023).-----  
18 **Nº de Ordem 125** – Processo GO- 001066/2021- Clóvis de Oliveira Maito –  
19 Apuração de Irregularidades - Processo encaminhado pela CEEC – Relator:  
20 Fernando Luiz Torsani.-----  
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de  
24 irregularidades supostamente cometidas pelo Engenheiro Civil e de Segurança do  
25 Trabalho Clovis de Oliveira Maito, por ocasião de solicitação de Certidão de  
26 Acervo Técnico referente à execução de três granjas para aves e cinco estufas  
27 para cultivo de hortaliças sob a forma de hidroponia na propriedade rural Sítio  
28 Antares; considerando que em 27/10/2020 o interessado solicitou a regularização  
29 de obra/serviço concluído sem a devida ART e a Certidão de Acervo Técnico da  
30 mesma obra/serviço (fls.4). Apresentou, além do requerimento, também Atestado  
31 de Capacidade Técnica subscrita pelo proprietário da obra (fls. 5 a 8), Rascunho  
32 de ART (fls. 9) Contrato de Empreitada de Mão de Obra (fls.10 a 12) e Laudo de  
33 Ratificação de Informações (fls.13 a 18) emitido pelo Engenheiro Civil Joel de  
34 Oliveira Maito; considerando que em diligência realizada no dia 27/10/2020, a  
35 fiscalização do CREA-SP não logrou êxito na localização do Sítio Antares.  
36 Posteriormente, após contato com o interessado, foi realizada diligência na  
37 referida propriedade sendo constatada a execução de apenas 01 (uma) estufa,  
38 não sendo possível a verificação dos itens referentes às granjas, pois não foi  
39 permitido o acesso ao local para registro fotográfico (fls. 27 a 36). Conclui-se que  
40 há diversas divergências entre os serviços e obras citados no atestado técnico  
41 apresentado e comprovados in-loco; considerando que notificado em 05/03/2021,  
42 o interessado manifestou-se alegando que, como já faz tempo que a obra foi feita,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 não se lembra corretamente de tudo o que fora construído e, como tal fato é  
2 anterior à uma cirurgia cardíaca a que foi submetido, não se recorda de muitos  
3 detalhes. Informou ainda que o levantamento foi efetuado por seus subordinados  
4 e, de fato, notou alguns pontos divergentes com o efetivamente construído. Por  
5 fim, solicitou a extinção do processo (de regularização e CAT) por não haver  
6 condições de fazer um levantamento minucioso de tudo o que foi efetivamente  
7 construído; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em  
8 27/07/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 1305/2022 (fls. 56 e 57), decidiu  
9 iniciar processo de natureza ética em nome do interessado, por haver indícios de  
10 infração ética conforme a alínea “a”, do inciso I, a alínea “c” do inciso II e alínea  
11 “c” do inciso III, do artigo 10 da Resolução nº 1002 do Confea; considerando que  
12 notificado da decisão da CEEC, o interessado interpôs recurso ao Plenário deste  
13 Conselho (fls. 60 e 64), reforçando os argumentos anteriormente apresentados;  
14 considerando que a manifestação do interessado em seu recurso ao Plenário não  
15 apresenta novos elementos ao processo; considerando que há indícios de falta  
16 ética profissional quando o interessado apresenta documentos para a  
17 regularização de uma obra e obtenção de uma Certidão de Acervo Técnico que  
18 não corresponde à obra efetivamente executada, **DECIDIU:** pela ratificação da  
19 Decisão CEEC/SP nº 1305/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil  
20 (fls. 56 e 57) pela instauração de processo para a apuração de falta ética, por  
21 infração à alínea “a”, do inciso I, à alínea “c” do inciso II e à alínea “c” do inciso III,  
22 do artigo 10 da Resolução nº 1002 do Confea. Vale ressaltar que na instância de  
23 apuração de infração ao Código de Ética o interessado terá a oportunidade e o  
24 direito de exercer sua devida defesa. (Decisão PL/SP nº 800/2023).-.-.-.-.-

**PROCESSOS REFERENTES A ART**-.-.-.-.-

26 **Nº de Ordem 126** – Processo A- 00472/2019 V16- Marcelo Maia – Cancelamento  
27 de ART - Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Elias Basile Tambourgi.-.-

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de  
31 irregularidades supostamente cometidas pelo Engenheiro Civil e de Segurança do  
32 Trabalho Clovis de Oliveira Maito, por ocasião de solicitação de Certidão de  
33 Acervo Técnico referente à execução de três granjas para aves e cinco estufas  
34 para cultivo de hortaliças sob a forma de hidroponia na propriedade rural Sítio  
35 Antares; considerando que em 27/10/2020 o interessado solicitou a regularização  
36 de obra/serviço concluído sem a devida ART e a Certidão de Acervo Técnico da  
37 mesma obra/serviço (fls.4). Apresentou, além do requerimento, também Atestado  
38 de Capacidade Técnica subscrita pelo proprietário da obra (fls. 5 a 8), Rascunho  
39 de ART (fls. 9) Contrato de Empreitada de Mão de Obra (fls.10 a 12) e Laudo de  
40 Ratificação de Informações (fls.13 a 18) emitido pelo Engenheiro Civil Joel de  
41 Oliveira Maito; considerando que em diligência realizada no dia 27/10/2020, a  
42 fiscalização do CREA-SP não logrou êxito na localização do Sítio Antares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Posteriormente, após contato com o interessado, foi realizada diligência na  
2 referida propriedade sendo constatada a execução de apenas 01 (uma) estufa,  
3 não sendo possível a verificação dos itens referentes às granjas, pois não foi  
4 permitido o acesso ao local para registro fotográfico (fls. 27 a 36). Conclui-se que  
5 há diversas divergências entre os serviços e obras citados no atestado técnico  
6 apresentado e comprovados in-loco; considerando que notificado em 05/03/2021,  
7 o interessado manifestou-se alegando que, como já faz tempo que a obra foi feita,  
8 não se lembra corretamente de tudo o que fora construído e, como tal fato é  
9 anterior à uma cirurgia cardíaca a que foi submetido, não se recorda de muitos  
10 detalhes. Informou ainda que o levantamento foi efetuado por seus subordinados  
11 e, de fato, notou alguns pontos divergentes com o efetivamente construído. Por  
12 fim, solicitou a extinção do processo (de regularização e CAT) por não haver  
13 condições de fazer um levantamento minucioso de tudo o que foi efetivamente  
14 construído; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em  
15 27/07/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 1305/2022 (fls. 56 e 57), decidiu  
16 iniciar processo de natureza ética em nome do interessado, por haver indícios de  
17 infração ética conforme a alínea “a”, do inciso I, a alínea “c” do inciso II e alínea  
18 “c” do inciso III, do artigo 10 da Resolução nº 1002 do Confea; considerando que  
19 notificado da decisão da CEEC, o interessado interpôs recurso ao Plenário deste  
20 Conselho (fls. 60 e 64), reforçando os argumentos anteriormente apresentados;  
21 considerando que a manifestação do interessado em seu recurso ao Plenário não  
22 apresenta novos elementos ao processo; considerando que há indícios de falta  
23 ética profissional quando o interessado apresenta documentos para a  
24 regularização de uma obra e obtenção de uma Certidão de Acervo Técnico que  
25 não corresponde à obra efetivamente executada, **DECIDIU:** pela ratificação da  
26 Decisão CEEC/SP nº 1305/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil  
27 (fls. 56 e 57) pela instauração de processo para a apuração de falta ética, por  
28 infração à alínea “a”, do inciso I, à alínea “c” do inciso II e à alínea “c” do inciso III,  
29 do artigo 10 da Resolução nº 1002 do Confea. Vale ressaltar que na instância de  
30 apuração de infração ao Código de Ética o interessado terá a oportunidade e o  
31 direito de exercer sua devida defesa. (Decisão PL/SP nº 801/2023).-----

32 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.**-----

33 **PROCESSOS INSTITUCIONAIS.**-----

34 **Nº de Ordem 130** – Processo GO- 012207/2023- Associação dos Engenheiros da  
35 Região de Jales – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas  
36 - Processo encaminhado pela COTC -----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
40 referente ao Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
41 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
42 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
2 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
3 de Colaboração nº 125-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro  
4 de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales,  
5 conforme Deliberação COTC/SP nº 218/2023, referente ao valor aprovado e  
6 repassado de R\$ 84.220,56, onde foram apresentados documentos  
7 comprobatórios no valor de R\$ 94.426,82 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
8 84.220,56, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão  
9 PL/SP nº 802/2023).-----

10 **Nº de Ordem 131** – Processo GO- 09188/2023 - Associação dos Técnicos,  
11 Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã –  
12 Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo  
13 encaminhado pela COTC -----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
17 referente ao Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
18 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
19 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
20 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
21 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
22 de Colaboração nº 095-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro  
23 de 2021, apresentada pela Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Engenheiros,  
24 Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã, conforme Deliberação COTC/SP  
25 nº 219/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 72.296,64, onde  
26 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 72.378,91 e valor  
27 final atestado pelo Gestor de R\$ 72.296,64, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a  
28 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 803/2023).-----

29 **Nº de Ordem 132** – Processo GO- 014503/2023 - Associação dos Engenheiros e  
30 Agrônomos de Lorena – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
31 contas - Processo encaminhado pela COTC -----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
35 referente ao Contrato nº 85-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022  
36 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
37 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
38 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
39 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Contrato  
40 nº 85-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
41 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Lorena, conforme  
42 Deliberação COTC/SP nº 220/2023, referente ao valor aprovado e repassado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 R\$ 87.029,52, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
2 R\$ 87.029,52 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 87.029,52, com saldo de  
3 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 804/2023).-----  
4 **Nº de Ordem 133** – Processo GO- 014834/2023 - Associação de Engenharia,  
5 Arquitetura e Agronomia de Leme – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
6 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
10 referente ao Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
11 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
12 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
13 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
14 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
15 de Colaboração nº 135-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro  
16 de 2021, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
17 de Leme, conforme Deliberação COTC/SP nº 221/2023, referente ao valor  
18 aprovado e repassado de R\$ 61.775,64, onde foram apresentados documentos  
19 comprobatórios no valor de R\$ 61.978,15 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
20 61.775,64, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão  
21 PL/SP nº 805/2023).-----  
22 **Nº de Ordem 134** – Processo GO- 008995/2023 - Associação dos Engenheiros,  
23 Arquitetos e Agrônomos de Suzano – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
24 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----  
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
28 referente ao Contrato nº 106-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
29 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
30 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
31 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
32 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
33 regular, do Contrato nº 106-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
34 dezembro de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
35 Agrônomos de Suzano, conforme Deliberação COTC/SP nº 222/2023, referente  
36 ao valor aprovado e repassado de R\$ 96.562,56, onde foram apresentados  
37 documentos comprobatórios no valor de R\$ 110.937,96 e valor final atestado pelo  
38 Gestor de R\$ 96.562,56, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-  
39 SP. (Decisão PL/SP nº 806/2023).-----  
40 **Nº de Ordem 135** – Processo GO- 008781/2023 - Associação dos Engenheiros,  
41 Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista – Instalação e  
42 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 COTC -----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
4 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
5 referente ao Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
6 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
7 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
8 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
9 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
10 de Colaboração nº 079-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro  
11 de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e  
12 Tecnólogos de Vargem Grande Paulista, conforme Deliberação COTC/SP nº  
13 223/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 68.696,52, onde foram  
14 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 66.131,63 e valor final  
15 atestado pelo Gestor de R\$ 66.131,63, com saldo de R\$ 2.564,89 a restituir ao  
16 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.  
17 (Decisão PL/SP nº 807/2023).-----

18 **Nº de Ordem 136** – Processo GO- 015459/2023- Clube dos Agrônomos de  
19 Campinas – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas -  
20 Processo encaminhado pela COTC -----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
24 referente ao Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
25 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
26 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
27 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
28 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
29 de Colaboração nº 020-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro  
30 de 2021, apresentada pelo Clube dos Agrônomos de Campinas, conforme  
31 Deliberação COTC/SP nº 224/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
32 R\$ 110.428,80, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
33 R\$ 110.428,80 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 110.428,80, com saldo de  
34 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP (Decisão PL/SP nº 808/2023).-----

35 **Nº de Ordem 137** – Processo GO- 014764/2023- Associação Regional dos  
36 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré – Instalação e Funcionamento de  
37 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
41 referente ao Contrato nº 142-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
42 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
2 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
3 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
4 regular, do Contrato nº 142-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
5 dezembro de 2021, apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros,  
6 Arquitetos e Agrônomos de Avaré, conforme Deliberação COTC/SP nº 225/2023,  
7 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 75.370,56, onde foram  
8 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 79.806,58 e valor final  
9 atestado pelo Gestor de R\$ 75.370,56, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a  
10 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 809/2023).-----

11 **Nº de Ordem 138** – Processo GO- 015475/2023- Associação dos Engenheiros,  
12 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos – Instalação e Funcionamento  
13 de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
17 referente ao Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
18 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
19 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
20 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
21 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
22 de Colaboração nº 093-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro  
23 de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos  
24 do Município de Guarulhos, conforme Deliberação COTC/SP nº 226/2023,  
25 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 192.788,16, onde foram  
26 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 194.186,66 e valor final  
27 atestado pelo Gestor de R\$ 192.788,16, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a  
28 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 810/2023).-----

29 **Nº de Ordem 139** – Processo GO- 016182/2023- Associação Regional dos  
30 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências – Instalação e Funcionamento de  
31 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
35 referente ao Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
36 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
37 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
38 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
39 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
40 de Colaboração nº 005-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro  
41 de 2021, apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira  
42 e Adjacências, conforme Deliberação COTC/SP nº 227/2023, referente ao valor





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 aprovado e repassado de R\$ 66.669,84, onde foram apresentados documentos  
2 comprobatórios no valor de R\$ 57.626,90 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
3 57.626,90, com saldo de R\$ 9.042,94 a restituir ao CREA-SP com atualização  
4 monetária, quando restituído após o prazo legal (Decisão PL/SP nº 811/2023).-.-.-  
5 **Nº de Ordem 140** – Processo GO- 014804/2023 - Associação Pinhalense de  
6 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Instalação e Funcionamento de Unidade  
7 – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
11 referente ao Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
12 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
13 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
14 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
15 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
16 de Colaboração nº 160-D/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro  
17 de 2021, apresentada pela Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e  
18 Agrônomos, conforme Deliberação COTC/SP nº 228/2023, referente ao valor  
19 aprovado e repassado de R\$ 72.296,64, onde foram apresentados documentos  
20 comprobatórios no valor de R\$ 72.296,64 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
21 72.296,64, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão  
22 PL/SP nº 812/2023).-  
23 **Nº de Ordem 141** – Processo GO- 010268/2023- Associação dos Engenheiros e  
24 Arquitetos de Praia Grande – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
25 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-  
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
29 referente ao Contrato nº 057-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
30 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
31 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
32 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
33 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
34 regular, do Contrato nº 057-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
35 dezembro de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos  
36 de Praia Grande, conforme Deliberação COTC/SP nº 229/2023, referente ao valor  
37 aprovado e repassado de R\$ 97.020,00, onde foram apresentados documentos  
38 comprobatórios no valor de R\$ 66.374,24 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
39 66.374,24, com saldo de R\$ 30.645,76 a restituir ao CREA-SP com atualização  
40 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 813/2023).-.-.-  
41 **Nº de Ordem 142** – Processo GO- 016191/2023 - Associação Mongaguense de  
42 Engenheiros e Arquitetos – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

3 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de

4 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas

5 referente ao Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do

6 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –

7 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os

8 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno

9 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo

10 de Colaboração nº 172-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro

11 de 2021, apresentada pela Associação Mongaguense de Engenheiros e

12 Arquitetos, conforme Deliberação COTC/SP nº 230/2023, referente ao valor

13 aprovado e repassado de R\$ 54.097,20, onde foram apresentados documentos

14 comprobatórios no valor de R\$ 36.635,79 e valor final atestado pelo Gestor de R\$

15 36.635,79, com saldo de R\$ 17.461,41 a restituir ao CREA-SP com atualização

16 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 814/2023).-.-.-

17 **Nº de Ordem 143** – Processo GO- 001141/2022 - Associação Regional de

18 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Instalação e

19 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela

20 COTC -----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de

23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração

24 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do

25 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº

26 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de

27 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os

28 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno

29 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo

30 de Colaboração - Valorização Profissional nº 10384, realizado no período de

31 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação Regional de

32 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, conforme Deliberação

33 COTC/SP nº 231/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$

34 45.495,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$

35 49.180,19, e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 49.180,19, com saldo de R\$

36 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 815/2023).-.-.-.-.-

37 **Nº de Ordem 144** – Processo GO- 016073/2023- Associação dos Engenheiros e

38 Técnicos da Região de Teodoro Sampaio – Instalação e Funcionamento de

39 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

41 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de

42 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 referente ao Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
2 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
3 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
4 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
5 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
6 de Colaboração nº 003-A/2020-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro  
7 de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Técnicos da Região de  
8 Teodoro Sampaio, conforme Deliberação COTC/SP nº 232/2023, referente ao  
9 valor aprovado e repassado de R\$ 55.384,08, onde foram apresentados  
10 documentos comprobatórios no valor de R\$ 55.447,75 e valor final atestado pelo  
11 Gestor de R\$ 55.384,08, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-  
12 SP. (Decisão PL/SP nº 816/2023).-----

13 **Nº de Ordem 145** – Processo GO- 016805/2023 - Associação dos Engenheiros,  
14 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – Instalação e Funcionamento de Unidade  
15 – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
19 referente ao Contrato nº 140-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
20 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
21 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
22 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
23 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
24 regular, do Contrato nº 140-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
25 dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
26 Agrônomos de São Carlos, conforme Deliberação COTC/SP nº 233/2023,  
27 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 156.938,40, onde foram  
28 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 159.014,32 e valor final  
29 atestado pelo Gestor de R\$ 156.938,40, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a  
30 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 817/2023).-----

31 **Nº de Ordem 146** – Processo GO- 00990/2022 - Associação dos Engenheiros,  
32 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região – Instalação e Funcionamento de  
33 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
37 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
38 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
39 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
40 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
41 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
42 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 de Colaboração - Valorização Profissional nº 11475, realizado no período de  
2 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
3 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, conforme Deliberação COTC/SP  
4 nº 234/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 68.121,00, onde  
5 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 68.121,00, e  
6 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 68.121,00, com saldo de R\$ 0,00 a  
7 repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 818/2023).-.-.-.-.-  
8 **Nº de Ordem 147** – Processo GO- 001354/2022- Associação dos Engenheiros,  
9 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista – Instalação e Funcionamento  
10 de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.-.-.-.-  
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
13 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
14 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
15 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
16 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
17 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
18 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
19 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
20 de Colaboração - Valorização Profissional nº 11114, realizado no período de  
21 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
22 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, conforme Deliberação  
23 COTC/SP nº 235/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
24 48.094,20, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
25 48.094,20, e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 48.094,20, com saldo de R\$  
26 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 819/2023).-.-.-.-.-  
27 **Nº de Ordem 148** – Processo GO- 11192/2023- Associação dos Engenheiros e  
28 Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê – Instalação e  
29 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela  
30 COTC –.-.-.-.-  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
33 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
34 referente ao Contrato nº 109-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
35 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
36 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
37 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
38 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
39 regular, do Contrato nº 109-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
40 dezembro de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos  
41 da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, conforme Deliberação COTC/SP nº  
42 236/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 67.718,40, onde foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 62.246,83 e valor final  
2 atestado pelo Gestor de R\$ 62.246,83, valor principal e da atualização monetária  
3 de R\$ 5.471,57 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 0,00 a restituir  
4 ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 820/2023).-----  
5 **Nº de Ordem 149** – Processo GO- 015478/2023- Associação dos Engenheiros e  
6 Arquitetos de Igarapava e Região – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
7 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
11 referente ao Termo de Convênio, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-  
12 SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC  
13 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos  
14 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-  
15 SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de  
16 Convênio nº 041-C/2018, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
17 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Igarapava e  
18 Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 237/2023, referente ao valor  
19 aprovado e repassado de R\$ 37.572,24, onde foram apresentados documentos  
20 comprobatórios no valor de R\$ 41.435,41 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
21 37.572,24, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão  
22 PL/SP nº 821/2023).-----  
23 **Nº de Ordem 150** – Processo GO- 00924/2022- Associação Regional de  
24 Engenheiros e Agrônomos – AREA – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
25 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
29 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
30 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
31 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
32 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
33 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
34 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
35 de Colaboração - Valorização Profissional nº 10392, realizado no período de  
36 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação Regional de  
37 Engenheiros e Agrônomos – AREA, conforme Deliberação COTC/SP nº 238/2023,  
38 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 59.454,00, onde foram  
39 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 59.454,00, e valor final  
40 atestado pelo Gestor de R\$ 59.454,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a  
41 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 822/2023).-----  
42 **Nº de Ordem 151** – Processo C- 000428/2023- Associação de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Agronomia do Vale do Rio Pardo – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
2 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....  
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
6 referente ao Contrato nº 49-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022  
7 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
8 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
9 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
10 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Contrato  
11 nº 49-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2020,  
12 apresentada pela Associação de Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo,  
13 conforme Deliberação COTC/SP nº 239/2023, referente ao valor aprovado e  
14 repassado de R\$ 85.870,68, onde foram apresentados documentos  
15 comprobatórios no valor de R\$ 85.870,68, e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
16 85.870,68, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão  
17 PL/SP nº 823/2023).-----  
18 **Nº de Ordem 152** – Processo C- 000428/1983- Associação de Engenharia e  
19 Agronomia do Vale do Rio Pardo – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
20 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....  
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
24 referente ao Contrato nº 49-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022  
25 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
26 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
27 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
28 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Contrato  
29 nº 49-C/2018-UPC, realizado no período de março a dezembro de 2019,  
30 apresentada pela Associação de Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo,  
31 conforme Deliberação COTC/SP nº 240/2023, referente ao valor aprovado e  
32 repassado de R\$ 71.558,90, onde foram apresentados documentos  
33 comprobatórios no valor de R\$ 53.809,56, e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
34 53.809,56, com saldo de R\$ 17.874,18 a restituir ao CREA-SP com atualização  
35 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 824/2023).---  
36 **Nº de Ordem 153** – Processo GO- 016806/2023- Sindicato dos Tecnólogos do  
37 Estado de São Paulo – SINTESP – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
38 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....  
39 **Decisão:** (Decisão PL/SP nº 825/2023).-----  
40 **Nº de Ordem 154** – Processo GO- 015457/2023 - Associação dos Engenheiros e  
41 Técnicos de Cubatão – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
42 contas - Processo encaminhado pela COTC –.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
4 referente ao Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
5 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
6 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
7 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
8 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
9 de Colaboração nº 052-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro  
10 de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão,  
11 conforme Deliberação COTC/SP nº 242/2023, referente ao valor aprovado e  
12 repassado de R\$ 87.029,52, onde foram apresentados documentos  
13 comprobatórios no valor de R\$ 79.528,18 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
14 79.528,18, com saldo de R\$ 7.501,34 a restituir ao CREA-SP com atualização  
15 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 826/2023).-.-.-

16 **Nº de Ordem 155** – Processo GO- 014991/2023 - Associação Bandeirante dos  
17 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Instalação e Funcionamento de Unidade  
18 – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
22 referente ao Contrato nº 008-A/2020-UCFP, conforme Ato Administrativo nº  
23 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
24 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
25 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
26 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
27 regular, do Contrato nº 008-A/2020-UCFP, realizado no período de janeiro a  
28 dezembro de 2021, apresentada pela Associação Bandeirante dos Engenheiros,  
29 Arquitetos e Agrônomos, conforme Deliberação COTC/SP nº 243/2023, referente  
30 ao valor aprovado e repassado de R\$ 85.339,20, onde foram apresentados  
31 documentos comprobatórios no valor de R\$ 111.938,39, e valor final atestado pelo  
32 Gestor de R\$ 85.339,20, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-  
33 SP. (Decisão PL/SP nº 827/2023).-.-.-

34 **Nº de Ordem 156** – Processo GO- 015470/2023 - Associação dos Engenheiros e  
35 Arquitetos de Osasco – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
36 contas - Processo encaminhado pela COTC -----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
40 referente ao Contrato nº 067-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
41 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
42 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
2 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
3 regular, do Contrato nº 067-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
4 dezembro de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos  
5 de Osasco, conforme Deliberação COTC/SP nº 244/2023, referente ao valor  
6 aprovado de R\$ 157.132,80, valor repassado de R\$ 157.132,00, onde foram  
7 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 158.874,67, e valor  
8 final atestado pelo Gestor de R\$ 157.132,80, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou  
9 a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 828/2023).-----  
10 **Nº de Ordem 157** – Processo GO- 014822/2023 - Associação Araraquarense de  
11 Engenharia, Arquitetura de Agronomia – Instalação e Funcionamento de Unidade  
12 – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
16 referente ao Contrato nº 131-D/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
17 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
18 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
19 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
20 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
21 regular, do Contrato nº 131-D/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
22 dezembro de 2021, apresentada pela Associação Araraquarense de Engenharia,  
23 Arquitetura de Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº 245/2023, referente  
24 ao valor aprovado e repassado de R\$ 205.650,24, onde foram apresentados  
25 documentos comprobatórios no valor de R\$ 314.416,71, e valor final atestado  
26 pelo Gestor de R\$ 205.650,24, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao  
27 CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 829/2023).-----  
28 **Nº de Ordem 158** – Processo GO- 014985/2023 - Associação de Engenheiros de  
29 Mirandópolis e Região – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
30 contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
33 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
34 referente ao Contrato nº 001-A/2020-UCFP, conforme Ato Administrativo nº  
35 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
36 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
37 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
38 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
39 regular, do Contrato nº 001-A/2020-UCFP, realizado no período de janeiro a  
40 dezembro de 2021, apresentada pela Associação de Engenheiros de Mirandópolis  
41 e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 246/2023, referente ao valor  
42 aprovado e repassado de R\$ 33.180,00, onde foram apresentados documentos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 comprobatórios no valor de R\$ 24.527,93, e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
2 24.527,93, com saldo de R\$ 8.652,07 a restituir ao CREA-SP com atualização  
3 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 830/2023).-.-.-  
4 **Nº de Ordem 159** – Processo GO- 014687/2023- Associação dos Engenheiros e  
5 Técnicos de Apiaí e Região – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
6 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....  
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
10 referente ao Contrato nº 171-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
11 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
12 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
13 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
14 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
15 regular, do Contrato nº 171-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
16 dezembro de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Técnicos de  
17 Apiaí e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 247/2023, referente ao valor  
18 aprovado e repassado de R\$ 42.249,96, onde foram apresentados documentos  
19 comprobatórios no valor de R\$ 42.130,48, e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
20 42.130,48, com valor principal e da atualização monetária de R\$ 119,48 já  
21 restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 0,00 a restituir ao CREA-SP.  
22 (Decisão PL/SP nº 831/2023).-.-.-  
23 **Nº de Ordem 160** – Processo GO- 012632/2023 - Associação dos Engenheiros e  
24 Arquitetos de Peruíbe – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
25 contas - Processo encaminhado pela COTC –.....  
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
29 referente ao Contrato nº 56-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022  
30 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
31 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
32 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
33 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Contrato  
34 nº 56-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
35 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, conforme  
36 Deliberação COTC/SP nº 248/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
37 R\$ 54.097,20, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
38 R\$ 54.097,20, e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 54.097,20, com saldo de  
39 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 832/2023).-.-.-.  
40 **Nº de Ordem 161** – Processo GO- 014501/2023- Associação Regional dos  
41 Engenheiros de Itapeva – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
42 contas - Processo encaminhado pela COTC –.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
4 referente ao Contrato nº 147-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
5 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
6 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
7 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
8 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
9 regular, do Contrato nº 147-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
10 dezembro de 2021, apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros de  
11 Itapeva, conforme Deliberação COTC/SP nº 249/2023, referente ao valor  
12 aprovado e repassado de R\$ 150.085,20, onde foram apresentados documentos  
13 comprobatórios no valor de R\$ 132.677,76, e valor final atestado pelo Gestor de  
14 R\$ 132.677,76, com valor principal e da atualização monetária de R\$ 17.407,44 já  
15 restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 0,00 a restituir ao CREA-SP.,  
16 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 150.085,20, onde foram  
17 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 132.677,76, e valor  
18 final atestado pelo Gestor de R\$ 132.677,76, com valor principal e da atualização  
19 monetária de R\$ 17.407,44 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$  
20 0,00 a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 833/2023).-----

21 **Nº de Ordem 162** – Processo C- 000465/2019- Associação dos Engenheiros,  
22 Agrônomos e Tecnólogos do Centro Oeste Paulista – Instalação e Funcionamento  
23 de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
27 referente ao Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
28 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
29 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
30 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
31 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
32 de Colaboração nº 003-B/2019, realizado no período de janeiro a dezembro de  
33 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos  
34 do Centro Oeste Paulista, conforme Deliberação COTC/SP nº 250/2023, referente  
35 ao valor aprovado e repassado de R\$ 80.182,56, onde foram apresentados  
36 documentos comprobatórios no valor de R\$ 100.948,67 e valor final atestado pelo  
37 Gestor de R\$ 80.182,56, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-  
38 SP. (Decisão PL/SP nº 834/2023).-----

39 **Nº de Ordem 163** – Processo GO- 013147/2023- Associação de Engenheiros,  
40 Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas e Tecnólogos de Conchal –  
41 Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo  
42 encaminhado pela COTC -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
4 referente ao Contrato nº 159/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022  
5 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
6 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
7 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
8 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Contrato  
9 nº 159/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021,  
10 apresentada pela Associação de Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos,  
11 Meteorologistas e Tecnólogos de Conchal, conforme Deliberação COTC/SP nº  
12 251/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.705,60, onde foram  
13 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 25.183,66, e valor final  
14 atestado pelo Gestor de R\$ 25.183,66, com saldo de R\$ 11.521,94 a restituir ao  
15 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.  
16 (Decisão PL/SP nº 835/2023).-----

17 **Nº de Ordem 164** – Processo GO- 000936/2022- Associação dos Engenheiros,  
18 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Instalação e Funcionamento de Unidade  
19 – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
22 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
23 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
24 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
25 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
26 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
27 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
28 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
29 de Colaboração - Valorização Profissional nº 11094, realizado no período de  
30 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
31 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, conforme Deliberação COTC/SP nº  
32 252/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 76.856,40, onde foram  
33 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 76.856,40, e valor final  
34 atestado pelo Gestor de R\$ 76.856,40, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a  
35 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 836/2023).-----

36 **Nº de Ordem 165** – Processo C- 000087/1997 P1 - Sindicato dos Tecnólogos  
37 do Estado de São Paulo – SINTESP – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
38 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
41 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
42 referente ao Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 São Caetano do Sul, conforme Deliberação COTC/SP nº 255/2023, referente ao  
2 valor aprovado e repassado de R\$ 159.600,00, onde foram apresentados  
3 documentos comprobatórios no valor de R\$ 159.600,00, e valor final atestado  
4 pelo Gestor de R\$ 159.600,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao  
5 CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 839/2023).-----  
6 **Nº de Ordem 168** – Processo C- 00051/2018- Associação dos Engenheiros,  
7 Agrônomos, Técnicos e Tecnólogos de Piracaia – Instalação e Funcionamento de  
8 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
12 referente ao Contrato nº 170/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022  
13 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
14 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
15 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
16 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Contrato  
17 nº 170/2018-UPC, realizado no período de novembro a dezembro de 2019  
18 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Técnicos e  
19 Tecnólogos de Piracaia, conforme Deliberação COTC/SP nº 256/2023, referente  
20 ao valor aprovado e repassado de R\$ 9.564,46, onde foram apresentados  
21 documentos comprobatórios no valor de R\$ 7.609,73, e valor final atestado pelo  
22 Gestor de R\$ 7.609,73, com saldo de R\$ 1.954,73 a restituir ao CREA-SP com  
23 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº  
24 840/2023).-----  
25 **Nº de Ordem 169** – Processo C- 00051/2018- Associação dos Engenheiros,  
26 Agrônomos, Técnicos e Tecnólogos de Piracaia – Instalação e Funcionamento de  
27 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
31 referente ao Contrato nº 170/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022  
32 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
33 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
34 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
35 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Contrato  
36 nº 170/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2020,  
37 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Técnicos e  
38 Tecnólogos de Piracaia, conforme Deliberação COTC/SP nº 257/2023, referente  
39 ao valor aprovado e repassado de R\$ 57.386,76, onde foram apresentados  
40 documentos comprobatórios no valor de R\$ 57.533,56, e valor final atestado pelo  
41 Gestor de R\$ 57.386,76, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-  
42 SP. (Decisão PL/SP nº 841/2023).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 **Nº de Ordem 170** – Processo C- 000559/1983- Associação Regional de  
2 Engenheiros e Agrônomos – AREA – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
3 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....-  
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
6 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
7 referente ao Contrato nº 138/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022  
8 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
9 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
10 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
11 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Contrato  
12 nº 138/2018-UPC, realizado no período de setembro a dezembro de 2019  
13 apresentada pela Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos – AREA,  
14 conforme Deliberação COTC/SP nº 258/2023, referente ao valor aprovado e  
15 repassado de R\$ 26.498,16, onde foram apresentados documentos  
16 comprobatórios no valor de R\$ 21.863,03, e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
17 19.705,08, com saldo de R\$ 6.793,08 a restituir ao CREA-SP com atualização  
18 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 842/2023).-.-.-  
19 **Nº de Ordem 171** – Processo C- 000559/1983- Associação Regional de  
20 Engenheiros e Agrônomos – AREA – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
21 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....-  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
25 referente ao Contrato nº 138-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
26 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
27 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
28 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
29 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
30 regular, do Contrato nº 138-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
31 dezembro de 2020 apresentada pela Associação Regional de Engenheiros e  
32 Agrônomos – AREA, conforme Deliberação COTC/SP nº 259/2023, referente ao  
33 valor aprovado e repassado de R\$ 79.494,48, onde foram apresentados  
34 documentos comprobatórios no valor de R\$ 75.546,93, e valor final atestado pelo  
35 Gestor de R\$ 75.546,93, com saldo de R\$ 3.947,55 a restituir ao CREA-SP com  
36 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº  
37 843/2023).-.....-  
38 **Nº de Ordem 172** – Processo GO- 008686/2023 - Associação dos Engenheiros e  
39 Arquitetos de São Caetano do Sul – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
40 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....-  
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
2 referente ao Contrato nº 103-D/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
3 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
4 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
5 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
6 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
7 regular, do Contrato nº 103-D/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
8 dezembro de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos  
9 de São Caetano do Sul, conforme Deliberação COTC/SP nº 260/2023, referente  
10 ao valor aprovado e repassado de R\$ 144.065,28, onde foram apresentados  
11 documentos comprobatórios no valor de R\$ 144.065,28, e valor final atestado  
12 pelo Gestor de R\$ 144.065,28, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao  
13 CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 844/2023).-.....

14 **Nº de Ordem 173** – Processo GO- 016363/2023- Associação dos Engenheiros,  
15 Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte e Região – Instalação e  
16 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela  
17 COTC –.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
20 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
21 referente ao Contrato nº 127-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
22 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
23 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
24 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
25 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
26 regular, do Contrato nº 127-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
27 dezembro de 2021 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
28 Agrônomos de Novo Horizonte e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº  
29 261/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 33.391,92, onde foram  
30 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 31.315,76, e valor final  
31 atestado pelo Gestor de R\$ 31.315,76, com saldo de R\$ 2.076,16 a restituir ao  
32 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.  
33 (Decisão PL/SP nº 845/2023).-.....

34 **Nº de Ordem 174** – Processo GO- 016186/2023 - Associação dos Engenheiros e  
35 Agrônomos de Presidente Bernardes e Região – Instalação e Funcionamento de  
36 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
40 referente ao Contrato nº 009-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
41 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
42 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
2 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
3 regular, do Contrato nº 009-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
4 dezembro de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos  
5 de Presidente Bernardes e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 262/2023,  
6 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.675,36, onde foram  
7 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 36.497,73, e valor final  
8 atestado pelo Gestor de R\$ 36.497,73, com valor principal e da atualização  
9 monetária de R\$ 177,63 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 0,00  
10 a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 846/2023).-----

11 **Nº de Ordem 175** – Processo GO- 016183/2023- Associação dos Engenheiros e  
12 Arquitetos de Mococa – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
13 contas - Processo encaminhado pela COTC -----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
17 referente ao Contrato nº 043-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
18 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
19 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
20 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
21 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
22 regular, do Contrato nº 043-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
23 dezembro de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos  
24 de Mococa, conforme Deliberação COTC/SP nº 263/2023, referente ao valor  
25 aprovado e repassado de R\$ 64.496,88, onde foram apresentados documentos  
26 comprobatórios no valor de R\$ 67.563,55, e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
27 64.496,88, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão  
28 PL/SP nº 847/2023).-----

29 **Nº de Ordem 176** – Processo GO- 14488/2023 - Associação dos Engenheiros,  
30 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região – Instalação e Funcionamento de  
31 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
35 referente ao Contrato nº 002-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
36 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
37 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
38 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
39 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
40 regular, do Contrato nº 002-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
41 dezembro de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
42 Agrônomos de Andradina e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 264/2023,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 120.201,84, onde foram  
2 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 104.220,52, e valor  
3 final atestado pelo Gestor de R\$ 104.220,52, com valor principal e da atualização  
4 monetária de R\$ 15.981,32 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$  
5 0,00 a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 848/2023).-----  
6 **Nº de Ordem 177** – Processo GO- 016199/2023 - Associação dos Engenheiros e  
7 Agrônomos de Mauá – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
8 contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
12 referente ao Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
13 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
14 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
15 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
16 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
17 de Colaboração nº 096-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro  
18 de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá,  
19 conforme Deliberação COTC/SP nº 265/2023, referente ao valor aprovado e  
20 repassado de R\$ 90.496,08, onde foram apresentados documentos  
21 comprobatórios no valor de R\$ 89.729,31 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
22 89.729,31, com saldo de R\$ 766,77 a restituir ao CREA-SP com atualização  
23 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 849/2023).-.-  
24 **Nº de Ordem 178** – Processo GO- 016203/2023- Associação dos Engenheiros e  
25 Arquitetos de Jaú – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
26 contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
30 referente ao Contrato nº 113-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
31 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
32 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
33 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
34 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
35 regular, do Contrato nº 113-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
36 dezembro de 2021 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
37 Jaú, conforme Deliberação COTC/SP nº 266/2023, referente ao valor aprovado e  
38 repassado de R\$ 97.429,20, onde foram apresentados documentos  
39 comprobatórios no valor de R\$ 97.429,20, e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
40 94.477,20, com saldo de R\$ 2.952,00 a restituir ao CREA-SP com atualização  
41 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 850/2023).-.-  
42 **Nº de Ordem 179** – Processo GO- 014750/2023- Associação Campolimpense dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos – Instalação e  
2 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela  
3 COTC.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
6 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
7 referente ao Contrato nº 021-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
8 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
9 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
10 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
11 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
12 regular, do Contrato nº 021-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
13 dezembro de 2021, apresentada pela Associação Campolimpense dos  
14 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos, conforme  
15 Deliberação COTC/SP nº 267/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
16 R\$ 86.162,88, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
17 R\$ 86.162,88, e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 86.162,88, com saldo de  
18 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 851/2023).-.-.-

19 **Nº de Ordem 180** – Processo GO- 000952/2022 - Associação dos Engenheiros  
20 da Região de Jales – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo  
21 encaminhado pela COTC.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
25 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
26 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
27 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
28 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
29 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
30 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
31 de Colaboração - Valorização Profissional nº 11307, realizado no período de  
32 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros da  
33 Região de Jales, conforme Deliberação COTC/SP nº 268/2023, referente ao valor  
34 aprovado e repassado de R\$ 57.403,13, onde foram apresentados documentos  
35 comprobatórios no valor de R\$ 56.953,13, e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
36 56.953,13, com saldo de R\$ 450,00 restituir ao CREA-SP com atualização  
37 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 852/2023).-.-.-

38 **Nº de Ordem 181** – Processo GO- 00966/2022- Associação dos Engenheiros e  
39 Agrônomos de Piedade e Tapiraí – Termo de Colaboração – Prestação de Contas  
40 - Processo encaminhado pela COTC.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
2 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
3 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
4 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
5 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
6 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
7 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
8 de Colaboração - Valorização Profissional nº 11147, realizado no período de  
9 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros e  
10 Agrônomos de Piedade e Tapiraí, conforme Deliberação COTC/SP nº 269/2023,  
11 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 31.950,00, onde foram  
12 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.061,82, e valor final  
13 atestado pelo Gestor de R\$ 30.061,82, com saldo de R\$ 1.888,18 restituir ao  
14 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.  
15 (Decisão PL/SP nº 853/2023).-----

16 **Nº de Ordem 182** – Processo GO- 000878/2022- Associação dos Engenheiros de  
17 Jundiaí – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo encaminhado  
18 pela COTC.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
22 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
23 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
24 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
25 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
26 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
27 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
28 de Colaboração - Valorização Profissional nº 11514, realizado no período de  
29 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros de  
30 Jundiaí, conforme Deliberação COTC/SP nº 270/2023, referente ao valor  
31 aprovado e repassado de R\$ 194.300,91, onde foram apresentados documentos  
32 comprobatórios no valor de R\$ 194.300,91, e valor final atestado pelo Gestor de  
33 R\$ 194.300,91, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.  
34 (Decisão PL/SP nº 854/2023).-----

35 **Nº de Ordem 183** – Processo GO- 001164/2022- Associação dos Profissionais de  
36 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista – Termo de Colaboração –  
37 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Convênio para Parceria  
41 em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional  
42 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou  
2 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes  
3 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,  
4 **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 10401,  
5 realizado no período de janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela  
6 Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista,  
7 conforme Deliberação COTC/SP nº 271/2023, referente ao valor aprovado e  
8 repassado de R\$ 44.506,17, onde foram apresentados documentos  
9 comprobatórios no valor de R\$ 44.506,17, e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
10 43.381,17, com saldo de R\$ 1.125,00 a restituir ao CREA-SP com atualização  
11 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 855/2023).-.-.-

12 **Nº de Ordem 184** – Processo GO- 000874/2022 - Associação de Engenheiros,  
13 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos – Termo de Colaboração – Prestação de  
14 Contas - Processo encaminhado pela COTC.-.-.-.-.-

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
17 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
18 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
19 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
20 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
21 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
22 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
23 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
24 de Colaboração - Valorização Profissional nº 10364, realizado no período de  
25 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação de Engenheiros,  
26 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, conforme Deliberação COTC/SP nº  
27 272/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 48.726,57, onde foram  
28 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 76.513,79, e valor final  
29 atestado pelo Gestor de R\$ 48.726,57, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a  
30 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 856/2023).-.-.-.-.-

31 **Nº de Ordem 185** – Processo GO- 000873/2022- Associação de Engenheiros e  
32 Agrônomos de Paulínia – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -  
33 Processo encaminhado pela COTC.-.-.-.-.-

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
37 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
38 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
39 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
40 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
41 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
42 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 de Colaboração - Valorização Profissional nº 10572, realizado no período de  
2 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação de Engenheiros e  
3 Agrônomos de Paulínia, conforme Deliberação COTC/SP nº 273/2023, referente  
4 ao valor aprovado e repassado de R\$ 32.400,00, onde foram apresentados  
5 documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.400,00, e valor final atestado pelo  
6 Gestor de R\$ 32.400,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-  
7 SP. (Decisão PL/SP nº 857/2023).-----

8 **Nº de Ordem 186** – Processo GO- 000879/2022- Associação de Engenheiros e  
9 Arquitetos de Itatiba – Termo de Colaboração - Prestação de Contas - Processo  
10 encaminhado pela COTC -----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
13 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
14 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
15 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
16 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
17 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
18 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
19 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
20 de Colaboração - Valorização Profissional nº 10563, realizado no período de  
21 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação de Engenheiros e  
22 Arquitetos de Itatiba, conforme Deliberação COTC/SP nº 274/2023, referente ao  
23 valor aprovado e repassado de R\$ 62.105,13, onde foram apresentados  
24 documentos comprobatórios no valor de R\$ 87.003,03, e valor final atestado pelo  
25 Gestor de R\$ 62.105,13, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-  
26 SP. (Decisão PL/SP nº 858/2023).-----

27 **Nº de Ordem 187** – Processo GO- 000868/2022 - Associação de Engenheiros e  
28 Arquitetos de Santa Bárbara d'Oeste – Termo de Colaboração - Prestação de  
29 Contas - Processo encaminhado pela COTC -----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
32 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
33 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
34 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
35 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
36 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
37 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
38 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
39 de Colaboração - Valorização Profissional nº 10368, realizado no período de  
40 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação de Engenheiros e  
41 Arquitetos de Santa Bárbara d'Oeste, conforme Deliberação COTC/SP nº  
42 275/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 58.251,50, onde foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 58.251,50, e valor final  
2 atestado pelo Gestor de R\$ 58.251,50, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a  
3 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 859/2023).-----

4 **Nº de Ordem 188** – Processo GO- 000984/2022 - Associação dos Engenheiros,  
5 Arquitetos e Agrônomos de Salto – Termo de Colaboração Prestação de Contas -  
6 Processo encaminhado pela COTC -----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
10 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
11 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
12 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
13 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
14 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
15 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
16 de Colaboração - Valorização Profissional nº 11049, realizado no período de  
17 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
18 Arquitetos e Agrônomos de Salto, conforme Deliberação COTC/SP nº 276/2023,  
19 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 32.400,00, onde foram  
20 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 24.606,95, e valor final  
21 atestado pelo Gestor de R\$ 24.606,95, com saldo de R\$ 7.793,05 a restituir ao  
22 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.  
23 (Decisão PL/SP nº 860/2023).-----

24 **Nº de Ordem 189** – Processo GO- 016201/2023 - Associação dos Engenheiros e  
25 Arquitetos de Taubaté – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
26 contas - Processo encaminhado pela COTC -----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
30 referente ao Contrato nº 089-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
31 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
32 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
33 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
34 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
35 regular, do Contrato nº 089-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
36 dezembro de 2021 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
37 Taubaté, conforme Deliberação COTC/SP nº 277/2023, referente ao valor  
38 aprovado e repassado de R\$ 210.720,60, onde foram apresentados documentos  
39 comprobatórios no valor de R\$ 166.241,06, e valor final atestado pelo Gestor de  
40 R\$ 166.241,06, com saldo de R\$ 44.479,54 a restituir ao CREA-SP com  
41 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº  
42 861/2023).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

- 1 **Nº de Ordem 190** – Processo GO- 0014961/2023 - Associação de Engenheiros,  
2 Agrônomos, Técnicos e Tecnólogos de Piracaia – Instalação e Funcionamento de  
3 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....
- 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
6 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
7 referente ao Contrato nº 171-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
8 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
9 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
10 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
11 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
12 regular, do Contrato nº 171-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
13 dezembro de 2021 apresentada pela Associação de Engenheiros, Agrônomos,  
14 Técnicos e Tecnólogos de Piracaia, conforme Deliberação COTC/SP nº 278/2023,  
15 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 62.704,80, onde foram  
16 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 81.290,67, e valor final  
17 atestado pelo Gestor de R\$ 62.704,80, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a  
18 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 862/2023).....
- 19 **Nº de Ordem 191** – Processo GO- 016705/2023 - Associação dos Engenheiros,  
20 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – Instalação e Funcionamento de  
21 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....
- 22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
25 referente ao Contrato nº 097-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
26 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
27 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
28 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
29 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
30 regular, do Contrato nº 097-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
31 dezembro de 2021 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
32 Agrônomos de Mogi das Cruzes, conforme Deliberação COTC/SP nº 279/2023,  
33 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 209.883,36, onde foram  
34 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 218.477,21, e valor  
35 final atestado pelo Gestor de R\$ 209.883,36, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou  
36 a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 863/2023).....
- 37 **Nº de Ordem 192** – Processo GO- 0014715/2023 - Associação dos Engenheiros,  
38 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro – Instalação e  
39 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela  
40 COTC –.....
- 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
2 referente ao Convênio nº 038-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
3 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
4 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
5 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
6 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
7 regular, do Convênio nº 038-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
8 dezembro de 2021 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
9 Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, conforme Deliberação  
10 COTC/SP nº 280/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
11 84.429,60, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
12 84.429,60, e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 81.477,60, com saldo de R\$  
13 2.952,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído  
14 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 864/2023).-----

15 **Nº de Ordem 193** – Processo GO- 16190/2023 - Associação de Pequenas e  
16 Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo – APEMEC –  
17 Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo  
18 encaminhado pela COTC -----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
22 referente ao Contrato nº 069-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
23 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
24 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
25 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
26 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
27 regular, do Contrato nº 069-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
28 dezembro de 2021 apresentada pela Associação de Pequenas e Médias  
29 Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo – APEMEC, conforme  
30 Deliberação COTC/SP nº 281/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
31 R\$ 84.550,80, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
32 R\$ 85.960,80, e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 84.550,80, com saldo de  
33 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 865/2023).-----

34 **Nº de Ordem 194** – Processo GO- 016189/2023 - Associação dos Engenheiros e  
35 Arquitetos do Vale do Ribeira – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
36 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
40 referente ao Contrato nº 058-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
41 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
42 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
2 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
3 regular, do Contrato nº 058-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
4 dezembro de 2021 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do  
5 Vale do Ribeira, conforme Deliberação COTC/SP nº 282/2023, referente ao valor  
6 aprovado e repassado de R\$ 97.220,16, onde foram apresentados documentos  
7 comprobatórios no valor de R\$ 97.220,16, e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
8 97.220,16, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão  
9 PL/SP nº 866/2023).-----  
10 **Nº de Ordem 195** – Processo GO- 016206/2023 - Associação dos Engenheiros e  
11 Arquitetos de Sorocaba – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
12 contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
16 referente ao Contrato nº 154-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
17 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
18 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
19 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
20 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
21 regular, do Contrato nº 154-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
22 dezembro de 2021 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
23 Sorocaba, conforme Deliberação COTC/SP nº 283/2023, referente ao valor  
24 aprovado e repassado de R\$ 209.883,36, onde foram apresentados documentos  
25 comprobatórios no valor de R\$ 208.036,81, e valor final atestado pelo Gestor de  
26 R\$ 208.036,81, com saldo de R\$ 1.846,55 a restituir ao CREA-SP com  
27 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº  
28 867/2023).-----  
29 **Nº de Ordem 196** – Processo GO- 013516/2023 - Instituto de Engenharia – IE –  
30 Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo  
31 encaminhado pela COTC -----  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
35 referente ao Contrato nº 077-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
36 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
37 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
38 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
39 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
40 regular, do Contrato nº 077-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
41 dezembro de 2021 apresentada pelo Instituto de Engenharia – IE, conforme  
42 Deliberação COTC/SP nº 284/2023, referente ao valor aprovado e repassado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 R\$ 72.416,28, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
2 R\$ 78.760,54, e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 72.416,28, com saldo de  
3 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 868/2023).-.-.-.-.  
4 **Nº de Ordem 197** – Processo GO- 014310/2023 - Associação dos Engenheiros,  
5 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga – Instalação e Funcionamento  
6 de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.-.-.-.-.  
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
10 referente ao Contrato nº 130-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
11 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
12 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
13 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
14 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
15 regular, do Contrato nº 130-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
16 dezembro de 2021 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
17 Agrônomos da Região de Votuporanga, conforme Deliberação COTC/SP nº  
18 285/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 97.429,20, onde foram  
19 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 97.440,21, e valor final  
20 atestado pelo Gestor de R\$ 97.429,20, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a  
21 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 869/2023).-.-.-.-.-.  
22 **Nº de Ordem 198** – Processo GO- 016198/2023 - Associação dos Engenheiros e  
23 Tecnólogos de Jandira – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
24 contas - Processo encaminhado pela COTC –.-.-.-.-.  
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
28 referente ao Convênio nº 066-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
29 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
30 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
31 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
32 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
33 regular, do Convênio nº 066-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
34 dezembro de 2021 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Tecnólogos  
35 de Jandira, conforme Deliberação COTC/SP nº 286/2023, referente ao valor  
36 aprovado e repassado de R\$ 54.038,40, onde foram apresentados documentos  
37 comprobatórios no valor de R\$ 69.042,57, e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
38 54.038,40, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão  
39 PL/SP nº 870/2023).-.-.-.-.-.  
40 **Nº de Ordem 199** – Processo GO- 016202/2023 - Associação dos Engenheiros e  
41 Engenheiras de São Bernardo do Campo – Instalação e Funcionamento de  
42 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
4 referente ao Contrato nº 002-B/2019-UCFP, conforme Ato Administrativo nº  
5 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
6 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
7 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
8 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como  
9 regular, do Contrato nº 002-B/2019-UCFP, realizado no período de janeiro a  
10 dezembro de 2021 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Engenheiras  
11 de São Bernardo do Campo, conforme Deliberação COTC/SP nº 287/2023,  
12 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 144.065,28, onde foram  
13 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 144.065,28, e valor  
14 final atestado pelo Gestor de R\$ 144.065,28, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou  
15 a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 871/2023).....

16 **Nº de Ordem 200** – Processo GO- 000934/2022 - Associação Araraquarense de  
17 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Termo de Colaboração – prestação de  
18 contas - Processo encaminhado pela COTC –.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
22 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
23 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
24 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
25 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
26 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
27 do CREA-SP **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de  
28 Colaboração - Valorização Profissional nº 11133, realizado no período de janeiro a  
29 dezembro de 2020, apresentada pela Associação Araraquarense de Engenharia,  
30 Arquitetura e Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº 288/2023, referente  
31 ao valor aprovado e repassado de R\$ 87.964,92, onde foram apresentados  
32 documentos comprobatórios no valor de R\$ 88.618,44, e valor final atestado pelo  
33 Gestor de R\$ 87.964,92, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-  
34 SP. (Decisão PL/SP nº 872/2023).....

35 **Nº de Ordem 201** – Processo GO- 001223/2022 - Associação de Engenharia,  
36 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema –  
37 Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela  
38 COTC –.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
41 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
42 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Regimento Interno do CREA-SP **DECIDIU**: aprovar a prestação de contas como  
2 regular, do Convênio nº 055-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
3 dezembro de 2021 apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e  
4 Agrônomos de Itanhaém, conforme Deliberação COTC/SP nº 291/2023, referente  
5 ao valor aprovado e repassado de R\$ 71.430,00, onde foram apresentados  
6 documentos comprobatórios no valor de R\$ 63.417,98, e valor final atestado pelo  
7 Gestor de R\$ 63.417,98, com saldo de R\$ 8.012,02 a restituir ao CREA-SP com  
8 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº  
9 875/2023).-----

10 **Nº de Ordem 204** – Processo GO- 012634/2023 - Associação dos Engenheiros,  
11 Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba – Instalação e Funcionamento de Unidade  
12 – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----

13 **Decisão**: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
16 referente ao Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
17 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
18 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
19 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
20 do CREA-SP, **DECIDIU**: aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
21 de Colaboração nº 062-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro  
22 de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Técnicos  
23 de Carapicuíba, conforme Deliberação COTC/SP nº 292/2023, referente ao valor  
24 aprovado e repassado de R\$ 100.393,08, onde foram apresentados documentos  
25 comprobatórios no valor de R\$ 108.152,45 e valor final atestado pelo Gestor de  
26 R\$ 100.393,08, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.  
27 (Decisão PL/SP nº 876/2023).-----

28 **Nº de Ordem 205** – Processo GO- 014188/2023 - Associação dos Engenheiros,  
29 Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e  
30 Araçariçuama – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas -  
31 Processo encaminhado pela COTC -----

32 **Decisão**: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
35 referente ao Contrato nº 153-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº  
36 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
37 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
38 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
39 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU**: aprovar a prestação de contas como  
40 regular, do Contrato nº 153-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a  
41 dezembro de 2021 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
42 Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariçuama, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Deliberação COTC/SP nº 293/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
2 R\$ 114.042,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
3 R\$ 80.113,50, e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 80.113,50, com saldo de  
4 R\$ 33.928,50 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando  
5 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 877/2023).-----  
6 **Nº de Ordem 206** – Processo GO- 001207/2022 - Instituto Paulista das Entidades  
7 de Engenharia e Agronomia – IPEEA – Termo de Colaboração – prestação de  
8 contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
12 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
13 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
14 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
15 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
16 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
17 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
18 de Colaboração - Valorização Profissional nº 10480, realizado no período de  
19 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pelo Instituto Paulista das Entidades de  
20 Engenharia e Agronomia – IPEEA, conforme Deliberação COTC/SP nº 294/2023,  
21 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 12.000,00, onde foram  
22 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 239.303,03, e valor  
23 final atestado pelo Gestor de R\$ 12.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a  
24 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 878/2023).-----  
25 **Nº de Ordem 207** – Processo GO- 00940/2022 - Associação dos Engenheiros da  
26 Região de Itapetininga – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo  
27 encaminhado pela COTC -----  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
31 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
32 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
33 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
34 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
35 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
36 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
37 de Colaboração - Valorização Profissional nº 10515, realizado no período de  
38 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros da  
39 Região de Itapetininga, conforme Deliberação COTC/SP nº 295/2023, referente  
40 ao valor aprovado e repassado de R\$ 65.016,00, onde foram apresentados  
41 documentos comprobatórios no valor de R\$ 62.908,19, e valor final atestado pelo  
42 Gestor de R\$ 62.908,19, valor principal e da atualização monetária de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 2.107,81 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 0,00 a restituir ao  
2 CREA-SP (Decisão PL/SP nº 879/2023).-----

3 **Nº de Ordem 208** – Processo GO- 00892/2022 - Associação de Engenheiros e  
4 Arquitetos de Santos – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo  
5 encaminhado pela COTC -----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
9 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
10 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
11 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
12 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
13 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
14 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
15 de Colaboração - Valorização Profissional nº 11446, realizado no período de  
16 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação de Engenheiros e  
17 Arquitetos de Santos, conforme Deliberação COTC/SP nº 296/2023, referente ao  
18 valor aprovado e repassado de R\$ 90.333,74, onde foram apresentados  
19 documentos comprobatórios no valor de R\$ 90.333,74, e valor final atestado pelo  
20 Gestor de R\$ 90.333,74, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-  
21 SP. (Decisão PL/SP nº 880/2023).-----

22 **Nº de Ordem 209** – Processo GO- 00941/2022 - Associação de Engenharia de  
23 Botucatu – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado  
24 pela COTC -----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
28 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
29 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
30 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
31 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
32 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
33 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
34 de Colaboração - Valorização Profissional nº 10548, realizado no período de  
35 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação de Engenharia de  
36 Botucatu, conforme Deliberação COTC/SP nº 297/2023, referente ao valor  
37 aprovado e repassado de R\$ 54.000,00, onde foram apresentados documentos  
38 comprobatórios no valor de R\$ 37.046,22, e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
39 37.046,22, valor principal e da atualização monetária de R\$ 16.953,78 já restituído  
40 pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 0,00 a restituir ao CREA-SP. (Decisão  
41 PL/SP nº 881/2023).-----

42 **Nº de Ordem 210** – Processo GO- 001195/2022 - Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Arquitetos de Taubaté – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo  
2 encaminhado pela COTC –.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
6 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
7 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
8 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
9 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
10 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
11 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo  
12 de Colaboração - Valorização Profissional nº 10402, realizado no período de  
13 janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros e  
14 Arquitetos de Taubaté, conforme Deliberação COTC/SP nº 298/2023, referente ao  
15 valor aprovado e repassado de R\$ 82.671,56, onde foram apresentados  
16 documentos comprobatórios no valor de R\$ 82.671,56, e valor final atestado pelo  
17 Gestor de R\$ 79.471,56, com saldo de R\$ 3.200,00 a restituir ao CREA-SP com  
18 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº  
19 882/2023).....

20 **Nº de Ordem 211**– Processo C- 366/1983 P1- Associação dos Engenheiros,  
21 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista – Instalação e Funcionamento  
22 de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
25 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
26 referente ao Termo: 160/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
27 Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de  
28 Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da Associação dos  
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, e considerando  
30 os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº  
31 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito, realizado em 2  
32 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação  
33 COTC/SP nº 299/2023. (Decisão PL/SP nº 883/2023).....

34 **Nº de Ordem 212**– Processo C- 366/1983 P1 - Associação dos Engenheiros,  
35 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista – Instalação e Funcionamento  
36 de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC –.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
40 referente ao Termo: 160/2018-UPC (aditivo), conforme Ato Administrativo nº  
41 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e  
42 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista,  
2 e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato  
3 Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito,  
4 realizado em 5 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme  
5 Deliberação COTC/SP nº 300/2023. (Decisão PL/SP nº 884/2023).-----  
6 **Nº de Ordem 213**– Processo GO- 16203/2023 - Associação dos Engenheiros e  
7 Arquitetos de Jaú – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
8 contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
12 referente ao Termo: 113-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
13 Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de  
14 Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da Associação dos  
15 Engenheiros e Arquitetos de Jaú, e considerando os requisitos constantes do art.  
16 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:**  
17 aprovar o parcelamento de débito, realizado em 4 parcelas, nos moldes do  
18 mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 301/2023. (Decisão  
19 PL/SP nº 885/2023).-----  
20 **Nº de Ordem 214**– Processo GO- 16187/2023 - Associação dos Engenheiros,  
21 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
22 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
25 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
26 referente ao Termo: 055-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
27 Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de  
28 Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da Associação dos  
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, e considerando os requisitos  
30 constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de  
31 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito, realizado em 12  
32 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação  
33 COTC/SP nº 302/2023. (Decisão PL/SP nº 886/2023).-----  
34 **Nº de Ordem 215**– Processo GO- 16201/2023 - Associação dos Engenheiros e  
35 Arquitetos de Taubaté – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
36 contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
40 referente ao Termo: 089-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
41 Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de  
42 Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, e considerando os requisitos constantes do  
2 art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022,  
3 **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito, realizado em 12 parcelas, nos  
4 moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº  
5 303/2023 (Decisão PL/SP nº 887/2023).-----  
6 **Nº de Ordem 216**– Processo C- 87/1997 - Sindicato dos Tecnólogos do Estado de  
7 São Paulo - SINTESP – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
8 contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
12 referente ao Termo: 005-A/2020-UCFP, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
13 Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de  
14 Contas referente a solicitação de parcelamento de débito do Sindicato dos  
15 Tecnólogos do Estado de São Paulo - SINTESP, e considerando os requisitos  
16 constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de  
17 23/11/2022 **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito, realizado em 20  
18 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação  
19 COTC/SP nº 304/2023. (Decisão PL/SP nº 888/2023).-----  
20 **Nº de Ordem 217**– Processo C- 559/1983 - Associação Regional de Engenheiros  
21 e Agrônomos - AREA – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
22 contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
25 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
26 referente ao Termo: 138/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
27 Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de  
28 Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da Associação Regional  
29 de Engenheiros e Agrônomos - AREA, e considerando os requisitos constantes do  
30 art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022,  
31 **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito, realizado em 10 parcelas, nos  
32 moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº  
33 305/2023. (Decisão PL/SP nº 889/2023).-----  
34 **Nº de Ordem 218**– Processo C- 1240/2022 - Associação de Engenheiros e  
35 Agrônomos de Presidente Epitácio – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
36 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
40 referente ao Termo: 11380/2020, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-  
41 SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
42 referente a solicitação de parcelamento de débito da Associação de Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 e Agrônomos de Presidente Epitácio, e considerando os requisitos constantes do  
2 art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022,  
3 **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito, realizado em 24 parcelas, nos  
4 moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº  
5 306/2023. (Decisão PL/SP nº 890/2023).-----  
6 **Nº de Ordem 219**– Processo GO- 10347/2022 - Associação de Engenheiros,  
7 Agrônomos, Agrimensores, Técnicos e Tecnólogos de Laranjal Paulista e Região  
8 – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo  
9 encaminhado pela COTC -----  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
13 referente ao Termo: 149/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
14 Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de  
15 Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da Associação de  
16 Engenheiros, Agrônomos, Agrimensores, Técnicos e Tecnólogos de Laranjal  
17 Paulista e Região, e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II,  
18 parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o  
19 parcelamento de débito, realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato  
20 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 307/2023. (Decisão PL/SP nº  
21 891/2023).-----  
22 **Nº de Ordem 220**– Processo GO- 11751/2023 - Associação dos Engenheiros,  
23 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – Instalação e Funcionamento de Unidade  
24 – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
28 referente ao Termo: 025/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do  
29 Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de  
30 Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da Associação dos  
31 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, e considerando os requisitos  
32 constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de  
33 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito, realizado em 03  
34 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação  
35 COTC/SP nº 308/2023. (Decisão PL/SP nº 892/2023).-----  
36 **Nº de Ordem 221**– Processo GO- 023407/2022 - Associação dos Engenheiros e  
37 Agrônomos do ABC – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
38 contas - Processo encaminhado pela COTC -----  
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
41 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de pedido formalizado por  
42 entidade profissional, através do qual propõe aditivo ao instrumento de parceria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 firmado com este CREA/SP a fim de fortalecer o Termo de Colaboração em  
2 vigência; considerando que no que pese a informação constante no doc. Nº 035,  
3 segundo ofício encaminhado pelo proponente, o aditivo seria no importe de 15%  
4 do atual Termo de Colaboração firmado **DECIDIU:** aprovar o mérito, condicionada  
5 à posterior manifestação e validade das seguintes unidades: a) A Gerência de  
6 Administração e Finanças para verificação da disponibilidade orçamentária e  
7 respectivo empenho; b) A Gerência de Consultoria Jurídica acerca da  
8 regularidade legal do processo e do instrumento de aditivo; c) Análise do novo  
9 plano de trabalho pela CCP. (Decisão PL/SP nº 893/2023).-----  
10 **Nº de Ordem 222**– Processo GO- 23310/2022 - Associação dos Engenheiros,  
11 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião – Termo de Colaboração – Valorização  
12 Profissional - Processo encaminhado pela COTC -----  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de pedido formalizado por  
16 entidade profissional, através do qual propõe aditivo ao instrumento de parceria  
17 firmado com este CREA/SP a fim de fortalecer o Termo de Colaboração em  
18 vigência; considerando que segundo ofício encaminhado pelo proponente, o  
19 aditivo seria no importe de 25% do atual Termo de Colaboração firmado,  
20 **DECIDIU:** aprovar o mérito, condicionada à posterior manifestação e validade das  
21 seguintes unidades: a) A Gerência de Administração e Finanças para verificação  
22 da disponibilidade orçamentária e respectivo empenho; b) A Gerência de  
23 Consultoria Jurídica acerca da regularidade legal do processo e do instrumento de  
24 aditivo; c) Análise do novo plano de trabalho pela CCP. (Decisão PL/SP nº  
25 894/2023).-----  
26 **Nº de Ordem 223** – Processo GO- 023280/2022 - Associação dos Engenheiros e  
27 Agrônomos de Mauá – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo  
28 encaminhado pela COTC -----  
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de pedido formalizado por  
32 entidade profissional, através do qual propõe aditivo ao instrumento de parceria  
33 firmado com este CREA/SP a fim de fortalecer o Termo de Colaboração em  
34 vigência; considerando que segundo o ofício encaminhado, a proposta  
35 corresponde ao valor de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta  
36 reais), o qual representaria 15% do atual Termo de Colaboração firmado,  
37 **DECIDIU:** Aprovar o mérito, condicionada à posterior manifestação e validade das  
38 seguintes unidades: a) A Gerência de Administração e Finanças para verificação  
39 da disponibilidade orçamentária e respectivo empenho; b) A Gerência de  
40 Consultoria Jurídica acerca da regularidade legal do processo e do instrumento de  
41 aditivo; c) Análise do novo plano de trabalho pela CCP. (Decisão PL/SP nº  
42 895/2023).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 **Nº de Ordem 224** – Processo GO- 023381/2022 - Associação dos Engenheiros,  
2 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto – Termo de Colaboração –  
3 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC .....  
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
6 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de pedido formalizado por  
7 entidade profissional, através do qual propõe aditivo ao instrumento de parceria  
8 firmado com este CREA/SP a fim de estruturar uma “Estação de Coworking” no  
9 espaço daquela Associação; considerando que segundo consta no Plano de  
10 trabalho encaminhado, a instalação da referida “Estação de Coworking” “vem para  
11 congrega e completar as necessidades profissionais que já são assistidas pelo  
12 atendido do CREA-SP” [sic]. Ademais, segundo indicado pelo proponente, a  
13 medida possui como resultado esperado: Fortalecimento institucional do Crea-SP  
14 e da Associação, com vistas ao fomento atendimento personalizado e a  
15 valorização profissional como uma estratégia de orientação, prevenção e redução  
16 nos índices de irregularidades, assim como o desenvolvimento da carreira dos  
17 profissionais do sistema Confea/Crea por meio da interatividade, estímulo ao foco  
18 e criatividade, oportunidades de negócios, aprimorando a produtividades,  
19 otimizando os custos e economia em um espaço que contempla além dos  
20 serviços intrínsecos do Crea-SP, um ambiente diversificado e favorável para  
21 otimização de recursos e despesas, que a troca experiência com outros  
22 profissionais e empresas aconteçam ali e haja uma ampliação da redes de  
23 relacionamento, oportunidades de negócios e aumento da satisfação do  
24 profissional com as iniciativas propostas pelo sistema Confea/Crea; considerando  
25 que segundo ofício encaminhado, a proposta corresponde ao valor de R\$  
26 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), o qual representaria 12% do  
27 atual Termo de Colaboração firmado, **DECIDIU:** aprovar o mérito da proposta,  
28 condicionada à posterior manifestação e validade das seguintes unidades: a) A  
29 Gerência de Administração e Finanças para verificação da disponibilidade  
30 orçamentária e respectivo empenho; b) A Gerência de Consultoria Jurídica acerca  
31 da regularidade legal do processo e do instrumento de aditivo; c) Análise do novo  
32 plano de trabalho pela CCP. (Decisão PL/SP nº 896/2023).....  
33 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.....  
34 **PROCESSOS DE VISTA**.....  
35 **Nº de Ordem 02** – Processo GO- 002490/2023 – Dario Gramorelli – Consulta  
36 Técnica - Processo encaminhado pela CEEMM, CEEE, CEEQ, CEEC – Relator:  
37 Fernando Augusto Saraiva. Vistora: Adriana Mascarette Labinas.....  
38 Após discussão, o processo foi retirado de pauta para adequação do voto do  
39 conselheiro relator, e retornar para votação na mesma sessão plenária.....  
40 **Nº de Ordem 03** – Processo GO- 010656/2022- Papyrus Indústria de Papel S.A. –  
41 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66- Processo encaminhado pela CEEQ – Relator:  
42 Fábio Simões de Albuquerque. Vistora: Marília Gregolin Costa de Castro.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao artigo 59º da  
4 Lei 5.194/66; considerando que em tela referente a “tramitações de processo”,  
5 apresenta-se o processo SF003085/2021 (Assunto: Apuração de Atividades) com  
6 o interessado a Empresa Papyrus Indústria de Papel S.A. com a descrição:  
7 Decisão da CEEQ n.º 348/2021, na qual decidiu em seu item 3: “pela autuação,  
8 em processo próprio, da empresa por infração ao artigo 59 da Lei Federal n.º  
9 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica  
10 especializada industrial, ao fabricar cartolina e papel cartão sem registro neste  
11 Conselho”; considerando que em fls. 01, apresenta-se informação do Agente  
12 Fiscal da UGI de Limeira – juntada da Decisão da CEEQ n.º 348/2021. Em fls. 02  
13 e 03 apresenta-se Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química sob  
14 n.º. 348/2021. Em fls. 04, apresenta-se informação do Agente Fiscal da UGI de  
15 Limeira - juntada de cópia do processo SF-003085/2021. Em fls. 05 a 31  
16 apresenta-se cópia do processo SF-003085/2021. Em fls. 32, apresenta-se  
17 despacho do Chefe da UGI de Limeira, encaminhando o citado processo para  
18 CEEQ – Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e parecer.  
19 Em fls. 34 a 36, apresenta-se o relato do Assistente Técnico – GAC2/SUPCOL.  
20 Em fls. 37, apresenta-se o relato do Coordenador da Câmara Especializada de  
21 Engenharia Química. Em fls. 38 e 39, apresenta-se Decisão da Câmara  
22 Especializada de Engenharia Química sob n.º. 216/2021. Em fls. 40, apresenta-se  
23 o despacho do Chefe da UGI de Limeira, encaminhando o citado processo para  
24 CEEQ – Câmara Especializada de Engenharia Química. Em fls. 42, apresenta-se  
25 o relato do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Química. Em  
26 fls. 43 e 44, apresenta-se a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia  
27 Química sob n.º. 348/2021, pela retificação da Decisão CEEQ n.º 216/2021. Em  
28 fls. 45 a 55, apresenta-se informação do Agente Fiscal da UGI de Limeira -  
29 juntada de documentos obtidos na internet: Contrato social e pesquisa no sistema  
30 CREANET. Em fls. 56, apresenta-se informação do Agente Fiscal da UGI de  
31 Limeira - juntada do Auto de Infração n.º 826/2022 e respectivo boleto. Em fls. 57  
32 a 60, Auto de Infração n.º 826/2022 e respectivo boleto. Em fls. 61, apresenta-se  
33 informação do Agente Fiscal da UGI de Limeira - juntada do Recibo de  
34 entrega/Aviso de Recebimento A.R. de n.º QB997433664BRBR, referente ao Auto  
35 de Infração n.º 826/2022 de fl. 57. Em fls. 62 apresenta-se o AR – Aviso de  
36 recebimento entregue em 14/06/2022. Em fls. 63, apresenta-se informação do  
37 Agente Fiscal da UGI de Limeira - solicitação de DEFESA/RECURSO. Em fls. 64  
38 apresenta-se protocolo 49.560/2022. Em fls. 65 a 92, apresenta-se e-mail, datado  
39 de 22/06/2022, com defesa da empresa. Em fls. 93, apresenta-se informação do  
40 Agente Fiscal da UGI de Limeira - impugnando o Auto de Infração n.º 826/2022,  
41 lavrado em 09 de junho de 2022. Em fls. 96, apresenta-se o despacho do Chefe  
42 da UGI de Limeira, encaminhando o citado processo para CEEQ – Câmara

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Especializada de Engenharia Química para apreciação e julgamento. Em fls. 97 a  
2 101, apresenta-se o relato do Assistente Técnico – GAC2/SUPCOL. Em fls. 102 a  
3 104, apresenta-se Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química sob  
4 nº. 258/2022. Em fls. 105, apresenta-se Decisão da Câmara Especializada de  
5 Engenharia Química sob nº. 300/2022. Em fls. 107, apresenta-se ofício nº.  
6 13875/2022 – UGILIMEIRA, datado de 16 de dezembro de 2022, para empresa  
7 Papyrus Indústria de Papel S.A. Em fls. 113, apresenta-se informação do Agente  
8 Fiscal da UGI de Limeira - juntada do Recibo de entrega/Aviso de Recebimento  
9 A.R. de nº OV350797095BR, referente ao Ofício n.º 13875/2022 de fl.107. Em fls.  
10 114 apresenta-se o AR – Aviso de recebimento entregue em 22/12/2022. Em fls.  
11 116 apresenta-se protocolo 6.013/2023. Em fls. 117 a 162, apresenta-se e-mail,  
12 datado de 19/01/2023, com Defesa/Recurso ao Plenário. Em fls. 163, apresenta-  
13 se informação do Agente Fiscal da UGI de Limeira - juntada de recurso e  
14 impugnação a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química nº  
15 300/2022. Em fls. 168, apresenta-se o despacho do Chefe da UGI de Limeira,  
16 encaminhando o citado processo ao Plenário CREA/SP para apreciação e  
17 julgamento. Em fls. 169 a 173, apresenta-se o relato do Assistente Técnico –  
18 GAC1/SUPCOL. Em fls. 174 apresenta-se Despacho para designação de  
19 Conselheiro Relator; considerando que ressalta-se: LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ  
20 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-  
21 Agrônomo, e dá outras providências. Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei,  
22 a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela  
23 reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Confea – Conselho  
24 Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções  
25 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de  
26 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a  
27 assegurarem unidade de ação. Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os  
28 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os  
29 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais  
30 e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras  
31 Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua  
32 competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c)  
33 aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de  
34 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das  
35 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as  
36 normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar  
37 sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações  
38 profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. Art. 59 - As firmas,  
39 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
40 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
41 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
42 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,  
2 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for  
3 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.  
4 Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no  
5 artigo interior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia,  
6 Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o  
7 seu registro e anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas  
8 encarregados. LEI Nº 6.839, DE 30 de outubro de 1980 do Confea. Dispõe sobre  
9 o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.  
10 “Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente  
11 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes  
12 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade  
13 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.  
14 RESOLUÇÃO 336/89. (...) Art.9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica  
15 cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus  
16 responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da  
17 mesma. (...) Art. 13 – Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de  
18 seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os  
19 profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem  
20 exercitadas. Parágrafo único – O registro será concedido com restrições das  
21 atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa  
22 jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições  
23 capazes de suprir aqueles objetivos. RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE  
24 DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre os procedimentos para instauração,  
25 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Art.  
26 1º Fixar os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos  
27 processos de infração aos dispositivos das Leis nº 5.194/66 e 4.950-A/66 e  
28 6.496/77, e aplicação de penalidades. Da instauração do Processo Art. 11. O auto  
29 de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar,  
30 no mínimo, as seguintes informações: § 2º Lavrado o auto de infração, a  
31 regularização da situação não exige o autuado das cominações legais. Art. 13. O  
32 Crea deve instaurar um processo específico para cada auto de infração, indicando  
33 na capa o nome do autuado, a descrição e a capitulação da infração, o número do  
34 auto de infração e a data da autuação. Parágrafo único. A reincidência ou nova  
35 reincidência da conduta infratora objeto da autuação, só poderá ser considerada  
36 se o processo for instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente  
37 à autuação anterior. Art.14. Para efeito desta Resolução, considera-se transitada  
38 em julgado a decisão irrecorrível que se torna imutável e indiscutível por não estar  
39 mais sujeita a recurso. Do Recurso ao Plenário do Crea. Art. 21. O recurso  
40 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do  
41 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas  
42 relevantes para elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 durante a apreciação do processo. Da execução da decisão. Art. 36. Compete ao  
2 Crea da jurisdição da pessoa física ou jurídica penalizada, onde se iniciou o  
3 processo, a execução das decisões proferidas nos processos de infração às Leis  
4 nº 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977. Parágrafo único. Não  
5 havendo recurso à instância superior, devido ao esgotamento do prazo para sua  
6 apresentação ou quando esgotadas as instâncias recursais, a execução da  
7 decisão ocorrerá imediatamente, inclusive na hipótese de apresentação de pedido  
8 de reconsideração; considerando ART - CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE  
9 RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº 11850/2022, validade até 31/03/2023, tendo  
10 a Profissional: ADALGISA MARIA BONGIOVANNI CORREA, registrado no  
11 Conselho Regional de Química com título de ENGENHEIRO DE MATERIAIS  
12 MOD QUÍMICA, registro nº 04355023, processo nº 128840, como o Responsável  
13 técnico pelas atividades da área da química (fls. 66); considerando ART -  
14 CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº  
15 11851/2022, validade até 31/03/2023, tendo o Profissional: ALBERTO  
16 YOSHINARI, registrado neste Conselho Regional de Química com título de  
17 ENGENHEIRO QUÍMICO, registro nº 04300917, processo nº 205462, como o  
18 Responsável técnico pelas atividades da área da química (fls. 67); considerando  
19 que o Auto de Infração nº 826/2022 foi lavrado em 09/06/2022; considerando  
20 Certificados de Anotação de Responsabilidade Técnica Nº 11850/2022 e  
21 11851/2022, foram expedidos em 01/04/2022; considerando a Defesa/Recurso ao  
22 Plenário em fls. (117 a 162). De acordo com a documentação apresenta no  
23 processo em questão, a interessada na data da lavratura do Auto Infração emitida  
24 por este Conselho possuía registro junto ao Conselho Regional de Química, tendo  
25 em seu quadro 02 responsáveis técnicos (Engenheiro de Materiais e Engenheiro  
26 Químico) legalmente habilitados, portanto não se sujeita à exigência de registro  
27 em dois órgãos fiscalizadores em razão da mesma atividade profissional que  
28 desempenha; considerando que durante sua tramitação o processo foi alvo do  
29 pedido de vista da Conselheira Marília Gregolin Costa de Castro que  
30 considerando tratar de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66,  
31 conforme AI nº 826/2022, lavrado em 09/06/2022, em face da pessoa jurídica  
32 Papyrus Indústria de Papel S. A., que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho  
33 contra a Decisão CEEQ/SP nº 300/2022, da Câmara Especializada de Engenharia  
34 Química que, em reunião de 27/10/2022 “DECIDIU pela manutenção do AI nº  
35 826/2022, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966,  
36 mantendo-se o valor da multa aplicada” (fl. 105); considerando que trata-se de  
37 empresa sem registro neste Conselho e sem a participação efetiva e autoria  
38 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado que foi autuada por  
39 infração à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Consta Relatório  
40 de Fiscalização da empresa, sendo as principais atividades desenvolvidas:  
41 fabricação de cartolina e papel cartão, para atender o mercado de embalagens  
42 em especial, de alimentos, medicamentos e cosméticos; Fabricação de papelão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 liso (kraft, cinza, forrado, etc.) (fls. 06). A interessada tem como o objeto social  
2 “fabricação de cartolina e papel-cartão; ...” (fls. 07). Consta a Licença de  
3 Operação junto à CETESB para a fabricação de papel-cartão (fls. 15 a 26);  
4 considerando que a interessada foi autuada através do AI nº 826/2022, lavrado  
5 em 09/06/2022, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com  
6 valor de multa de R\$ 2.346,33 (fls. 57) e interpôs defesa, alegando exercer  
7 atividade de Química (fls. 64 a 92); a CEEQ, considerando que a interessada  
8 desenvolve atividades de produção técnica especializada industrial, ao fabricar  
9 cartolina e papel cartão, que são atividades de Engenharia modalidade Química e  
10 necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado com  
11 conhecimento de processos industriais, suas operações e controle, e de  
12 termodinâmica, inclusive referentes ao controle e tratamento de resíduos  
13 industriais decorrentes, decidiu pela manutenção da autuação (fls. 102 a 103 e  
14 105); considerando que a interessada recorre da Decisão, com as mesmas  
15 alegações (fls. 116 a 162); considerando o objeto social e as atividades da  
16 interessada; considerando que a interessada desenvolve atividades de produção  
17 técnica especializada industrial, ao fabricar cartolina e papel cartão; considerando  
18 que as atividades de fabricação de cartolina e papel cartão são atividades de  
19 Engenharia modalidade Química e necessitam de acompanhamento por  
20 profissional legalmente habilitado com conhecimento de processos industriais,  
21 suas operações e controle, e de termodinâmica, inclusive referentes ao controle e  
22 tratamento de resíduos industriais decorrentes; considerando a relação de  
23 equipamentos apresentados na Licença de Operação da empresa junto à  
24 CETESB para a fabricação de papel-cartão; considerando que de acordo com a  
25 Resolução Confea nº 417, de 1998, são enquadráveis nos art. 59 e 60 da Lei  
26 Federal nº 5.194, de 1966, as empresas industriais relacionadas em seu art. 1º,  
27 destacando o item 17 - INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE,  
28 subitem 17.02 - Indústria de fabricação de papelão, cartão e cartolina;  
29 considerando a Lei nº 6839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas  
30 entidades fiscalizadoras do exercício de profissões em especial o artigo 1º;  
31 considerando as alíneas “a” e “c” do artigo 46, a alínea “e” do artigo 6º, o  
32 parágrafo único do artigo 8º e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;  
33 considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004; considerando o recurso da  
34 interessada, o qual não prospera, uma vez que o Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de  
35 janeiro de 1946, em seu artigo 16 autorizou o Confea a estabelecer as atribuições  
36 das profissões de engenheiro químico; que a própria Lei do Sistema CFQ/CRQ  
37 (Lei Federal nº 2.800, de 18 de junho de 1956) estabeleceu, em seu artigo 22, que  
38 os engenheiros químicos registrados no Crea deverão ser registrados no  
39 Conselho Regional de Química, quando suas funções, como químico, assim o  
40 exigirem; e que as atividades apuradas são atividades de Engenharia e não de  
41 Química; considerando ainda que as ARTs apresentadas são do Sistema  
42 CFQ/CRQ, não previstas em Lei – como as ARTs do Sistema Confea/Crea – não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 devendo serem confundidas com o devido acompanhamento por profissional  
2 legalmente habilitado conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.194, de 1966; e  
3 considerando que o que torna obrigatório o registro no respectivo órgão  
4 fiscalizador da profissão não é a habilitação em engenharia química, mas o  
5 efetivo exercício da atividade ligada à área da engenharia, considerando todo o  
6 exposto, **DECIDIU:** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista, pela  
7 manutenção do AI nº 826/2022, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº  
8 5.194, de 1966. Presidiu a votação o Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. MAMEDE ABOU  
9 DEHN JUNIOR. **Votaram favoravelmente** 170 (cento e setenta) conselheiros  
10 (as): Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De  
11 Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves,  
12 Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli,  
13 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amalia Estela Mozambani, Amandio  
14 Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli  
15 Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane  
16 Sanches, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Bruno  
17 Pecini, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Celia  
18 Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia  
19 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro  
20 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida  
21 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel  
22 Chiamonte Perna, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira,  
23 Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso,  
24 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Henrique Martins, Eduardo  
25 Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton  
26 Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro  
27 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fernando  
28 Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano  
29 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Francisco De Sales Vieira De Carvalho,  
30 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso  
31 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto  
32 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales  
33 Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira  
34 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique  
35 Monteiro Alves, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido  
36 Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Joao Bosco Nunes Romeiro,  
37 Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls  
38 Tosetti, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli  
39 Goncalves, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Luiz Fares, José Vitor Pereira Miguel,  
40 Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Luana Sacho  
41 Hernandes, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo  
42 Miranda, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcelo Akira Suzuki,  
2 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros  
3 Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos  
4 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira,  
5 Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,  
6 Maria Olivia Silva, Marília Gregolin Costa De Castro, Martim Cesar, Miguel Tadeu  
7 Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor  
8 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves,  
9 Onivaldo Massagli, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior,  
10 Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Eduardo Da Rocha  
11 Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De  
12 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira,  
13 Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Raoni Lourenço  
14 Andrade Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi,  
15 Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres,  
16 Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Roberto Racanicchi,  
17 Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald  
18 Vagner Braga Martins, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei  
19 De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano  
20 Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino  
21 Peres, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida  
22 Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva  
23 Caruso, Vitor Chuster, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner  
24 Vieira Chacha, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,  
25 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. **Votos Contrários**  
26 32 (trinta e dois) conselheiros (as): Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex  
27 Thaumaturgo Dias, Alvaro Martins, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Cesar  
28 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu  
29 Barelli, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo Da Silva Ribeiro, Elisangela  
30 Freitas Da Silva, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque,  
31 Fernando Dos Santos Martins, Fernando Luiz Torsani, Flavia Regina Porta  
32 Gazetta, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Armando Bornello, Jose Eduardo  
33 Quaresma, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz Antonio Moreira Salata, Maria  
34 Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro  
35 Montenegro, Michel Sahade Filho, Osni De Mello, Paulo Henrique Ciccone,  
36 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Vitor Manuel Carvalho De  
37 Sousa Violante, Waldecir Gonçalves Soares, Wanessa Almeida Valente De Matos.  
38 **Abstiveram-se de votar** 40 (quarenta) conselheiros (as): Adelson Francisco  
39 Maia, Alfredo Chaguri Junior, Angelo Caporalli Filho, Carlos Alberto Mendes De  
40 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Suguitani, Daniel Lucas De Oliveira, Edson  
41 Lucas Marcondes De Lima, Eltiza Rondino Vasques, Emanuelle Fazendeiro  
42 Donadon, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco  
2 Innocencio Pereira, Henrique Di Santoro Junior, Heverton Bacca Sanches, Ivam  
3 Salomao Liboni, João Claudinei Alves, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas  
4 Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose  
5 Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, Kenetty Domingues  
6 Lima, Marcellie Anuniação Dessimoni Batista, Marcelo Alexandre Prado, Marcio  
7 Masatoshi Montsutsumi, Marcos Augusto Alves Garcia, Mario Alves Rosa,  
8 Mauricio Correa, Osmar Vicari Filho, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo De Oliveira  
9 Camargo, Paulo Takeyama, Reinaldo Borelli, Ricardo Massashi Abe, Valdemir  
10 Souza Dos Reis. (Decisão PL/SP nº 897/2023).....

11 **Nº de Ordem 02** – Processo GO- 002490/2023 – Dario Gramorelli – Consulta  
12 Técnica - Processo encaminhado pela CEEMM, CEEE, CEEQ, CEEC – Relator:  
13 Fernando Augusto Saraiva. Vistora: Adriana Mascarete Labinas.....

14 Durante discussão do processo o Conselheiro Ângelo Caporalli Filho fez a  
15 seguinte manifestação, solicitando que constasse em Ata: 1. **Com referência à**  
16 **consulta:**.....

17 1.1. A solicitação de que o Crea-SP se manifeste “**de forma clara e incisiva**  
18 **sobre quais são as atribuições permitidas aos profissionais de Engenharia**  
19 **Mecânica, Civil, Elétrica, Controle & Automação e Química, quando se trata**  
20 **de ULTRAFILTRAÇÃO, com a definição da responsabilidade que pode ser**  
21 **assumida e registrada para cada engenheiro das áreas acima, nas diferentes**  
22 **etapas que vão desde a conceituação do sistema até sua entrega até a**  
23 **operação definitiva, pelos critérios aceitos no sistema CONFEA/CREA –**  
24 **portanto com reconhecimento nacional -, sem que se cometa ação ilícita ou**  
25 **equivocada, permitindo que a respectiva responsabilidade venha a fazer**  
26 **parte do seu acervo técnico, com o devido reconhecimento público e**  
27 **amplamente aceito no mercado”.** .....

28 1.2. A apresentação do documento “ULTRAFILTRAÇÃO NO TRATAMENTO DE  
29 **ÁGUA** (fls. 10/14), o qual contempla os tópicos “1. DESCRIÇÃO DO  
30 PROCESSO”, “2. ONDE SE APLICA ULTRAFILTRAÇÃO”, “3.  
31 CARACTERÍSTICAS DE UMA PLANTA DE ULTRAFILTRAÇÃO” e “4.  
32 DISCIPLINAS DA ENGENHARIA EM PLANTAS DE ULTRAFILTRAÇÃO”. No caso  
33 específico do tópico “4. DISCIPLINAS DA ENGENHARIA EM PLANTAS DE  
34 ULTRAFILTRAÇÃO”, o mesmo contempla a apresentação, **a critério do**  
35 **interessado** das 4 (quatro) modalidades de engenharia envolvidas, a saber:  
36 Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e de Controle e  
37 Engenharia Química.....

38 **2. Com referência aos votos:**.....

39 2.1. Com referência à descrição do processo, uma vez que a consulta  
40 formulada pelo interessado refere-se à “ULTRAFILTRAÇÃO NO TRATAMENTO  
41 DE ÁGUA”: .....

42 2.1.1. O voto do Conselheiro Relator não consigna o campo de atuação.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

- 1 2.1.2. O voto da Conselheira Vistora consigna o campo de atuação  
2 “ULTRAFILTRAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO”.....  
3 2.2. Com referência à questão da “exclusividade do processo”.....  
4 A concordância entre o Conselheiro Relator e a Conselheira Vistora “**pela não**  
5 **exclusividade do processo para apenas uma formação na área das**  
6 **Engenharias, cabendo a cada profissional, a depender de sua formação**  
7 **dentre as citadas no processo em análise, a participação em etapas**  
8 **diferentes no projeto e desenvolvimento de equipamento e materiais.**.....  
9 2.3. Com referência à “execução do processo de ultrafiltração em si”.....  
10 A concordância entre o Conselheiro Relator e a Conselheira Vistora “**pela**  
11 **atuação com sombreamento...com possível atuação dos Engenheiros**  
12 **Químicos, de Alimentos e Ambiental e Sanitária**”.....  
13 2.4. Com referência aos demais profissionais do sistema:.....  
14 A concordância entre o Conselheiro Relator e a Conselheira Vistora pelo  
15 “**entendimento de que, demais profissionais do Sistema CONFEA/CREA,**  
16 **com formação pertinente à área e com base na Resolução CONFEA Nº 1073**  
17 **DE 19/04/2016, possam solicitar extensão de atribuição nas Câmaras**  
18 **Especializadas para atuação nos processos de Ultrafiltração**”.....  
19 2.5. Com referência à conclusão: .....  
20 2.5.1. O voto do Conselheiro Relator consigna “**não nos parece possível**  
21 **responder, como solicitado pelo autor, que esta manifestação ou decisão**  
22 **plenárias estipule para o processo de Ultrafiltração as atribuições "pelos**  
23 **critérios aceitos no sistema CONFEA/CREA - portanto com reconhecimento**  
24 **nacional", uma vez que tal definição só pode ser dada pela Plenária do**  
25 **CONFEA e não neste CREA-SP**”.....  
26 2.5.2. O voto da Conselheira Vistora consigna “**Que esta manifestação ou**  
27 **decisão plenária, no âmbito do CREA/SP, não pode ter alcance em outras**  
28 **regionais, uma vez que tal definição só pode ser dada pela Plenária do**  
29 **CONFEA**”. .....  
30 **3. Com referência ao posicionamento da CEEMM:**.....  
31 O processo foi objeto de apreciação pelo GTT Atribuições Profissionais – Revisão  
32 de Atribuições e Consultas, de relato por Conselheiro integrante do citado GTT,  
33 bem como de aperfeiçoamento durante a reunião da CEEMM procedida em  
34 **13/07/2023**, oportunidades em que **foram inicialmente observadas** as  
35 atividades mutidisciplinares atribuídas à modalidade Engenharia Mecânica, com  
36 os seguintes entendimentos: .....  
37 3.1. Que as atividades “**projeto do processo de filtração (tipo de filtro,**  
38 **número de células, disposição)**” e “**definição da filosofia de controle**” não  
39 eram pertinentes à modalidade Engenharia Mecânica.....  
40 **Obs.:** Na oportunidade, a análise atribuiu as atividades em questão à modalidade  
41 Engenharia Química. ....



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 3.2. Que as atividades “**projeto hidráulico (tubulações, acessórios, arranjo**  
2 **físico)**”, “**projeto do sistema de bombeamento (dimensionamento)**”,  
3 “**especificação de válvulas e seus acessórios (dimensionamento e**  
4 **especificação de modos funcionais)**”, **cálculo estrutural de Skids**”,  
5 “**produção de componentes mecânicos**”, “**construção dos módulos de**  
6 **membranas**”, “**acompanhamento da montagem**” e “**operação, com ajustes e**  
7 **aferição de desempenho**” são pertinentes à modalidade Engenharia Mecânica,  
8 razão pela qual as mesmas, foram atribuídas, **conforme o caso**, ao Engenheiro  
9 Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, ou  
10 equivalentes, bem como ao Técnico em Mecânica (código 132-08-00) e ao  
11 Técnico em Mecânica – Processos Industriais (código 132-08-06).-----

12 **4. Considerações finais:**-----

13 4.1. O registro de nossa concordância quanto ao entendimento de que a  
14 questão da “**ULTRAFILTRAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA**” não se encontra  
15 afeta a uma única modalidade. -----

16 4.2. O registro de nossa discordância quanto aos entendimentos “**com possível**  
17 **atuação dos Engenheiros Químicos, de Alimentos e Ambiental e Sanitária**”,  
18 bem como “**demais profissionais do Sistema CONFEA/CREA, com formação**  
19 **pertinente à área e com base na Resolução CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016,**  
20 **possam solicitar extensão de atribuição nas Câmaras Especializadas para**  
21 **atuação nos processos de Ultrafiltração**”, uma vez que:-----

22 4.2.1. Os mesmos destoam do entendimento, tanto por parte do Conselheiro  
23 Relator e da Conselheira Vistora, que a **questão da ultrafiltração não se**  
24 **encontra afeta para apenas uma formação.**-----

25 4.2.2. A “**possível atuação dos Engenheiros Químicos, de Alimentos e**  
26 **Ambiental e Sanitária**” remete a uma exceção ao acima apregoado, uma vez que  
27 cria a condição de uma possibilidade de exclusão de formações.-----

28 4.3. Que, em princípio, tanto o voto do Conselheiro Relator como da  
29 Conselheira Vistora, não observaram o conceito campo de  
30 atuação/modalidade/atribuições, o grau de análise e o detalhamento do relato  
31 aprovado pela CEEMM. -----

32 4.4. Que uma primeira análise as propostas em tramitação no Plenário do  
33 Conselho não correspondem ao objeto da consulta do interessado.

34 Que a decisão da CEEMM seja transcrita na íntegra na decisão que vier a ser  
35 adotada pelo Plenário do Crea-SP.”-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo - Crea-LSP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
38 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de consulta técnica  
39 apresentada pelo Eng. Mec. Dario Gramorelli, representando a ASSOCIAÇÃO  
40 DOS ENGENHEIROS POLITÉCNICOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,  
41 protocolou consulta neste Conselho para "solicitar esclarecimentos quanto às  
42 atividades profissionais de engenheiros que possam estar envolvidos com o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 projeto, fabricação, construção, implantação e operação de PLANTAS/SISTEMAS  
2 DE ULTRAFILTRAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO". Segundo  
3 ainda o documento recebido do solicitante, "nas diferentes unidades do CREA no  
4 Brasil ainda não estão pacificados os papéis de algumas disciplinas da  
5 Engenharia (nomeadamente Mecânica, Civil, Elétrica, Controle & Automação,  
6 Química) neste tipo de sistema/equipamento, o que tem trazido da parte dos  
7 profissionais neles envolvidos insegurança na assunção de suas  
8 responsabilidades". Ainda no documento, o autor solicita explicitamente: "Desta  
9 forma, especificamente, solicitamos ao CREA-SP que se manifeste de forma clara  
10 e incisiva sobre quais são as atribuições permitidas para os profissionais de  
11 Engenharia Mecânica, Civil, Elétrica, Controle & Automação e Química, quando  
12 se trata de ULTRAFILTRAÇÃO, com a definição da responsabilidade que pode  
13 ser assumida e registrada para cada engenheiro das áreas acima, nas diferentes  
14 etapas que vão desde a conceituação do sistema até sua entrega até a operação  
15 definitiva, pelos critérios aceitos no sistema CONFEA/CREA - portanto com  
16 reconhecimento nacional (grifo nosso) -, sem que se cometa ação ilícita ou  
17 equivocada, permitindo que a respectiva responsabilidade venha a fazer parte do  
18 seu acervo técnico, com o devido reconhecimento público e amplamente aceito  
19 no mercado". O assunto foi analisado pela Assistência do GAC 2 (fls. 17 a 20),  
20 que elencou a legislação em que baseou sua análise (Decreto nº 23.569/33 e  
21 Resoluções Confea nºs 218/73, 447/00 e 1.073/16). O assistente técnico da  
22 GAC2/SUPCOL, Engenheiro Mecânico Douglas José Matteocci, tendo  
23 adequadamente analisado a consulta efetuada, assim como a descrição do  
24 processo envolvido, sugeriu em sua Informação Técnica que a consulta fosse  
25 encaminhada para apreciação de quatro Câmaras Especializadas deste  
26 Conselhos, pelas argumentações abaixo: • Considerando que a  
27 ULTRAFILTRAÇÃO, no caso específico de tratamento de águas, o material sólido  
28 retido é descartado e o líquido é aproveitado, podendo ou não receber tratamento  
29 posterior (deionização, cloração, ajuste de pH, entre outros), sendo amplamente  
30 utilizado como pré-tratamento de água bruta em estações de tratamento de água  
31 potável, foi sugerida a apreciação deste Processo 002490/2023 por parte da  
32 CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL. • Considerando que a  
33 ULTRAFILTRAÇÃO é composta por equipamentos modulares tipo rack com  
34 interconexão por meio de tubulações, bombas, válvulas e demais acessórios, foi  
35 sugerida a abertura de processo cópia (criado o Processo 008857/2023) para  
36 apreciação por parte da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
37 MECÂNICA E METALÚRGICA. • Considerando que a ULTRAFILTRAÇÃO é  
38 composta de sistemas de controle eletrônicos, como medidores, sensores,  
39 atuadores, softwares de controle, bem como sistemas de monitoramento, foi  
40 sugerida a abertura de processo cópia (criado o Processo 008861/2023) para  
41 apreciação por parte da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
42 ELÉTRICA. • Considerando que a ULTRAFILTRAÇÃO é um processo físico de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 separação que necessita de pré-separação de sólidos grosseiros encontrados em  
2 águas servidas, foi sugerida a abertura de processo cópia (criado o Processo  
3 008859/2023) para apreciação por parte da CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
4 ENGENHARIA QUÍMICA. Em vista da multidisciplinaridade nas etapas do  
5 processo de Ultrafiltração, procedimentos e sobreposição de competências , a  
6 SUPCOL encaminhou em 28/07/2023 o processo a este Conselheiro para análise  
7 e emissão de parecer fundamentado dirigido à Presidência deste Regional,  
8 manifestando-se acerca da consulta apresentada. Os processos gerados e  
9 documentos foram devidamente encaminhados às Câmaras, relatados e objeto  
10 de Decisões que constam do processo principal ou dos processos juntados, assim  
11 definidas: CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - pela Decisão  
12 CEEC/SP nº 803/2023, em reunião de 14/06/2023, “DECIDIU: Por sugerir a CEEC  
13 que encaminhe resposta à consulta técnica formulada pelo interessado,  
14 informando que no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Civil é de  
15 competência dos Engenheiros: - elaborar para atividade de Ultrafiltração: • Civil -  
16 1) Prospecção do terreno, terraplenagem, fundações dos prédios onde serão  
17 Instalados os módulos; 2) Projeto e construção das edificações onde o sistema de  
18 Ultrafiltração será instalado; 3) Provimento das instalações de infraestrutura para  
19 o funcionamento do sistema, ou seja todo e qualquer serviço relacionado a  
20 execução da construção da edificação que abrigue as instalações dos  
21 equipamentos para a referida atividade; • Ambiental - 1) Caracterização do  
22 produto a ser tratado; 2) Acompanhamento do desempenho do tratamento  
23 executado; 3) Projeto e Dimensionamento do sistema de tratamento; 4) Operação  
24 do sistema de tratamento; • Sanitarista - 1) Caracterização do produto a ser  
25 tratado; 2) Acompanhamento do desempenho do tratamento executado; 3) Projeto  
26 e Dimensionamento do sistema de tratamento; 4) Operação do sistema de  
27 tratamento” (fls. 30/31); CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA  
28 – pela Decisão CEEE/SP nº 580/2023, em reunião de 16/06/2023, “DECIDIU:  
29 Após análise verificamos que o profissional é Engenheiro Eletricista com  
30 atribuições dos artigos 8º e 9º, da Resolução 218/73 do CONFEA ou tecnólogo na  
31 área de elétrica com atribuições da Resolução 313/86, ou Eng. de Controle e  
32 Automação com atribuições da Resolução 427/99” (fls. 63); CÂMARA  
33 ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA – pela  
34 Decisão CEEMM/SP nº 408/2023, em reunião de 13/07/2023, “DECIDIU: 1. Por  
35 determinar que ao Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da  
36 Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, no caso da planta de  
37 “ULTRAFILTRAÇÃO”, competem as responsabilidades pelas seguintes atividades:  
38 projeto hidráulico (tubulações, acessórios, arranjo físico); projeto do sistema de  
39 bombeamento (dimensionamento); especificação de válvulas e seus acessórios  
40 (dimensionamento e especificação de modos funcionais); cálculo estrutural de  
41 skids; produção de componentes mecânicos; construção dos módulos de  
42 membranas; acompanhamento da montagem; operação, com ajustes e aferição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 de desempenho”. 2. Por determinar que ao Tecnólogo em Mecânica e ao  
2 Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais (respectivamente códigos 132-08-  
3 00 e 132-08- 06 da tabela de títulos profissionais – anexo da Resolução n.º  
4 473/2002 do Confea) no caso da planta de “ULTRAFILTRAÇÃO”, competem as  
5 responsabilidades pelas seguintes atividades: especificação de válvulas e seus  
6 acessórios (dimensionamento e especificação de modos funcionais); produção de  
7 componentes mecânicos; construção dos módulos de membranas;  
8 acompanhamento da montagem; operação, com ajustes e aferição de  
9 desempenho.” (fls. 109/110); CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
10 QUÍMICA – pela Decisão CEEQ /SP nº 104/2023, em reunião de 29/06/2023,  
11 “DECIDIU: Embora não caiba ao profissional de Engenharia Química construir o  
12 sistema de ultrafiltração (grifo nosso), a etapa do projeto, dimensionamento,  
13 implantação e execução de processo de ultrafiltração exige que o profissional  
14 tenha conhecimento de propriedades físico-químicas e de transferência de massa  
15 de sistemas sólido-líquido. Conhecimentos esses inerentes na formação do  
16 Engenheiro Químico. A Engenharia Química é uma habilitação específica do  
17 profissional Engenheiro, com atividades enquadradas nos Artigos 1º e 17 da  
18 Resolução nº 218 de 1973. Portanto, é de competência do Engenheiro Químico  
19 as atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;  
20 Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 15 -  
21 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;  
22 Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 -  
23 Operação e manutenção de equipamento e instalação; referentes à indústria  
24 química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e  
25 instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais.” (fls.  
26 147/148). De vasta fonte bibliográfica consultada sobre o tema disponíveis on-line  
27 constando de artigos, encontros técnicos e palestras, inclusive dentro do Sistema  
28 CONFEA CREAs, depreende-se que a filtração e suas variações, a depender do  
29 tipo de filtro utilizado ( por exemplo tipo cesto bag e manga; tipo membrana e  
30 cartucho; argilas; areias; filtros de membranas que são subdivididos em  
31 microfiltração, ultrafiltração, nanofiltração e osmose reversa), podem ser aplicadas  
32 em várias atividades dentro da engenharia, como por exemplo mas não limitado  
33 a: processos físico-químicos, indústria de alimentos e tratamento de águas e  
34 esgotos. Há ainda menção à possível utilização em ramos da engenharia de  
35 materiais e de microeletrônica. Sobre o tema de tratamento de águas e esgotos é  
36 importante lembrar a atuação do professor da Escola Politécnica (Poli) da USP,  
37 Ivanildo Hespanhol. Ele foi o fundador e diretor do Centro Internacional de  
38 Referência em Reuso de Água (Cirra) – entidade sem fins lucrativos vinculada ao  
39 Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental da Poli. Hespanhol era  
40 graduado em Engenharia Civil pela USP. Mestre em Engenharia Sanitária,  
41 concluiu doutorado em Engenharia Sanitária (grifos nossos) pela Universidade da  
42 Califórnia, Berkeley, e em Saúde Pública pela USP. O professor trabalhava,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 principalmente, com temas relacionados à conservação e à água; gestão de  
2 recursos hídricos; sistemas avançados de tratamentos de esgotos e efluentes  
3 industriais, incluindo sistemas de membranas, processos oxidativos,  
4 biomembranas, evaporadores de compressão de vapor, entre outros. Também  
5 contribuiu com alguns livros, como Introdução à engenharia ambiental: o desafio  
6 do desenvolvimento sustentável, Gestão da água no Brasil, Água na indústria: uso  
7 racional e reúso e Water pollution control: a guide to the use of water quality  
8 management principles. Em palestra ministrada com apoio do CONFEA em 2016  
9 o Professor Hespanhol exemplificava processos de reúso de água com diversas  
10 etapas, incluindo-se a ultrafiltração. Desta forma fica claro que, a despeito de que  
11 sua graduação em engenharia civil não ter, à priori, ligação com o processo de  
12 ultrafiltração, sua pós-graduação em engenharia sanitária e ambiental lhe conferiu  
13 conhecimento incontestável para entender e trabalhar com os processos de  
14 ultrafiltração, entre outros. É importante lembrar ainda que parte dos projetos e  
15 materiais utilizados no que se indica como ultrafiltração não têm, neste processo,  
16 seu uso ou aplicações exclusivas. Por exemplo materiais como tubulação,  
17 válvulas e mesmo painéis de controle e automação podem ser aplicado tanto na  
18 ultrafiltração como também em outros processos industriais e mesmo de outros  
19 processos de filtração e que não estão em análise neste processo, como  
20 microfiltração, nanofiltração e osmose reversa. Considerando a documentação  
21 apresentada bem como as manifestações das Câmaras Especializadas e  
22 levantamentos sobre o tema, que incluem principalmente processos de tratamento  
23 de águas, indústria de alimentos e indústria química, entendemos que: Há  
24 intersecção e sobreposição de atividades no que se refere a projeto de  
25 equipamentos, projeto dos sistemas de controle e automação, dimensionamento,  
26 caracterização do material a ser tratado, análise e acompanhamento do processo  
27 e resultados obtidos. Com isso fica clara necessidade de inter-relacionamento de  
28 habilitações profissionais para que tal atividade venha a ter êxito, como ocorre em  
29 diversos outros exemplos na sociedade moderna. Nesse ponto parece pacífico  
30 que as atividades descritas pela CEEC como referentes à preparação do terreno,  
31 edificação e obras de infra-estrutura são habilitações atribuídas aos profissionais  
32 daquela Câmara com formação em Engenharia Civil. Aos profissionais de  
33 Engenharia Ambiental e Sanitária, pertencentes também a esta Câmara caberiam,  
34 não exclusivamente, a caracterização do produto a ser tratado, o  
35 acompanhamento do desempenho do tratamento executado, o projeto e  
36 dimensionamento do sistema de tratamento e a operação do sistema de  
37 tratamento, nesse caso, s.m.j., a operação poderia contar com atuação de  
38 tecnólogo da área. Aos profissionais de Engenharia Química, pelo seu  
39 conhecimento nos processos em Operações Unitárias tanto na modalidade de  
40 engenharia química como engenharia de alimentos caberiam também a  
41 caracterização dos materiais a sofrerem o processo de ultrafiltração como o  
42 dimensionamento, implantação e execução de processo de ultrafiltração, além de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 sua operação, também com possível atuação de tecnólogos com formação na  
2 área. Apesar de não especificado pela CEEE em sua Decisão, da leitura do  
3 Relato fornecido pelo Conselheiro entende-se que, além das atividades  
4 executadas pelos profissionais de outras formações na Engenharia, caberia aos  
5 profissionais desta formação e tecnólogos da área, eventuais projetos e operação  
6 de equipamentos para os sistemas de controle eletrônicos, tais como "medidores,  
7 sensores, atuadores, softwares de controle, bem como sistemas de  
8 monitoramento", não atuando no projeto de ultrafiltração e análise de seu  
9 desempenho e atividades. Finalmente, quanto aos profissionais pertencentes à  
10 Câmara de Engenharia Mecânica e Metalurgia caberia a especificação de projeto  
11 hidráulico (tubulações, acessórios, arranjo físico), projeto do sistema de  
12 bombeamento além de atividades de sua competência, como a produção de  
13 componentes mecânicos e a construção dos módulos de membranas, por  
14 exemplo, sendo estas atividades passíveis de atuação dos tecnólogos com  
15 formação na área; considerando que durante discussão do processo o  
16 Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior fez considerações sobre algumas  
17 atividades que poderiam ser desempenhadas pelos Tecnólogos, porém não  
18 constaram do voto do Conselheiro Relator; considerando que o Conselheiro  
19 Relator Fernando Augusto Saraiva concordou com esse posicionamento e decidiu  
20 retificar seu voto com a inclusão dos Tecnólogos, **DECIDIU:**1) Pela não  
21 exclusividade do processo de "ULTRAFILTRAÇÃO" para apenas uma formação  
22 das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, cabendo a cada  
23 profissional, a depender de sua formação dentre as citadas no processo em  
24 análise, a participação em etapas diferentes no projeto e desenvolvimento de  
25 equipamento e materiais; 2) Pela atuação com sombreadamento na execução do  
26 processo de ultrafiltração em si, com possível atuação dos Engenheiros  
27 Químicos, de Alimentos e Ambiental e Sanitária sendo estas atividades passíveis  
28 de atuação dos tecnólogos com formação na área; 3) Pelo entendimento de que,  
29 demais profissionais do Sistema CONFEA/CREA, com formação pertinente à área  
30 e com base na Resolução CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016, possam solicitar  
31 extensão de atribuição nas Câmaras Especializadas para atuação nos processos  
32 de Ultrafiltração; 4) Que esta manifestação ou decisão plenária, no âmbito do  
33 CREA/SP, não pode ter alcance em outras regionais, uma vez que tal definição só  
34 pode ser dada pela Plenária do CONFEA. Presidiu a votação o Eng. Civ. e Eng.  
35 Prod. Civ. MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR. **Votaram favoravelmente** 220  
36 (duzentos e vinte) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,  
37 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana  
38 Mascarete Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo  
39 Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex  
40 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri  
41 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida  
42 Junior, Ana Carla de Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Paula Ribeiro de Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo  
2 Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose  
3 Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto  
4 Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico  
5 Mendonça Raupp, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida  
6 Bairao, Celso Renato de Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel  
7 Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis  
8 Savio Simoes de Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana de  
9 Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de  
10 Oliveira, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David  
11 de Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Edmo Jose  
12 Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo  
13 Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo  
14 Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,  
15 Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco,  
16 Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama,  
17 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias  
18 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio  
19 Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins,  
20 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,  
21 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,  
22 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco de Sales  
23 Vieira de Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico  
24 Guilherme de Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da  
25 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy,  
26 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto  
27 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,  
28 Guido Santos de Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro  
29 Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos,  
30 Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar  
31 Nascimento, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando  
32 Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Jonas Luiz  
33 Adorno Pereira, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio  
34 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose  
35 Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira,  
36 Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista de Lima, Jose Roberto Do Prado Junior,  
37 José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra  
38 Antunes, Luana Sacho Hernandez, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo  
39 Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos  
40 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto  
41 Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo  
42 Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 Perrone Ribeiro, Marcio Luis de Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi,  
 2 Marco Antonio Tecchio, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos  
 3 Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Maria  
 4 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de  
 5 Freitas, Maria Olivia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa,  
 6 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade  
 7 Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad  
 8 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival  
 9 Goncalves, Onivaldo Massagli, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo  
 10 Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho,  
 11 Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da  
 12 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro  
 13 Iughetti, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter  
 14 Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva,  
 15 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,  
 16 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo  
 17 Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo  
 18 Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa,  
 19 Ronald Vagner Braga Martins, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto,  
 20 Sidnei de Oliveira Agapito, Sonia Maria de Stefano Piedade, Talita Aparecida  
 21 Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza  
 22 Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor de Barros  
 23 Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor  
 24 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Luiz  
 25 Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de  
 26 Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,  
 27 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida de Souza. **Votos Contrários**  
 28 10 (dez) conselheiros (as): Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Fernando  
 29 Gasi, Joni Matos Incheглу, Lucas Castro Souza, Marcos Augusto Alves Garcia,  
 30 Mauricio Correa, Osmar Vicari Filho, Ruis Camargo Tokimatsu, Simone Cristina  
 31 Caldato da Silva. **Abstiveram-se de votar** 10 (dez) conselheiros (as): Carlos  
 32 Alberto Minin, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Everaldo Ferreira  
 33 Rodrigues, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Kenetty Domingues Lima, Marcos  
 34 Antonio de Carvalho Lima, Paulo Roberto Lavorini, Romulo Barroso Villaverde,  
 35 Valter Machado Chaves. (Decisão PL/SP nº 898/2023).-----  
 36 **Nº de Ordem 04** – Processo GO- 010603/2022 - Papyrus Indústria de Papel S.A. –  
 37 Infração à alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela  
 38 CEEQ – Relator: Fabio Simões Albuquerque. Vistora: Marília Gregolin Costa de  
 39 Castro -----  
 40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 41 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
 42 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de Infração Incidência - PJ /



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Alínea "E" do Artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando que em tela referente a  
2 "tramitações de processo", apresenta-se o processo SF003085/2021 (Assunto:  
3 Apuração de Atividades) com o interessado a Empresa Papirus Indústria de Papel  
4 S.A. com a descrição: Decisão da CEEQ n.º 348/2021, na qual decidiu em seu  
5 item 2: "pela autuação da empresa por infração à alínea "e" do artigo 6.º da Lei  
6 Federal n.º 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção  
7 técnica especializada industrial, ao fabricar cartolina e papel cartão sem a  
8 participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
9 registrado neste Conselho, na área da Engenharia modalidade Química";  
10 considerando que em fls. 01, apresenta-se informação do Agente Fiscal da UGI  
11 de Limeira – juntada da Decisão da CEEQ n.º 348/2021. Em fls. 02 e 03  
12 apresenta-se Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química sob n.º.  
13 348/2021. Em fls. 04, apresenta-se informação do Agente Fiscal da UGI de  
14 Limeira - juntada de cópia do processo SF-003085/2021. Em fls. 05 a 31  
15 apresenta-se cópia do processo SF-003085/2021. Em fls. 32, apresenta-se  
16 despacho do Chefe da UGI de Limeira, encaminhando o citado processo para  
17 CEEQ – Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e parecer.  
18 Em fls. 34 a 36, apresenta-se o relato do Assistente Técnico – GAC2/SUPCOL.  
19 Em fls. 37, apresenta-se o relato do Coordenador da Câmara Especializada de  
20 Engenharia Química. Em fls. 38 e 39, apresenta-se Decisão da Câmara  
21 Especializada de Engenharia Química sob n.º. 216/2021. Em fls. 40, apresenta-se  
22 o despacho do Chefe da UGI de Limeira, encaminhando o citado processo para  
23 CEEQ – Câmara Especializada de Engenharia Química. Em fls. 42, apresenta-se  
24 o relato do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Química. Em  
25 fls. 43 e 44, apresenta-se a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia  
26 Química sob n.º. 348/2021, pela retificação da Decisão CEEQ n.º 216/2021. Em fls.  
27 45 a 55, apresenta-se informação do Agente Fiscal da UGI de Limeira - juntada de  
28 documentos obtidos na internet: Contrato social e pesquisa no sistema  
29 CREANET. Em fls. 56, apresenta-se informação do Agente Fiscal da UGI de  
30 Limeira - juntada do Auto de Infração n.º 817/2022 e respectivo boleto. Em fls. 57 a  
31 60, Auto de Infração n.º 817/2022, lavrado em 08/06/2022 e respectivo boleto. Em  
32 fls. 61, apresenta-se informação do Agente Fiscal da UGI de Limeira - juntada do  
33 Recibo de entrega/Aviso de Recebimento A.R. de n.º QB997433678BR, referente  
34 ao Auto de Infração n.º 817/2022 de fl. 57. Em fls. 62 apresenta-se o AR – Aviso de  
35 recebimento entregue em 14/06/2022. Em fls. 63, apresenta-se informação do  
36 Agente Fiscal da UGI de Limeira - solicitação de DEFESA/RECURSO. Em fls. 64  
37 apresenta-se protocolo 49.559/2022. Em fls. 65 a 93, apresenta-se e-mail, datado  
38 de 22/06/2022, com defesa da empresa. Em fls. 96, apresenta-se o despacho do  
39 Chefe da UGI de Limeira, encaminhando o citado processo para CEEQ – Câmara  
40 Especializada de Engenharia Química para apreciação e julgamento. Em fls. 105  
41 apresenta-se Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química sob n.º.  
42 299/2022. Em fls. 107, apresenta-se ofício n.º. 13879/2022 – UGILIMEIRA, datado

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 de 16 de dezembro de 2022, para empresa Papyrus Indústria de Papel S.A. Em  
2 fls. 116, apresenta-se protocolo de nº 6.001/2023, datado de 20/01/2023. Em fls.  
3 117 a 152, apresenta-se e-mail, datado de 19/01/2023, com Defesa/Recurso ao  
4 Plenário. Em fls. 153, apresenta-se informação do Agente Fiscal da UGI de  
5 Limeira - juntada de recurso e impugnação a Decisão da Câmara Especializada  
6 de Engenharia Química nº 299/2022. Em fls. 158, apresenta-se o despacho do  
7 Chefe da UGI de Limeira, encaminhando o citado processo ao Plenário CREA/SP  
8 para apreciação e julgamento. Em fls. 159 a 162, apresenta-se o relato do  
9 Assistente Técnico – DAC1/SUPCOL. Em fls. 163 apresenta-se Despacho para  
10 designação de Conselheiro Relator; considerando que ressalta-se: LEI Nº 5.194,  
11 DE 24 DEZ 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e  
12 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Art. 24 - A aplicação do que  
13 dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das  
14 profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Confea –  
15 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos,  
16 Resoluções Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos  
17 Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma  
18 a assegurarem unidade de ação. Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os  
19 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os  
20 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais  
21 e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras  
22 Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua  
23 competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c)  
24 aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de  
25 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das  
26 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as  
27 normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar  
28 sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações  
29 profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. Art. 59 - As firmas,  
30 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
31 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
32 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
33 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
34 técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,  
35 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for  
36 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.  
37 Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no  
38 artigo interior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia,  
39 Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o  
40 seu registro e anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas  
41 encarregados. LEI Nº 6.839, DE 30 de outubro de 1980 do Confea. Dispõe sobre  
42 o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 “Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente  
2 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes  
3 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade  
4 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.  
5 RESOLUÇÃO 336/89. (...) Art.9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica  
6 cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus  
7 responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da  
8 mesma. (...) Art. 13 – Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de  
9 seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os  
10 profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem  
11 exercitadas. Parágrafo único – O registro será concedido com restrições das  
12 atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa  
13 jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições  
14 capazes de suprir aqueles objetivos. RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE  
15 DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre os procedimentos para instauração,  
16 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Art.  
17 1º Fixar os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos  
18 processos de infração aos dispositivos das Leis nº 5.194/66 e 4.950-A/66 e  
19 6.496/77, e aplicação de penalidades. Da instauração do Processo Art. 11. O auto  
20 de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar,  
21 no mínimo, as seguintes informações: § 2º Lavrado o auto de infração, a  
22 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Da  
23 instauração do Processo. Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível,  
24 sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:  
25 § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado  
26 das cominações legais. Art. 13. O Crea deve instaurar um processo específico  
27 para cada auto de infração, indicando na capa o nome do autuado, a descrição e  
28 a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da autuação.  
29 Parágrafo único. A reincidência ou nova reincidência da conduta infratora objeto  
30 da autuação, só poderá ser considerada se o processo for instruído com cópia da  
31 decisão transitada em julgado referente à autuação anterior. Art.14. Para efeito  
32 desta Resolução, considera-se transitada em julgado a decisão irrecorrível que se  
33 torna imutável e indiscutível por não estar mais sujeita a recurso. Do Recurso ao  
34 Plenário do Crea. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada  
35 será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo  
36 único. Caso sejam julgadas relevantes para elucidação dos fatos, novas  
37 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Da  
38 execução da decisão. Art. 36. Compete ao Crea da jurisdição da pessoa física ou  
39 jurídica penalizada, onde se iniciou o processo, a execução das decisões  
40 proferidas nos processos de infração às Leis nº 4.950-A e 5.194, ambas de 1966,  
41 e 6.496, de 1977. Parágrafo único. Não havendo recurso à instância superior,  
42 devido ao esgotamento do prazo para sua apresentação ou quando esgotadas as

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 instâncias recursais, a execução da decisão ocorrerá imediatamente, inclusive na  
2 hipótese de apresentação de pedido de reconsideração; considerando ART -  
3 CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº  
4 11850/2022, validade até 31/03/2023, tendo a Profissional: ADALGISA MARIA  
5 BONGIOVANNI CORREA, registrado no Conselho Regional de Química com  
6 título de ENGENHEIRO DE MATERIAIS MOD QUÍMICA, registro nº 04355023,  
7 processo nº 128840, como o Responsável técnico pelas atividades da área da  
8 química (fls. 66); considerando ART - CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE  
9 RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº 11851/2022, validade até 31/03/2023, tendo  
10 o Profissional: ALBERTO YOSHINARI, registrado neste Conselho Regional de  
11 Química com título de ENGENHEIRO QUÍMICO, registro nº 04300917, processo  
12 nº 205462, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química (fls.  
13 67); considerando que o Auto de Infração nº 817/2022 foi lavrado em 08/06/2022;  
14 considerando Certificados de Anotação de Responsabilidade Técnica Nº  
15 11850/2022 e 11851/2022, foram expedidos em 01/04/2022; considerando a  
16 Defesa/Recurso ao Plenário em fls. (117 a 152); considerando Superior Tribunal  
17 de Justiça - RECURSO ESPECIAL Nº 949.388 – RJ (2007/0101401-5) - (fls. 147  
18 a 152); considerando que de acordo com a documentação apresenta no processo  
19 em questão, a interessada na data da lavratura do Auto Infração emitida por este  
20 Conselho possuía registro junto ao Conselho Regional de Química, tendo em seu  
21 quadro 02 responsáveis técnicos (Engenheiro de Materiais e Engenheiro  
22 Químico) legalmente habilitados. Conforme Decisão Superior Tribunal de Justiça -  
23 RECURSO ESPECIAL Nº 949.388 - RJ (2007/0101401-5), “portanto não se  
24 sujeita à exigência de registro em dois órgãos fiscalizadores em razão da mesma  
25 atividade profissional que desempenha, mormente porque já registrada junto ao  
26 Conselho Regional de Química da 3ª Região”; considerando que durante sua  
27 tramitação o processo foi alvo do pedido de vista da Conselheira Marília Gregolin  
28 Costa de Castro que considerando tratar de infração ao disposto na alínea “e” do  
29 artigo 6º da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 817/2022, lavrado em 08/06/2022, em  
30 face da pessoa jurídica Papyrus Indústria de Papel S. A., que interpôs recurso ao  
31 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 299/2022, da Câmara  
32 Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 27/10/2022 “DECIDIU  
33 pela manutenção do AI nº 817/2022, lavrado por infração à alínea “e” do artigo 6º  
34 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da multa aplicada” (fl. 105);  
35 considerando que trata-se de empresa sem registro neste Conselho e sem a  
36 participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
37 registrado que foi autuada por infração à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº  
38 5.194, de 1966. Consta Relatório de Fiscalização da empresa, sendo as principais  
39 atividades desenvolvidas: fabricação de cartolina e papel cartão, para atender o  
40 mercado de embalagens em especial, de alimentos, medicamentos e cosméticos;  
41 Fabricação de papelão liso (kraft, cinza, forrado, etc.) (fls. 06). A interessada tem  
42 como o objeto social “fabricação de cartolina e papel-cartão; ...” (fls. 07). Consta a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Licença de Operação junto à CETESB para a fabricação de papel-cartão (fls. 15 a  
2 26); considerando que a interessada foi autuada através do AI nº 817/2022,  
3 lavrado em 08/06/2022, por infração à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº 5.194,  
4 de 1966, com valor de multa de R\$ 7.039,00 (fls. 57) e interpôs defesa, alegando  
5 exercer atividade de Química (fls. 64 a 92). A CEEQ, considerando que a  
6 interessada desenvolve atividades de produção técnica especializada industrial,  
7 ao fabricar cartolina e papel cartão, que são atividades de Engenharia modalidade  
8 Química e necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado  
9 com conhecimento de processos industriais, suas operações e controle, e de  
10 termodinâmica, inclusive referentes ao controle e tratamento de resíduos  
11 industriais decorrentes, decidiu pela manutenção da autuação (fls. 102 a 103 e  
12 105); considerando que a interessada recorre da Decisão, com as mesmas  
13 alegações (fls. 116 a 162); considerando o objeto social e as atividades da  
14 interessada; considerando que a interessada desenvolve atividades de produção  
15 técnica especializada industrial, ao fabricar cartolina e papel cartão; considerando  
16 que as atividades de fabricação de cartolina e papel cartão são atividades de  
17 Engenharia modalidade Química e necessitam de acompanhamento por  
18 profissional legalmente habilitado com conhecimento de processos industriais,  
19 suas operações e controle, e de termodinâmica, inclusive referentes ao controle e  
20 tratamento de resíduos industriais decorrentes; considerando a relação de  
21 equipamentos apresentados na Licença de Operação da empresa junto à  
22 CETESB para a fabricação de papel-cartão; considerando que de acordo com a  
23 Resolução Confea nº 417, de 1998, são enquadráveis nos art. 59 e 60 da Lei  
24 Federal nº 5.194, de 1966, as empresas industriais relacionadas em seu art. 1º,  
25 destacando o item 17 - INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE,  
26 subitem 17.02 - Indústria de fabricação de papelão, cartão e cartolina;  
27 considerando as alíneas “a” e “c” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;  
28 considerando a alínea “e” do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966: “a firma,  
29 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer  
30 atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da  
31 agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei”;  
32 considerando o artigo 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966: “As atividades e  
33 atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo 7º são da  
34 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo  
35 único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as  
36 atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea “a”,  
37 com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente  
38 habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta  
39 lei lhe confere”; considerando o Art. 59. da Lei Federal nº 5.194, de 1966: “As  
40 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,  
41 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma  
42 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do  
2 seu quadro técnico”; considerando a Resolução Nº 1.008/04 do CONFEA, que  
3 dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos  
4 processos de infração e aplicação de penalidades, em especial os artigos 2º, 5º,  
5 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24 e 42; considerando o recurso da  
6 interessada, o qual não prospera, uma vez que o Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de  
7 janeiro de 1946, em seu artigo 16 autorizou o Confea a estabelecer as atribuições  
8 das profissões de engenheiro químico; que a própria Lei do Sistema CFQ/CRQ  
9 (Lei Federal nº 2.800, de 18 de junho de 1956) estabeleceu, em seu artigo 22, que  
10 os engenheiros químicos registrados no Crea deverão ser registrados no  
11 Conselho Regional de Química, quando suas funções, como químico, assim o  
12 exigirem; e que as atividades apuradas são atividades de Engenharia e não de  
13 Química; considerando ainda que as ARTs apresentadas são do Sistema  
14 CFQ/CRQ, não previstas em Lei – como as ARTs do Sistema Confea/Crea – não  
15 devendo ser confundidas com o devido acompanhamento por profissional  
16 legalmente habilitado conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.194, de 1966; e  
17 considerando que o que torna obrigatório o registro no respectivo órgão  
18 fiscalizador da profissão não é a habilitação em engenharia química, mas o  
19 efetivo exercício da atividade ligada à área da engenharia, **DECIDIU:** rejeitar o  
20 relato original e aprovar o relato de vista, pela manutenção do AI nº 817/2022,  
21 lavrado por infração à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.  
22 Presidiu a votação o Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR.  
23 **Votaram favoravelmente** 177 (cento e setenta e sete) conselheiros (as): Adilson  
24 Bolla, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina  
25 Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira  
26 Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos,  
27 Alexandre Moraes Romao, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral  
28 Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia  
29 Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Cesar  
30 Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior,  
31 Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos  
32 Frederico Mendonça Raupp, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao,  
33 Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,  
34 Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes  
35 De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari  
36 Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo Gustavo Pereira De  
37 Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie  
38 Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Luiz  
39 Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto  
40 Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Luís Alves  
41 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik  
42 Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fernando Augusto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa,  
2 Fernando Trizolio Junior, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco  
3 Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso  
4 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto  
5 Chacur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha,  
6 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado  
7 Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique  
8 Monteiro Alves, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido  
9 Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Joao  
10 Bosco Nunes Romeiro, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho,  
11 Joao Pedro Valls Tosetti, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose Agunzi Netto, Jose  
12 Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose  
13 Antonio Picelli Goncalves, Jose Eduardo Quaresma, Jose Luiz Fares, Juliano  
14 Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Luana Sacho Hernandez,  
15 Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis  
16 Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto  
17 Tannous Challouts, Luiz Fabiano Palaretti, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho  
18 Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco  
19 Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro,  
20 Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Jose Ayres  
21 Guidetti Zagatto, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva,  
22 Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,  
23 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes  
24 Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Norival  
25 Goncalves, Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Osvaldo Passadore Junior,  
26 Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima  
27 Segantine, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Pedro  
28 Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti  
29 Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael  
30 Nogueira Da Silva, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan  
31 Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira,  
32 Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva,  
33 Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo  
34 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust  
35 Kleber Ferreira Morais, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da  
36 Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino  
37 Peres, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida  
38 Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva  
39 Caruso, Vitor Chuster, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner  
40 Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa  
41 Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De  
42 Souza. **Votos Contrários** 21 (vinte e um) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Do Nascimento, Alex Thaumaturgo Dias, Alvaro Martins, Ana Paula Ribeiro De  
2 Lara, Bruno Pecini, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Eduardo Da  
3 Silva Ribeiro, Elisangela Freitas Da Silva, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,  
4 Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Luiz Torsani, Fernando Spano Gomide,  
5 João Claudinei Alves, Luiz Antonio Moreira Salata, Mauro Montenegro, Paulo  
6 Henrique Ciccone, Paulo Takeyama, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Valdemir  
7 Souza Dos Reis, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante. **Abstiveram-se de**  
8 **votar** 44 (quarenta e quatro) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alfredo  
9 Chaguri Junior, Angelo Caporalli Filho, Antonio Dirceu Zampaulo, Carlos Alberto  
10 Minin, Carlos Suguitani, Daniel Lucas De Oliveira, Edson Lucas Marcondes De  
11 Lima, Eltiza Rondino Vasques, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Evaldo Dias  
12 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Santos De Oliveira, Fernando  
13 Shinji Kawakubo, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira,  
14 Francisco Innocencio Pereira, Gilmar Vigiodri Godoy, Heverton Bacca Sanches,  
15 Jéssica Trindade Passos, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Joni Matos Incheглу,  
16 Jose Armando Bornello, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli  
17 Oliveira, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor  
18 Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Marcellie  
19 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Perrone  
20 Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Mercedes Furegato Pedreira De  
21 Freitas, Mauricio Correa, Nivaldo José Cruz, Osmar Vicari Filho, Osvaldo De  
22 Oliveira Vieira, Paulo De Oliveira Camargo, Ricardo Massashi Abe, Sandra  
23 Regina Pinto, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Waldir Cintra De Jesus Junior.  
24 (Decisão PL/SP nº 899/2023).-----  
25 **Nº de Ordem 05** – Processo GO- 012282/2022 - Lhasa Indústria de Soldas  
26 Especiais - Eireli – Infração à alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66 - Processo  
27 encaminhado pela CEEQ – Relator: Eduardo da Silva Ribeiro. Vistor: Carlos  
28 Tadeu Barelli.-----  
29 Após discussão foi concedida “Vista” ao Conselheiro Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.  
30 David de Almeida Pereira.-----  
31 **Nº de Ordem 11** – Processo GO- 0017200/2023- Associação dos Engenheiros de  
32 São Pedro e Região - AESPRE – Registro de entidade de classe - Processo  
33 encaminhado pelas Câmaras Especializadas.-----  
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da solicitação de registro  
37 para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de  
38 profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros de São  
39 Pedro e Região - AESPRE, conforme requerimento protocolado em julho/2023, e  
40 documentos apresentados de acordo com o disposto na Resolução nº 1.070, de  
41 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando que, após análise preliminar  
42 da documentação requerida no artigo 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 verificou-se que a entidade de classe apresentou documentos para requerer o  
2 registro no Crea-SP; considerando que o processo foi apreciado pelas Câmaras  
3 Especializadas das modalidades profissionais dos sócios efetivos da entidade,  
4 que se manifestaram pelo deferimento do registro, conforme Decisão CEEST/SP  
5 nº 167/2023, Decisão CEEC/SP nº 1570/2023, Decisão CEEA/SP nº 116/2023,  
6 Decisão CEEE/SP nº 926/2023, e decisões ad referendum da Câmara  
7 Especializada de Engenharia Química, da Câmara Especializada de Agronomia,  
8 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e da Câmara  
9 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, **DECIDIU:** pelo deferimento do  
10 registro da Associação dos Engenheiros de São Pedro e Região - AESPRES.  
11 Presidiu a votação o Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR.  
12 **Votaram favoravelmente** 226 (duzentos e vinte e seis) conselheiros (as): Adelson  
13 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo  
14 Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu  
15 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex  
16 Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre  
17 Moraes Romao, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida  
18 Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto  
19 Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane  
20 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu  
21 Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior,  
22 Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos  
23 Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson  
24 Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De  
25 Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei  
26 Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho,  
27 Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,  
28 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo  
29 Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida  
30 Pereira, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas  
31 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da  
32 Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisa Akiko  
33 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton  
34 Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,  
35 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,  
36 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,  
37 Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto  
38 Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,  
39 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,  
40 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta,  
41 Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco  
42 Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Gilberto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaïne Cristina Sales  
 2 Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira  
 3 Cortez, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique  
 4 Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka  
 5 Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria  
 6 De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro,  
 7 João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho,  
 8 Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno  
 9 Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial,  
 10 Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves,  
 11 Jose Armando Bornello, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose  
 12 Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose  
 13 Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio  
 14 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro  
 15 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli  
 16 Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio  
 17 Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcelo Akira Suzuki,  
 18 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,  
 19 Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio  
 20 Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos  
 21 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Jose Ayres Guidetti  
 22 Zagatto, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato  
 23 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario  
 24 Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro  
 25 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar  
 26 Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno,  
 27 Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello,  
 28 Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners  
 29 Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo  
 30 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,  
 31 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro  
 32 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De  
 33 Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço  
 34 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato  
 35 Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo  
 36 De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto  
 37 Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso  
 38 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber  
 39 Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia  
 40 Maria De Stefano Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz,  
 41 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,  
 42 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel  
2 Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella,  
3 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus  
4 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos,  
5 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. **Votos Contrários**  
6 4 (quatro) conselheiros (as): Daniel Chiamonte Perna, Geraldo Hernandes  
7 Domingues, Nivaldo José Cruz, Sidnei De Oliveira Agapito. **Abstiveram-se de**  
8 **votar** 9 (nove) conselheiros (as): Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Elias  
9 Basile Tambourgi, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Glauton Machado  
10 Barbosa, Kenetty Domingues Lima, Luana Sacho Hernandez, Marcellie  
11 Anunciação Dessimoni Batista, Osvaldo Passadore Junior. (Decisão PL/SP nº  
12 900/2023).....

13 **Nº de Ordem 84** – Processo GO- 019425/2022 F A da Silva Palavizini Ltda. –  
14 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC – Relator:  
15 Fernando Luiz Torsani.....

16 Após discussão foi concedida “Vista” à Conselheira Eng. Agr. Waleska Del Pietro  
17 Storani.....

18 **Nº de Ordem 93** – Processo GO- 004857/2021- Focus Soluções em Máquinas  
19 Industriais Eireli – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo  
20 encaminhado pela CEEMM – Relator: Claudinei Israel Sobrinho.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na  
24 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 3711/2021,  
25 lavrado em 19/11/2021, em face da pessoa jurídica Focus Soluções em Máquinas  
26 Industriais Eireli, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a  
27 decisão CEEMM/SP nº 323/2022 (fls. 36 a 39) da Câmara Especializada de  
28 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 12/05/2022, Decidiu: 1 -  
29 Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 3711/2021 por desenvolver  
30 atividades correlatas ao Sistema Confea/CREA sem profissional legalmente  
31 habilitado, dela encarregado. 2 – Pela notificação da interessada para fins de  
32 indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº  
33 218/73 do Confea ou equivalentes. 3 – Encaminhar concomitantemente, o  
34 processo à CEEC para análise e parecer sobre a responsabilidade técnica pelo  
35 interessado, Engenheiro Civil Luis Antonio Toledo Peretto, com data de início em  
36 04/01/2022; considerando que a empresa interessada foi notificada em  
37 25/08/2021, através do ofício nº 7835/2021 (fls. 03 e 04), para no prazo de 10 dias  
38 a contar da data de recebimento desta, providenciar a indicação de profissional  
39 legalmente habilitado para o desempenho das atividades técnicas constantes de  
40 seu objetivo social, em atendimento à legislação vigente; considerando que de  
41 acordo com o Relatório de Empresa nº 1706/2021 – OS 17793/2020 (fls. 06 a 08),  
42 a empresa Focus Soluções em Máquinas Industriais Eireli tem como objetivo a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 “manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso industrial  
2 e comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes de  
3 peças”; considerando que a empresa interessada foi novamente notificada,  
4 através da notificação nº 2794/2021 (fl. 09), para no prazo de 10 dias a contar  
5 da data de recebimento desta, indicar profissional legalmente habilitado para ser  
6 anotado como Responsável Técnico, sob pen de autuação de acordo com a  
7 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; considerando que em 19/11/2021,  
8 foi lavrado auto de infração nº 3711/2021 (fls. 10 e 11), em nome da empresa  
9 Focus Soluções em Máquinas Industriais Eireli, uma vez que, vinha  
10 desenvolvendo as atividades de manutenção e reparação de máquinas e  
11 equipamentos para uso industrial, sem a devida anotação de responsável técnico,  
12 conforme apurados em 29/10/2021; considerando que a empresa interessada  
13 interpôs recurso em 22/12/2021 no qual alegou que já apresentou ao CREA a  
14 nova e devida anotação de responsável técnico, anteriormente a data da infração  
15 a qual deveria ser paga em 20/12/2021. Informou que desde o primeiro momento  
16 em que a empresa foi notificada do auto, logo deu se início as negociações com o  
17 profissional técnico mecânico, em virtude do difícil contato com o mesmo, o qual  
18 se encontra em serviços externos fora da cidade, houve a extensão do período  
19 até que fosse preenchido e registrado todos os documentos necessários pela  
20 empresa e o responsável técnico diante ao CREA/SP (fls. 13 a 15); considerando  
21 que a empresa Focus Soluções em Máquinas Industriais Ltda se encontra  
22 registrada neste Conselho desde 18/06/2021, sob o registro nº 2201184, tendo o  
23 Engenheiro Civil Luís Antônio Toledo Peretto anotado como seu responsável  
24 técnico desde 04/01/2022 (fl. 17); considerando que a Câmara Especializada de  
25 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 12/05/2022, através da Decisão  
26 CEEMM/SP nº 323/2022 (fls. 36ª 39), decidiu: “1 - Por determinar a manutenção  
27 do Auto de Infração nº 3711/2021 por desenvolver atividades correlatas ao  
28 Sistema Confea/CREA sem profissional legalmente habilitado, dela encarregado.  
29 2 – Pela notificação da interessada para fins de indicação de profissional detentor  
30 das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes. 3  
31 – Encaminhar concomitantemente, o processo à CEEC para análise e parecer  
32 sobre a responsabilidade técnica pelo interessado, Engenheiro Civil Luis Antonio  
33 Toledo Peretto, com data de início em 04/01/2022”; considerando que notificada  
34 da manutenção (fls. 46 a 49), a empresa interessada interpôs recurso ao Plenário,  
35 conforme fls 50 a 57 no qual reforçou os argumentos anteriormente apresentadas;  
36 considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do  
37 CREA/SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da  
38 Resolução nº 1.008, de 09/12/2004 (fl.61); considerando a Lei nº 5.194/66, Artigo  
39 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro  
40 agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa  
41 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da  
42 Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 Art. 8º desta Lei; considerando o Parágrafo único - As pessoas jurídicas e  
2 organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art.  
3 7º, com exceção das contidas na alínea; "a"; com a participação efetiva e  
4 autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho  
5 Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere; considerando que  
6 nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe  
7 competem, pelas características de seu currículo escolar; considerando a  
8 documentação apresentada; considerando a análise do processo e as  
9 considerações acima, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº  
10 3711/2021, por desenvolver atividades correlatas ao Sistema Confea/CREA sem  
11 profissional legalmente habilitado, dela encarregado. Presidiu a votação o Eng.  
12 Civ. e Eng. Prod. Civ. MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR. **Votaram favoravelmente**  
13 209 (duzentos e nove) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,  
14 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana  
15 Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo  
16 Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex  
17 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri  
18 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida  
19 Junior, Amauri Olivio, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea  
20 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio  
21 Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana  
22 Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin,  
23 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos  
24 Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao,  
25 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho,  
26 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao  
27 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Albiero, Daniel Chiamonte Perna, Daniel  
28 Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro  
29 Zambrano, David De Almeida Pereira, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl  
30 Cardoso, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Henrique Martins,  
31 Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da  
32 Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima,  
33 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik  
34 Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira  
35 Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque,  
36 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi,  
37 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,  
38 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,  
39 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales  
40 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico  
41 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da  
42 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton  
2 Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior,  
3 Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao,  
4 Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha  
5 Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes  
6 Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao  
7 Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas  
8 Luiz Adorno Pereira, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio  
9 Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando  
10 Bornello, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio  
11 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor  
12 Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Lucas  
13 Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos  
14 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto  
15 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie  
16 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço,  
17 Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio  
18 Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos  
19 Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Maria  
20 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De  
21 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa,  
22 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade  
23 Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,  
24 Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Osni  
25 De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De  
26 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,  
27 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves  
28 De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De  
29 Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço  
30 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Reynaldo  
31 Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo  
32 Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde,  
33 Ronald Vagner Braga Martins, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto,  
34 Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De  
35 Stefano Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses  
36 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter  
37 Machado Chaves, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior,  
38 Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante,  
39 Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha,  
40 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro  
41 Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva,  
42 Wilson Almeida De Souza. **Votos Contrários** 2 (dois) conselheiros (as): Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Augusto Moretti, Patricia Reiners Carvalho. **Abstiveram-se de votar** 23 (vinte e  
2 três) conselheiros (as): Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto  
3 Penna, Carlos Peterson Tremonte, Celso Renato De Souza, Cristiana De Gaspari  
4 Pezzopane, Edson Lucas Marcondes De Lima, Elias Basile Tambourgi, Evaldo  
5 Dias Fernandes, Gilberto Chaccur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha,  
6 Jose Renato Baptista De Lima, Kenetty Domingues Lima, Luana Sacho  
7 Hernandes, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Serinolli, Mauricio Correa, Onivaldo  
8 Massagli, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Peter  
9 Ricardo De Oliveira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ruis Camargo Tokimatsu, Vanda  
10 Aparecida Bazzo. (Decisão PL/SP nº 901/2023).-----  
11 **Nº de Ordem 111** – Processo SF- 004665/2021- Tecpipe Instalações Industriais  
12 Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66- Processo encaminhado pela CEEMM  
13 – Relator: Arlei Arnaldo Madeira.-----  
14 Após discussão foi concedida “Vista” ao Conselheiro Eng. Eletric. e Eng. Seg.  
15 Trab. José Antonio Bueno.-----  
16 **Nº de Ordem 121** – Processo SF- 004064/2022- Ambipar RD Pesquisa e  
17 Desenvolvimento Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo  
18 encaminhado pela CEEC – Relator: Fernando Trizolio Junior.-----  
19 Após discussão foi concedida “Vista” à Conselheira Eng. Agr. Marília Gregolin  
20 Costa de Castro.-----  
21 **Nº de Ordem 124** – Processo SF- 001249/2019- Cássio Zanatta de Mello –  
22 Análise Preliminar de Denúncia - Processo encaminhado pela CEEC – Relator:  
23 Fernando Trizolio Junior.-----  
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de denúncia  
27 protocolada pelo Eng. Agr. André Garcia Guimarães de Oliveira, em 08/08/2019,  
28 em face do Eng. Civ. Cassio Zanatta de Mello (fls. 02 a 26). Conforme a denúncia  
29 apresentada, o Eng. Agr. André Garcia Guimarães de Oliveira solicitou certidão de  
30 inteiro teor quanto o profissional Engenheiro Civil Cassio Zanatta de Mello se o  
31 mesmo possui atribuições técnicas para realizar laudo de avaliação de dano  
32 ambiental em uma propriedade rural, sendo este nomeado por uma juíza para  
33 uma ação civil pública ambiental movida pelo Ministério Público do Estado de São  
34 Paulo, conforme laudo apresentado em anexo realizado pelo citado Engenheiro  
35 Civil; considerando que em 12/11/2019, o Eng. Civ. Cassio Zanatta de Mello foi  
36 notificado, através do ofício nº 12077/2019-UGIPP (fls. 35 e 37), para, no prazo  
37 máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste, se manifestar  
38 formalmente a respeito da denúncia objeto do processo administrativo marginado;  
39 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 31/08/2022,  
40 através da Decisão CEEC/SP nº 1581/2022 (fls. 43 a 45), decidiu: “A) Pela  
41 informação ao denunciante quanto ao Interessado possuir atribuições técnicas  
42 para realizar Laudo de Avaliação de Danos Ambientais, as atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 profissionais do Interessado, são as constantes do art. 7º da resolução 218 de 29  
2 de junho de 1973 do CONFEA, e, portanto, o mesmo tem as atribuições  
3 necessárias conforme exposto no Art. 1º da referida que descreve “Art. 1º - Para  
4 efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes  
5 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível  
6 médio, ficam designadas as seguintes atividades: ressaltamos a Atividade 06 -  
7 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; sendo que  
8 vistorias, medições, demarcações, levantamentos topográficos entre outros,  
9 desde que de forma Genérica estão dentro de suas atribuições, não adentrando  
10 na caracterização de vegetação, identificação de espécies de vegetação, bem  
11 como cálculos outros com tipicidade da área agrônômica. B) Pela aplicação da  
12 atuação do interessado em conformidade com o disposto no Artigo 1º da Lei nº  
13 6.496/77 que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" de forma  
14 individualizada para a ART do Laudo Técnico apresentado no presente processo";  
15 considerando que notificado da decisão da CEEC (fls. 47 e 48), o denunciante  
16 interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 51 a 61, no qual questionou que  
17 embora o Engenheiro Civil esteja apto a realizar “vistoria, perícia, avaliação,  
18 arbitramento, laudo e parecer técnico, sua atuação está delimitada pelo artigo 7º  
19 da Resolução nº 218/73 do Confea. E, conforme este artigo, não consta no rol  
20 taxativo das competências do Engenheiro Civil e de Engenheiro de Fortificação e  
21 Construção a realização de perícia ambiental; considerando o recurso  
22 apresentado, o processo é encaminhado ao Plenário do CREA-SP para  
23 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1.008. de  
24 9 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 63); considerando: - A Lei nº 5.194, de 24  
25 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro,  
26 Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, destacando: Art. 6º-  
27 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:  
28 b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições  
29 discriminadas em seu registro; Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais:  
30 d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e  
31 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau  
32 de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das  
33 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,  
34 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor  
35 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,  
36 deste para o Conselho Federal. - A Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973,  
37 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da  
38 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, destacando: Art. 1º - Para efeito de  
39 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades  
40 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam  
41 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e  
42 orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 -  
2 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço  
3 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer  
4 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -  
5 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;  
6 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,  
7 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço  
8 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -  
9 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;  
10 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou  
11 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;  
12 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18  
13 - Execução de desenho técnico. Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO  
14 AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta  
15 Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas  
16 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e  
17 zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis;  
18 ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos;  
19 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e  
20 destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais;  
21 zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de  
22 cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e  
23 jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal;  
24 agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços  
25 afins e correlatos. Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao  
26 ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das  
27 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações,  
28 estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de  
29 abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e  
30 diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e  
31 correlatos. - A Resolução nº 1008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre  
32 os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de  
33 infração e aplicação de penalidades, destacando: Art. 18. O autuado será  
34 notificado da decisão da câmara especializada por meio de correspondência,  
35 acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão  
36 proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá  
37 efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da  
38 data do recebimento da notificação. § 2º A falta de manifestação do autuado no  
39 prazo estabelecido no parágrafo anterior não obstruirá o prosseguimento do  
40 processo. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
41 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
42 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do  
2 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
3 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
4 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
5 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
6 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
7 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
8 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida  
9 pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito  
10 suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias, contados da data  
11 do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao  
12 Confea acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias  
13 contados da data da protocolização do recurso; considerando que no laudo  
14 técnico de avaliação ambiental apresentado pelo profissional, Eng. Civil e Perito  
15 Judicial Cássio Zanatta de Mello, consta no Anexo III (fls. 17 e 18), cálculos de  
16 deflorestamento de APP e reserva legal, no Anexo IV (fls. 19 e 20), planilha com  
17 os custos para formação de 1 hectare com espécies vegetais nativas incluindo o  
18 cálculo da quantidade de adubo e defensivo por hectare, bem como, o tipo de  
19 insumo a ser utilizado, além de rendimentos, custos operacionais e repetições;  
20 considerando que, após debate em plenário, o relator acrescentou em seu voto o  
21 enquadramento do profissional na alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66;  
22 considerando todo o exposto, **DECIDIU:** pela abertura de processo de ordem SF  
23 contra o profissional, Engenheiro Civil, Cássio Zanatta de Mello, por infração ao  
24 artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66, exorbitância de suas atribuições. Presidiu a  
25 votação o Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR. **Votaram**  
26 **favoravelmente** 221 (duzentos e vinte e um) conselheiros (as): Adelson  
27 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo  
28 Eduardo De Castro, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo  
29 Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex  
30 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri  
31 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida  
32 Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto  
33 Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane  
34 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu  
35 Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior,  
36 Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos  
37 Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Suguitani,  
38 Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia  
39 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro  
40 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida  
41 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel  
42 Lucas De Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De  
2 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro,  
3 Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi,  
4 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino  
5 Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle  
6 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes  
7 Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,  
8 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes  
9 Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins,  
10 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos  
11 De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando  
12 Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira,  
13 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De  
14 Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo  
15 Hernandes Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine  
16 Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco  
17 Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida  
18 Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim  
19 Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni,  
20 Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco  
21 Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao  
22 Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas  
23 Luiz Adorno Pereira, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio  
24 Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando  
25 Bornello, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio  
26 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor  
27 Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Lucas  
28 Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos  
29 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto  
30 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
31 Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,  
32 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros  
33 Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio  
34 De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira,  
35 Marcos Wanderley Ferreira, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Maria Judith  
36 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas,  
37 Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario  
38 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,  
39 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,  
40 Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,  
41 Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior,  
42 Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo  
2 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De  
3 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira,  
4 Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade  
5 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra  
6 Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus  
7 Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto  
8 Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga  
9 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina  
10 Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria  
11 De Stefano Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz,  
12 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,  
13 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni,  
14 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel  
15 Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella,  
16 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus  
17 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos,  
18 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. **Votos Contrários**  
19 2 (dois) conselheiros (as): Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Francisco De Sales  
20 Vieira De Carvalho. **Abstiveram-se de votar** 10 (dez) conselheiros (as): Carlos  
21 Peterson Tremonte, Celso Renato De Souza, Daniel Chiaramonte Perna, Gilberto  
22 Chaccur, Joni Matos Incheглу, Jose Renato Baptista De Lima, Luana Sacho  
23 Hernandez, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Osvaldo Passadore  
24 Junior. (Decisão PL/SP nº 902/2023).....

25 **OUTROS**.....  
26 **Nº de Ordem 127** – Processo SF- 048518/2002- ANE Pavimentação e  
27 Construções Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado  
28 pela Presidência.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da infração à alínea “a” do  
32 artigo 6º da Lei nº 5.194/66 pela empresa Ane Pavimentação e Construções Ltda.,  
33 que atua no ramo da construção civil; considerando que a interessada foi autuada  
34 em 16/10/2003 – AIN nº 0216139 (fls. 35) por infração à alínea “a” do artigo 6º da  
35 Lei nº 5194/66. Em sua defesa, alega que sua atividade se limita à locação de  
36 máquinas e equipamentos não executando, fiscalizando ou dirigindo quaisquer  
37 obras ou serviços (fls. 37/38). Em 26/04/2006 a Câmara Especializada de  
38 Engenharia Civil – CEEC aprovou o parecer do Conselheiro Relator pela  
39 manutenção do ANI nº 216139 (fls. 44/45). Após notificação informando da  
40 manutenção da multa, a interessada apresentou recurso em 28/07/2006,  
41 solicitando cancelamento da multa, informando que no passado já executou  
42 serviços de construção e pavimentação, porém atualmente somente locava



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 máquinas e equipamentos (fls. 48/52). Em 14/05/2008 o processo foi distribuído  
2 para o então Conselheiro Mauro José Lourenço, e em 12/08/2008 foi recebido  
3 pela CEEC. (fls. 53 verso). Em 12/11/2014 consta informação da então Chefe da  
4 Unidade de Controle Interno – UCI que o processo havia sido localizado na CEEC  
5 após varredura em busca de processos. Relatório extraído do sistema SIPRO  
6 informa tramitação entre os então departamentos CEEC, SUPTEC e DAC, porém  
7 não há registro no processo (fls. 53/55); considerando que cumpre informar que a  
8 Lei Federal nº 9.873/99 estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação  
9 punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, e dispõe que: Art. 1º  
10 Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta  
11 e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à  
12 legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração  
13 permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. § 1º Incide a prescrição  
14 no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de  
15 julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante  
16 requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da  
17 responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. A Resolução  
18 nº 1008/04, do Confea dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução  
19 e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, conforme  
20 segue: Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: II – quando o órgão julgador  
21 declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; considerando que o  
22 processo foi encaminhado para a Presidência do Conselho, para determinar sua  
23 prescrição, com o cancelamento do AIN nº 0216139 e arquivamento do processo,  
24 observado o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99, sem prejuízo da apuração  
25 da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso, e  
26 continuidade da apuração da atividade da empresa, com abertura de novo  
27 processo de ordem SF; considerando que a Superintendência de Assuntos  
28 Jurídicos confirmou a prescrição do processo, sem prejuízo da apuração de  
29 responsabilidade de quem lhe deu causa; considerando que em agosto/2023 o  
30 processo foi localizado na Superintendência de Fiscalização que apurou que a  
31 empresa se encontra em situação regular; considerando que a Presidência  
32 encaminhou o processo ao Plenário para manifestação quanto à prescrição  
33 processual e o conseqüente cancelamento do ANI nº 0216139; considerando  
34 sugestão apresentada pelo Conselheiro Wagner Vieira Chachá para inclusão de  
35 procedimento administrativo de apuração das responsabilidades pela prescrição  
36 dos autos, **DECIDIU:** por declarar a prescrição, com o cancelamento do AIN nº  
37 0216139, arquivamento do processo e pela adoção de procedimento  
38 administrativo visando apuração das responsabilidades pela prescrição. Presidiu a  
39 votação o Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR. **Votaram**  
40 **favoravelmente** 220 (duzentos e vinte) conselheiros (as): Adelson Francisco  
41 Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De  
42 Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz  
 2 Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao,  
 3 Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose  
 4 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo,  
 5 Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela,  
 6 Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi,  
 7 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo  
 8 Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto  
 9 Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp,  
 10 Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia  
 11 Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel  
 12 Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis  
 13 Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De  
 14 Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiamonte Perna, Daniel Lucas De  
 15 Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Denise Minte  
 16 De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson  
 17 Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo  
 18 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko  
 19 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton  
 20 Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,  
 21 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias  
 22 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto  
 23 Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva,  
 24 Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando  
 25 Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando  
 26 Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira,  
 27 Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
 28 Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso  
 29 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto  
 30 Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales  
 31 Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira  
 32 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di  
 33 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio  
 34 Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao  
 35 Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao  
 36 Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva,  
 37 Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto,  
 38 Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose  
 39 Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose  
 40 Armando Bornello, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose  
 41 Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose  
 42 Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Lucas Rodrigo Miranda,  
2 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz  
3 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
4 Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,  
5 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros  
6 Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio  
7 De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira,  
8 Marcos Wanderley Ferreira, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Maria Judith  
9 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas,  
10 Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario  
11 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,  
12 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,  
13 Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,  
14 Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior,  
15 Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira  
16 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo  
17 Roberto Lavorini, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro  
18 Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da  
19 Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez  
20 Cardoso, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo  
21 Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo  
22 Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis  
23 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De  
24 Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano  
25 Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino  
26 Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado  
27 Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Antonio  
28 Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De  
29 Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira  
30 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del  
31 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Wilson Almeida De Souza.  
32 **Votos Contrários** 1 (um) conselheiros (as): Paulo Takeyama. **Abstiveram-se de**  
33 **votar** 12 (doze) conselheiros (as): Celso Renato De Souza, Danilo Gustavo  
34 Pereira De Abreu, Emerson Yokoyama, Fernando Santos De Oliveira, Joni Matos  
35 Incheглу, Luana Sacho Hernandes, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcos Augusto  
36 Alves Garcia, Mauricio Correa, Osvaldo Passadore Junior, Ricardo Belchior  
37 Torres, Washington Castro Alves Da Silva. (Decisão PL/SP nº 903/2023).-----  
38 **ITEM 2 – DISCUSSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL**-----  
39 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente em exercício Mamede Abou Dehn  
40 passou ao subitem 2 do item VI da Pauta e perguntou ao Plenário se os subitens  
41 2.1 e 2.2, dos balancetes de julho e agosto e a prestação de contas da Mútua  
42 poderiam ser votados em bloco.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Em seguida, passou a palavra ao Coordenador da Comissão de Orçamento e  
2 Tomada de Contas.....  
3 Com a palavra o Coordenador da COTC **Fernado Pedro Rosa** fez a seguinte  
4 manifestação: “A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida,  
5 na sede Faria Lima, em 22 agosto e 18 de setembro de 2023 em sua 8ª e 9ª  
6 reunião ordinária do ano de 2023. Naquela oportunidade, analisou os balancetes  
7 de julho e agosto de 2023, onde destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE**  
8 **AO PERÍODO ACUMULADO ATÉ AGOSTO DE 2023** No comparativo das  
9 Receitas realizadas até o período de AGOSTO de 2023, constata-se crescimento  
10 total na ordem de 3,79% em relação ao exercício anterior. Assim, destacamos os  
11 seguintes pontos: • **Anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica:** Em geral,  
12 verifica-se o crescimento de 7,68% no recebimento de Anuidades de profissionais  
13 e de Pessoas Jurídicas; • **ART's:** Aumento nominal de 5,73%, correspondente a  
14 quantidade de 913.737 ARTs arrecadadas até o período de AGOSTO de 2023, o  
15 que demonstra o resultado das fiscalizações executadas; • **Demais receitas:**  
16 ariação negativa de 7%. Fazem parte deste grupo as receitas de aplicações  
17 financeiras que foram impactadas pela alta da Taxa Selic dos últimos meses, a  
18 redução da inadimplência de exercícios anteriores e demais receitas; •  
19 **Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios:** Redução nominal de 5%  
20 verificado no grupo de Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios,  
21 decorrente do registro de desligamentos a partir do mês de janeiro de 2023 pelo  
22 PDV, bem como reflexo dos reajustes salariais pelos dissídios coletivos relativo às  
23 datas base maio de 2021 e 2022, pagos apenas nos meses de março e agosto,  
24 respectivamente. • **Diárias e Locomoção:** Crescimento nominal de 35%  
25 comparado com o exercício anterior, reflexo da do reajuste no valor da  
26 quilometragem e a concentração das reuniões no segundo semestre de 2023; No  
27 demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível Superior, nota-se um  
28 aumento de 5,16% da adimplência até o mês de agosto de 2023 representados  
29 pelos quites, comparados a 2022. No geral, constata-se crescimento vegetativo  
30 de 2,86%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no período. No demonstrativo  
31 de pessoa jurídica, a maior concentração de registros de empresas está na faixa  
32 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve  
33 crescimento de 25% nas empresas adimplentes no período de agosto de 2023,  
34 comparado ao mesmo período de 2022, e crescimento vegetativo na quantidade  
35 de empresas inscritas de 5,72%. Comparando as Receitas Realizadas até o mês  
36 de agosto dos exercícios de 2022 e 2023 com as Despesas Liquidadas no mesmo  
37 período, temos um Resultado Financeiro que aponta uma importância de R\$  
38 44.249.287,03. Aproveitamos o ensejo para informar aos participantes que caso  
39 seja necessária a atualização cadastral para recebimento de diárias, que seja  
40 encaminhado via e-mail para o endereço: [ufidadosbancários@creasp.org.br](mailto:ufidadosbancários@creasp.org.br) .  
41 Estando todas as informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 COMISSÃO coloca-se à disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a  
2 Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.....  
3 Coma a palavra o representante da Mútua, **Mario Ohzeki**. “Bom dia a todos, eu  
4 vim aqui representar a diretoria da Mútua SP, eles estão licenciados, então eu vim  
5 atualizar a prestação de contas do mês de agosto, tem o mês de julho  
6 também que ainda não foi apresentado e então eu vou apresentar as informações  
7 para vocês acompanharem a evolução. Aqui neste gráfico, a gente já verifica a  
8 evolução da concessão de benefícios reembolsáveis, nesses últimos 3, 4 meses  
9 apresentou uma demanda grande de solicitações, no mês de julho ficou na faixa  
10 dos 10 milhões, agosto caiu um pouco para 6 milhões mas tudo depende do  
11 período que está sendo pago porque tem muitos benefícios que foram pagos no  
12 dia 1 setembro, que foi sexta-feira, então com certeza no próximo mês ainda  
13 vá estar mantendo esses patamares de alta demanda que afinal de contas, é para  
14 isso que é a Mútua existe, para estar ajudando vocês a desenvolverem atividade  
15 profissional. Concessão de benefícios do mesmo gráfico anterior só que  
16 acumulada de janeiro até agosto, nós já liberamos o valor em torno de 63 milhões  
17 com destaque para concessão de veículos, lembrando que 63 milhões em 8  
18 meses a gente já superou toda a meta do ano passado. O que concedemos o ano  
19 passado nós já superamos, que foi de 54 milhões no ano inteiro. Então  
20 possivelmente nós vamos estar perto dos 80 milhões este ano. Aqui há uma  
21 representação básica da representação do que teve de receitas e despesas do  
22 mês de agosto, receitas na faixa de 9 milhões e despesas,  
23 incluído benefícios reembolsáveis 8 milhões, ficou um saldo positivo de 1 milhão e  
24 300 mil. Aqui seria o mesmo gráfico anterior só ele melhor distribuído mostrando  
25 melhor a evolução de receitas e ART, rendimento de aplicações financeiras e  
26 também o recebimento dos benefícios e do lado direito ali é a parte das despesas  
27 que é a concessão de benefícios reembolsáveis e as outras demais despesas.  
28 Esse mostra a evolução das disponibilidades financeiras da mútua SP se vocês  
29 forem olhar o gráfico depois de um período do início do ano ele está se mantendo  
30 estável, então isso significa que aquilo que está entrando de receita já está  
31 ficando menos que gastando na concessão de benefícios e a ideia é mesmo que  
32 este valor diminua de modo que o dinheiro fique na mão de vocês profissionais.  
33 Eu queria reforçar que nós estamos a disposição para o que vocês estiverem  
34 precisando. Obrigado.”.....  
35 Os processos dos subitens 2-2.1 da pauta e 2-2.1 e 2-2.2 da pauta complementar  
36 foram votados em bloco, obtendo-se a seguinte votação: **Votaram**  
37 **favoravelmente** 208 (duzentos e oito) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia,  
38 Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro,  
39 Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo  
40 Leopoldo Rosseto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,  
41 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amandio  
42 Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Bernardo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane  
2 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz,  
3 Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes  
4 De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos  
5 Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos  
6 Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De  
7 Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo  
8 Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula,  
9 Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane,  
10 Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo  
11 Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida  
12 Pereira, Denise Minte De Almeida, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz  
13 Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique  
14 Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano  
15 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luis Alves  
16 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro  
17 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo  
18 Ferreira Rodrigues, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva,  
19 Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando  
20 Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando  
21 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo  
22 Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio  
23 Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel  
24 Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,  
25 Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto  
26 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,  
27 Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Heverton Bacca  
28 Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni,  
29 Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Joao Bosco Nunes Romeiro, João  
30 Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao  
31 Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,  
32 Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio  
33 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose  
34 Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira,  
35 Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano  
36 Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Lucas  
37 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis  
38 Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz  
39 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho  
40 Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco  
41 Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro,  
42 Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Jose Ayres





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Guidetti Zagatto, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes  
2 Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De  
3 Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro  
4 Montenegro, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo  
5 Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari  
6 Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes  
7 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira  
8 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo  
9 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique  
10 Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva,  
11 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,  
12 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti  
13 Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi,  
14 Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis  
15 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De  
16 Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano  
17 Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino  
18 Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado  
19 Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Antonio  
20 Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De  
21 Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira  
22 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del  
23 Pietro Storani, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza.  
24 **Votos Contrários** 2 (dois) os (as) conselheiros (as): Henrique Monteiro Alves,  
25 Luiz Antonio Moreira Salata. **Abstiveram-se de votar** 11 (onze) conselheiros (as):  
26 Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Ana Lucia Barretto Penna, Emerson  
27 Yokoyama, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Jéssica Trindade Passos,  
28 Jose Renato Baptista De Lima, Luana Sacho Hernandes, Marcellie Anunciação  
29 Dessimoni Batista, Marcelo Alexandre Prado, Osvaldo Passadore Junior.-----  
30 **ITEM 2.1 DA PAUTA – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JULHO**  
31 **DE 2023, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO**  
32 **E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**  
33 **REGIMENTO.**-----  
34 **Nº de Ordem 128** – Processo GO-2447/2023 – Crea-SP – Balancete do CREA-  
35 SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º  
36 do Regimento.-----  
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Balancete do Crea-SP;  
40 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
41 Deliberação COTC/SP nº 216/2023, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,  
42 referente ao mês de julho de 2023, considerou cumpridas as formalidades da lei,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do  
2 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU:** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do  
3 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de julho de 2023,  
4 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme  
5 Deliberação COTC/SP nº 216/2023. (Decisão PL/SP nº 904/2023).-----  
6 **ITEM 2.1 DA PAUTA COMPLEMENTAR– APRECIÇÃO DO BALANCETE DO**  
7 **MÊS DE AGOSTO DE 2023, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO**  
8 **DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI**  
9 **DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.**-----  
10 **Nº de Ordem 225**– Processo GO-2447/2023 – Crea-SP – Balancete do CREA-SP  
11 - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do  
12 Regimento.-----  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Balancete do Crea-SP;  
16 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
17 Deliberação COTC/SP nº 309/2023, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,  
18 referente ao mês de agosto de 2023, considerou cumpridas as formalidades da  
19 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do  
20 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU:** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do  
21 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de agosto de 2023,  
22 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme  
23 Deliberação COTC/SP nº 309/2023. (Decisão PL/SP nº 905/2023).-----  
24 **ITEM 2.2 DA PAUTA COMPLEMENTAR– APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE**  
25 **CONTAS DO MÊS DE JULHO E AGOSTO DE 2023 DA MÚTUA-SP,**  
26 **APROVADA E ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**  
27 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº**  
28 **84/2023.**-----  
29 **Nº de Ordem 226** – Processo GO-2886/2023 – Mútua-SP - Prestação de contas  
30 da Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do  
31 artigo 9º do Regimento.-----  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de  
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas da  
35 Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por  
36 meio das Deliberações COTC/SP nº 310/2023 e 311/2023, apreciou a prestação  
37 de Contas da Mútua-SP, referente aos meses de julho e agosto de 2023, nos  
38 termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2023 e considerou cumpridas as  
39 formalidades da lei, **DECIDIU:** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do  
40 Regimento, referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP dos meses de julho e  
41 agosto de 2023, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,  
42 conforme Deliberações COTC/SP nº 310/2023 e 311/2023. (Decisão PL/SP nº



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 906/2023).....

2 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da Presidência **Mamede**

3 **Abou Dehn Junior** agradeceu ao Mário Ozheki pela apresentação. Na sequência

4 passou ao subitem 2.3 do item VI da ordem do dia “Projeto Piloto Plano Plurianual

5 - PPA 2023/2024 e Orçamento Programa Financeiro para o Exercício de 2024”,

6 aprovado e encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XXIV do artigo 9º do

7 Regimento.....

8 Com a palavra o Coordenador da COTC **Fernado Pedro Rosa** fez a seguinte

9 manifestação: “A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na

10 sede Faria Lima, em 11 de setembro em sua 3ª Reunião Extraordinária do

11 Exercício de 2023. Naquela oportunidade, analisou os elementos de despesas e

12 as rubricas de receita relacionados ao Orçamento Programa Financeiro do

13 Exercício de 2024, dos quais destacamos os principais pontos: Previsão de

14 arrecadação total na ordem de 484.845.066 de reais, sendo as principais rubricas

15 as de anuidade de pessoas físicas e jurídicas representado 49,8% estimada em

16 241.469.706 de reais e a rubrica de anotação de responsabilidade técnica que

17 representa 34,71% alcançando o valor de 168.300.090 de reais. A fixação da

18 despesa para o ano de 2024 representa uma redução de 7,45% no montante

19 estabelecido em 2023. O valor total das despesas para o próximo exercício é de

20 484.845.066 de reais respeitando o princípio do equilíbrio orçamentário. Dentre as

21 principais despesas estão as relacionadas a Associações – Convênios e

22 Parcerias que representa um aumento de 8,20%, Folha de pagamento que houve

23 uma projeção de crescimento em 8,49% e os repasses Confea e Mutua 4,30%

24 menores, comparadas ao exercício de 2023. Destacamos ainda a redução dos

25 contratos em 24,44%. Realizadas essas considerações, a comissão apreciou e

26 aprovou o Orçamento Programa Financeiro do exercício de 2024. Estando todas

27 as informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO

28 coloca-se à disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a Comissão

29 nada mais tem a relatar. Obrigado”.....

30 Dando prosseguimento o Vice-Presidente no exercício da Presidência **Mamede**

31 **Abou Dehn Junior**, colocou o subitem 2.3 do item 6, Projeto Piloto Plano

32 Plurianual - PPA 2023/2024 e orçamento 2024 em votação.....

33 **ITEM 2.2 DA PAUTA – APRECIÇÃO DO PROJETO PILOTO PLANO**

34 **PLURIANUAL - PPA 2023/2024 E ORÇAMENTO PROGRAMA FINANCEIRO**

35 **PARA O EXERCÍCIO DE 2024, APROVADO E ENCAMINHADO PELA**

36 **DIRETORIA, NOS TERMOS DO INCISO XXIV DO ARTIGO 9º DO**

37 **REGIMENTO**.....

38 **Nº de Ordem 129** – Processo GO-2447/2023 – Crea-SP – Projeto Piloto Plano

39 Plurianual - PPA 2023/2024 e Orçamento Programa Financeiro para o Exercício

40 de 2024 - Processo encaminhado pela Diretoria - Relator: Fernando Trizolio

41 Junior.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

43 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Projeto Piloto Plano  
2 Plurianual - PPA 2023/2024 e Orçamento Programa Financeiro para o Exercício  
3 de 2024; considerando a Decisão Plenária PL nº 1394/2021 do Confea que  
4 “Aprova o macrocronograma para implantação do novo modelo de gestão  
5 orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências”;  
6 considerando o Plano Plurianual Crea-SP – PPA 2023/2024 constante do  
7 Processo 11170/2022, aprovado conforme Decisões D/SP nº 068/2022 e PL/SP nº  
8 797/2022; considerando a aprovação do Plano Plurianual Crea-SP 2023/2024  
9 revisado, conforme Decisões D/SP nº 082/2023 e PL/SP nº 514/2023;  
10 considerando as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 aprovadas  
11 pela Decisões D/SP nº 090/2023 e PL/SP nº 594/2023; considerando que na 3ª  
12 Reunião Extraordinária da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,  
13 Reunião nº 956, ocorrida em 11 de setembro de 2023, a Proposta Orçamentária  
14 do Exercício de 2024 do Crea-SP, objeto deste Processo, foi apreciada e  
15 aprovada pela citada Comissão, a qual considerou cumpridos os requisitos  
16 constantes do art. 140 e 141, incisos I e VI, Seção VI, do Regimento do Crea-SP e  
17 apreciou e aprovou o Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2023  
18 do Crea-SP; considerando que a Diretoria apreciou e decidiu aprovar a proposta  
19 do Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2024, **DECIDIU:**  
20 aprovar o Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2024 do Crea-  
21 SP, considerando cumpridas as formalidades da lei, conforme Deliberação COTC  
22 nº 217/2023 e Decisão D/SP nº 104/2023. Presidiu a votação o Eng. Civ. e Eng.  
23 Prod. Civ. MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR. **Votaram favoravelmente** 189 (cento  
24 e oitenta e nove) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson  
25 Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alan Perina Romao,  
26 Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves,  
27 Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo  
28 Chaguri Junior, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla  
29 De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela,  
30 Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi,  
31 Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini,  
32 Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da  
33 Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte,  
34 Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina  
35 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro  
36 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida  
37 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel  
38 Lucas De Oliveira, David De Almeida Pereira, Denise Minte De Almeida, Edmo  
39 Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli,  
40 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins,  
41 Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano  
42 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira,  
2 Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira  
3 Rodrigues, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Dos Santos Martins, Fernando  
4 Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,  
5 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,  
6 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales  
7 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel  
8 Cardoso Gonçalves, Geraldo Hernandes Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy,  
9 Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira  
10 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Heverton  
11 Bacca Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao  
12 Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Joao Bosco Nunes Romeiro, João  
13 Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao  
14 Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,  
15 Jose Agunzi Netto, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio  
16 Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Eduardo Quaresma, Jose  
17 Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose  
18 Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio  
19 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro  
20 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli  
21 Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto  
22 Moretti, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros  
23 Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio  
24 De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira,  
25 Marcos Wanderley Ferreira, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes  
26 Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De  
27 Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro  
28 Montenegro, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo  
29 Filho, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De  
30 Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De  
31 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,  
32 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro  
33 Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da  
34 Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo  
35 Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Reynaldo  
36 Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto  
37 Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga  
38 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina  
39 Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria  
40 De Stefano Piedade, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir  
41 Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda  
42 Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

1 Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner  
2 Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra  
3 De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wilson Almeida De Souza. **Votos**  
4 **Contrários** 4 (quatro) conselheiros (as): Alvaro Martins, Henrique Monteiro Alves,  
5 Nivaldo José Cruz e Luiz Antonio Moreira Salata que apresentou declaração de  
6 voto contrário nos seguintes termos: “Como vai presidente, cumprimento  
7 rapidamente os Srs. Conselheiros e Conselheiras. Todos já sabem a minha  
8 posição com relação a forma como essas peças orçamentárias são apreciadas e  
9 organizadas neste Conselho. Eu até reitero mais uma vez várias solicitações de  
10 conselheiros que quando forem tratadas as deliberações de matérias  
11 orçamentárias e financeiras, fosse invertida a pauta e tratada inicialmente para  
12 que a gente tenha um pouco mais de tempo para refletir sobre esta questão, uma  
13 das mais importantes deste Conselho. Eu queria dizer a todos que tenho debatido  
14 nestes últimos anos, inclusive na diretoria, o presidente sabe das minhas  
15 posições, de como é elaborado o orçamento público neste Conselho. Orçamento  
16 público brasileiro é composto por três principais instrumentos: o plano plurianual,  
17 presidente, que está sendo revisado, pelo que eu vi no resumo do relato, as  
18 diretrizes orçamentárias que já foram aprovadas aqui em ocasião oportuna e o  
19 orçamento programa anual. A elaboração dessa peça orçamentária deveria  
20 obedecer ao regime participativo de diretores, conselheiros, de profissionais  
21 registrados nesta casa. Todos estes princípios estão elencados no artigo 37 da  
22 constituição, só lembrando os princípios que regem a administração pública e as  
23 autarquias federais, regime de legalidade, impessoalidade, moralidade,  
24 transparência e eficiência, os quais garantem a participação de toda a sociedade  
25 por meio de contribuições, opinião e sugestões. Em cada um desses  
26 instrumentos, estão contidas as previsões de receita e são fixadas as despesas, é  
27 só uma concepção que está garantida na lei. Essas três funções econômicas  
28 clássicas do Estado que vou relacionar, denominada funções fiscais possui um  
29 reflexo dentro do orçamento, da função alocativa, distribuída, estabilizadora,  
30 garantindo a segurança desta peça. A lei que estabelece todos esses princípios  
31 que eu estou relacionando estão garantidos na Lei 4.320/64 que institui normas  
32 de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos. É dessa forma,  
33 Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, dentro do meu ponto de vista, que eu tenho  
34 ainda esperança que muito em breve este conselho vai dar cumprimento à  
35 legislação. Por isso, até vou justificar que a minha manifestação seja colocada na  
36 íntegra nos anais dessa casa com meu voto contrário. Obrigado presidente,  
37 obrigado a todos”. **Abstiveram-se de votar** 25 (vinte e cinco) conselheiros (as):  
38 Adriana Mascarette Labinas, Amalia Estela Mozambani, Ana Lucia Barretto  
39 Penna, Antonio Dirceu Zampaulo, Celia Correia Malvas, Celso Renato De Souza,  
40 Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson  
41 Yokoyama, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilberto Chacur, Gislaine  
42 Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Henrique Di Santoro Junior, Jéssica Trindade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2101 (ORDINÁRIA)  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

1 Passos, Jose Renato Baptista De Lima, Kenetty Domingues Lima, Luana Sacho  
2 Hernandez, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Alexandre Prado,  
3 Marcos Augusto Alves Garcia, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore  
4 Junior, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Vinicius Antonio Maciel Junior,  
5 Washington Castro Alves Da Silva. (Decisão PL/SP nº 907/2023).-----  
6 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o  
7 Vice-Presidente no exercício da Presidência **Mamede Abou Dehn Junior**  
8 encerrou a sessão às doze horas e quarenta minutos, agradecendo a colaboração  
9 de todos e desejando que todos tenham um excelente retorno para suas casas e  
10 um bom descanso. E eu, Diretor Administrativo Luis Chorilli Neto, mandei lavrar a  
11 presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e  
12 pelo Diretor Administrativo na data de sua aprovação.-----  
13 -----  
14 -----  
15 -----

CREA-SP

Aprovado em Sessão Plenária nº 2102  
São Paulo, 19 de outubro de 2023

Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior  
Creasp nº 5069407484  
Vice-presidente no exercício da presidência

Eng. Civ. Luis Chorilli Neto  
Creasp nº 5062088320  
Diretor Administrativo